



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro	6673
Gabinete do Ministro da Presidência	6673
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares	6674
Secretaria-Geral	6674
Conselho Superior de Estatística	6674

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	6674
--	------

Ministério das Finanças

Direcção-Geral dos Impostos	6674
Inspeção-Geral da Administração Pública	6675
Instituto de Seguros de Portugal	6675

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro	6675
Instituto de Acção Social das Forças Armadas	6675
Exército	6675
Força Aérea	6676

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça	6676
Instituto Nacional de Medicina Legal	6676

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional	6677
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional	6677
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano	6677
Instituto Geográfico Português, I. P.	6677

Ministério da Economia e da Inovação

Autoridade da Concorrência	6677
Instituto Português da Qualidade, I. P.	6678

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro	6679
Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura	6680
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	6680

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Direcção-Geral de Transportes Terrestres e Fluviais	6681
---	------

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional	6681
Secretaria-Geral	6681
Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança	6681
Inspecção-Geral do Trabalho	6681
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	6683
Instituto da Segurança Social, I. P.	6686

Ministério da Saúde

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	6687
Hospitais Cívicos de Lisboa	6698
Hospitais da Universidade de Coimbra	6698
Hospital de Júlio de Matos	6699
Hospital de Reynaldo dos Santos	6700
Maternidade de Júlio Dinis	6700
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	6700

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte	6701
--	------

Ministério da Cultura

Gabinete da Ministra	6701
Secretaria-Geral	6701
Delegação Regional da Cultura do Centro	6701
Instituto Português de Museus	6701

Tribunal Constitucional	6701
Tribunal Central Administrativo Norte	6708
Tribunal Central Administrativo Sul	6708
Comissão Nacional de Eleições	6709
Universidade Aberta	6713
Universidade dos Açores	6713
Universidade do Algarve	6713

Universidade de Aveiro	6714
Universidade de Coimbra	6714
Universidade de Évora	6718
Universidade de Lisboa	6719
Universidade da Madeira	6719
Universidade do Minho	6719
Universidade Nova de Lisboa	6720
Universidade do Porto	6724
Universidade Técnica de Lisboa	6727
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	6728
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	6730
Instituto Politécnico de Beja	6730
Instituto Politécnico de Bragança	6731
Instituto Politécnico de Castelo Branco	6732
Instituto Politécnico de Leiria	6733
Instituto Politécnico de Lisboa	6735
Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa	6735
Instituto Politécnico de Portalegre	6736
Instituto Politécnico de Setúbal	6736
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	6737
Instituto Politécnico de Viseu	6737
Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A.	6738
Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A.	6738
Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A.	6738
Dinensino — Ensino, Desenvolvimento e Coopera- ção, C. R. L.	6738
EP — Estradas de Portugal, E. P. E.	6747
Hospital Infante D. Pedro, S. A.	6747
Hospital Nossa Senhora da Oliveira, S. A.	6747
Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A.	6747
Hospital Padre Américo — Vale do Sousa, S. A.	6747
Hospital de São Francisco Xavier, S. A.	6748
Ordem dos Médicos Dentistas	6748

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 9328/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril, nomeio, em regime de requisição, o Dr. José Manuel Gouveia Almeida Ribeiro para o exercício de funções equiparadas às de assessor do meu Gabinete.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 322/88, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/92, fica o nomeado autorizado a optar pelo estatuto remuneratório correspondente ao lugar de origem.

12 de Março de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 9329/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril, nomeio adjunto do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, o Dr. José Frederico Viola de Drummond Ludovice.

17 de Março de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 9330/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril, nomeio, em regime de requisição, Pedro Manuel Pereira Pinto Correia para o exercício de funções de apoio técnico ao meu Gabinete, com o estatuto remuneratório fixado na lei para os secretários pessoais.

17 de Março de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 9331/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril, nomeio, em regime de requisição, Carlos do Carmo Martins para o exercício de funções equiparadas às de adjunto do meu Gabinete e com igual estatuto remuneratório.

29 de Março de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 9332/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril, nomeio assessor do meu Gabinete o Dr. João Agostinho de Almeida Santos.

1 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 9333/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril, nomeio, em regime de requisição, a Dr.ª Ana Isabel Nunes Tavares para o exercício de funções equiparadas às de adjunta do meu Gabinete e com igual estatuto remuneratório.

1 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Ministro da Presidência

Despacho n.º 9334/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de chefe do meu Gabinete o licenciado Paulo Fernando Tavares.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005.

31 de Março de 2005. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

Despacho n.º 9335/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete o licenciado José Manuel Bouça Vitório.

2 — A presente nomeação aplica-se o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005.

31 de Março de 2005. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

Despacho n.º 9336/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete a licenciada Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião.

2 — A presente nomeação aplica-se o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005.

31 de Março de 2005. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

Despacho n.º 9337/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de minha secretária pessoal Maria Beatriz Fernandez Mozos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005.

31 de Março de 2005. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

Despacho n.º 9338/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Maria José Gaspar Duarte Garcia para prestar colaboração ao meu Gabinete no âmbito da sua formação.

2 — A colaboração a que se refere o número anterior dura enquanto se mantiver a minha nomeação no presente cargo, podendo ser revogada a todo o tempo.

3 — A remuneração mensal da ora nomeada é equiparada ao vencimento dos adjuntos do meu Gabinete, actualizável em função dos aumentos determinados para a função pública, acrescida do respectivo abono para despesas de representação, bem como dos subsídios de férias, de Natal e de refeição, sendo o encargo com a mesma suportado por verbas do meu Gabinete.

4 — A nomeada tem direito, quando se deslocar em missão oficial no País e no estrangeiro, ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu Gabinete.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005.

31 de Março de 2005. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

Despacho n.º 9339/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugados com o disposto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, nomeio a licenciada Ana Margarida da Conceição Ferreira Valada, professora do quadro de pessoal de nomeação definitiva da Escola EB 2+3, Quinta da Lomba, para exercer tarefas de assessor de imprensa.

2 — A colaboração a que se refere o número anterior dura enquanto se mantiver a minha nomeação no presente cargo, podendo ser revogada a todo o tempo.

3 — A remuneração mensal da ora nomeada é equiparada ao vencimento dos adjuntos do meu Gabinete, actualizável em função dos aumentos determinados para a função pública, acrescida do respectivo abono para despesas de representação, bem como dos subsídios de férias, de Natal e de refeição, sendo o encargo com a mesma suportado por verbas do meu Gabinete.

4 — A nomeada tem direito, quando se deslocar em missão oficial no País e no estrangeiro, ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu Gabinete.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005.

31 de Março de 2005. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

Despacho n.º 9340/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Luís Miguel Monteiro Bernardo para exercer tarefas de assessor de imprensa.

2 — A colaboração a que se refere o número anterior dura enquanto se mantiver a minha nomeação no presente cargo, podendo ser revogada a todo o tempo.

3 — A remuneração mensal do ora nomeado é equiparada ao vencimento dos adjuntos do meu Gabinete, actualizável em função dos aumentos determinados para a função pública, acrescida do respectivo abono para despesas de representação, bem como dos subsídios de férias, de Natal e de refeição, sendo o encargo com a mesma suportado por verbas do meu Gabinete.

4 — O nomeado tem direito, quando se deslocar em missão oficial no País e no estrangeiro, ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu Gabinete.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005.

31 de Março de 2005. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

Despacho n.º 9341/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de minha secretária pessoal Vera Duarte Carvalho de Pinho Morgado.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de Abril de 2005.

6 de Abril de 2005. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 9342/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de requisição, a mestra Ana Cristina Martinho Ferreira da Costa, do quadro do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para exercer funções de adjunta do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2005.

21 de Março de 2005. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 691/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de Abril de 2005, a p. 5322, o despacho (extracto) n.º 6956/2005, rectifica-se que onde se lê «Ilda Maria Ferreira e Ana Filipa Serra Amaral Almeida Ribeiro, técnicas superiores de 1.ª classe» deve-se ler «Ilda Maria Ferreira e Ana Filipa Hermano Pedro Serra Amaral Almeida Ribeiro, técnicas superiores principal e de 1.ª classe». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 601/2005. — *Actualização dos «conceitos para fins estatísticos» da área temática «saúde».* — Considerando que, de acordo com as linhas gerais da actividade estatística nacional e respectivas prioridades, definidas para 2003-2007:

«A coordenação estatística é a função do Sistema Estatístico Nacional (SEN), que assegura o desenvolvimento e implementação de procedimentos e meios para promover, no plano nacional, a coerência e integração entre os subsistemas de informação estatística oficial [...], em particular [...] o desenvolvimento consistente e equilibrado do SEN e a melhoria dos produtos estatísticos oficiais, nas vertentes da harmonização sectorial, territorial e temporal e da comparabilidade internacional.»;

Tendo em atenção que, naquele mesmo contexto, foi considerado prioritário, no tocante aos objectivos relativos aos instrumentos técnico-científicos de normalização, o desenvolvimento de acções conducentes à implementação de «um sistema integrado de meta-informação estatística», promovendo o seu uso no âmbito do SEN;

Considerando igualmente que faz parte do painel de competências do Conselho Superior de Estatística, definido no artigo 10.º da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril:

«Garantir a coordenação do SEN, aprovando conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística;

Fomentar o aproveitamento de actos administrativos para fins estatísticos, formulando recomendações com vista, designadamente, à utilização nos documentos administrativos das definições, conceitos e nomenclaturas estatísticos»;

Tendo ainda em atenção que os «conceitos para fins estatísticos» área temática saúde, foram objecto de aprovação através da 141.ª deliberação do CSE, na sequência da sua análise pelo Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Saúde, entretanto extinto;

Considerando, por último, que no contexto da 2.ª decisão da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, foram consultadas as entidades representadas no extinto grupo de trabalho sobre estatísticas da saúde, com vista à actualização do documento inicial, aprovado em 1997;

A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, nos termos das alíneas e) e g) do n.º 2 do anexo D da 140.ª deliberação do CSE, decidiu na sua reunião de 18 de Janeiro de 2005:

Aprovar o documento actualizado dos «conceitos para fins estatísticos» da área temática saúde;

Sensibilizar e informar as entidades públicas e privadas para a importância da utilização destes conceitos nos actos administrativos com vista ao seu aproveitamento para fins estatísticos, nos termos da legislação do Sistema Estatístico Nacional;

Publicitar no *Diário da República* a aprovação da presente deliberação, acompanhada da indicação de como e onde pode ser obtido o correspondente glossário.

Os «conceitos para fins estatísticos» encontram-se disponíveis no «site» do Instituto Nacional de Estatística em www.ine.pt.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária, *Margarida Madaleno*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 9343/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Abril de 2005 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Licenciada Maria Isabel Geria Serralheiro Salgado Alho, a exercer funções dirigentes no cargo de subdirectora regional do Algarve do SEF, de forma continuada, desde 21 de Fevereiro de 2001 — nomeada, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º e do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na categoria de inspector superior de nível 2 da carreira de investigação e fiscalização, em lugar a aditar automaticamente ao quadro de pessoal, a extinguir quando vagar.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Abril de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 4495/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2005 da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral:

Diamantino António Silva Duarte, técnico profissional principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos — autorizada a licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir de 18 de Abril de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Inspeção-Geral da Administração Pública

Despacho (extracto) n.º 9344/2005 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral de 15 de Abril de 2005:

Licenciada Ana Cristina Martins Baptista, técnica superior principal da carreira técnica superior, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional — nomeada provisoriamente, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, mediante concurso interno de acesso geral, nos termos previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, na categoria de inspetora superior da carreira de inspector superior do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Pública.

15 de Abril de 2005. — A Subinspectora-Geral, *Maria Margarida Machado de Miranda Botelho*.

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 32/2005. — *Norma n.º 8/2005-R — índices.* — Considerando que o capital seguro pelas apólices do ramo «Incêndio e elementos da natureza», tal como o de outras apólices, como as de multiriscos habitação, se encontra, frequentemente, indexado a um índice a publicar pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Tendo presente que o índice relativo a edifícios é, em determinadas circunstâncias, de aplicação obrigatória aos contratos de seguro contra o risco de incêndio, nomeadamente nas fracções autónomas e partes comuns dos edifícios em regime de propriedade horizontal;

Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objectivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desactualização dos contratos contra o risco de incêndio;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no 3.º trimestre de 2005 são os seguintes (base 100: 1.º trimestre de 1987):

Índice de edifícios (IE) — 300,71;

Índice de recheio de habitação (IRH) — 232,61;

Índice de recheio de habitação e edifícios (IRHE) — 273,47.

13 de Abril de 2005. — O Conselho Directivo: *Rui Leão Martinho*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9345/2005 (2.ª série). — Considerando que a empresa EID — Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Electrónica, S. A., com sede na Rua da Quinta dos Medronheiros, Lazarim, 2826-851 Caparica requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, o acesso ao exercício da actividade de comércio de armamento, com alteração do seu objecto social;

Considerando que a alteração do objecto social proposto pela empresa é adequada ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, na medida em que inclui o comércio de armamento na sua actividade;

Considerando que a EID — Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Electrónica, S. A., cumpre os requisitos cumulativos para a autorização do exercício do comércio de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro;

Autorizo, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, que a empresa EID — Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Electrónica, S. A., com sede na Rua da Quinta dos Medronheiros, Lazarim, 2856-851 Caparica, desenvolva o exercício da actividade de comércio de armamento, com a seguinte alteração do seu objecto social:

A sociedade tem por objecto social o estudo, a investigação, o desenvolvimento, a produção e comercialização do protótipos e de pequenas séries de equipamentos e sistemas das tecnologias da infor-

mação, nomeadamente nos domínios das telecomunicações, do comando e do controlo, bem como a produção, representação, comercialização de bens e tecnologias militares e civis.

14 de Abril de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Aviso n.º 4496/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º e para efeitos do disposto no artigo 96.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi efectuada a distribuição, para consulta, da lista de antiguidade do pessoal civil do quadro do Instituto de Acção Social das Forças Armadas respeitante a 31 de Dezembro de 2004.

8 de Abril de 2005. — O Chefe de Repartição de Recursos Humanos, *Carlos Eduardo dos Santos Costa e Melo*, COR ART.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Portaria n.º 514/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

COR ART (00946766) José Francisco de Jesus Duarte — passa à situação de reserva, nos termos do n.º 2 do artigo 154.º do EMFAR, e por força do artigo 157.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2004. Fica com a remuneração mensal de € 3369,74. Conta 48 anos, 2 meses e 20 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

10 de Março de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 515/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

COR CAV (80065569) Porfírio Aníbal Gomes Morais — passa à situação de reserva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 2005. Fica com a remuneração mensal de € 3250,54. Conta 44 anos, 11 meses e 28 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

10 de Março de 2005. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Joaquim Formeiro Monteiro*, MGEN.

Portaria n.º 516/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

TCOR QTS (73541772) Hélder Leonel Pereira de Abreu — passa à situação de reserva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 2004. Fica com a remuneração mensal de € 2613,14. Conta 40 anos, 5 meses e 12 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

10 de Março de 2005. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Joaquim Formeiro Monteiro*, MGEN.

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Despacho n.º 9346/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Setembro de 2003 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de primeiro-sargento, nos termos do n.º 1 do artigo 275.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 264.º, e o n.º 3 do artigo 62.º, todos do EMFAR, por terem cessado os motivos que deram origem à sua demora na promoção, o militar a seguir indicado:

2SAR MAT 21574493, Raul José Paulo Cipriano.

Conta a antiguidade desde 1 de Outubro de 2002, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado

no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de primeiro-sargento.

Fica na situação de quadro, no respectivo QE, nos termos do artigo 173.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE à esquerda do 1SAR MAT 05455694, João António Ribeiro dos Santos, e à direita do 1SAR MAT 20902293, Nuno Alexandre Pereira Anacleto.

3 de Setembro de 2003. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

FORÇA AÉREA

Campo de Tiro de Alcochete

Despacho n.º 9347/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo no CAP TMAEQ 062175-H, Armando José Carapinha Estalagem, comandante da Esquadra de Apoio, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo diploma, até ao montante de € 5000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados no âmbito desta delegação.

2 de Março de 2005. — O Comandante, *Carlos Dias Rocha*, COR/TMAEQ.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 4497/2005 (2.ª série):

Engenheiro António Pereira Rebelo, perito avaliador — excluído, por óbito, da lista de peritos avaliadores do distrito judicial de Coimbra.

11 de Abril de 2005. — O Director de Serviços Jurídicos, *Luís Borges Freitas*.

Aviso n.º 4498/2005 (2.ª série):

Engenheiro Francisco Enoque Rodrigues, perito avaliador do distrito judicial de Lisboa — altera a morada para Sítio de São Sebastião, Quinta de Medeiros, 9100-183 Santa Cruz.

11 de Abril de 2005. — O Director de Serviços Jurídicos, *Luís Borges Freitas*.

Aviso n.º 4499/2005 (2.ª série):

Engenheiro António Pinheiro Barroso, perito avaliador — excluído, por óbito, da lista de peritos avaliadores do distrito judicial do Porto.

12 de Abril de 2005. — O Director de Serviços Jurídicos, *Luís Borges Freitas*.

Aviso n.º 4500/2005 (2.ª série):

Engenheiro Luciano Rodrigues Seabra, perito avaliador — excluído, por óbito, da lista de peritos avaliadores do distrito judicial do Porto.

12 de Abril de 2005. — O Director de Serviços Jurídicos, *Luís Borges Freitas*.

Aviso n.º 4501/2005 (2.ª série):

Engenheiro José Aires Rodrigues Pereira, perito avaliador — excluído, por óbito, da lista de peritos avaliadores do distrito judicial do Porto.

13 de Abril de 2005. — O Director de Serviços Jurídicos, *Luís Borges Freitas*.

Aviso n.º 4502/2005 (2.ª série):

Engenheiro Manuel Machado Espregueira, perito avaliador do distrito judicial do Porto — altera a morada para Rua de Gondarém, 765, 2.º, 4150 Porto.

14 de Abril de 2005. — O Director de Serviços Jurídicos, *Luís Borges Freitas*.

Aviso n.º 4503/2005 (2.ª série):

Engenheiro António Maria Lourenço de Castro Reis, perito avaliador — excluído por óbito, da lista de peritos avaliadores do distrito judicial do Porto.

14 de Abril de 2005. — O Director de Serviços Jurídicos, *Luís Borges Freitas*.

Aviso n.º 4504/2005 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no artigo 77.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, faz-se público que foi distribuída a lista de antiguidade do pessoal oficial de justiça reportada a 31 de Dezembro de 2002.

2 — A referida lista pode ser consultada na sede da Direcção-Geral da Administração da Justiça e nas suas delegações do Porto, Coimbra e Évora, bem como nas secretarias dos tribunais judiciais e administrativos.

3 — De acordo com o artigo 78.º do citado diploma, as eventuais reclamações deverão ser formalizadas no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

4 — Os tribunais judiciais ou administrativos que não tenham recebido um exemplar da lista de antiguidade referida devem solicitá-la à Direcção-Geral da Administração da Justiça no prazo de cinco dias a contar da data da publicação do presente aviso.

15 de Abril de 2005. — O Subdirector-Geral, *J. Matos Mota*.

Despacho (extracto) n.º 9348/2005 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral da Administração da Justiça de 10 de Janeiro de 2005:

Ana Maria da Fonseca Lourenço, técnica profissional de 1.ª classe de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Justiça. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Correia Botelho*.

Despacho (extracto) n.º 9349/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Abril de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça:

Maria Manuela Rodrigues Queiroz, escritvã-adjunta do 1.º ao 6.º Juízos de Pequena Instância Cível de Lisboa, liquidatários — autorizada a permuta para idêntico lugar do 6.º Juízo Criminal de Lisboa. Maria Apolónia Perdigão Sebastião Pinto Meireles, escritvã-adjunta do 6.º Juízo Criminal de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar do 1.º ao 6.º Juízos de Pequena Instância Cível de Lisboa, liquidatários.

(Aceitação: dois dias.)
(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Abril de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Instituto Nacional de Medicina Legal

Rectificação n.º 692/2005. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2005, a deliberação n.º 363/2005, relativa à nomeação dos membros do conselho médico-legal, rectifica-se que onde se lê «Dr. Carlos Manuel Costa Carvalho Dias, representante do conselho disciplinar regional do Norte da Ordem dos Médicos» deve ler-se «Dr. Manuel Carlos Costa Carvalho Dias, representante do conselho disciplinar regional do Norte da Ordem dos Médicos».

14 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 9350/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Lúcia Luísa Pinheiro Pimentel de Deus Figueira para exercer as funções de chefe do meu Gabinete, para o efeito requisitada à Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

17 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*.

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso n.º 4505/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Desenvolvimento Regional de 7 de Abril de 2005:

Lúcia Cristina Sousa Rodrigues — nomeada definitivamente técnica profissional especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, precedendo concurso interno de acesso geral, aberto pelo aviso n.º 11 258/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 30 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2005. — A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, *Deolinda Picado*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 103/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 02.01.15.00/01-05.PP, em 4 de Abril de 2005, o Plano de Pormenor de Carregal do Norte, no município de Ovar, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 61, de 29 de Março de 2005.

5 de Abril de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Despacho n.º 9351/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 14 de Abril de 2005:

Pureza de Jesus Antunes da Rocha Correia Lopes e Maria Isabel das Neves Ferreira — nomeadas assistentes administrativas especializadas do quadro desta Direcção-Geral, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Instituto Geográfico Português, I. P.

Aviso n.º 4506/2005 (2.ª série). — Faz-se público que, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi afixada, para consulta dos interessados, a lista de antiguidade do pessoal dos quadros do ex-Instituto Geográfico Cadastral e do ex-Centro Nacional de Informação Geográfica (actual IGP) com referência a 31 de Dezembro de 2004, da qual cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

28 de Março de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Cas-tanheira*.

Despacho n.º 9352/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Geográfico Português de 28 de Março de 2005: Rui Paulo Candeias Rodrigues e Humberto Marcelino Nunes Bettencourt — nomeados provisoriamente, precedendo concurso, na

categoria de assistente administrativo do quadro de pessoal do ex-Instituto Geográfico e Cadastral (escalação 1, índice 199). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Cas-tanheira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Autoridade da Concorrência

Aviso n.º 4507/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 11.º da Portaria n.º 1097/93, de 29 de Outubro, faz-se público que a Autoridade da Concorrência recebeu, em 29 de Dezembro de 2004, um pedido de declaração de legalidade de acordo entre empresas face ao n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, ou, em alternativa, de verificação dos pressupostos necessários à inaplicabilidade a tal acordo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003, por força do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 18/2003.

2 — Quaisquer observações de terceiros directamente interessados sobre o pedido em causa, a que se refere o processo ADC-02/2004-BCP, devem ser remetidas à Autoridade da Concorrência, no prazo de 30 dias, por via postal ou fax, para o seguinte endereço:

Autoridade da Concorrência;
Rua de Laura Alves, 4, 7.º, 1050-138 Lisboa;
Telefone: (351)217902000;
Fax: (351)217902094;
Horário de expediente: das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

3 — Publica-se em anexo o conteúdo essencial de tal pedido.

23 de Março de 2005. — O Conselho: *Abel Mateus*, presidente — *Eduardo Lopes Rodrigues*, vogal — *Teresa Moreira*, vogal.

ANEXO

No dia 29 de Dezembro de 2004, o Banco Comercial Português, S. A., apresentou à Autoridade da Concorrência, nos termos da Portaria n.º 1097/93, de 29 de Outubro, pedido de apreciação prévia de acordo quadro relativo à gestão de activos financeiros («acordo quadro»), celebrado entre o BCP, a Eureko, B. V. («Eureko») e a F&C Holdings, Limited («F&C»), e dos acordos a celebrar em sua execução.

O BCP é a sociedade de topo de um dos principais grupos financeiros em Portugal que presta serviços na banca de retalho, *private banking* e *corporate banking*, encontrando-se também activo no sector dos seguros através de uma *joint venture* com o grupo financeiro FORTIS.

A Eureko, B. V., registada na Holanda, é a sociedade *holding* de um grupo financeiro cuja actividade principal reside no sector dos seguros, estando também activa na área da gestão de activos financeiros através da sua participação na F&C.

A F&C (actualmente F&C Asset Management, P. L. C.), é uma sociedade sediada no Reino Unido que se dedica à gestão de activos financeiros, tendo actividades em vários Estados membros da União Europeia, designadamente em Portugal (através da sua subsidiária F&C Portugal).

O acordo quadro objecto do presente pedido vem estabelecer alguns princípios no respeitante à gestão de activos, prevendo, em particular, que a F&C preste serviços de gestão de activos, nos termos de contratos de gestão de activos celebrados em 2002 entre a F&C Portugal e determinadas empresas à época integradas no grupo BCP (os quais se prevê modificar), em conformidade com os princípios estabelecidos no acordo quadro. Este acordo prevê designadamente introduzir nos acordos existentes um princípio de exclusividade na gestão pela F&C durante um período de 10 anos, bem como outras garantias de que a F&C desempenhará as suas funções de entidade gestora dos activos de forma eficiente, competente, diligente e em permanente conformidade com os elevados padrões de mercado e no melhor interesse dos clientes e investidores.

Aviso n.º 4508/2005 (2.ª série). — 1 — Em 24 de Fevereiro de 2005, o conselho da Autoridade da Concorrência, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, alínea b), e ao abrigo do artigo 17.º, n.º 1, alínea c), ambos dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, e dele fazendo parte integrante, decidiu declarar a aplicabilidade do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, ao acordo submetido à sua apreciação prévia pela AGEFE, ANIMEE e APETCE, não se verificando os pressupostos necessários à aplicabilidade a tal acordo do n.º 1 do artigo 5.º da mencionada lei.

2 — Publica-se em anexo o conteúdo essencial da decisão.

7 de Abril de 2005. — O Conselho: *Abel Mateus*, presidente — *Eduardo Lopes Rodrigues*, vogal — *Teresa Moreira*, vogal.

ANEXO

Nos termos da Portaria n.º 1097/93, de 29 de Outubro, a AGEFE, a ANIMEE e a APETCE requereram ao ex-Conselho da Concorrência a avaliação prévia de um acordo (Código de Boas Práticas para a Distribuição de Material Eléctrico) que não seria subscrito por nenhuma das requerentes, podendo a ele aderir todas as empresas fabricantes, importadores, grossistas e distribuidores de material eléctrico que o pretendam, independentemente de serem ou não suas associadas.

Segundo os notificantes, o acordo vertente tinha por objecto melhorar a eficiência na distribuição de material eléctrico através do respeito por um conjunto de princípios e obrigações assumidos pelos aderentes perante outras empresas.

Assim, ao fornecedor (fabricante ou importador) era exigida a criação, dentro de dois anos, de uma rede de distribuição própria, com a obrigação de incentivar os distribuidores segundo parâmetros quantitativos e qualitativos exemplificadamente indicados, dos quais se destacavam o volume de compras, a venda de produtos obsoletos, a realização de promoções especiais, a competência global e a venda de produtos certificados. Sobre o distribuidor impendiam igualmente compromissos, entre os quais os de comunicar ao fornecedor as marcas de produtos concorrentes que distribui e o de não degradar as margens de comercialização.

Nos termos do disposto na Portaria n.º 1097/93, a declaração de inaplicabilidade do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003 será emitida quando as práticas restritivas da concorrência possam ser justificadas, nos seguintes termos: «poderão ser consideradas justificadas as práticas restritivas da concorrência que contribuam para melhorar a produção ou distribuição de bens e serviços ou para promover o desenvolvimento económico ou técnico desde que, cumulativamente: i) reservem aos utilizadores desses bens ou serviços uma parte equitativa do benefício daí resultante; ii) não imponham às empresas em causa quaisquer

restrições que não sejam indispensáveis para atingir esses objectivos; iii) não dêem a essas empresas a possibilidade de eliminar a concorrência numa parte substancial do mercado dos bens ou serviços em causa» (artigo 5.º da Lei n.º 18/2003).

A AGEFE, a ANIMEE e a APETCE defenderam que o Código de Boas Práticas para a Distribuição de Material Eléctrico contribuiria para uma melhor compreensão do sector de distribuição de material eléctrico, com vantagens claras para todos os intervenientes no mercado.

Contudo, uma análise individualizada dos critérios justificativos acima mencionados permitiu concluir que não se encontram reunidos os requisitos para a realização de um balanço económico positivo do Código de Boas Práticas para a Distribuição de Material Eléctrico e, conseqüentemente, para a justificação do mesmo.

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, os representantes legais da AGEFE, ANIMEE e APETCE foram individualmente notificados do projecto de decisão para, querendo, se pronunciarem sobre o conteúdo do mesmo.

Os notificantes não se opuseram ao projecto de decisão que foi submetido à sua apreciação pela Autoridade da Concorrência.

Nestes termos, o conselho da Autoridade da Concorrência considerou o Código de Boas Práticas para a Distribuição de Material Eléctrico objecto do pedido submetido pela AGEFE, ANIMEE e pela APETCE abrangido na proibição do artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e declarou que não se encontram preenchidas as condições de um balanço económico positivo, sendo, por isso, ilegal, nos termos do artigo 4.º do mesmo diploma.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 9353/2005 (2.ª série). — *Lista de normas harmonizadas no âmbito da Directiva n.º 89/106/CEE, relativa aos produtos de construção.* — 1 — Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril, e em complemento dos despachos IPQ n.ºs 4039/2001, de 24 de Fevereiro, 25 814/2001, de 18 de Dezembro, 1825/2002, de 24 de Janeiro, 6181/2002, de 20 de Março, 20 582/2002, de 20 de Setembro, 21 740/2002, de 8 de Outubro, 2133/2003, de 3 de Fevereiro, 6631/2003, de 3 de Abril, 8483/2003, de 2 de Maio, 12 170/2003, de 26 de Junho, 22 715/2003, de 21 de Novembro, 10 222/2004, de 25 de Maio, 10 793/2004 e 10 794/2004, ambos de 31 de Maio, e 6839/2005 e 6840/2005, ambos de 4 de Abril, é a seguinte a lista de normas harmonizadas adoptadas no âmbito da aplicação da Directiva n.º 89/106/CEE, de 21 de Dezembro, relativa aos produtos de construção, de acordo com a comunicação da Comissão Europeia 2005/C 79/09, de 1 de Abril:

Referências	Título	Data de aplicabilidade da norma para efeitos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril.	Data final do período de coexistência
EN 771-1: 2003 EN 771-1/A1: 2005	Especificações para elementos de alvenaria — Parte 1: Tijolos cerâmicos	1-4-2005	1-4-2006
EN 771-2: 2003 EN 771-2/A1: 2005	Especificações para elementos de alvenaria — Parte 2: Blocos sílico-calcários	1-4-2005	1-4-2006
EN 771-3: 2003 EN 771-3/A1: 2005	Especificações para elementos de alvenaria — Parte 3: Blocos de betão (com inertes densos e ligeiros)	1-4-2005	1-4-2006
EN 771-4: 2003 EN 771-4/A1: 2005	Especificações para elementos de alvenaria — Parte 4: Blocos de betão celular autoclavados	1-4-2005	1-4-2006
EN 771-5: 2003 EN 771-5/A1: 2005	Especificações para elementos de alvenaria — Parte 5: Blocos de pedra para alvenaria	1-4-2005	1-4-2006

EN — norma europeia.

A1 — aditamento.

2 — A data final do período de coexistência coincide com a data de retirada de especificações técnicas nacionais incompatíveis, depois do qual a presunção de conformidade deve basear-se nas especificações europeias harmonizadas (normas harmonizadas ou aprovações técnicas europeias).

12 de Abril de 2005. — O Presidente, *J. Marques dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9354/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, mostrando-se indispensável dotar este Gabinete de meios humanos adequados à pronta análise e solução dos muitos assuntos que diariamente lhe são presentes, nomeio o licenciado em Economia Henrique da Silva Ferreira Adrega, assessor principal, do quadro de pessoal do Planeamento e Política Agro-Alimentar, assessor do meu Gabinete, em regime de destacamento, para prestar apoio no exercício de funções técnicas no âmbito da sua especialidade, sendo suportadas por verbas deste Gabinete as despesas de representações estabelecidas por lei.

2 — O nomeado terá direito, quando se deslocar em missão oficial no País ou no estrangeiro, aos abonos das correspondentes despesas de transportes e de ajudas de custo, no montante igual ao que estiver em vigor para os servidores do Estado com a categoria correspondente ao índice 710 da tabela salarial do novo sistema retributivo (NSR) da função pública.

3 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 9355/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, com efeitos a partir da presente data, o jornalista Mário Luís da Silva Ribeiro Fernandes para prestar apoio na área da comunicação social e relações públicas, no âmbito do meu Gabinete.

2 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

3 — É atribuída ao nomeado a remuneração correspondente à de adjunto de gabinete, incluindo despesas de representação e subsídios de férias, de Natal e de refeição.

4 — O nomeado terá, ainda, direito, quando se deslocar em missão oficial no País ou no estrangeiro, aos abonos das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo, no montante igual ao que estiver em vigor para os servidores do Estado com a categoria correspondente ao índice 710 da tabela salarial da função pública.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 9356/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que seja destacada para exercer funções de apoio ao meu Gabinete a assistente administrativa principal Maria Adelaide dos Santos Neves, do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 9357/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, mostrando-se indispensável dotar este Gabinete de meios humanos adequados à pronta análise e resolução dos muitos assuntos que diariamente lhe são presentes, nomeio a assessora principal Carmelita Maria Soeiro Tavares de Castro, do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, assessora do meu Gabinete, em regime de destacamento, para prestar apoio no exercício de funções técnicas no âmbito da sua especialidade, sendo suportadas por verbas deste Gabinete as despesas de representação estabelecidas por lei.

2 — A nomeada terá direito, quando se deslocar em missão oficial no País ou no estrangeiro, aos abonos das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo, no montante igual ao que estiver em vigor para os servidores do Estado com a categoria correspondente ao índice 710 da tabela salarial do novo sistema retributivo da função pública.

3 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 9358/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a técnica de 1.ª classe Sara Vieira Baptista, do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 9359/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a técnica profissional de 2.ª classe Maria Angélica Cantiga Esteves Coelho dos Santos, do quadro de pessoal do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A., para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 9360/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o assessor principal António Manuel Ferreira Bidarra, do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 9361/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que sejam destacados para exercer funções de motorista no meu Gabinete os seguintes funcionários, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério:

David Coutinho Rodrigues, motorista de pesados.

Joaquim da Silva Ribeiro, motorista de ligeiros.

José Carlos Almeida Conde, motorista de ligeiros.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 9362/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que seja destacado para o meu Gabinete o motorista de pesados Virgílio Gomes Costa, do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 9363/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a assistente administrativa especialista Isaltina Maria Bom Faustino Silveira, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério, para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 9364/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o investigador-coordenador do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas Rui Tainha Ribeiro do Rosário para exercer as funções de chefe do meu Gabinete.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 9365/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, com efeitos a partir da presente data, o jornalista Vítor Manuel Ferreira Moutinho para prestar apoio na área da comunicação social e relações públicas, no âmbito do meu Gabinete.

2 — É atribuída ao nomeado a remuneração mensal de € 2600, bem como os subsídios de alimentação, férias e Natal.

3 — O nomeado terá, ainda, direito, quando se deslocar, no âmbito desta missão, no País ou no estrangeiro, aos abonos das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo, no montante igual ao que estiver em vigor para os servidores do Estado com a categoria correspondente ao índice 710 da tabela salarial da função pública.

4 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

28 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 9366/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, mostrando-se indispensável dotar este Gabinete de meios humanos adequados à pronta análise e resolução dos muitos assuntos que diariamente lhe são presentes, nomeio o engenheiro Joaquim Filipe da Cruz Martins de Carvalho, do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, assessor do meu Gabinete, em regime de destacamento, para prestar apoio no exercício de funções técnicas no âmbito da sua especialidade, sendo a remuneração mensal que lhe é devida em razão da categoria que detém bem como os inerentes subsídios de refeição, férias e Natal suportados pelo serviço de origem e assegurado pelo meu Gabinete o valor mensal correspondente às despesas de representação estabelecidas para o cargo de adjunto de Gabinete assim como a diferença entre o vencimento relativo à sua categoria e a de adjunto de Gabinete.

2 — O nomeado terá, ainda, direito quando se deslocar em missão oficial no País ou no estrangeiro aos abonos das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo no montante igual ao que estiver em vigor para os servidores do Estado com a categoria correspondente ao índice 710 da tabela salarial do novo sistema retributivo (NSR) da função pública.

3 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

1 de Abril de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 9367/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o mestre em Gestão de Recursos Florestais Tiago Martins de Oliveira, do quadro de pessoal da Empresa Aliança Florestal, S. A., para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete.

1 de Abril de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 9368/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de adjunta do meu Gabinete a licenciada em direito Ana Isabel Caeiro Paulino.

4 de Abril de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Despacho (extracto) n.º 9369/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio para o cargo de director regional das Pescas e Aquicultura do Centro, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado Manuel Simões Monteiro.

O nomeado tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do correspondente cargo, conforme resulta dos respectivos *curricula* académico e profissional em anexo.

24 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Eurico Monteiro*.

Curriculum vitae

1 — Dados pessoais:

Nome — Manuel Simões Monteiro.

Data de nascimento — 22 de Maio de 1945.

Naturalidade — Mira.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Medicina Veterinária pela Escola Superior de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

3 — Dados profissionais:

3.1 — Categoria/carreira:

Inspector superior principal da carreira técnica superior da Inspeção das Pescas.

3.2 — Actividade profissional:

1965 a 1967 — trabalhador assalariado nos CTT;

1979 a 1990 — exerce funções de técnico superior da carreira de médico veterinário na Divisão de Apoio à Produção, Higiene e Sanidade Animal de Aveiro;

1990 a 1995 — integra o quadro de pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado (IPCP), sendo nomeado, em comissão de serviço, chefe da Delegação de Aveiro do IPCP, que acumula com a Delegação da Figueira da Foz;

1995 a 1996 — por extinção do IPCP, transita para o quadro da Direcção-Geral das Pescas, sendo responsável pelas mesmas Delegações de Aveiro e da Figueira da Foz;

1997 — integra o quadro da Inspeção-Geral das Pescas (IGP);
1996 a 2001 — exerce, em comissão de serviço, o cargo de sub-director regional da Agricultura da Beira Litoral, sendo, por despacho do Secretário de Estado da tutela, o substituto legal do director regional;

2001 a 2003 — exerce, em comissão de serviço, o cargo de presidente da comissão instaladora da agência para a qualidade e segurança alimentar, equiparado a director-geral;

Desde Agosto de 2003 — director regional das Pescas e Aquicultura do Centro, primeiro em regime de comissão de serviço e, face à reestruturação da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, desde Fevereiro de 2004, em regime de substituição. É também, por inerência, coordenador da intervenção descentralizada da medida «Pescas» do POCENTRO do QCA III.

4 — Formação profissional:

Vários cursos ministrados pela Direcção-Geral de Veterinária nas áreas da sanidade animal, higiene pública veterinária, fisiopatologia da reprodução e inseminação artificial;

Curso de inspeção de conservas da responsabilidade da Campden Food & Drink Research Association/IPCP;

Curso de auditores de sistemas de controlo de qualidade dos produtos da indústria transformadora da pesca;

Curso de aplicação do HACCP ao controlo dos produtos da pesca;

Vários cursos no âmbito da qualidade e segurança alimentar.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 9370/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Abril de 2005 do director regional de Agricultura do Alentejo:

José Pedro de Avelar Machado Tavares, assessor da carreira de engenheiro, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — provido na categoria de assessor principal da carreira de engenheiro do mesmo quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º e do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com efeitos a 15 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — O Director, *Luis Telo Rasquilha de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres e Fluviais

Despacho n.º 9371/2005 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, renovo a comissão de serviço da licenciada Maria Gilda Macedo Costa no cargo de directora de serviços de Administração e Organização.

18 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

Despacho n.º 9372/2005 (2.ª série). — Encontrando-se vago o lugar de chefe de divisão de Relações Internacionais e prevendo-se que a sua vacatura persista para além de 60 dias, nomeio, nos termos do artigo 27.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a licenciada Maria Luísa Mamede e Silva Leitão de Castro Nunes, assessora principal do quadro permanente desta Direcção-Geral, para exercer aquele cargo, em regime de substituição, pelo prazo de 60 dias, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular.

14 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 9373/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Pedro Miguel Martins Figueiredo para prestar assessoria técnica no meu Gabinete no âmbito das suas qualificações profissionais, para o efeito requisitado à API Capital — Sociedade de Capital de Risco, A/S.

2 — Pelo exercício das funções referidas no número anterior, é atribuído o vencimento correspondente à sua remuneração de origem.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 13 de Abril de 2005.

13 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Secretaria-Geral

Declaração n.º 104/2005 (2.ª série). — Por ter sido publicado indevidamente no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2005, a p. 5041, é dado sem efeito o aviso n.º 3339/2005 (2.ª série).

14 de Abril de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Adelino Bento Coelho*.

Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança

Despacho (extracto) n.º 9374/2005 (2.ª série). — Por despachos de 12 de Abril de 2005 da directora-geral da Solidariedade e Segurança Social:

Sandra Maria Dunhão Matos Lemos ex-DGAS, Senhorinha de Jesus Afonso Dias Martins dos Santos ex-DGAS, Ana Maria de Carvalho Ferreira Máximo Garcia Cardoso ex-DGAS, Maria Filomena Costa Amil ex-DGF e Maria Alexandra da Cruz Albernaz ex-DGAS, assistentes principais — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo nos mesmos quadros de pessoal da ex-Direcção-Geral de Acção Social e da ex-Direcção da Família, considerando-se exoneradas dos respectivos lugares de origem a partir da data da aceitação do novo lugar.

António Miguel Santos Peixoto, assistente administrativo principal do quadro de pessoal dos serviços de apoio técnico administrativo da Procuradoria-Geral da República — nomeado na categoria de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Acção Social, considerando-se exonerado do respectivo lugar de origem a partir da data da aceitação do novo lugar.

12 de Abril de 2005. — A Chefe de Repartição, *Maria Celeste Jacinto Monteiro*.

Inspecção-Geral do Trabalho

Aviso n.º 4509/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de Maio, vem a Inspecção-Geral do Trabalho e da Solidariedade Social, como entidade decisora das alienações a título gratuito efectuadas no 2.º semestre de 2004, publicar na 2.ª série do *Diário da República* a lista das entidades beneficiárias do equipamento informático a seguir identificado:

Número de inventário	Designação do bem	Estado	Marca	Modelo	Número de série
----------------------	-------------------	--------	-------	--------	-----------------

Centro Paroquial de Fernão Ferro, Rua da Igreja, 2865-061 Fernão Ferro

IGMSST n.º 0996	Máquina de escrever	A funcionar	Xerox	Piano 2	Sem número.
IGMSST n.º 1387	Máquina de escrever	A funcionar	Internacional	AX-160	DBP Vfg. 243/1991.
IGMSST n.º 1597	Monitor	A funcionar	IBM	300GL	55-41377.
IGMSST n.º 3498	Monitor	A funcionar	IBM	G40	55-WF417.
IGMSST n.º 3501	Monitor	A funcionar	IBM	6540-02N	55-41469.
IGMSST n.º 1381	Computador	A funcionar	TOSHIBA	T2130CT/520	01645068E 0918.
IGMSST n.º 1555	Computador	A funcionar	IBM	300GL	552R6YP.
IGMSST n.º 1823	Computador	A funcionar	IBM	300GL	556G39Z.
IGMSST n.º 1871	Computador	A funcionar	COMPAQ	ARMADA 1598DT	J828BT71E622.
IGMSST n.º 1905	Computador	A funcionar	IBM	Net Vista	55482G3.
IGMSST n.º 1923	Computador	A funcionar	IBM	Net Vista	55482P0.
IGMSST n.º 2643	Teclado	A funcionar	IBM	13H6690	K004981.
IGMSST n.º 2648	Teclado	A funcionar	IBM	13H6690	K002338.
IGMSST n.º 2650	Teclado	A funcionar	IBM	13H6690	1002267.
IGMSST n.º 2951	Teclado	A funcionar	IBM	13H6690	1002250.
IGMSST n.º 3471	Rato	A funcionar	IBM	13H6690	23.f527978.

NECI — Núcleo de Educação da Criança Inadaptada, Moinhos da Luz, freguesia da Luz, 6600-119 Luz, Lagos

IGMSST n.º 1546	Monitor	A funcionar	IBM	6540-02N	5549687.
IGMSST n.º 1548	Monitor	A funcionar	IBM	6540-02N	5537372.
IGMSST n.º 1592	Monitor	A funcionar	IBM	6540-02N	5537299.
IGMSST n.º 2595	Monitor	A funcionar	IBM	6540-02N	5549350.
IGMSST n.º 2634	Teclado	A funcionar	IBM	KB-8926	K002119.
IGMSST n.º 2640	Teclado	A funcionar	IBM	KB-8926	1000329.
IGMSST n.º 3495	Monitor	A funcionar	IBM	6540-02N	5537352.

Número de inventário	Designação do bem	Estado	Marca	Modelo	Número de série
IGMSST n.º 180	Rato	A funcionar	IBM	M-S34	23-251687.
IGMSST n.º 181	Rato	A funcionar	IBM	M-S34	23-251632.
IGMSST n.º 341	Rato	A funcionar	IBM	M-S34	23-287529.
IGMSST n.º 1410	Teclado	A funcionar	Microsoft	E03786PORET	LN9608002289.
IGMSST n.º 1543	Monitor	A funcionar	IBM	6540-02N	5541468.
IGMSST n.º 1556	Computador	A funcionar	IBM	6282-690	5535Y17.
IGMSST n.º 1559	Computador	A funcionar	IBM	6282-690	5526F33.
IGMSST n.º 1563	Computador	A funcionar	IBM	6282-690	5535Y10.
IGMSST n.º 1569	Computador	A funcionar	IBM	6282-260	552G73T.
IGMSST n.º 1575	Computador	A funcionar	IBM	6282-260	552G74A.
IGMSST n.º 1680	Computador	A funcionar	IBM	Compaq Armada 1573D	3J8BBZW57 CAC.
IGMSST n.º 1799	Computador	A funcionar	IBM	6275-550	5592RFV.
IGMSST n.º 1815	Computador	A funcionar	IBM	ThinkPad	551982Y.
IGMSST n.º 2368	Rato	A funcionar	IBM	M-S34	23-251641.
IGMSST n.º 2545	Rato	A funcionar	IBM	M-S34	23-251699.
IGMSST n.º 2641	Teclado	A funcionar	IBM	KB-8926	K001526.
IGMSST n.º 2642	Teclado	A funcionar	IBM	KB-8926	K003111.
IGMSST n.º 2675	Rato	A funcionar	IBM	M-S34	23-251690.
IGMSST n.º 2712	Teclado	A funcionar	IBM	KB-7953	S002141.

Casa de Santo Amaro, Centro de Assistência Social Lucinda Anino dos Santos — CASLAS, Avenida da República, 8600-643 Lagos

IGMSST n.º 1420	Monitor	A funcionar	IBM G50	6543-302	55CF679.
IGMSST n.º 1547	Monitor	A funcionar	IBM	6540-02N	5532938.
IGMSST n.º 1564	Monitor	A funcionar	IBM	6540-02N	5532942.
IGMSST n.º 1593	Monitor	A funcionar	IBM	6540-02N	5541459.
IGMSST n.º 1594	Monitor	A funcionar	IBM	6540-02N	5541378.
IGMSST n.º 1701	Computador	A funcionar	IBM	6275-550	55615TT.
IGMSST n.º 1704	Computador	A funcionar	IBM	6275-550	55616CD.
IGMSST n.º 1705	Computador	A funcionar	IBM	6275-550	55615L0.
IGMSST n.º 1800	Computador	A funcionar	COMPAQ	Armada 1700	1 J91 CB215009.
IGMSST n.º 1801	Computador	A funcionar	IBM	6275-550	55615TH.
IGMSST n.º 1807	Computador	A funcionar	IBM	6275-550	55616BN.
IGMSST n.º 1813	Computador	A funcionar	IBM	6275-550	55616BH.
IGMSST n.º 1816	Computador	A funcionar	IBM	ThinkPad	55-1983 G99/09.
IGMSST n.º 2743	Rato	A funcionar	IBM	M-S34	23-087529.
IGMSST n.º 3030	Rato	A funcionar	IBM	M-S34	23-251645.
IGMSST n.º 3172	Teclado	A funcionar	IBM	KB-7953	S002053.
IGMSST n.º 3174	Teclado	A funcionar	IBM	KB-7953	S002122.
IGMSST n.º 3176	Teclado	A funcionar	IBM	KB-7953	S002099.
IGMSST n.º 3463	Teclado	A funcionar	IBM	KB-7953	5002132.
IGMSST n.º 3465	Teclado	A funcionar	IBM	KB-9910	H009377.
IGMSST n.º 3466	Rato	A funcionar	Microsoft	Mouse 2.0	02712646.
IGMSST n.º 3468	Teclado	A funcionar	IBM	KB-7953	S002087.
IGMSST n.º 3469	Rato	A funcionar	IBM	13H6690	23-F527913.
IGMSST n.º 3475	Rato	A funcionar	IBM	13H6690	23-F527922.
IGMSST n.º 3490	Rato	A funcionar	IBM	13H6690	23-F528000.

Instituto Monsenhor Airosa, valência lar de crianças e jovens, 4700-345 Braga

IGMSST n.º 1598	Monitor	A funcionar	IBM G40	6542-103	66-BM378.
IGMSST n.º 1600	Monitor	A funcionar	IBM	6540-02N	55-41385.
IGMSST n.º 1659	Computador	A funcionar	IBM	6275-550	55616CA.
IGMSST n.º 1688	Computador	A funcionar	IBM	6275-550	55615NZ.
IGMSST n.º 1697	Computador	A funcionar	IBM	6275-550	55615MV.
IGMSST n.º 1700	Computador	A funcionar	IBM	6275-550	55616CC.
IGMSST n.º 1806	Computador	A funcionar	IBM	6275-550	55616BG.
IGMSST n.º 1812	Computador	A funcionar	IBM	6275-M10	556G39N.
IGMSST n.º 1878	Computador	A funcionar	IBM	ThinkPad	55520K3.
IGMSST n.º 3027	Monitor	A funcionar	IBM	6540-02N	55-50338.
IGMSST n.º 3171	Monitor	A funcionar	IBM	6540-02N	55-37365.
IGMSST n.º 3177	Monitor	A funcionar	IBM	6540-02N	55-50346.
IGMSST n.º 3223	Monitor	A funcionar	IBM	6540-02N	55-37338.
IGMSST n.º 3470	Rato	A funcionar	IBM	M-S34	23-251622.
IGMSST n.º 3474	Teclado	A funcionar	IBM	KB-7953	S002052.
IGMSST n.º 3491	Teclado	A funcionar	IBM	KB-7953	S002048.
IGMSST n.º 3497	Teclado	A funcionar	IBM	KB-7953	S004819.
IGMSST n.º 3499	Teclado	A funcionar	IBM	KB-8926	K0022362.
IGMSST n.º 3502	Teclado	A funcionar	IBM	KB-7953	S002080.
IGMSST n.º 3503	Rato	A funcionar	IBM	M-S34	23-251688.
IGMSST n.º 3504	Teclado	A funcionar	IBM	KB-7953	S002097.
IGMSST n.º 3511	Rato	A funcionar	IBM	LYNX 3D Mouse	910033369.
IGMSST n.º 3514	Rato	A funcionar	IBM	M-S34	23-260693.
IGMSST n.º 3526	Rato	A funcionar	IBM	M-S34	23-251621.
IGMSST n.º 3550	Rato	A funcionar	IBM	13H6690	23-D635760.

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Despacho n.º 9375/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do § 1.º da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), I. P., no director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, licenciado António Maximino Oliveira, de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 16 de Março de 2005, o director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira subdelega na directora de serviços Administrativos, licenciada Sara Maria Murta Ribeiro Lopes, sem prejuízo do direito de avocação, competência para, no âmbito das atribuições que incumbem à direcção de serviços que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados a órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao provedor de Justiça, aos tribunais e confederações patronais ou sindicatos;
- b) Autorizar despesas em processos de aquisições de bens e serviços relativos às unidades orgânicas dos serviços centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, e outorgar os respectivos contratos, até ao montante de € 12 500, por acto;
- c) Autorizar compras directas de carácter urgente, até ao valor de € 350, por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 1750, verba esta que integra o fundo permanente atribuído ao director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira;
- d) Autorizar a libertação de cauções, independentemente do seu valor;
- e) Autorizar o pagamento antecipado de fornecimentos adjudicados, mediante a constituição de garantias de igual valor;
- f) Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;
- g) Representar legalmente o IEFP, I. P., em tudo o que tenha a ver com o processo administrativo tendente ao registo da propriedade, requerimento de livrete e de pedido de licenciamento das viaturas adquiridas pelo Instituto;
- h) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- i) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- j) Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da própria unidade orgânica;
- k) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viaturas do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar, ou delas resultem maiores encargos para o Instituto.

§ 1.º A realização de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentos em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

§ 2.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 3.º Mensalmente, será remetida ao director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira a relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

§ 4.º Em matéria de formação de pessoal, de informação e documentação de relações comunitárias e das relações públicas, a directora de serviços Administrativos articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 5.º O presente despacho de subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo director do Departamento de Gestão Administrativo e Financeiro todos os actos que se mostrem conformes, praticados pela delegatária, até à presente data.

28 de Fevereiro de 2005. — O Director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, *António Maximino Oliveira*.

Despacho n.º 9376/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do § 1.º da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), no director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, licenciado António Maximino Oliveira, de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 16 de Março de 2005, o director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira subdelega na directora de serviços Financeiros, licenciada Maria Mar-

garia Agapito Faustino Dias Ferreira, sem prejuízo do direito de avocação, competência para, no âmbito das atribuições que incumbem à direcção de serviços que dirige:

- a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, em actos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados a órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao provedor de Justiça, aos tribunais e confederações patronais ou sindicatos;
- b) Emitir e endossar recibos;
- c) Assinar e endossar cheques;
- d) Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;
- e) Endossar e cobrar vales de correio;
- f) Autorizar a libertação de cauções, independentemente do seu valor;
- g) Assinar precatórios cheques;
- h) Autorizar compras directas de carácter urgente, até ao valor de € 350, por acto, para o que disporá de um fundo permanente de € 500;
- i) Autorizar despesas de funcionamento geral, até ao limite de € 25 000, relativas aos seguintes gastos:
 - Electricidade;
 - Água;
 - Telefone;
 - Circuitos telefónicos;
 - Despesas postais;
 - IRC, decorrentes de retenções relativas a proveitos financeiros;
 - Taxas de saneamento.
- j) Autorizar as deslocações em serviço no País;
- k) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- l) Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da própria unidade orgânica;
- m) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viaturas do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar, ou delas resultem maiores encargos para o Instituto.

§ 1.º A realização de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentos em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

§ 2.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos ou ornamentais.

§ 3.º Mensalmente será remetida ao director do Departamento Administrativo e Financeiro a relação normativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

§ 4.º Em matéria de formação de pessoal, de informação e documentação de relações comunitárias e das relações públicas, a directora de serviços Financeiros articulará obrigatoriamente com os serviços com competência nessas matérias.

§ 5.º Em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 374/97, de 23 de Dezembro, os poderes mencionados nas alíneas c), d) e e) serão exercidos conjuntamente com um dos membros do conselho directivo.

§ 6.º O presente despacho de subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira todos os actos que se mostrem conformes, praticados pela delegatária, até à presente data.

28 de Fevereiro de 2005. — O Director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, *António Maximino Oliveira*.

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 9377/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:

Nos subdelegados regionais Dr.ª Rosa Maria Gracioso Carvalho e Dr. José Manuel Martins Lucas competência para, no âmbito das suas áreas, exercerem todos os poderes que ao signatário foram dele-

gados, constantes da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do IEFP, I. P., de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005.

Nos dirigentes/chefias das unidades orgânicas dos serviços de coordenação da Delegação Regional a seguir indicados:

Directora de serviços de Emprego e Formação Profissional, Dr.ª Elsa Maria Teixeira Lopes Mano;
Directora de serviços de Planeamento Operacional e Controlo de Gestão, Dr.ª Susana Marta Gadelha Nunes Marques;
Director de serviços Administrativos e Financeiros, Dr. José Maria Fernandes Correia;
Chefe de divisão de Recursos Humanos e Organização, Dr.ª Olívia de Jesus Roloa Toscano Carreto;
Chefe de divisão da Assessoria Jurídica, Dr.ª Isabel Maria de Araújo Flor Brites Lopes;
Chefe de divisão de Avaliação e Certificação, engenheiro Carlos Alberto Grosso da Fonseca;
Coordenadora do Núcleo de Comunicação, Dr.ª Maria de Lourdes da Graça Anjinho;

competência para, no âmbito dos respectivos serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — De âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais;

1.2 — Autorizar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

1.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.5 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.

2 — De âmbito específico, no director de serviços Administrativos e Financeiros, Dr. José Maria Fernandes Correia:

2.1 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro, e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IEFP, I. P., aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor de € 25 000 por acto;

2.2 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

2.3 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 25 000;

2.4 — Assinar ordens de pagamento ou transferências bancárias;

2.5 — Assinar e endossar cheques;

2.6 — Endossar vales de correio;

2.7 — Assinar precatórios-cheques;

2.8 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;

2.9 — Autorizar o abate de bens ou de valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 5.2 a 5.6 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 15.5 das notas gerais e finais comuns do presente despacho.

3 — De âmbito específico, no chefe de divisão de Avaliação e Certificação, engenheiro Carlos Alberto Grosso da Fonseca:

3.1 — Homologar cursos de formação profissional, assinar os respectivos certificados e conceder outras autorizações de reconhecimento de cursos, no âmbito do sistema nacional de certificação profissional;

3.2 — Atribuir e assinar certificados de aptidão profissional e declarações de aptidão e outros documentos inerentes às atribuições do IEFP, I. P., enquanto entidade certificadora, no âmbito do sistema nacional de certificação profissional.

4 — De âmbito específico, na chefe de divisão de Recursos Humanos e Organização, Dr.ª Olívia de Jesus Roloa Toscano Carreto, atribuir e assinar certificados de formação profissional e ou certificados de frequência, a emitir no âmbito de acções de formação interna organizadas sob a coordenação da Delegação Regional, nos termos da regulamentação em vigor.

Nos directores dos centros de emprego a seguir indicados:

Dr.ª Maria Lucília Fernandes Oliveira, a exercer funções em regime de substituição — Abrantes;
Dr.ª Dora Gaspar Bernardino Ribeiro — Alcobaça;
Dr.ª Teresa Isabel Ralha da Costa Santos Corrededor da Fonseca — Almada;
Dr.ª Isabel Maria Martins Henriques — Amadora;
Dr.ª Fernanda do Rosário Simões Freire — Alcântara;

Elizabete Freire Lourinho, a exercer funções em regime de substituição — Barreiro;

Dr. António Dias da Costa Borges da Silva — Benfica;

Dr.ª Célia Maria Gomes Roque, a exercer funções em regime de substituição — Caldas da Rainha;

Aníbal Augusto Oliveira Figueiredo — Cascais;

Dr. João Pedro Maria Abecasis Burnay — Conde Redondo (Lisboa);

Dr. João Manuel Ramos Jorge — Loures;

Dr.ª Maria do Carmo Guia Manuel Oliveira — Montijo;

Dr.ª Isabel Maria Guilherme Ferreira Caeiro — Moscavide;

Dr. Norberto Gomes Filipe — Picoas (Lisboa);

Dr. Álvaro Mayer Raposo Batista — Salvaterra de Magos;

Dr.ª Susana Cristina Coelho da Silva — Santarém;

Dr. Paulo Edson Carvalho Borges da Cunha — Seixal;

Dr. Paulo Jorge Simões Ribeiro — Setúbal;

Dr.ª Maria Helena Martins Carreto — Sintra;

Dr.ª Maria Lucília Martins Vieira — Tomar;

Dr. António José Lopes, a exercer funções em regime de substituição — Torres Novas;

Dr. Miguel Augusto Nunes Vicente Passos Morgado — Torres Vedras;

Clélia Maria Cecília Marujo Gonçalves — Vila Franca de Xira;

competência para, no âmbito dos respectivos centros, exercerem os seguintes poderes:

5 — De âmbito geral:

5.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e confederações patronais e sindicais;

5.2 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro, e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IEFP, I. P., aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos, até ao valor de € 25 000 por acto;

5.3 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

5.4 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação nos processos de concessão de apoios que tenham obtido prévia autorização da entidade competente;

5.5 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

5.6 — Assinar e endossar cheques;

5.7 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

5.8 — Endossar vales de correio;

5.9 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

5.10 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

5.11 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do centro;

5.12 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

5.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

5.14 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o IEFP, I. P.;

5.15 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 7.6 a 7.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 15.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho.

6 — No âmbito do pessoal:

6.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

6.2 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos, incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

6.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

6.4 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

6.5 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse;

6.6 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

6.7 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

6.8 — Propor o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores do centro independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFP, I. P., designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

6.9 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio.

7 — No âmbito dos programas de emprego, formação, certificação e inserção:

7.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito de todos os programas, acções e medidas em vigor na área do emprego, formação profissional e inserção cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e nas competências conferidas ao IEFP, I. P., e, em geral, sobre os respectivos processos;

7.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e pagamentos;

7.3 — Atribuir e assinar certificados de formação a todos os formandos que concluíam com aproveitamento acção de formação no âmbito da aprendizagem, que se designam por certificados de aptidão profissional;

7.4 — Emitir declarações para adiamento do serviço militar obrigatório dos estagiários de formação, nos termos da Lei do Serviço Militar;

7.5 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

7.6 — Autorizar o pagamento das despesas devidamente comprovadas com transportes colectivos públicos efectuadas pelos trabalhadores desempregados inscritos no respectivo centro de emprego, quando sejam por este convocados para controlo presencial e personalizado;

7.7 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., resultantes da concessão por despacho do director do centro de apoios ao emprego, formação profissional e reabilitação, de acordo com as orientações do conselho directivo e do delegado regional, determinando, se necessário, a cobrança coerciva através do envio aos serviços de finanças competentes dos pedidos de execução, acompanhados da documentação adequada.

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo director do centro nos termos do presente número, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da assessoria jurídica da delegação regional;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos, o processo passará a ser conduzido pela assessoria jurídica e de contencioso do IEFP, I. P.

Nos directores dos centros de formação e reabilitação profissional a seguir indicados:

- Dr.ª Margarida Cristina Fonseca Borges dos Santos — Centro de Formação Profissional de Alverca;
 Engenheiro António José Ascensão Caldeira — Centro de Formação Profissional de Amadora;
 Engenheiro Rui Augusto Gonçalves Sardinha — Centro de Formação Profissional de Santarém;
 Engenheiro Rui Jorge Girão Ovelheira Ferreira — Centro de Formação Profissional de Lisboa para o Sector Terciário;
 Dr.ª Maria José Bruno Esteves — Centro de Formação Profissional do Seixal;
 Arquitecto Francisco José Santos Mendes Canelas — Centro de Formação Profissional de Setúbal;
 Engenheiro Miguel Justiniano Baião dos Santos — Centro de Formação Profissional de Sintra;
 Engenheira Patrícia Laires Pinheiro de Andrade Borges — Centro de Formação Profissional de Tomar;
 Dr.ª Aurora Tavares Farinha — Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão;

competência para, no âmbito dos respectivos centros, exercerem os seguintes poderes:

8 — De âmbito geral:

8.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais;

8.2 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IEFP, I. P., aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos, até ao valor de 25 000 por acto;

8.3 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

8.4 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação nos processos de concessão de apoios que tenham obtido prévia autorização da entidade competente;

8.5 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

8.6 — Assinar e endossar cheques;

8.7 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

8.8 — Endossar vales de correio;

8.9 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

8.10 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

8.11 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do centro;

8.12 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

8.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

8.14 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IEFP, ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o IEFP, I. P.;

8.15 — Autorizar a venda de bens produzidos internamente em acções de formação profissional, nas condições mais satisfatórias para o interesse do IEFP, I. P., e com observação do disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

8.16 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 10.6 a 10.10 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 15.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho.

9 — No âmbito do pessoal:

9.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

9.2 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos, incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

9.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

9.4 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

9.5 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse;

9.6 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

9.7 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

9.8 — Propor o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores do centro independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFP, I. P., designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

9.9 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio.

10 — No âmbito dos programas de formação, certificação e inserção:

10.1 — Autorizar a realização de acções de formação profissional incluídas no plano anual aprovado pela Delegação Regional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do IEFP, I. P., e ainda às normas de elegibilidade de custos em vigor;

10.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito das referidas acções e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

10.3 — Emitir declarações para adiamento do serviço militar obrigatório dos formandos, nos termos da Lei do Serviço Militar;

10.4 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

10.5 — Autorizar os itinerários ou projectos de constituição de cursos no âmbito da educação e formação de jovens, bem como a realização das respectivas acções de formação, desde que estejam incluídas no plano anual aprovado pela Delegação Regional e cumpram os demais requisitos definidos no n.º 12.1 da presente subdelegação;

10.6 — Assinar os termos de homologação relativos aos cursos de educação e formação de adultos desenvolvidos no âmbito dos centros de formação profissional, desde que as respectivas acções cumpram os requisitos definidos no n.º 12.1 da presente subdelegação;

10.7 — Nomear os júris das provas de avaliação final em todas as modalidades de formação existentes ou a criar no âmbito do IEFP,

I. P., incluindo a aprendizagem e a educação e formação de jovens e adultos, devendo as referidas provas ser enviadas à Delegação Regional para integrarem a respectiva base de dados;

10.8 — Atribuir e assinar certificados de formação a todos os formandos que concluíam com aproveitamento qualquer acção de formação, considerando todas as modalidades de formação existentes ou a criar no âmbito do IEFP, I. P., incluindo os relativos à aprendizagem e à educação e formação de jovens e adultos, bem como os certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

10.9 — Assinar os pedidos de financiamento a apresentar pelo IEFP, I. P., no âmbito da vertente do FSE do QCA, bem como os respectivos termos de aceitação e pedidos de pagamento;

10.10 — Assinar as candidaturas à acreditação, dos contratos, de pedidos e notificações de financiamento, atribuição de certificados escolares ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos CRVCC — rede ANEFA.

No director do CACE — Centro de Apoio à Criação de Empresas da Península de Setúbal, Dr. Carlos António Ferreira Costa, competência para, no âmbito do respectivo Centro, exercer os seguintes poderes:

11 — De âmbito geral:

11.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais;

11.2 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro, e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IEFP, I. P., aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos, até ao valor de € 25 000 por acto;

11.3 — Outorgar contratos de comodato com empresas a instalar no âmbito do CACE — Centro de Apoio à Criação de Empresas;

11.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

11.5 — Assinar e endossar cheques;

11.6 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

11.7 — Endossar vales de correio;

11.8 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

11.9 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

11.10 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do Centro;

11.11 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

11.12 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

11.13 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o IEFP, I. P.;

11.14 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

Único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 13.5 a 13.8 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 15.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho.

12 — No âmbito do pessoal:

12.1 Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

12.2 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos, incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

12.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

12.4 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentares previstos;

12.5 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

12.6 — Propor o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores do Centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFP, I. P., designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

12.7 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio.

13 — Notas gerais e finais comuns:

13.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas.

13.2 — A realização de quaisquer despesas e a prática de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõe:

- O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- A existência de verba disponível;
- O cabimento orçamental;
- O enquadramento do acto no plano aprovado;
- O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IEFP, I. P., e do delegado regional.

13.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

13.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos.

13.5 — As contas bancárias abertas nos serviços de coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente a do delegado regional ou de um subdelegado regional e a outra de um subdelegado regional ou do director de serviços Administrativos e Financeiros.

13.6 — As contas bancárias abertas pelos centros de emprego, pelos centros de formação profissional e reabilitação profissional e pelo CACE só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do centro e a outra a de quem por este for designado, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato ao delegado regional.

13.7 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que com ela se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data.

13.8 — Consideram-se ainda expressamente ratificados pelo delegado regional os actos praticados pelos seguintes dirigentes até à data em que cessaram funções, desde que esses actos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências:

Dr.ª Catarina Isabel Santos Silva Campos, que exerceu funções, em regime de substituição, como directora do Centro de Emprego de Salvaterra de Magos;

Engenheiro José Brandão Romano, que exerceu funções, em regime de substituição, como director do Centro de Formação Profissional de Alverca.

16 de Março de 2005. — O Delegado Regional, *Victor Gil*.

Departamento de Recursos Humanos

Direcção de Serviços de Pessoal

Aviso n.º 4510/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, dá-se conhecimento de que foi distribuída por todos os serviços do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., a lista de antiguidade na categoria reportada a 31 de Dezembro de 2004. O prazo para reclamações é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, em conformidade com o artigo 96.º do mesmo diploma.

8 de Abril de 2005. — O Director, *Antero Brotas*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 9378/2005 (2.ª série). — 1 — A Portaria n.º 998/2001, de 17 de Agosto, define e regula a estrutura orgânica do CDSSS de Lisboa, fixando as suas atribuições e os princípios gerais de organização e funcionamento.

2 — O artigo 2.º prevê como área funcional a Unidade de Apoio aos Estabelecimentos Integrados, da qual faz parte o Instituto da Sagrada Família.

3 — Considerando que o Instituto da Sagrada Família prossegue actividades nas áreas de infância e juventude e que para o cargo de directora deste estabelecimento encontrava-se nomeada a enfermeira Maria Bárbara Vinagre Preto Correia cuja aposentação se efectiva em 1 de Abril de 2005;

4 — Considerando a complexidade de funcionamento de um estabelecimento com estas atribuições;

5 — Considerando que, através do despacho n.º 7339/2003, o director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 15 de Abril de 2003, delegou em mim os poderes para despachar e decidir os processos da área de recursos humanos e da Unidade de Apoio aos Estabelecimentos Integrados;

6 — Determino que a licenciada Maria Zulmira Lança Penaforte Costa, em funções na Unidade de Acção Social, fique afecta ao Instituto da Sagrada Família a partir de 5 de Abril de 2005.

7 — Subdelego na licenciada Maria Zulmira Lança Penaforte Costa, até à nomeação de novo director, os poderes para assunção dos actos de administração corrente inerentes ao normal funcionamento do Instituto da Sagrada Família a seguir indicados:

7.1 — Autorizar os planos de férias e as respectivas alterações;

7.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

7.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

7.4 — Solicitar a verificação domiciliária de doença dos funcionários;

7.5 — Autorizar as deslocações dos utentes em transportes públicos e em táxi;

7.6 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com o funcionário a quem tenha sido conferido essa competência;

7.7 — Autorizar as deslocações em serviço e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

7.8 — Autorizar as transferências e saídas de utentes;

7.9 — Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes de acordo com as normas em vigor;

7.10 — Efectuar a cobrança das comparticipações devidas pelos utentes;

7.11 — Autorizar o pagamento de dinheiro de bolso para utentes que não tenham qualquer tipo de rendimento;

7.12 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos correntes de serviço;

7.13 — Autorizar o pagamento de despesas de correio e franquias postais;

7.14 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens de consumo corrente, bens duradouros, material lúdico e didáctico, e com a aquisição de serviços até ao montante de € 750, respeitando as regras e limites superiormente estabelecidos para os fundos fixos.

1 de Abril de 2005. — A Adjunta do Director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa, *Maria de Deus Paulos e Cruz*.

Despacho n.º 9379/2005 (2.ª série). — 1 — A Portaria n.º 998/2001, de 17 de Agosto, define e regula a estrutura orgânica do CDSSS de Lisboa, fixando as suas atribuições e os princípios gerais de organização e funcionamento.

2 — O artigo 2.º prevê como área funcional a Unidade de Apoio aos Estabelecimentos Integrados, da qual faz parte o Lar Branco Rodrigues.

3 — Considerando que o Lar Branco Rodrigues tem como missão o acolhimento de jovens invisíveis e que para o cargo de director deste estabelecimento se encontrava nomeada a licenciada Maria Júlia Santos Castelo Branco Cunha, cuja aposentação se efectiva em 1 de Abril de 2005;

4 — Considerando a complexidade de funcionamento de um estabelecimento com estas atribuições;

5 — Considerando que, através do despacho n.º 7339/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 15 de Abril de 2003, o director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa delegou em mim os poderes para despachar e decidir os processos da área de recursos humanos e da Unidade de Apoio aos Estabelecimentos Integrados;

6 — Determino que a licenciada Maria Delfina Fernandes Esteves Rosinha Milhano, em funções na Unidade de Recursos Humanos — Serviço Social, fique afecta ao Lar Branco Rodrigues a partir de 4 de Abril de 2005.

7 — Subdelego na licenciada Maria Delfina Fernandes Esteves Rosinha Milhano, até à nomeação de novo director, os poderes para assunção dos actos de administração corrente inerentes ao normal funcionamento do Lar Branco Rodrigues, a seguir indicados:

7.1 — Autorizar os planos de férias e as respectivas alterações;

7.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

7.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

7.4 — Solicitar a verificação domiciliária de doença dos funcionários;

7.5 — Autorizar as deslocações dos utentes em transportes públicos e em táxi;

7.6 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com o funcionário a quem tenha sido conferida essa competência;

7.7 — Autorizar as deslocações em serviço e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

7.8 — Autorizar as transferências e saídas de utentes;

7.9 — Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes de acordo com as normas em vigor;

7.10 — Efectuar a cobrança das comparticipações devidas pelos utentes;

7.11 — Autorizar o pagamento de dinheiro de bolso para utentes que não tenham qualquer tipo de rendimento;

7.12 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos correntes de serviço;

7.13 — Autorizar o pagamento de despesas de correio e franquias postais;

7.14 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens de consumo corrente, bens duradouros e material lúdico e didáctico e com a aquisição de serviços, até ao montante de € 750, respeitando as regras e os limites superiormente estabelecidos para os fundos fixos.

1 de Abril de 2005. — A Adjunta do Director, *Maria de Deus Paulos e Cruz*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Santarém

Aviso n.º 4511/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1, conjugado com os n.ºs 4 e 6, do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, notificam-se os candidatos ao concurso interno de acesso misto para provimento de lugares na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, grupo de pessoal administrativo, existentes no quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso n.º 319/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 2004, com as alterações introduzidas pela rectificação n.º 382/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2004, da decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos (quotas A e B).

Em conformidade com o mesmo articulado e no âmbito do exercício do direito de participação, podem os interessados, no prazo de 10 dias úteis, dizer por escrito o que se lhes oferecer. As alegações devem ser dirigidas ao presidente do júri, para o Largo do Milagre, 51, 2000-069 Santarém.

Informa-se ainda que os projectos das listas acima referenciadas e a acta do júri que define os respectivos critérios se encontram afixados para consulta, durante o horário de expediente, nos serviços de pessoal dos organismos seguintes:

Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 1020-125 Lisboa;

Centro Distrital de Segurança Social de Santarém, Largo do Milagre, 51, 2000-069 Santarém;

Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal, Avenida de Alexandre Herculano, 14, 2900-205 Setúbal.

Acresce referir que nas situações de igualdade de classificação foram aplicados critérios de preferência conformes com o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5 de Abril de 2005. — O Presidente do Júri, *Luís Manuel Mimoso Cerqueira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Despacho n.º 9380/2005 (2.ª série). — *Regulamento Interno do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.* — Homologado por despacho do Ministro da Saúde de 24 de Fevereiro de 2005, em anexo se publica o Regulamento Interno do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

1 de Abril de 2005. — O Chefe de Repartição, por competência subdelegada, *Domingos Moreira Lopes*.

ANEXO

Regulamento Interno do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

CAPÍTULO I

Definição, objecto e funções — Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição, objectivos e funções

1 — O Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, adiante designado por CHVNG, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e sem autonomia patrimonial, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, englobando as seguintes unidades hospitalares:

- a) Hospital Comendador Moreira de Barros;
- b) Hospital Eduardo Santos Silva.

2 — O CHVNG tem por objecto a prestação de cuidados de saúde diferenciados, desenvolvendo funções de assistência, investigação e formação em articulação com os centros de saúde, os hospitais integrados no Serviço Nacional de Saúde e outras instituições de ensino.

3 — Compete ao CHVNG facultar aos seus profissionais oportunidades de formação, treino, actualização e investigação, em colaboração com as escolas às quais incumbe a respectiva formação e com os restantes hospitais ou instituições com funções no âmbito da saúde e da investigação aplicada com centros nacionais ou estrangeiros.

Artigo 2.º

Regime aplicável

A gestão, estrutura e funcionamento do CHVNG regem-se pelo disposto na Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e pelas disposições em vigor do Estatuto Hospitalar, demais legislação aplicável, e ainda pelas disposições do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Área de influência da função assistencial

A área de influência do CHVNG, sem prejuízo do seu grau de diferenciação e do seu posicionamento no contexto do Serviço Nacional de Saúde, do direito de liberdade de escolha reconhecido aos doentes ou da organização específica que venha a ser adoptada para cobertura de urgência, é constituída por:

- a) Concelho de Vila Nova de Gaia para as especialidades básicas, intermédias e de elevada diferenciação;
- b) Concelhos de Espinho, Ovar e Santa Maria da Feira e os concelhos da zona Norte do distrito de Aveiro e de entre Douro e Vouga, onde o CHVNG assume o estatuto de hospital de referência, para as especialidades de diferenciação intermédia, designadamente pneumologia, neurologia, imunoalergologia, oncologia médica, hematologia clínica, dermatologia, gastroenterologia, cardiologia, otorrinolaringologia, oftalmologia, imunohemoterapia, psiquiatria, medicina física e reabilitação, pediatria cirúrgica, pediatria/neonatologia, pedopsiquiatria, urologia, nefrologia e neurocirurgia;
- c) Concelhos do Norte do País a norte do rio Vouga para as especialidades de elevada diferenciação — cirurgia cardiotorácica, cardiologia de intervenção, angiologia-cirurgia vascular, cirurgia plástica e medicina de reprodução e pneumologia de intervenção.

CAPÍTULO II

Estrutura de gestão e órgãos

SECÇÃO I

Da gestão

Artigo 4.º

Disposições gerais

1 — A organização do CHVNG compreende serviços de prestação de cuidados, de suporte à prestação de cuidados e técnicos de administração e de apoio geral.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a reestruturação dos serviços rege-se pelo previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro.

3 — Por cada sector de actividade hospitalar há um director, responsável, chefe ou encarregado que o orienta, representando o conselho de administração (CA) no respectivo âmbito.

4 — O director, responsável, chefe ou encarregado tem a responsabilidade de alcançar a máxima eficiência, economia e disciplina pelo qual responde perante o CA.

5 — Devem os sectores de actividade hospitalar preparar-se para a acreditação e certificação, utilizando mecanismos de monitorização dos indicadores de desempenho, tendo em vista aumentar o grau de satisfação do doente, aumentar o grau de satisfação dos profissionais, definir competências e responsabilidades, para além de eliminar os procedimentos inúteis.

Artigo 5.º

Estrutura de gestão

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, e do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, são, desde já, criados os seguintes centros de custos, de proveitos e de investimento:

- a) São centros de custo todos os serviços onde se verifica uma impossibilidade ou grande dificuldade em quantificar a sua produção, valorizando-a financeiramente, e, designadamente, os serviços técnicos de administração e os de apoio geral;
- b) São centros de proveitos os centros de responsabilidade onde o resultado financeiro pode configurar um objectivo, considerando-se desde já criados os seguintes:

Centro de responsabilidade médica, que integra os serviços de medicina interna, nefrologia, neurologia e imunoalergologia;

Centro de responsabilidade cirúrgica, que integra os serviços de cirurgia geral, angiologia-cirurgia vascular e urologia;

Centro de responsabilidade de ortopedia;

Centro de responsabilidade de oftalmologia;

Centro de responsabilidade de pneumologia;

Centro de responsabilidade de medicina física e reabilitação;

Centro de responsabilidade da urgência/emergência;

Centro de responsabilidade da estomatologia;

Centro de responsabilidade de cirurgia pediátrica.

- c) Face ao valor do seu imobilizado e às necessidades de constante inovação tecnológica, são, desde já, considerados como centros de investimento:

Centro de responsabilidade do serviço de cuidados intensivos polivalente;

Centro de responsabilidade de cardiologia;

Centro de responsabilidade de cardiotorácica;

Centro de responsabilidade de clínica laboratorial;

Centro de responsabilidade de imagiologia.

2 — A gestão dos centros de responsabilidade deve compatibilizar, através do seu plano operacional de médio prazo, os objectivos do centro de responsabilidade com os definidos no plano estratégico do CHVNG. O orçamento do centro de responsabilidade, através dos planos de acção detalhados, combina as exigências anuais do plano operacional e os constrangimentos de curto prazo.

3 — Os centros de responsabilidade são criados por deliberação do CA, podendo vir a ser alterada a sua composição ou revestir diferente qualificação, conforme as necessidades e os objectivos definidos.

Artigo 6.º

Responsável do centro de responsabilidade

1 — O responsável do centro de responsabilidade é nomeado pelo CA de entre elementos com o perfil adequado.

2 — No responsável de cada centro de responsabilidade serão delegadas as competências adequadas à realização do seu plano de acção, sendo assessorado preferencialmente por um administrador hospitalar ou por um profissional com formação específica em administração hospitalar ou por licenciados em economia ou gestão ou por outros profissionais de acção médica com o papel previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 188/2003.

3 — O mandato do responsável do centro de responsabilidade coincide com a vigência do mandato do CA, sem prejuízo de o mesmo poder ser livremente exonerado, com fundamento em mera conveniência de serviço, na falta de observância da lei ou dos regulamentos aprovados pelo CA.

4 — A articulação e funcionamento da gestão do centro de responsabilidade deverá ser objecto de regulamentação específica.

Artigo 7.º

Competência do responsável do centro de responsabilidade

1 — Competirá em especial a este responsável a organização e o planeamento de actividades a desenvolver anualmente e que constarão do contrato-programa a elaborar pelo CA para ser negociado com o Ministério da Saúde, sendo suas atribuições específicas:

- a) Preparar o plano de acção e a proposta de orçamento em colaboração com as respectivas direcções e chefias técnicas;
- b) Comparar os níveis de qualidade, produtividade, custos e resultados alcançados com os previstos;
- c) Resolver ou propor a resolução dos problemas que impedem que os níveis de qualidade, produtividade, custos e resultados alcancem os níveis previstos;
- d) Identificar as oportunidades para melhorar a qualidade e a produtividade e para reduzir os custos, em colaboração com as direcções e chefias técnicas.

2 — Compete ainda ao responsável a gestão dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição no âmbito do referido contrato-programa.

SECÇÃO II

Dos órgãos

SUBSECÇÃO I

Dos órgãos em geral

Artigo 8.º

Enumeração e natureza dos órgãos

O CHVNG compreende os seguintes órgãos:

- 1) De administração, o CA;
- 2) De direcção técnica, o director clínico e o enfermeiro-director;
- 3) De apoio técnico, para além daqueles que por imperativo legal venham a ser regulamentados:
 - a) O conselho médico;
 - b) O conselho de enfermagem;
 - c) O conselho técnico dos técnicos de diagnóstico e terapêutica;
 - d) A comissão de ética;
 - e) A comissão de humanização e qualidade;
 - f) A comissão de controlo de infecção;
 - g) A comissão de farmácia e terapêutica;
 - h) A comissão de coordenação oncológica;
 - i) A direcção do internato médico;
 - j) Comissão técnica de certificação;
 - l) Gabinete de Auditoria, Codificação e Arquivo clínico;
 - m) Comissão de informática.
- 4) De fiscalização, o fiscal único;
- 5) De auditoria interna, o serviço de auditoria interna;
- 6) De consulta, o conselho consultivo.

Artigo 9.º

Composição, nomeação, competências e duração dos mandatos dos titulares

A composição, nomeação, responsabilidade e duração dos mandatos dos titulares dos órgãos são as previstas subsidiariamente no Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e na sua legislação específica ou regulamento próprio.

SUBSECÇÃO II

Do órgão de administração

Artigo 10.º

Do conselho de administração

O CA rege-se pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e subsidiariamente nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 11.º

Composição e competência

1 — A composição e competência do CA são reguladas pelos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

2 — Para além da competência específica do CA, e sem prejuízo do previsto no n.º 4 do artigo 6.º do citado diploma, a cada um dos membros executivos do CA será atribuída a responsabilidade de um pelouro próprio com ou sem delegação de competências, definindo em acta os limites de tal delegação atentas as limitações previstas na lei.

SUBSECÇÃO III

Da direcção técnica

Artigo 12.º

Composição e função

1 — São órgãos de direcção técnica, o director clínico e o enfermeiro-director.

2 — Os órgãos de direcção técnica têm por função a orientação técnica dos serviços de prestação de cuidados, com o objectivo de garantir actuações técnicas e deontológicas correctas, num quadro de desenvolvimento qualitativo e quantitativo das prestações de saúde.

Artigo 13.º

Do director clínico

1 — A nomeação e as competências do director clínico regem-se pelos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

2 — No exercício das suas funções, o director clínico é coadjuvado por três adjuntos, a nomear pelo CA sob sua proposta, sendo as funções destes membros definidas no despacho de nomeação.

Artigo 14.º

Do enfermeiro-director

1 — A nomeação e as competências do enfermeiro-director regem-se pelo disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

2 — No exercício das suas funções, o enfermeiro-director é coadjuvado por três adjuntos, a nomear pelo CA sob sua proposta, sendo as funções destes membros definidas no despacho de nomeação.

SUBSECÇÃO IV

Dos órgãos de apoio técnico

Artigo 15.º

Órgãos de apoio técnico

1 — São órgãos de apoio técnico os previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e, designadamente, os referidos no n.º 3 do artigo 8.º do presente Regulamento.

2 — Compete ao CA do CHVNG nomear os membros dos órgãos de apoio técnico.

3 — Os mandatos dos membros dos órgãos de apoio técnico coincidem com a vigência do mandato do CA, podendo, no entanto, a todo o tempo, haver lugar à sua recomposição.

4 — O funcionamento de cada comissão é definido em regulamento próprio a aprovar pelo CA.

Artigo 16.º

Conselho médico

1 — O conselho médico é presidido pelo director clínico e deverá acompanhar e avaliar periódica e sistematicamente a actividade clínica, designadamente os aspectos relacionados com o exercício da medicina e a formação dos médicos.

2 — O conselho médico, para além do seu presidente, é composto pelos adjuntos do director clínico e pelos directores de departamento e dos serviços prestadores de cuidados.

3 — O director clínico poderá promover a participação nas reuniões de médicos responsáveis por serviços ou unidades funcionais previstas neste regulamento ou que venham a ser criadas por deliberação do CA.

4 — O conselho médico reunirá por convocação do seu presidente podendo funcionar em comissões especializadas, de âmbito restrito, sempre que tal se mostre necessário.

Artigo 17.º

Conselho de enfermagem

1 — O conselho de enfermagem é presidido pelo enfermeiro-director e deverá acompanhar e avaliar, periódica e sistematicamente, a actividade desenvolvida no sector e a formação dos respectivos profissionais.

2 — O conselho de enfermagem, para além do seu presidente, é composto pelos adjuntos do enfermeiro-director, pelos enfermeiros-supervisores e pelos enfermeiros-chefes.

3 — O enfermeiro-director poderá promover a participação nas reuniões de enfermeiros responsáveis por serviços ou unidades funcionais previstas neste Regulamento ou que venham a ser criadas por deliberação do CA.

4 — O conselho de enfermagem reúne sempre que for convocado pelo seu presidente.

Artigo 18.º

Conselho técnico dos técnicos de diagnóstico e terapêutica

O conselho técnico dos técnicos de diagnóstico e terapêutica tem a composição e as competências definidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

Artigo 19.º

Comissão de ética

A composição, constituição, mandato, direcção e competências da comissão de ética regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de Maio.

Artigo 20.º

Comissão de humanização e qualidade

1 — A comissão de humanização e qualidade é constituída por um máximo de nove membros e é presidida pelo presidente do CA do CHVNG, dela fazendo parte o vogal executivo com o pelouro da qualidade, o director clínico e o enfermeiro-director, sendo os restantes membros nomeados pelo CA.

2 — Compete à comissão da qualidade:

- A formulação da política de qualidade orientada para o doente/cliente, nas dimensões de garantia, planeamento, controlo estatístico e melhoria contínua;
- A avaliação das diferentes dimensões da qualidade, incluindo a dos custos da não qualidade;
- A apresentação de proposta do plano de acção anual, com previsão dos recursos necessários à sua execução;
- Avaliação das actividades previstas no plano de acção e proposta de adequadas acções correctivas.

Artigo 21.º

Comissão de controlo de infecção

A comissão de controlo da infecção hospitalar é nomeada pelo CA, sob proposta do director clínico, e tem a composição e as competências constantes do despacho do director-geral de Saúde de 23 de Agosto de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Outubro de 1996.

Artigo 22.º

Comissão de farmácia e terapêutica

A composição, competência e funcionamento da comissão de farmácia e terapêutica são as constantes do regulamento aprovado pelo despacho ministerial n.º 1083/2004, de 17 de Janeiro.

Artigo 23.º

Comissão de coordenação oncológica

1 — A comissão de coordenação oncológica tem a composição e as atribuições definidas pela Portaria n.º 420/90, de 8 de Junho.

2 — A comissão é presidida pelo director clínico ou por um dos seus adjuntos e integra especialistas designados pelo CA.

3 — São competências genéricas da comissão de coordenação oncológica:

- Organizar as consultas de grupo multidisciplinar com o objectivo de analisar as estratégias de diagnóstico e terapêutica relativas à oncologia;
- Definir critérios e propor protocolos de relacionamento com instituições especialmente vocacionadas para a problemática, em especial o Instituto Português de Oncologia;
- Definir e aprovar protocolos de actuação diagnóstica e terapêutica dos diversos tipos de doença oncológica;
- Promover e coordenar o registo oncológico do CHVNG fornecendo os elementos necessários ao cumprimento das tarefas do registo oncológico regional com sede no Instituto Português de Oncologia do Porto.

Artigo 24.º

Direcção do internato médico

A forma de nomeação, a composição e a competência da direcção do internato médico regem-se pelo disposto nos diplomas que regem

e regulamentam o internato médico (Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, e Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho).

Artigo 25.º

Comissão técnica de certificação

A comissão técnica de certificação rege-se pelo disposto na Portaria n.º 189/98, de 21 de Março.

Artigo 26.º

Gabinete de auditoria, codificação e arquivo clínico

1 — O gabinete de auditoria e codificação clínica é composto por um máximo de seis médicos codificadores, um dos quais coordenador, nomeados pelo CA, sob proposta do director clínico.

2 — Ao gabinete compete, genericamente:

- Orientar a codificação clínica e assegurar a respectiva qualidade técnica;
- Divulgar os dados das estatísticas de codificação e *case-mix* aos respectivos serviços;
- Resolver as dúvidas de codificação suscitadas;
- Organizar e realizar auditorias à codificação clínica;
- Assegurar a adequada gestão e arquivo do processo clínico na perspectiva do utilizador;
- Análise retrospectiva dos processos clínicos dos doentes falecidos.

Artigo 27.º

Comissão de informática

1 — É um órgão de apoio ao CA nomeado pelo CA.

2 — Compete-lhe:

- Apoiar a sistematização e integração das soluções informáticas existentes;
- Avaliar o desempenho da estrutura informática existente, propondo soluções de melhoria, extensão ou desenvolvimento;
- Colaborar na definição do plano estratégico e na avaliação dos investimentos a realizar.

SUBSECÇÃO V

Do órgão de fiscalização

Artigo 28.º

Fiscal único

1 — O fiscal único tem a competência, os poderes e os deveres previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no presente Regulamento.

2 — Ao fiscal único compete, especialmente:

- Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos uma vez por mês, a escrituração do CHVNG;
- Assistir às reuniões do CA sempre que o considere oportuno;
- Pedir a convocação extraordinária do CA sempre que entenda necessário;
- Fiscalizar e emitir pareceres sobre a fiabilidade e a eficácia dos procedimentos do controlo interno;
- Exercer os poderes-deveres de verificação e inspecção previstos na lei, devendo levar ao imediato conhecimento do CA quaisquer irregularidades ou inexactidões detectadas;
- Efectuar a revisão e a certificação legal de contas do CHVNG.

SUBSECÇÃO VI

De auditoria interna

Artigo 29.º

Órgãos de auditoria interna

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, prevê-se a criação de um serviço de auditoria interna.

SUBSECÇÃO VII

Do órgão de consulta

Artigo 30.º

Conselho consultivo

A composição, competência e funcionamento do conselho consultivo constam dos artigos 16.º a 18.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

CAPÍTULO III

Organização dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 31.º

Estrutura de serviços

1 — O CHVNG estrutura-se em serviços e unidades funcionais, sendo o serviço a unidade básica da organização, funcionando autonomamente ou de forma agregada em departamentos.

2 — Os serviços podem englobar unidades funcionais, bem como outras estruturas cujas atribuições revelem afinidade com as valências que lhes estão afectas.

3 — As unidades funcionais que pelo seu próprio objectivo não sejam integradas em serviços, desenvolvem um conjunto bem definido de actividades que visam complementar as atribuições específicas daqueles.

Artigo 32.º

Competências e princípios gerais de direcção

1 — Compete a todos os responsáveis dos serviços pôr em prática as actividades próprias do ciclo de gestão e em particular:

- a) Planear, de acordo com os objectivos gerais de exploração para o CHVNG, tendo como instrumentos o plano de acção e orçamento;
- b) Executar, pondo em prática as medidas constantes do plano a médio prazo;
- c) Acompanhar mensalmente o cumprimento dos objectivos e reportar para o nível superior os resultados atingidos;
- d) Corrigir os desvios, tomando as medidas apropriadas.

2 — Todos os responsáveis seguirão as melhores políticas na gestão dos recursos colocados sob a sua direcção:

- a) Orientando a actividade dos serviços ou das unidades funcionais na satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes;
- b) Exercendo a sua actividade operacional, através da melhoria contínua da estrutura, dos processos e dos resultados, identificando e resolvendo problemas e estabelecendo a comparação com outros de melhor nível de processos e desempenho;
- c) Promovendo a valorização dos recursos humanos através da actualização do conhecimento e das técnicas utilizadas e do envolvimento nas actividades de criação de valor;
- d) Estabelecendo processos multidisciplinares e intersectoriais de trabalho;
- e) Mantendo um sistema eficaz de controlo, destinado à salvaguarda dos activos e à economia no consumo de recursos;
- f) Assegurando um sistema de informação qualificado, íntegro e fiável;
- g) Providenciando pela gestão dos recursos do serviço, com base em padrões de qualidade e de eficiência;

3 — O pessoal com funções de direcção pode delegar competências, reservando sempre o controlo das actividades delegadas.

Artigo 33.º

Áreas assistenciais comuns

1 — Com vista a facilitar e integrar o processo assistencial realizado pelos serviços em áreas de utilização comuns, envolvendo meios físicos, técnicos e humanos, a respectiva coordenação técnica e funcional dependerá do director clínico ou do seu adjunto designado para o efeito.

2 — Sem prejuízo de outras, poderão ser consideradas áreas assistenciais comuns as áreas de consulta externa, blocos de cirurgia do ambulatório, exames especiais e hospitais de dia.

Artigo 34.º

Gestão e organização de espaços e equipamentos

Os espaços e equipamentos, independentemente da forma como foram adquiridos, são considerados para todos os efeitos, propriedade do CHVNG, sendo a sua utilização sujeita a regras superiormente emanadas. Neste contexto, pode haver equipamentos de utilização comum e a renovação de atribuição de camas, gabinetes ou outros meios, estar dependente de níveis de rentabilidade avaliados anualmente.

SECÇÃO II

Serviços de prestação de cuidados

Artigo 35.º

Estatuto dos directores de departamento e de serviço

1 — O estatuto dos directores de serviço rege-se pelo disposto na alínea e) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, anexo à Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro.

2 — Os directores de departamento e de serviço são nomeados e têm as competências de harmonia com o disposto nos artigos 20.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

Artigo 36.º

Enfermeiro-chefe

A nomeação e competências do enfermeiro-chefe obedecem ao disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

Artigo 37.º

Áreas de prestação de cuidados

1 — Os serviços de prestação de cuidados desenvolvem as suas actividades, podendo actuar nas seguintes áreas:

- a) Internamento, organizado de acordo com o seu grau de intensidade, especialização e regime hoteleiro;
- b) Cirurgia do ambulatório, constituindo um programa cirúrgico caracterizado por entrada e alta dos doentes no mesmo dia;
- c) Consulta externa, que engloba o sector de exames especiais, caracterizada pela prestação de cuidados com marcação prévia sem hospitalização;
- d) Hospital de dia, caracterizado pelo trabalho com base em programa e protocolos terapêuticos específicos;
- e) Hospitalização domiciliária, caracterizada pela transferência para o domicílio do doente de parte dos cuidados que, classicamente, se realizam no internamento ou hospital de dia, mantendo uma articulação e comunicação permanente e dinâmica com os cuidados de saúde primários, com o objectivo de melhoria da qualidade de vida do doente e sua família;
- f) Urgência, seguindo um modelo de triagem, no sentido de assegurar a adequação dos cuidados prestados e possuindo director bem como, tendencialmente, equipa profissional própria, incluindo médicos especializados com formação específica em emergência;
- g) Meios complementares de diagnóstico (destinados predominantemente ao fornecimento de dados ou imagens necessários à identificação do estado de saúde dos doentes) e meios complementares de terapêutica (destinados principalmente à realização de cuidados curativos ou de reabilitação).

Artigo 38.º

Serviços de prestação de cuidados

1 — A estrutura organizacional do CHVNG contempla a existência dos seguintes serviços de prestação de cuidados, agregados ou não em departamentos.

2 — O CA poderá determinar a constituição de departamentos na medida em que as razões organizacionais e funcionais o aconselhem, designadamente aquando da criação dos centros de responsabilidade.

3 — Os serviços existentes no CHVNG são os seguintes:

- Serviço de anatomia patológica;
- Serviço de anestesiologia;
- Serviço de angiologia-cirurgia vascular;
- Serviço de cardiologia;
- Serviço de cirurgia cardiotorácica;
- Serviço de cirurgia geral;
- Serviço de cirurgia pediátrica;
- Serviço de cirurgia plástica;
- Serviço de cuidados intensivos polivalente;
- Serviço de dermatologia;
- Serviço de estomatologia;
- Serviço de gastroenterologia;
- Serviço de ginecologia/obstetrícia;
- Serviço de hematologia clínica;
- Serviço de imagiologia;
- Serviço de imunoalergologia;
- Serviço de imuno-hemoterapia;
- Serviço de medicina física e reabilitação;
- Serviço de medicina interna;
- Serviço de nefrologia;
- Serviço de neurocirurgia;
- Serviço de neurologia;

Serviço de oftalmologia;
 Serviço de ortopedia;
 Serviço de ORL;
 Serviço de patologia clínica;
 Serviço de pediatria médica;
 Serviço de pneumologia;
 Serviço de psiquiatria e saúde mental;
 Serviço de urgência;
 Serviço de urologia.

4 — No âmbito do serviço de anestesiologia são criadas as seguintes valências/unidades funcionais:

Anestesiologia com as diferentes áreas específicas;
 Anestesiologia pediátrica;
 Dor aguda e crónica;
 Unidade de cuidados pós-anestésicos;
 Emergência intra-hospitalar.

5 — No âmbito do serviço de cirurgia cardiotorácica são criadas as seguintes valências/unidades funcionais:

Cirurgia cardiotorácica;
 Unidade de cuidados intensivos cardiotorácica;
 Bloco operatório.

6 — No âmbito do serviço de ginecologia/obstetrícia são criadas as seguintes valências/unidades funcionais:

Ginecologia;
 Uroginecologia;
 Obstetrícia;
 Medicina da reprodução;
 Pré-natal.

7 — No âmbito do serviço de imagiologia são criadas as seguintes valências/unidades funcionais:

Radiologia;
 Neuroradiologia.

8 — No âmbito do serviço de medicina interna são criadas as seguintes valências/unidades funcionais:

Unidade de oncologia médica;
 Unidade de AVC;
 Unidade de cuidados intermédios;
 Unidade de doenças infecciosas;
 Unidade de endocrinologia.

9 — No âmbito do serviço de ortopedia são criadas as seguintes valências/unidades funcionais:

Ortopedia;
 Ortopedia infantil.

10 — No âmbito do serviço de pediatria são criadas as seguintes valências/unidades funcionais:

Pediatria com as diferentes áreas específicas, designadamente imunoalergologia, gastroenterologia, nefrologia, neuropediatria, endocrinologia e metabolismo e genética;
 Neonatologia/perinatologia;
 Unidade de cuidados intensivos neonatais e pediátricos;
 Cardiologia pediátrica;
 Desenvolvimento;
 Saúde mental infantil e juvenil.

11 — No âmbito do serviço de pneumologia são criadas as seguintes valências/unidades funcionais:

Pneumologia;
 Oncologia;
 Broncologia;
 Patologia do sono;
 Reabilitação respiratória;
 Ventilação não invasiva domiciliária.

12 — Os restantes serviços poderão de igual modo propor ao CA a criação de unidades funcionais no âmbito da sua actividade.

SECÇÃO III

Serviços de suporte à prestação de cuidados

Artigo 39.º

Serviços e unidades de suporte à prestação de cuidados

Os serviços de suporte à prestação de cuidados são os seguintes:

- Bloco operatório;
- Serviço de esterilização;
- Serviço de farmácia;
- Serviço de nutrição e dietética;
- Serviço social;
- Serviço de assistência religiosa.

Artigo 40.º

Bloco operatório

1 — O serviço de bloco operatório, que integra as unidades centrais e de cirurgia do ambulatório, é dirigido por uma comissão, constituída por um coordenador com voto de qualidade e três membros, nomeada pelo CA, sob proposta do director clínico, por um período coincidente com a vigência do mandato do CA.

2 — Desta comissão fará parte obrigatoriamente o enfermeiro-chefe do bloco que fica responsável pelo cumprimento e execução das normas instituídas.

3 — O bloco operatório é um serviço constituído por um conjunto de meios físicos, técnicos e humanos vocacionados para o tratamento cirúrgico do doente, cujo funcionamento se articula com os serviços utilizadores e de apoio.

4 — Compete especialmente à comissão do bloco:

- Reunir as condições necessárias e suficientes à prática de actos cirúrgicos programados e urgentes, conjugando de forma adequada os meios materiais e humanos disponíveis para o efeito, tendo em consideração a utilização eficiente e eficaz do serviço;
- Criar condições para que a actividade cirúrgica se desenvolva de forma essencialmente previsional, com base num plano operatório adequado às necessidades da procura e às condições da oferta;
- Promover condições de trabalho e relacionamento profissional, bem como normas de organização e disciplina tendo em conta a garantia da qualidade correspondente às funções específicas que são desenvolvidas.

Artigo 41.º

Serviço de esterilização

1 — O serviço de esterilização é chefiado por um enfermeiro nomeado pelo CA, sob proposta do enfermeiro-director.

2 — Compete ao serviço de esterilização:

- Assegurar o processamento de todos os dispositivos médicos reutilizáveis necessários à prestação de cuidados ao utente, segundo normas comunitárias e internacionais e orientações do Ministério da Saúde, que garantam a qualidade técnica e a optimização dos recursos disponíveis;
- Assegurar a distribuição dos dispositivos médicos esterilizados aos serviços utilizadores, nas quantidades estabelecidas, observados os padrões de qualidade e nos prazos determinados;
- Promover as acções necessárias à correcta circulação, manipulação e tratamento dos dispositivos médicos contaminados;
- Promover as acções necessárias à correcta circulação, armazenamento e utilização dos materiais esterilizados;
- Funcionar em articulação com a comissão de controlo de infecção e colaborar em programas de prevenção e controlo das infecções hospitalares;
- Colaborar na formação dos profissionais de saúde de forma contínua e articulada com o Departamento de Formação ou serviços hospitalares em matérias referentes ao processo de esterilização.

Artigo 42.º

Serviço de farmácia

1 — O serviço de farmácia é dirigido por um técnico superior de saúde — ramo de farmácia, nos termos da legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro).

2 — São atribuições do serviço de farmácia:

- Participar na gestão dos medicamentos e outros produtos farmacêuticos e nos diferentes processos de aquisição, assumindo a responsabilidade técnica pelas aquisições;
- Colaborar na avaliação económica das terapêuticas;

- c) Assegurar a recepção, armazenagem, conservação, controlo de *stocks* mínimos e segurança dos medicamentos e outros produtos farmacêuticos;
- d) Dar cumprimento às exigências legais sobre medicamentos, estupefacientes e psicotrópicos;
- e) Estabelecer sistemas de distribuição seguros e eficazes que permitam a sua aplicação no CHVNG e normas de racionalização de terapêutica medicamentosa, em articulação com a comissão de farmácia e terapêutica;
- f) Efectuar a distribuição de medicamentos e outros produtos farmacêuticos tendencialmente pelo sistema de distribuição individual diária, controlando posologia e duração de tratamento e comparando com indicadores de serviços equivalentes de outros hospitais;
- g) Promover a disponibilização de informação interna e a melhoria da qualidade e segurança do circuito do medicamento, prevenindo erros de prescrição, administração e registo;
- h) Disponibilizar informação sobre medicamentos;
- i) Colaborar na investigação e no ensino, designadamente através da colaboração nos ensaios clínicos autorizados no CHVNG e na preparação e aperfeiçoamento dos profissionais;
- j) Proceder à preparação e controlo de diversas formas farmacêuticas, de acordo com protocolos previamente estabelecidos e seguindo técnicas apropriadas, designadamente preparação de citotóxicos e de misturas intravenosas, em particular de nutrição parentérica;
- l) Preparar fórmulas magistrais e oficinais, bem como a análise e controlo correspondentes;
- m) Participar em comissões técnicas tais como, comissão de farmácia e terapêutica, comissão de controlo de infecção e todas aquelas que a lei ou regulamento prevejam;
- n) Desenvolver actividades de farmácia clínica, relacionadas com a terapêutica medicamentosa e elaboração do perfil farmacoterapêutico do doente, os estudos de farmacocinética e monitorização de medicamentos, as acções de farmacovigilância e ainda, estudos sobre formulação, qualidade e estabilidade dos medicamentos;
- o) Garantir a qualidade de medicamentos e outros produtos farmacêuticos através de programa próprio em consonância com o plano global do CHVNG;
- p) Formação pré e pós-graduada de farmacêuticos, técnicos e ainda a formação contínua de outros profissionais de saúde em matérias referentes a medicamentos e à metodologia para a sua utilização.

Artigo 43.º

Serviço de nutrição e dietética

1 — O serviço de nutrição e dietética é dirigido por um técnico superior de nutrição, designado pelo CA, com respeito pela hierarquia da respectiva carreira (prevista no Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro).

2 — Neste serviço integram-se os técnicos superiores de saúde, ramo de nutrição, e os técnicos de diagnóstico e terapêutica, ramo de dietética, desempenhando as suas funções, respectivamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 564/99, de 12 de Dezembro.

3 — O serviço de nutrição e dietética estende-se às seguintes áreas:

- a) Alimentação hospitalar — nesta unidade são produzidos todos os regimes alimentares gerais e terapêuticos que visam a satisfação das necessidades nutricionais dos doentes e dos utentes do refeitório, mediante as condições especiais estabelecidas em caderno de encargos;
- b) Internamento — sempre que solicitado pelo corpo clínico, o técnico não só elabora todos os regimes dietéticos de acordo com as patologias e preferências alimentares dos doentes, como semanalmente, ou sempre que se justifique, visita as enfermarias de forma a auscultar a opinião dos doentes sobre a qualidade das refeições servidas;
- c) Consulta externa — o técnico dá apoio às especialidades médicas elaborando e fazendo o ensino do plano alimentar proposto pelo médico.

4 — Os técnicos superiores de nutrição e os dietistas exercem a sua actividade nos serviços de acção médica, integrados na equipa de saúde e em estreita colaboração com o médico assistente do doente, competindo-lhes ainda o acompanhamento e vigilância do cumprimento das condições técnicas acordadas com a empresa concessionária.

Artigo 44.º

Serviço social

1 — A actividade do serviço social desenvolve-se em equipa multidisciplinar e visa:

- a) Acompanhamento psicossocial ao doente, sua família e outros membros da rede pessoal de suporte com o objectivo de promover a autonomia e bem-estar da população utente;
- b) Articulação com as redes formais e informais de apoio, na esfera individual e colectiva com o objectivo de avaliar problemáticas e programar actuações psicossociais (perspectiva centrada no utente/família e na comunidade), procurando assim, fomentar a rentabilidade integrada de recursos individuais, familiares, institucionais e comunitários;
- c) Implementar uma política de planeamento de altas hospitalares em colaboração com os serviços de internamento e urgência de modo a proporcionar uma rápida e adequada reintegração dos doentes na comunidade.

2 — O serviço social é coordenado por um técnico de serviço social, designado pelo CA e tem as atribuições e competências previstas na legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto.

Artigo 45.º

Serviço de assistência religiosa

No cumprimento das disposições constitucionais e legais sobre liberdade religiosa, no CHVNG é permitido o livre acesso dos ministros de todos os cultos aos doentes internados, segundo a opção de cada um.

SECÇÃO IV

Serviços técnicos de administração

Artigo 46.º

Serviços técnicos de administração

São serviços técnicos de administração:

- a) O serviço de gestão de doentes;
- b) O serviço de pessoal;
- c) O serviço de gestão patrimonial e financeira;
- d) O serviço de Aprovisionamento;
- e) O Gabinete de Planeamento e de Informação para a Gestão;
- f) O serviço de apoio jurídico e de contencioso;
- g) O Departamento de Formação, Ensino e Investigação.

Artigo 47.º

Serviço de Gestão de Doentes

1 — O serviço de gestão de doentes é dirigido por um responsável com, pelo menos, a categoria de técnico superior e que manifeste notórias capacidades de organização e experiência de gestão e chefia, dispõe de um gabinete de informações e de relações públicas chefiado por um técnico superior e das áreas de consultas, de urgência e de internamento.

2 — São atribuições do serviço de gestão de doentes, através do Gabinete de Informações e de Relações Públicas:

- a) Organizar e manter o sistema de informação público sobre as actividades e serviços do CHVNG e sobre os direitos e deveres dos doentes, através dos meios de comunicação apropriados;
- b) Ajudar o doente e seus familiares a resolver todos os problemas decorrentes da sua vinda ao hospital, fazendo ao mesmo tempo, de forma sistemática, a avaliação da sua satisfação com o atendimento a todos os níveis;
- c) Realizar inquéritos pessoais periódicos nas consultas externas medindo a satisfação dos doentes e os tempos gastos nos vários locais de atendimento;
- d) Organizar e manter o sistema de sinalização interno e de auto-encaminhamento dos doentes;
- e) Organizar e manter o sistema de atendimento personalizado dos doentes, presencialmente ou por outros meios de comunicação, para informação sobre marcação e alteração de actos médicos ou exames de diagnóstico e terapêutica;
- f) Organizar e manter o sistema centralizado de informação externa sobre o estado clínico, nascimento ou óbito de doentes;

3 — São atribuições do serviço de gestão de doentes através das áreas de consultas, urgência e internamento:

- a) Marcar e alterar datas de actos médicos ou exames de diagnóstico e terapêutica, a solicitação dos doentes, dos médicos

ou profissionais responsáveis do CHVNG ou das instituições de saúde que têm o hospital como referência;

- b) Registrar a identificação dos doentes e da entidade responsável pela facturação antes do início da consulta ou do exame ou, em caso de urgência ou impedimento, diligenciar o preenchimento das lacunas de informação por qualquer meio;
- c) Abrir ou instruir o processo individual do doente quanto a dados pessoais e administrativos e encaminhá-lo para a unidade ou serviço competente para o tratamento;
- d) Assegurar os registos administrativos, contabilísticos e estatísticos regulamentares após a realização de consultas ou exames de diagnóstico ou terapêutica e, se for caso disso, cobrar a receita pública aplicável;
- e) Instruir os processos para assistência médica noutra hospital nacional ou em hospital estrangeiro;
- f) Gerir o transporte de doentes;
- g) Organizar e manter o arquivo de processos individuais do doente.

Artigo 48.º

Serviço de pessoal

1 — O serviço de recursos humanos é gerido por um responsável com, pelo menos, a categoria de técnico superior e que manifeste notórias capacidades de organização e experiência de gestão e chefia.

2 — O serviço de recursos humanos, para o desenvolvimento das suas funções de administração de pessoal, integra três áreas:

- a) A área de pessoal;
- b) A área de remunerações;
- c) A área de informação e documentação.

3 — O serviço de recursos humanos tem por função apoiar o conselho de administração na definição da política de recursos humanos e na gestão do respectivo plano, cabendo-lhe, especificamente, participar no recrutamento de efectivos, organizar e assegurar a administração de pessoal, designadamente a manutenção dos processos individuais, controlo de assiduidade e produção da informação de gestão pertinente.

Artigo 49.º

Serviço de gestão patrimonial e financeira

1 — O serviço de gestão patrimonial e financeira é dirigido por um responsável com, pelo menos, a categoria de técnico superior e que manifeste notórias capacidades de organização e experiência de gestão e chefia.

2 — O serviço de gestão patrimonial e financeira é composto pelas áreas de património, orçamento, contabilidade, tesouraria e facturação.

3 — São atribuições do serviço de gestão patrimonial e financeira de âmbito geral:

- a) Elaborar e manter actualizado o inventário de todo o património, assegurando, designadamente, uma real afectação dos bens aos diferentes serviços;
- b) Assegurar a estrita verificação da correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos;
- c) Executar a gestão de tesouraria;
- d) Elaborar a contabilidade geral (contabilidade financeira), mediante o relato financeiro, a preparação e apresentação das demonstrações financeiras, assim como de todos os dados para tal fim, em cumprimento do POCMS;
- e) Elaborar a contabilidade analítica (contabilidade de custos), mediante a mensuração e acumulação dos custos, a fim de determinar os custos dos serviços prestados;
- f) Elaborar a contabilidade orçamental (contabilidade previsionar), mediante o registo das previsões orçamentais, seu controlo face ao realizado e análise de desvios;
- g) Proceder à facturação devida pelos serviços prestados;
- h) Realizar a conta de gerência.

Artigo 50.º

Serviço de aprovisionamento

1 — O serviço de aprovisionamento é dirigido por um responsável com, pelo menos, a categoria de técnico superior e que manifeste notórias capacidades de organização e experiência de gestão e chefia.

2 — São atribuições do serviço de aprovisionamento de âmbito geral:

- a) Controlar a gestão administrativa de *stocks*;
- b) Elaborar os procedimentos para efeitos de locação e aquisição de bens imóveis, móveis e serviços, bem como de empreitadas de obras públicas;
- c) Controlar a gestão material de *stocks* no armazém;
- d) Envidar todos os esforços no sentido de permitir aquisições de bens e serviços ao mais baixo custo, mantendo os níveis

de qualidade imprescindíveis ao bom funcionamento do CHVNG;

- e) Promover a adequada distribuição dos bens pelos serviços de modo a permitir a existência de baixos níveis de *stocks*, quer nos serviços, quer nos armazéns, sem a verificação de rupturas;
- f) Produzir a informação de gestão pertinente.

Artigo 51.º

Gabinete de Planeamento e de Informação para a Gestão

1 — O Gabinete de Planeamento e de Informação para a Gestão é uma estrutura de apoio técnico ao conselho de administração na definição do planeamento estratégico e operacional do CHVNG e no controlo da sua execução, competindo-lhe coordenar o processo de elaboração dos planos de actividades, anuais ou plurianuais, dos orçamentos e planos de acção, globais ou sectoriais, ou outros instrumentos de gestão previsional e garantir o acompanhamento da sua execução numa óptica de controlo de gestão.

2 — O Gabinete integra as áreas da estatística e da informática, tendo a finalidade de garantir a operacionalidade dos sistemas de informação do CHVNG e a obtenção de informação para a gestão, competindo-lhe:

- a) Recolher e tratar os dados de informação pertinentes, em tempo oportuno e com fiabilidade em três vertentes fundamentais: acessibilidade, eficácia e eficiência;
- b) Divulgar diferentes tipos de informação destinados aos vários níveis de gestão e direcção;
- c) Relacionar a situação do serviço e do CHVNG com padrões e valores esperados ou contratualizados;
- d) Relacionar os aspectos da produção com os custos, qualidade e tempo/oportunidade de cuidados;
- e) Assegurar o processamento da informação relativamente aos grupos de diagnóstico homogéneo;
- f) Desenvolver com rapidez e eficácia a assistência e manutenção dos equipamentos informáticos, das redes e comunicações;
- g) Promover a rentabilização dos recursos, bem como a optimização da qualidade de utilização;
- h) Assegurar a confidencialidade e integridade dos dados pessoais informatizados.

3 — O CA pode criar equipas de projecto envolvendo pessoal de outros serviços e especialistas externos, quando tal seja necessário à realização das actividades deste serviço.

Artigo 52.º

Serviço de apoio jurídico e de contencioso

1 — O serviço de apoio jurídico e de contencioso é dirigido por um responsável com, pelo menos, a categoria de técnico superior e que manifeste notórias capacidades de organização e experiência de gestão e chefia.

2 — A este serviço compete:

- a) Emitir pareceres sobre assuntos que lhes sejam submetidos pelos órgãos de administração;
- b) Instruir processos de inquérito ou disciplinares para que sejam designados;
- c) Instruir processos para cobrança de dívida judicial e extra-judicial;
- d) Patrocinar o CHVNG nas instâncias contenciosas, quando necessário, designadamente nas acções de efectivação da responsabilidade pelos encargos da assistência prestada.

Artigo 53.º

Departamento de Formação, Ensino e Investigação

1 — O Departamento de Formação, Ensino e Investigação é coordenado por um responsável que manifeste notórias capacidades de organização e experiência de gestão e chefia.

2 — O Departamento terá uma comissão executiva, composta por três elementos, propostas pelo coordenador e aprovadas pelo CA, que concretizarão todo o planeamento, execução e avaliação dos programas formativos.

3 — Na sua actividade, o coordenador do Departamento será apoiado por uma comissão consultiva, constituída por um máximo de sete elementos, nomeados pelo CA, cuja composição deverá respeitar na medida do possível, a participação das diversas áreas profissionais, competindo-lhe pronunciar-se sobre o plano de acção, relatório de actividades, planeamento e avaliação das acções de formação.

4 — Compete ao Departamento de Formação, Ensino e Investigação:

- a) Conhecer o quadro legislativo da formação, bem como as medidas específicas;

- b) Analisar as necessidades de formação contínua dos diversos grupos profissionais e a sua formulação em resposta às mudanças e execução do plano de actividades definido pelo CA;
- c) Estabelecer planos de formação contínua para os profissionais do CHVNG;
- d) Estabelecer os orçamentos necessários;
- e) Determinar os meios necessários (humanos e materiais);
- f) Preparar os programas e conteúdos;
- g) Escolher os métodos e instrumentos pedagógicos;
- h) Avaliar os resultados;
- i) Analisar os disfuncionamentos e efectuar os ajustamentos necessários;
- j) Regular o funcionamento da biblioteca e videoteca, bem como propor ao CA as assinaturas de revistas que entendam necessárias;
- l) Organizar as sessões clínicas e anátomo-clínicas;
- m) Aprovar projectos de investigação e colaborar com o CA na distribuição de bolsas;
- n) Desenvolver planos de colaboração com outros centros na área de ensino pré e pós-graduado e projectos de investigação.

5 — A investigação desenvolvida através de ensaios clínicos deverá respeitar a legislação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto.

SECÇÃO V

Serviços de apoio geral

Artigo 54.º

Serviços de apoio geral

1 — Os serviços de apoio geral são os sectores funcionais produtores de serviços indispensáveis à satisfação das necessidades de logística conexas, como conforto e bem-estar dos profissionais e dos doentes durante a estada no hospital.

2 — São serviços de apoio geral:

- a) O serviço de instalações e equipamentos;
- b) Outros serviços de apoio geral.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem vir a ser criados outros serviços de apoio por deliberação do CA.

4 — O pessoal dos serviços gerais integra-se nas carreiras profissionais previstas no Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, e suas alterações, para as áreas de coordenação e chefia, de acção médica, de alimentação, de tratamento de roupa e de aprovisionamento e vigilância, e tem a competência e as atribuições estabelecidas nesse diploma legal.

5 — O pessoal dos serviços gerais desempenha as suas funções nos serviços onde se encontre distribuído, sob orientação e na dependência hierárquica do pessoal de enquadramento das suas carreiras, mas em subordinação funcional e em colaboração com o restante pessoal, designadamente com o pessoal de chefia dos serviços de colocação.

Artigo 55.º

Serviço de instalações e equipamentos

1 — O serviço de instalações e equipamentos é dirigido por um técnico superior de engenharia que manifeste notórias capacidades de organização e experiência de gestão e chefia.

2 — São atribuições do serviço de instalações e equipamentos:

- a) Estudar e programar a implantação dos diferentes sectores de actividade hospitalar, em colaboração com os serviços interessados;
- b) Programar e executar as obras de construção, adaptação ou demolição de instalações e infra-estruturas de abastecimento e saneamento;
- c) Elaborar ou avaliar os projectos técnicos necessários à sua actividade;
- d) Organizar e manter o arquivo técnico das instalações, infra-estruturas e equipamento pesado;
- e) Estudar e programar a manutenção das instalações e infra-estruturas, bem como dos equipamentos gerais e médico-cirúrgicos;
- f) Elaborar e difundir os manuais de procedimentos para utilização de instalações especiais, redes de abastecimento e de saneamento e utilização de equipamentos, de acordo com as regras de segurança e qualidade aplicáveis e as instruções dos fornecedores;
- g) Assegurar a higiene e segurança das instalações técnicas e velar pela adequada manutenção preventiva das instalações e equipamentos;

- h) Participar no planeamento de emergência assegurando o regular funcionamento do CHVNG em situação de crise interna ou externa ao hospital.

Artigo 56.º

Outros serviços de apoio geral

São áreas específicas dos serviços gerais:

- a) A vigilância de portarias, parques, jardins e áreas exteriores aos serviços;
- b) O acompanhamento e transporte de doentes, dentro e fora do hospital, desde que confiados por profissional de saúde;
- c) As funções de mensageiro;
- d) As funções de limpeza das instalações;
- e) As funções de rouparia;
- f) As funções de apoio nos armazéns;
- g) As funções de auxiliares de acção médica, sob enquadramento e responsabilidade funcional do pessoal de enfermagem e técnico;
- h) As funções de apoio de outros serviços ou unidades relativamente às tarefas cuja execução compete ao pessoal dos serviços gerais.

CAPÍTULO IV

Recrutamento e selecção de trabalhadores

Artigo 57.º

Procedimento de contratação

1 — O procedimento inerente a contratação de trabalhadores nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, inicia-se com o despacho autorizador do conselho de administração, ou de um dos seus membros em que esse poder haja sido delegado, sem prejuízo das autorizações prévias e comunicações, de harmonia com os artigos 7.º e 9.º do diploma referido.

2 — O despacho referido no número anterior determina:

- a) As funções a assegurar e o número de contratos a celebrar, bem como a correspondente remuneração;
- b) Os métodos e critérios a aplicar na selecção dos candidatos a emprego;
- c) A composição da comissão que irá aplicar os referidos métodos e critérios de selecção;
- d) O prazo de conclusão do procedimento.

3 — A comissão deve observar a aplicação objectiva dos métodos e critérios de selecção, recorrendo aos mesmos para fundamentar a respectiva proposta escrita de decisão, onde os candidatos serão ordenados segundo uma classificação de 0 a 20 valores.

4 — A comissão a que se refere a alínea c) do número anterior é composta por três elementos, de preferência com formação específica na área de recrutamento e selecção de pessoal, bem como por elementos inteirados das especificidades da área funcional a que o recrutamento diz respeito.

5 — O órgão que tiver autorizado o início do procedimento a que se refere o n.º 1 deve homologar a proposta de decisão, bem como determinará a comunicação da mesma aos candidatos.

Artigo 58.º

Funções dirigentes

A contratação de pessoal para o exercício de funções dirigentes é feita em regime de comissão de serviço, de harmonia com o disposto nos artigos 244.º a 247.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Artigo 59.º

Regulamento interno

No prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento, o conselho de administração deve aprovar e divulgar internamente o regulamento do pessoal que desempenha funções em regime de contrato de trabalho, de harmonia com o disposto no artigo 153.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO V

Contratação de serviços

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 60.º

Prestação de serviços

1 — De harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, os contratos de prestação de serviços realizados pelo CHVNG regem-se pelo disposto quanto à contratação pública em matéria de aquisição de serviços, podendo reger-se pelas normas de direito privado, sem prejuízo da aplicação das directivas comunitárias e do Acordo sobre Mercados Públicos celebrado no âmbito da Organização Mundial do Comércio.

2 — Sempre que exista um contrato público de aprovisionamento celebrado ao abrigo da Portaria n.º 1176-A/2000, de 14 de Dezembro, que seja obrigatório de acordo com o despacho do Ministro da Saúde, a aquisição deve ser feita ao abrigo do regime daquele contrato, não sendo possível adquirir a outros fornecedores que não os seleccionados.

3 — Para efeitos do número anterior, os contratos públicos de aprovisionamento, independentemente do valor previsível do contrato, seguem os procedimentos definidos no diploma no mesmo número referido.

Artigo 61.º

Regimes

1 — Devem ser adoptados diferentes tipos de procedimento em função do valor do contrato a celebrar, nos termos dos números seguintes.

2 — Estão sujeitos ao regime geral sobre realização de despesas e contratação públicas os contratos a celebrar com um valor estimado igual ou superior aos limiares comunitários, presentemente:

- A aquisição de bens móveis de valor igual ou superior a € 214 326, bem como a aquisição de serviços de valor igual ou superior a € 200 000, ficam sujeitos aos procedimentos constantes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- As empreitadas de obras públicas de valor igual ou superior a € 5 000 000 ficam sujeitas aos procedimentos constantes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- As aquisições de bens e serviços e de empreitada de obras públicas de valores inferiores aos limiares comunitários, aplica-se o disposto nos artigos 60.º e seguintes do presente Regulamento;
- Para determinação do valor dos contratos devem observar-se as regras dos artigos 23.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Artigo 62.º

Princípio da publicidade e da não discriminação

1 — Os critérios de adjudicação devem estar definidos previamente à abertura do procedimento e devem ser dados a conhecer a todos os interessados.

2 — Sempre que tal se considerar necessário, deve ser garantida uma adequada publicidade da intenção de contratar.

3 — A escolha da proposta deve ser sempre fundamentada, excepto nos casos em que o único critério de adjudicação seja o do mais baixo preço.

4 — Na formação dos contratos devem ser garantidas iguais condições de acesso e de participação dos interessados em contratar, segundo critérios que traduzam a ponderação dos aspectos decisivos à contratação, de acordo com o objecto específico do contrato.

5 — Iniciado o procedimento, não pode o CHVNG privilegiar, beneficiar, prejudicar ou de qualquer outra forma discriminar nenhum interessado em contratar nem admitir qualquer interpretação das regras que disciplinam a contratação que seja susceptível de operar uma discriminação entre os concorrentes e aqueles que não apresentaram candidaturas ou propostas.

Artigo 63.º

Princípio da livre concorrência

1 — Nos procedimentos objecto de publicitação deve ser garantido o mais amplo acesso dos interessados em contratar.

2 — Nos procedimentos não publicitados deve ser consultado o maior número de interessados em função das características do contrato a celebrar.

Artigo 64.º

Princípios da qualidade e da economicidade

1 — Na escolha do contratante e dos serviços a adquirir deve procurar-se a melhor relação custo/qualidade, contratando-se nas melhores condições económicas possíveis incluindo, entre outras, a qualidade dos produtos, a frequência das entregas, o tempo de resposta e encargos em caso de urgência, a disponibilidade do fornecedor para ter *stocks*/segurança da sua conta, a dimensão e as características da embalagem e as garantias e os custos de assistência técnica a suportar após o período de garantia (se a eles houver lugar).

2 — A aquisição dos serviços deve respeitar a melhor satisfação possível das necessidades da instituição de forma a garantir uma gestão mais célere e mais eficaz das suas decisões de contratação, podendo privilegiar-se relações contratuais plurianuais, pelo prazo máximo de três anos, anualmente renegociadas.

SECÇÃO II

Procedimento prévio à contratação

Artigo 65.º

Do procedimento

1 — O procedimento a adoptar na contratação para a prestação de serviços, cujo valor estimado seja inferior aos limiares comunitários, é o procedimento por negociação.

2 — O início do procedimento deve ser autorizado por quem for competente em função do valor da despesa.

3 — O procedimento por negociação referido no n.º 1 pode ser precedido de publicitação pela forma considerada mais adequada face ao objecto do contrato.

4 — Para contratos de valor estimado superior a € 50 000 é obrigatória a publicitação de intenção de contratar salvo se, por razões fundamentadas, o órgão competente para autorizar a despesa o considere dispensável.

5 — Em todos os procedimentos deve haver mais de uma proposta, salvo quando, por razões fundamentadas, o órgão competente para autorizar a despesa o considere dispensável.

Artigo 66.º

Formalidades dos procedimentos prévios à contratação

1 — O serviço de aprovisionamento é o serviço a quem compete desenvolver e acompanhar as formalidades necessárias à contratação nos termos do seu regulamento interno.

2 — No procedimento prévio à contratação deve ser elaborado programa de procedimento e caderno de encargos.

3 — O programa de procedimento destina-se a definir os termos a que obedece o procedimento, especificando, designadamente:

- O objecto da contratação;
- O endereço e designação do serviço de aprovisionamento, com menção do respectivo horário de funcionamento, a data para solicitação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos e a data limite de apresentação das propostas;
- Os requisitos necessários à admissão dos concorrentes;
- As condições exigidas e o modo de apresentação das propostas;
- A possibilidade de apresentação de propostas alternativas, de propostas com variantes e com alterações das cláusulas do caderno de encargos;
- Os documentos que acompanham as propostas;
- O prazo durante o qual o concorrente fica vinculando a manter a proposta;
- Os critérios que presidirão à adjudicação.

4 — As propostas são abertas por uma comissão nomeada por um dos membros executivos do CA ou por aquele em que tal competência haja sido expressamente delegada ou subdelegada.

5 — Aos concorrentes não admitidos será dado conhecimento dos motivos que levaram à sua exclusão.

6 — As propostas são analisadas por uma comissão, nomeada nos termos do n.º 4.

7 — A adjudicação cabe ao órgão que for competente em função do valor da despesa.

Artigo 67.º

Negociação

1 — A negociação não está sujeita a qualquer formalidade, devendo ser respeitados os princípios da imparcialidade e transparência.

2 — Das negociações não podem resultar condições globalmente menos vantajosas para o CHVNG do que as inicialmente apresentadas.

SECÇÃO III

Contrato

Artigo 68.º

Do contrato escrito

1 — A celebração do contrato escrito não é exigida quando:

- a) As aquisições de bens, serviços e empreitadas de obras públicas sejam de valor inferior a € 50 000;
- b) As obrigações contratuais se extingam com a entrega do bem ou do serviço, sem prejuízo da eventual subsistência de garantias.

2 — Nos contratos de fornecimento contínuo ou sempre que a aquisição esteja sujeita a visto do Tribunal de Contas, o contrato escrito é obrigatório.

3 — A celebração de contrato escrito pode ser dispensada pelo CA ou por a quem haja sido delegada a competência para o efeito, desde que não existam razões de segurança jurídica que imponham a forma escrita para contratos de valores superiores ao referido no n.º 1.

4 — A representação do CHVNG na outorga do contrato compete ao presidente do CA ou a quem haja sido delegada competência para o efeito.

5 — Todos os contratos ou documentos de despesa devem ser cabimentados, nos termos gerais da lei.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

SECÇÃO I

Diversos

Artigo 69.º

Serviço de saúde ocupacional

A organização da segurança, higiene e saúde no trabalho é organizada sob a forma de serviço, visando a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde dos trabalhadores, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, ratificado pela Lei n.º 7/95, de 29 de Março, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho, bem como no Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro.

Artigo 70.º

Gabinete do Utente

1 — O Gabinete do Utente, adiante designado por GU, funciona nos termos do despacho n.º 26/86, de 30 de Junho, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Julho de 1986, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de Novembro.

2 — O GU, coordenado por um técnico superior, de preferência do serviço social, depende directamente do presidente do CA ou de um vogal executivo.

3 — O GU é constituído por uma equipa multidisciplinar, nomeada pelo CA, e composta por um coordenador, um médico do quadro de pessoal do CHVNG, um enfermeiro do quadro de pessoal do hospital e um responsável pelo sector administrativo do serviço de doentes.

4 — O coordenador nas suas ausências e impedimentos poderá delegar essa sua função num dos membros da equipa multidisciplinar.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por deliberação do CA, podem ao GU ser agregados outros profissionais do quadro do CHVNG.

6 — O GU tem por objectivo avaliar a qualidade dos serviços prestados e servir de meio de informação e de defesa dos doentes, competindo-lhe organizar e manter o sistema de sugestões e reclamações relativas às actividades do hospital, designadamente a recepção, análise e encaminhamento das sugestões, queixas e reclamações apresentadas pelos doentes e pelo público em geral.

7 — São atribuições do GU:

- a) Produzir informação pertinente para o CA sobre as reclamações dos doentes;
- b) Informar os doentes dos seus direitos e deveres;
- c) Promover junto das populações da área de intervenção do CHVNG a divulgação da existência do GU;
- d) Receber as reclamações sobre a prestação dos cuidados de saúde, sobre o funcionamento dos serviços ou o comportamento dos seus funcionários;

- e) Receber as sugestões e opiniões formuladas pelos doentes no que se refere à organização e funcionamento dos seus serviços, bem como reduzi-las a escrito quando os doentes o não possam fazer.

Artigo 71.º

Relacionamento com a comunidade

Sem prejuízo da relação privilegiada eminente à existência do GU, o CHVNG encetar formas actantes de convivência com a comunidade que integra, designadamente com unidades de saúde, instituições e serviços da área da segurança social, autarquias locais, instituições académicas, escolas de formação profissional, instituições particulares de solidariedade social e outras entidades nacionais e internacionais de interesse público.

Artigo 72.º

Serviço de apoio social voluntário

O serviço de apoio social voluntário funciona nos termos das bases do enquadramento jurídico do voluntariado, conforme a Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.

Artigo 73.º

Liga dos Amigos do Hospital

1 — O CHVNG reconhece o interesse da Liga dos Amigos, adiante designada por Liga, registada como instituição particular de solidariedade social, nos termos legais aplicáveis, com fins predominantes de colaboração na humanização do seu funcionamento.

2 — Na prossecução desses objectivos, o CHVNG pode, por deliberação do CA, acordar com a Liga a condução de acções para as quais esta se encontre particularmente vocacionada, pondo à sua disposição os meios para o efeito considerados necessários e disponíveis.

Artigo 74.º

Outras iniciativas de apoio

O CHVNG reconhece o interesse de outras iniciativas de apoio, de natureza associativa ou não, dirigidas ao seu pessoal ou aos seus utentes, e poderá com elas colaborar, por deliberação do CA, de acordo com as possibilidades do hospital e o mérito reconhecido às iniciativas em causa.

Artigo 75.º

Exercício de actividade privada

Nos termos legais e regulamentares, ao pessoal médico poderá ser autorizado o exercício de actividade privada nas instalações do hospital, em condições a fixar pelo CA.

SECÇÃO II

Regulamentação complementar e remissões

Artigo 76.º

Regulamentação complementar

Compete ao CA emitir a regulamentação e instruções complementares que se mostrem necessárias para aplicação do presente Regulamento.

Artigo 77.º

Remissões

Entendem-se feitas, por remissões materiais, as necessárias para os diplomas que, cronológica e sucessivamente, venham a suceder aos dispostos no presente Regulamento.

ANEXO

Regulamento do Funcionamento do Conselho de Administração

1 — Reuniões ordinárias. — O conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, adiante designado por CA, reúne semanalmente, às quintas-feiras, pelas 10 horas, na sala de reuniões do CA.

2 — Reuniões extraordinárias. — O CA pode reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de dois dos vogais ou do fiscal único.

3 — Ordem do dia:

- a) A agenda da reunião será estabelecida pelo presidente e deverá também incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer dos vogais;

- b) A agenda deverá ser divulgada por todos os membros do CA com vinte e quatro horas de antecedência;
- c) Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na agenda, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, a maioria dos membros reconhecer a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

4 — Quórum. — O CA só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, sendo, pelo menos, um deles membro executivo e outro vogal não executivo.

5 — Forma de votação. — É proibida a abstenção a todos os membros do CA que estejam presentes na reunião e que não se encontrem impedidos, legalmente, de intervir, devendo votar primeiro os vogais e por fim o presidente.

6 — Maioria exigível nas deliberações. — As deliberações serão tomadas por unanimidade ou por maioria simples, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade. Estando presentes apenas três membros, o CA só se vincula por unanimidade.

7 — Acta das reuniões. — De cada reunião será lavrada acta, a aprovar na reunião seguinte.

8 — Secretariado. — As reuniões serão secretariadas por um dos elementos do secretariado da administração.

9 — Regime subsidiário. — Em tudo quanto não esteja previsto no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado na sua última redacção pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 4512/2005 (2.ª série). — *Lista de classificação final do concurso institucional interno geral de provimento para a categoria de assistente de ginecologia/obstetrícia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, aberto pelo aviso n.º 10 433/2004 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004.* — Depois de obtida a respectiva confirmação de cabimento orçamental na 12.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento e homologada pelo conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa em 29 de Março de 2005, faz-se pública, nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a lista de classificação final do concurso institucional interno geral de provimento para cinco lugares de assistente de ginecologia/obstetrícia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, aberto pelo aviso n.º 10 433/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004:

Lista de classificação final

	Valores
1.º Cristina Romão Pereira Lopes	17
2.º Sónia Margarida Conceição Pereira	16,8
3.º Sara Maria Amorim Coelho	16,6
4.º Maria Carlota André Pedrico	16,5
5.º Maria da Nazaré dos Santos Rosa	15,8
6.º Isabel Rute de Vilhena Gomes	14

Da referida lista cabe recurso, nos termos do n.º 35 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a interpor para o Ministro da Saúde e a entregar na Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, conforme o disposto no n.º 35.1 da referida legislação.

18 de Março de 2005. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 4513/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 200 413 — assistente de patologia clínica.* — Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, após homologação pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, em 24 de Março de 2005, e informação da existência de cabimento orçamental pela Direcção-Geral do Orçamento:

	Valores
1.º Dr.ª Maria de Fátima Pinto Saraiva Martins	17,73
2.º Dr.ª Maria da Conceição Bolhão de Freitas	15,32
3.º Dr.ª Maria Filomena Lopes Martinho	11,34
4.º Dr.ª Maria Isabel da Silva Ladeira	7,41
5.º Dr.ª Maria de Fátima dos Santos Dias Gabriel	7,21

O prazo de 10 dias úteis para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da publicação desta lista no *Diário da República*, devendo os mesmos ser entregues ou enviados para o Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

7 de Abril de 2005. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Aviso n.º 4514/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 200 410 — assistente de imunoalergologia (concurso interno).* — Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, após homologação pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, em 24 de Março de 2005, e informação da existência de cabimento orçamental pela Direcção-Geral do Orçamento:

	Valores
1.º Dr.ª Emília Maria Antunes Gomes Faria	19
2.º Dr.ª Maria Beatriz Gaspar Paiva Neto Freitas Tavares	17,3
3.º Dr.ª Maria Isabel Paiva Carrapatoso	17,1
4.º Dr.ª Anabela Margarida Lopes Pregal	15,1

O prazo de 10 dias úteis para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da publicação desta lista no *Diário da República*, devendo os mesmos ser entregues ou enviados para o Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

7 de Abril de 2005. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Aviso n.º 4515/2005 (2.ª série). — *Lista de classificação do concurso n.º 200 336 — assistente administrativo.* — Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, após confirmação da existência de cobertura orçamental pela DGO e homologação pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 24 de Março de 2005:

	Classificação final
1.º Gonçalo Alexandre Duarte Gomes	16,415
2.º Carla Sofia Martins Loureiro	15,898
3.º Libânia Maria Marques Travassos	15,750
4.º Ivone Cristina Simões Oliveira	15,698
5.º Maria Esmeralda Dias Figueira	15,188
6.º Esmeralda Nazaré Arnaut Santos Dias	14,735
7.º Alice Maria Rodrigues Santos	13,988
8.º Irene Maria Jesus Silva	13,923
9.º Sónia Gomes Leitão	13,800
10.º Isabel Guiné Branquinho Almeida Fortunato	13,790
11.º Mário Jorge Pires Santos	13,743
12.º Maria Fátima Monteiro Almeida Ribeiro	13,735
13.º Rosa Maria Góis Campino	13,735
14.º Maria Luz Cordeiro Carvalho Alves	13,653
15.º Luís Miguel Marques Duarte Castanheira	13,563
16.º Marco Paulo Abreu Pinto	13,535
17.º Dulce Alexandra da Costa Balhau	13,428
18.º Maria Irene Figueiredo Brito Santos	13,340
19.º Carla Elisabete Fernandes Cardoso	13,293
20.º Helena Maria Saldanha Borges Dinis	13,225
21.º Paula Cristina Carvalho Santos Clara	13,153
22.º Sandra Margarida Santos Geraldo	13,150
23.º Maria Fátima de São José Reis Lopes	13,063
24.º Fernanda Maria Reis Pinto Martins	12,913
25.º Adélia Maria Alves de Araújo Coutinho	12,875
26.º Paula Maria Carvalho Geraldo	12,728
27.º Alda Maria Garrido Augusto	12,628
28.º Luísa Maria Henriques Silva Calçarão	12,615
29.º Helena Maria Costa Jegundo	12,613
30.º Fernando Mário Batista Arcanjo	12,600
31.º Silvina Rodrigues Ferreira Lopes	12,593
32.º Rosa Margarida Marques da Silva Arede	12,543
33.º Piedade Fátima Gomes Caetano Santos Silva	12,500
34.º Vânia Marisa Santos Figueiredo Rodrigues	12,428
35.º Paula Margarida Ferreira Fernandes	12,425
36.º Maria Helena Anjos Marques	12,348
37.º Carla Sofia Garcia Madeira Anjo	12,323
38.º Goreti Brito Góis Tavares Mendes	12,303
39.º Cláudia Maria Santos Almeida	12,290
40.º Maria Fátima Jacob Reis Panão	12,263
41.º Sandra Margarida de Almeida Carvalho	12,250
42.º Maria Helena Mendes Santos Godinho Marques	12,228
43.º Maria de Fátima Cardoso Oliveira	12,143
44.º Esmeralda Maria Morais dos Santos	12,138
45.º Lina Sofia Marques Alves	12,040
46.º Maria Eulália Lopes Carvalho	12,025
47.º Fátima Conceição Campos	12,013

48.º Maria Graça Santos Silva Tavares	11,998
49.º Rita Maria Machado Rodrigues Melo	11,990
50.º Maria João Lopes Félix Escudeiro	11,955
51.º Elisabete Freitas Fernandes Fontes	11,950
52.º Vítor Manuel da Silva Oliveira	11,915
53.º Graça Isabel Costa	11,878
54.º Liliana Alexandra de Oliveira Margalho Dias	11,878
55.º Isabel Maria Ferreira Brito	11,828
56.º Jaqueline Isabel Silva das Neves	11,825
57.º Ana Mónica Mendes dos Santos Abrantes	11,755
58.º Paula Cristina Lucas Relvão Carvalho	11,718
59.º Maria do Céu Fânzeres Sousa Bogalho Pereira	11,650
60.º Marisa Fernanda Sotto Maior Monteiro Ascenso	11,630
61.º Maria Isabel do Nascimento Franco Namora	11,605
62.º Maria Elisabete Marques Ferreira	11,573
63.º Ana Paula Ferraz Monteiro	11,550
64.º Ana Cristina Tavares Pimenta	11,510
65.º Lúcia Isabel Oliveira Santos Figueiredo Rebocho Vaz	11,478
66.º Maria Otilia Bernardes Vicente	11,425
67.º Graça Maria Almeida Cruz de Oliveira	11,418
68.º Licínia Maria dos Santos Póvoa	11,355
69.º Catarina Clara Fernandes Heitor	11,323
70.º Benilde Sofia Agostinho Ferreira Girão	11,263
71.º Sónia Isabel Primo Eufrásio	11,250
72.º Teresa Paula Ferreira Santos Andrade Pera	11,135
73.º Isabel Maria Couceiro Martins	11,075
74.º Maria Margarida Rodrigues Gregório Correia	11,040
75.º Dina Maria Neves Lourenço	11,025
76.º Zélia Maria Rodrigues Oliveira	11,025
77.º Lina Maria Costa Ferreira	10,925
78.º Luís Carlos Tenente Santos	10,903
79.º Sílvia Alexandra Salgado Castro	10,900
80.º Maria Purity Gonçalves Almeida	10,885
81.º Helena Margarida Eufrásio Ferreira	10,863
82.º Maria Conceição Jesus Lourenço Brito	10,853
83.º Paulo José Nunes Santos	10,778
84.º Cláudia Palricas Carrasqueira	10,740
85.º Arlete Graça Seco Dinis	10,690
86.º Francisco José Ferreira Santos	10,650
87.º Cristina Maria Girão Tarrafa Oliveira	10,613
88.º Eliana Mónica Simões Maia	10,548
89.º Manuela Teresa Santos Dias Carvalho	10,540
90.º Rosa Maria Costa Lucas Santos	10,428
91.º Paula Margarida Pereira Santos	10,388
92.º Miquelina Maria Porfírio de Carvalho Ferreira Ventura	10,340
93.º José António Fernandes dos Santos	10,313
94.º Helder Rodrigo Martins Gonçalves	10,300
95.º Paula Cristina Mateus Rodrigues Mendes	10,215
96.º Célia Maria Rebuta Mendes	10,178
97.º Ana Paula Natividade Silva	10,038
98.º Anabela Cunha Mendes	10,005
99.º Lídia Maria Freitas Romeiro Pereira	9,928
100.º Gracília Figueiredo Mariano	9,905
101.º Margarida Maria Sousa Pereira	9,903
102.º Noémia Francisco Marques	9,850
103.º Armanda Maria Figo Carvalho	9,600
104.º Sandra Maria Coutinho Leitão Mata	9,590
105.º Maria Cristina França Cardoso	9,563

Candidatos reprovados:

Susana Conceição Costa Alves	9,493
Luís Manuel Jesus Duarte	9,163
Sandra Elisabete Simões Alexandre Pereira	9,118
Ana Maria Amaral de Oliveira Sá da Costa	9,018
Jorge Manuel Roque Pescante	9,018
Lígia Maria Carvalho Batista	8,928
Sandra Cristina Gomes da Silva	8,865
Berta Maria Vicente Pereira Santos	8,500
Patrícia Alexandra Craveiro Varanda	8,428
Sónia Maria Cação Lopes	8,180
Maria Irene Jesus Pereira Carvalho	8,105
Sónia Machado Simões	7,403

As eventuais interposições de recurso devem ser feitas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação desta lista de classificação.

Os eventuais recursos devem ser entregues ou enviados para o Serviço de Pessoal destes Hospitais e dirigidos ao Ministro da Saúde.

7 de Abril de 2005. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital de Júlio de Matos

Aviso n.º 4516/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para a categoria de auxiliar de acção médica principal.* — 1 — Devidamente autorizado por despacho do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos de 23 de Fevereiro de 2005, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para o preenchimento de quatro lugares na categoria de auxiliar de acção médica principal da carreira de auxiliar de acção médica, de dotação global, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 719/93, de 6 de Agosto, tendo sido fixada a seguinte quota:

Três lugares para funcionários do quadro de pessoal deste Hospital;

Um lugar para funcionários não pertencentes ao quadro de pessoal deste Hospital.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares postos a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas, designadamente, nos Decretos-Leis n.ºs 231/92, de 21 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, e 413/99, de 15 de Outubro.

4 — O local de trabalho situa-se no Hospital de Júlio de Matos, sito na Avenida do Brasil, 53, 1749-002 Lisboa.

5 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice fixados para a categoria de auxiliar de acção médica, previsto no Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar serão as correspondentes à carreira de auxiliar de acção médica.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os exigidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — ser auxiliar de acção médica com, pelo menos, três anos de serviço efectivo e classificação não inferior a *Bom*, de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

8 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, a qual será facultada aos candidatos quando solicitada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos e entregue no serviço de pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo, desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, residência, telefone e número do bilhete de identidade e sua validade);
- Experiência profissional com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Habilitações literárias que possui;
- Habilitações profissionais;
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para apreciação do seu mérito;
- Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

10.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Comprovativo das habilitações literárias;
- Comprovativo das habilitações profissionais;
- Fotocópias das classificações de serviço respeitantes aos últimos três anos de serviço;
- Declaração do serviço a que se encontra vinculado, da qual constem a categoria funcional que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

11 — A publicitação das listas de candidatos e de classificação final será feita de acordo com o previsto nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri, em caso de dúvida, a faculdade de solicitar aos candidatos a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Janina Maria Isabel Ah-Kaw Gomes Jorge, técnica superior de 1.ª classe do Hospital de Júlio de Matos.
Vogais efectivos:

Maria Emília Rodrigues Mendonça e Silva, chefe de repartição do Hospital de Júlio de Matos.
Graciete Soeiro da Silva Gomes, encarregada de serviços gerais do Hospital de Júlio de Matos.

Vogais suplentes:

Maria Graciete Marques Lopes Ferreira, auxiliar de acção médica principal do Hospital de Júlio de Matos.
Maria Amélia da Silva de Jesus Freire, auxiliar de acção médica principal do Hospital de Júlio de Matos.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Abril de 2005. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura legível.*)

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso n.º 4517/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 19 de Julho de 2004, é nomeada a comissão de avaliação curricular para acesso à categoria de assistente graduado de medicina interna, nos termos e para efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, da assistente de medicina interna Dr.ª Terezinha de Fátima Pinto Pereira:

Presidente — Dr.ª Maria Luísa Rojão de Moraes, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Reynaldo dos Santos.
Vogais:

Rui Emanuel Santos Abreu, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Reynaldo dos Santos.
Maria José Gomes Távora Carmo Alves, assistente graduada de medicina interna do Hospital de Reynaldo dos Santos.

7 de Março de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Mário Bernardino*.

Maternidade de Júlio Dinis

Aviso n.º 4518/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, faz-se público que recusou a nomeação a que tinha direito Teresa Maria Miguel Lourenço do Vale Lima, pelo que será abatida à lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para enfermeiro nível I, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 26 de Maio de 2004.

8 de Abril de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Adelino Gouveia*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 602/2005. — Considerando que, no decurso de análises efectuadas na Direcção de Comprovação da Qualidade do INFARMED, se detectou que o medicamento *Diurene 50, 5 mg + 50 mg, Comprimido*, não cumpre com a especificação relativamente ao ensaio de dissolução para as duas substâncias activas;

Considerando que o defeito de qualidade se verificou no lote n.º 30 990, validade Junho de 2006, do medicamento em causa;

Considerando que o detentor de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Diurene 50, 5 mg + 50 mg, Comprimido*, em Portugal, é a sociedade Winthrop Farmacêutica Portugal, L.ª;

Considerando que a sociedade Winthrop Farmacêutica Portugal, L.ª, comunicou ao INFARMED que o lote n.º 30 990, validade Junho de 2006 do medicamento *Diurene 50, 5 mg + 50 mg, Comprimido*, só foi distribuído em Portugal;

Considerando que em face do exposto se verifica o incumprimento das boas práticas de fabrico, designadamente quanto à conformidade do produto acabado com as especificações aprovadas, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea *i*), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, delibera ordenar a retirada do mercado do lote n.º 30 990 do medicamento *Diurene 50, 5 mg + 50 mg, Comprimido*, cujo titular de AIM é a firma Winthrop Farmacêutica Portugal, L.ª, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua comercialização.

A presente deliberação deve ser notificada à firma (titular de AIM) Winthrop Farmacêutica Portugal, L.ª

12 de Abril de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal — *Manuel Neves Dias*, vogal.

Deliberação n.º 603/2005. — Considerando que a Comissão Europeia proferiu a Decisão C(2005) 1067, de 29 de Março, na qual determina a alteração dos termos das autorizações nacionais de introdução no mercado dos medicamentos para uso humano que contenham a substância activa paroxetina, constantes do seu anexo I;

Tendo em conta que nos termos do artigo 31.º da Directiva n.º 2001/83/CE, de 6 de Novembro, foi iniciado um procedimento de arbitragem, tendo por base:

- A reavaliação do perfil de benefício/risco dos medicamentos que contêm paroxetina;
- A reavaliação do perfil de segurança dos medicamentos que contêm paroxetina, designadamente no que se refere ao risco de suicídio e de ocorrência de reacções de privação, em especial no que concerne ao comportamento em crianças e adolescentes, bem como à reavaliação a eficácia da utilização de paroxetina nesta faixa etária;

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), delibera o seguinte:

1 — A Decisão da Comissão Europeia C(2005) 1067, de 29 de Março, determinou que:

- a) Os medicamentos que contêm paroxetina são eficazes no tratamento de episódio depressivo *major*, perturbação obsessiva compulsiva, perturbação de pânico acompanhada ou não por agorafobia, perturbação de ansiedade social/fobia social, perturbação de ansiedade generalizada e perturbação pós *stress* traumático;
- b) A eficácia não foi estabelecida para crianças e adolescentes com perturbação depressiva *major*. A evidência disponibilizada foi insuficiente para justificar a eficácia da paroxetina nesta população no que respeita ao tratamento de perturbação obsessiva compulsiva e de ansiedade social/fobia social. Não existem estudos disponíveis em crianças e adolescentes em relação às outras indicações actualmente aprovadas nos adultos;
- c) A paroxetina está associada a um aumento de risco de comportamentos suicidas e de hostilidade na população pediátrica (7-17 anos), à possibilidade de um aumento do risco de comportamentos relacionados com o suicídio em adultos jovens (18-29 anos), a reacções de privação que podem ser de intensidade grave e de duração prolongada e ao desenvolvimento de acatisia;
- d) O perfil de benefício/risco de medicamentos que contêm paroxetina é favorável no tratamento de episódio depressivo *major*, perturbação obsessiva compulsiva, perturbação de pânico acompanhado ou não por agorafobia, perturbação de ansiedade social/fobia social, perturbação de ansiedade generalizada e perturbação pós-*stress* traumático em adultos;
- e) Os resumos das características dos medicamentos contendo paroxetina devem ser conformes ao texto constante do anexo III da referida decisão da Comissão Europeia;
- f) Devem ser respeitados os requisitos estabelecidos no anexo IV da referida decisão da Comissão Europeia;

Apresentação semestral, aos Estados membros de referência e ou às autoridades nacionais, de relatórios periódicos de segurança, durante os próximos dois anos;

Os Estados membros deverão assegurar que as formas farmacêuticas/dosagens apropriadas são disponibilizadas, de modo a facilitar a redução/aumento gradual da dose de acordo com as recomendações de posologia apresentadas no RCM que consta do anexo III do presente parecer.

2 — Pelas razões explicadas acima, devem ser alterados o resumo das características do medicamento, o folheto informativo e a cartanagem para dar resposta aos problemas colocados.

3 — Nos termos da Decisão da Comissão Europeia C(2005) 1067, de 29 de Março, os titulares das autorizações de introdução no mercado dos medicamentos constantes do anexo I da referida decisão devem dar-lhe cumprimento com base nas conclusões científicas que constam do seu anexo II e apresentar ao INFARMED, no prazo de 10 dias a contar da respectiva notificação, resumo das características do medicamento (que deverá obedecer ao disposto no seu anexo III), folheto informativo e cartanagens em conformidade.

4 — Os titulares/requerentes de autorizações de introdução no mercado de medicamentos contendo a substância activa paroxetina que não sejam indicados na lista constante do anexo I da Decisão da Comissão Europeia C(2005) 1067, de 29 de Março, devem dar igualmente cumprimento a esta deliberação e apresentar ao INFARMED, no prazo de 10 dias a contar da respectiva notificação, resumo das características do medicamento (que deverá obedecer ao disposto no seu anexo III), folheto informativo e cartanagens em conformidade.

5 — No caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, o INFARMED deliberará a revogação ou suspensão pelo prazo de 90 dias das autorizações de introdução no mercado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro.

6 — A presente deliberação produz efeitos imediatos a contar da sua notificação aos visados, a qual deverá ser efectuada pelo meio mais expedito.

7 — Sem prejuízo do referido no número anterior, publique-se a presente deliberação na 2.ª série do *Diário da República*.

12 de Abril de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária/3 de Alijó

Aviso n.º 4519/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal não docente desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar deste aviso para reclamarem.

13 de Abril de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *Mário Joaquim Vaz*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Frazão

Aviso n.º 4520/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos da Escola E. B. 2, 3 de Frazão a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamarem.

31 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Eduardo de Almeida Moreira*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9381/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de minha

secretária pessoal Ana Cristina Nogueira Alvaro Pereira, assistente administrativa do quadro da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

4 de Abril de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4521/2005 (2.ª série). — Torna-se pública a lista dos nomes e respectivos cargos académicos dos membros que compõem o conselho académico da Academia Internacional da Cultura Portuguesa, eleitos em sessão da assembleia geral de académicos de número, realizada em 29 de Novembro de 2004:

Prof. Doutor Adriano Moreira — presidente.

Dr. Carlos Monjardino — vice-presidente.

Prof. Doutor Justino Mendes de Almeida — vice-presidente.

Prof. Doutor Óscar Soares Barata — vice-presidente.

Vice-almirante Emílio Ferraz Sachetti — vogal.

Prof. Doutor Jorge Morais Barbosa — secretário-geral.

Prof. Doutor José Fontes — secretário-geral-adjunto.

12 de Abril de 2005. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Delegação Regional da Cultura do Centro

Despacho n.º 9382/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 14 de Abril de 2005:

Ilídia Maria Pereira de Carvalho Bento — nomeada definitivamente na categoria e carreira de telefonista, escalão 2, índice 142, do quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Centro, findo o período probatório de seis meses, precedido de processo de reclassificação profissional, com efeitos a partir de 15 de Março de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Abril de 2005. — A Delegada Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

Instituto Português de Museus

Despacho n.º 9383/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto Português de Museus de 18 de Março de 2005:

Maria José Costa Carvalho e Sousa, técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Museu Regional de Arqueologia D. Diogo de Sousa — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior principal, da mesma carreira e quadro.

Adelino de Jesus dos Santos Carvalho, técnico profissional de 2.ª classe, da carreira técnica profissional de museografia, do quadro de pessoal do Museu Regional de Arqueologia D. Diogo de Sousa — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico profissional de 1.ª classe, da mesma carreira e quadro.

Francisco José Machado Xavier e António Pereira Viana de Araújo, artífices, da carreira de artífice, do quadro de pessoal do Museu Regional de Arqueologia D. Diogo de Sousa — nomeados definitivamente, precedendo concurso, artífices principais, da mesma carreira e quadro.

18 de Março de 2005. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 135/2005/T. Const. — Processo n.º 1035/2004. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Por Acórdão de 29 de Setembro de 2004, o Tribunal da Relação de Lisboa decidiu negar provimento ao recurso interposto por Carla Patrícia Belo Filipe do despacho proferido pelo juiz de instrução criminal junto do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa em 19 de Junho de 2004, que «não declarou a nulidade da situação de prisão atípica da arguida», bem como do despacho que, nessa mesma data, determinou a aplicação da medida de coacção de prisão preventiva, por indiciarem os autos a prática, em co-autoria, de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e a existência de perigo de fuga e de continuação da actividade criminosa.

Consequentemente, foi mantido o despacho recorrido. Pode ler-se no referido aresto:

«2.2 — O âmbito do recurso é delimitado pelas conclusões formuladas pelo recorrente na respectiva motivação, nos termos preceituados nos artigos 403.º, n.º 1, e 412.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, sem embargo do conhecimento de outras questões que deva[m] ser conhecida[s] oficiosamente. São as conclusões que irão habilitar o tribunal superior a conhecer dos motivos que levam o recorrente a discordar da decisão recorrida, quer no campo dos factos quer no plano do direito.

Ora, as conclusões destinam-se a resumir essas razões que servem de fundamento ao pedido, não podendo confundir-se com o próprio pedido, pois destinam-se a permitir que o tribunal possa conhecer, de forma imediata e resumida, qual o âmbito do recurso e os seus fundamentos.

E, sendo o âmbito do recurso delimitado pelas conclusões do recurso (artigo 412.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), às quais o tribunal deve restringir-se (Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 9 de Dezembro de 1998, in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 482, p. 68), não basta que na motivação se indique, de forma genérica, a pretensão do recorrente, pois a lei impõe a indicação especificada de fundamentos do recurso, nas conclusões, para que o tribunal conheça, com precisão, as razões da discordância em relação à decisão recorrida.

Essa definição compete exclusivamente ao recorrente e tem a finalidade útil e garantística de permitir que não existam dúvidas de interpretação acerca dos motivos que levam o recorrente a impugnar a decisão, o que poderia acontecer perante a mera leitura das alegações, por natureza mais desenvolvidas, definindo-se claramente quais os fundamentos de facto e ou de direito, já que é através das conclusões que se conhece o objecto do recurso.

Neste sentido se pronunciaram os Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 21 de Abril de 1993, 19 de Abril de 1994 e 9 de Novembro de 1994, in *Colectânea de Jurisprudência — Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça*, t. 2.º e 3.º dos anos respectivos, pp. 206, 189 e 245.

Como se viu, a lei exige conclusões em que o recorrente sintetize os fundamentos e diga o que pretenda que o juiz decida, certamente porque são elas que delimitam o objecto do recurso.

Não pode o tribunal seleccionar as questões segundo o seu livre-arbítrio nem procurar encontrar no meio das alegações, por vezes extensas e pouco inteligíveis, o que lhe pareça ser uma conclusão. As conclusões nada têm de inútil ou de meramente formal.

Constituem, por natureza e definição, a forma de indicação explícita e clara da fundamentação das questões equacionadas pelo recorrente e destinam-se, à luz da cooperação devida pelas partes, a clarificar o debate quer para exercício do contraditório quer para enquadramento da decisão.

2.3 — O objecto do recurso está limitado, portanto, aos fundamentos da aplicação da prisão preventiva vertidos no despacho recorrido. Sendo o objecto de um recurso penal delimitado pelas conclusões da respectiva motivação — artigos 403.º, n.º 1, e 412.º, n.º 1, do Código de Processo Penal —, no caso dos autos as questões que se colocam à apreciação do Tribunal resumem-se a saber:

Se a interpretação dos artigos 141.º e 254.º do Código de Processo Penal revelada na decisão recorrida é inconstitucional, por violação dos artigos 27.º e 28.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;

Se estamos perante a inexistência ou a nulidade insanável da detenção da arguida, do seu interrogatório judicial e de todos os seus actos subsequentes, anulando-se todos esses actos, por incumprimento das finalidades da detenção da arguida e do seu interrogatório judicial, previstas nos artigos 141.º e 254.º do Código de Processo Penal, bem como no artigo 28.º, n.º 1, da Constituição Portuguesa;

Se estão verificados os indícios suficientemente fortes na prática pela arguida do aludido crime, mas os factos não têm a gravidade necessária à determinação da prisão preventiva;

Se há insuficiente indicação do perigo de continuação da actividade criminosa e perigo de fuga;

Se não se verifica nenhum dos pressupostos de facto e de direito determinantes da prisão preventiva.

2.4 — Análise do objecto do recurso e das questões suscitadas pelo recorrente.

Vejamos!

A) Questões referentes à inconstitucionalidade, inexistência ou nulidade invocadas. — Em face do conteúdo da motivação e respectivas conclusões de recurso, a questão, fulcral, que sobre esta matéria se coloca é a de saber se ao M.m.º Juiz de Instrução era permitido validar a detenção de Carla Filipe e impor-lhe uma medida de coacção, já depois de ultrapassado o prazo de quarenta e oito horas sobre essa mesma detenção, não obstante a apresentação da detida e o

início do interrogatório judicial terem ocorrido dentro do aludido prazo.

Analisemos a factualidade já discriminada:

Cerca das 23 horas e 30 minutos do dia 14 de Junho de 2004, nas bombas de combustível de Almodôvar, no sentido sul-norte, elementos da PSP interceptaram os arguidos Carla Filipe, Patrícia Santos, Sascha Lobo, Bruno Ferreira e Hugo Paulo quando estes regressavam a Lisboa, vindos do Sul da Espanha, transportando cerca de 86 kg de haxixe;

Depois, já no dia 15 de Junho de 2004, a partir das 7 horas, foram efectuadas buscas e apreensões que determinaram a detenção de outros indivíduos igualmente envolvidos no tráfico de estupefacientes em apreço;

No dia 16 de Junho de 2004, todos os arguidos (33, no total) foram apresentados ao M.m.º Juiz de Instrução Criminal, que, pelas 15 horas e 50 minutos desse mesmo dia, proferiu despacho determinando a imediata realização de interrogatório, nos termos do artigo 141.º do Código de Processo Penal;

O interrogatório dos arguidos teve início às 16 horas e 15 minutos do dia 16 de Junho de 2004;

Entre as 16 horas e 15 minutos e as 19 horas do dia 16 de Junho de 2004, todos os arguidos (33) foram interrogados a respeito da sua identidade e dos seus antecedentes criminais;

Os arguidos e os respectivos mandatários e defensores foram sendo sucessivamente informados de que posteriormente seriam interrogados a respeito dos factos que lhes eram imputados, dado o elevado número de arguidos detidos no âmbito do mesmo processo;

A arguida Carla Filipe foi confrontada com os factos que lhe eram imputados pelas 19 horas do dia 16 de Junho de 2004;

O seu interrogatório terminou às 20 horas e 30 minutos do mesmo dia 16 (e não na madrugada do dia 17 de Junho, como refere);

De seguida, foram interrogados os demais arguidos, sendo que o último interrogatório terminou pelas 18 horas e 38 minutos do dia 18 de Junho de 2004;

Seguiu-se um intervalo, tendo a diligência sido reiniciada pelas 23 horas e 15 minutos do dia 18 de Junho de 2004;

Nessa altura, constatou-se que o defensor que havia sido nomeado à arguida Isabel Juliana Pereira não se encontrava presente;

Assim, o M.m.º Juiz de Instrução nomeou outro defensor à arguida Isabel Juliana Pereira, em substituição do defensor anteriormente nomeado;

Logo depois, o mandatário da arguida Carla Filipe formulou requerimento arguindo a nulidade insanável do interrogatório a que tinha sido sujeita e a inconstitucionalidade da interpretação dada ao artigo 141.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, solicitando que, consequentemente, se determinasse a sua imediata libertação;

Tal requerimento foi indeferido, julgando-se improcedente a invocada nulidade, pelos fundamentos constantes do despacho supra-enunciado;

A arguida Carla Filipe não se conformou com tal indeferimento, pelo que interpôs o presente recurso.

É indiscutível que a pessoa detida deve ser apresentada a um magistrado no prazo máximo de quarenta e oito horas a contar da data da sua detenção, nos termos preceituados nos artigos 28.º da Constituição da República Portuguesa e 141.º e 254.º do Código de Processo Penal.

Contudo, dessa obrigação não decorre, directa e necessariamente, o direito de a pessoa detida ser ouvida num determinado prazo.

Na verdade, o Código de Processo Penal e a Constituição da República vigentes não referem expressamente um prazo dentro do qual deverá ocorrer o interrogatório do arguido detido e ser proferida decisão sobre a aplicação de medida de coacção, o que facilmente se compreende, já que a duração dessa tarefa dependerá forçosamente do caso concreto, não podendo deixar de ter-se em conta os diversos factores que, caso a caso, condicionam a celeridade da prolação fundamentada desse mesmo despacho, designadamente o tipo e a gravidade dos ilícitos praticados, a complexidade do caso, o número de arguidos envolvidos, etc.

No mesmo sentido se pronunciou o Acórdão do Tribunal Constitucional de 19 de Novembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Janeiro de 2004, mencionado no despacho recorrido, que refere: “se o prazo de quarenta e oito horas se reportasse ao momento em que é proferido despacho de validação da prisão, após o interrogatório, teríamos de admitir que a legalidade da detenção dependeria em boa medida não só da actuação policial e da prontidão com que o detido havia sido entregue em tribunal como ainda do próprio arguido e das opções que ele entendesse tomar no primeiro interrogatório, designadamente quanto ao tempo despendido nas respostas da sua defesa. Isto é, a legalidade da detenção ficaria

dependente de acto do próprio interessado, o que seria incompreensível atentos os riscos que a solução acarretaria não só para a utilidade do interrogatório como para os direitos de natureza garantística que a lei confere aos arguidos neste momento processual.

Além disso, a finalidade da intervenção do juiz de instrução neste primeiro interrogatório ultrapassa a apreciação da legalidade da detenção efectuada e a consideração das respectivas ‘causas’ no momento em que ela se efectivou, pois reside também na aplicação de uma medida de coacção, caso em que a decisão tem a ver com um juízo de prognose sobre a necessidade da prisão preventiva e, logicamente, com a dinâmica da instrução.”

Portanto, entendemos que o artigo 141.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ao fixar o prazo de quarenta e oito horas, pretende, tão-só, garantir que um arguido não possa permanecer detido por tempo superior àquele sem que se tenha iniciado o interrogatório judicial, podendo a decisão judicial subsequente, relativamente às medidas de coacção aplicáveis, ser proferida já depois de esgotado esse prazo, caso se justifique, o que ocorre no caso *sub judice*, dado o elevado número de arguido[s] detidos a ouvir, 33, e a impossibilidade prática e temporal de todos os interrogatórios estarem findos nesse período de tempo.

Concluindo, dada a circunstância de a arguida/recorrente ter sido apresentada dentro do prazo de quarenta e oito horas ao M.º Juiz de Instrução Criminal, que determinou que se procedesse a interrogatório, o que ocorreu logo de seguida, bem como ao controlo sempre manifestado pelo M.º Juiz de Instrução Criminal sobre a situação da arguida, assim como a dos restantes 32 arguidos, teremos de afirmar que os citados preceitos legais — artigos 141.º, n.º 1, e 254.º, alínea *a*), do Código de Processo Penal —, mostram-se interpretados e aplicados de acordo com o direito e com os princípios constitucionais, não se vislumbrando que se tenham violado quaisquer preceitos legais e constitucionais, nomeadamente os alegados pela recorrente/arguida.

Portanto, não se vislumbra a existência de qualquer inconstitucionalidade, inexistência, nulidade ou irregularidade de que cumpra conhecer.

B) Restantes questões relativas à medida de coacção imposta — prisão preventiva.

A prisão preventiva, porque matéria respeitante à liberdade dos cidadãos, implica a definição rigorosa e clara dos pressupostos que a determinaram.

O cidadão, em regra, deve ter assegurado o direito fundamental de viver em liberdade.

Constitucionalmente (artigos 27.º e 28.º da Constituição da República Portuguesa), a liberdade das pessoas só pode ser limitada pelas medidas de coacção previstas na lei e inspiradas pelos princípios da adequação, da necessidade e da proporcionalidade, havendo fortes indícios da prática de um crime doloso punível com o máximo abstracto de pena de prisão superior a três anos [artigo 202.º, n.º 1, alínea *a*), do Código de Processo Penal].

Importa referir, ainda, que quando a lei — alínea *a*) do n.º 1 do artigo 202.º do Código de Processo Penal — ‘fala em fortes indícios há que ter em conta a compreensão ou abrangência exacta dessa realidade, pois que o legislador se não limitou a falar em indícios, mas em fortes indícios, o que inculca a ideia da necessidade de que a suspeita sobre a autoria ou participação no crime tenha uma base de sustentação segura. Isto é: não basta que essa suspeita assente num qualquer extracto factual, mas antes em factos de relevo que façam acreditar que eles são idóneos e bastantes para imputar ao arguido essa responsabilidade’.

À luz dos princípios expostos, importa apurar se, na situação apreciada, a medida de coacção imposta ao recorrente — prisão preventiva — é conforme às exigências prescritas nos artigos 193.º, 202.º e 204.º do Código de Processo Penal e 27.º e 28.º da Constituição da República.

Ou seja, há que indagar se existem fortes indícios da prática de crime doloso punível com pena de prisão de máximo superior a três anos, se ocorre qualquer dos perigos enunciados no despacho sindicado e, ainda, se apenas a prisão preventiva é adequada ou suficiente e proporcional às exigências cautelares reclamadas pelo caso e à gravidade do crime e às sanções que, previsivelmente, ao recorrente poderão vir a ser aplicadas.

E, mesmo assim, nem a prisão preventiva nem qualquer outra medida de coacção, à excepção do termo de identidade, poderão ser aplicadas se, em concreto, se não verificarem os requisitos alternativos de fuga ou perigo de fuga, perigo de perturbação do decurso do inquérito ou da instrução do processo, perigo em razão da natureza e das circunstâncias do crime ou da personalidade do arguido, de perturbação da ordem e da tranquilidade públicas ou de continuação da actividade criminosa — artigo 204.º do Código de Processo Penal.

No caso em apreço, já se viu que a prisão preventiva a que se sujeitou a recorrente tem por fundamentos os requisitos gerais de perigo de continuação da actividade criminosa e perigo de fuga.

E, indubitavelmente, estão presentes nos autos aqueles fortes indícios, consolidados com a prolação do despacho recorrido, que considerou a arguida/recorrente como co-autora material de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro.

Esses indícios ressaltam dos diversos elementos carreados, nomeadamente as declarações dos 33 arguidos prestadas em sede do primeiro interrogatório judicial, as transcrições das sessões obtidas na sequência de intercepções telefónicas, os relatórios de vigilância policial e os autos de busca e apreensão.

A análise das escutas telefónicas e os relatórios de vigilâncias policiais esclarecem que os arguidos vêm dedicando-se ao tráfico de droga, adiantando pormenores relacionados com as qualidades e quantidades dos produtos estupefacientes transaccionados, tendo a factualidade extraída desses meios de obtenção de prova sido reforçada com o resultado das apreensões efectuadas.

Os meios empregues na prática do crime de tráfico de estupefacientes fortemente indiciado, com deslocações a Marrocos e a Espanha, este último país por parte da arguida/recorrente, a fim de adquirirem produtos estupefacientes para posterior revenda a terceiros, a que acrescem as quantias monetárias envolvidas.

Assim, as medidas de coacção distintas da prisão preventiva, apesar de menos gravosas para o exercício dos direitos e liberdades pessoais da arguida, segundo o regime constitucional e legal, não têm aplicabilidade prática útil, pelo que não podem prevalecer sobre a mais restritiva e aplicada, nos termos dos artigos 18.º, n.º 2, da lei fundamental e 204.º e 193.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Questão diversa daquela será a de saber se a medida aplicada, necessária e adequada à contenção dos perigos identificados, é também proporcional. Quanto a esta questão rege o critério estabelecido no citado artigo 193.º, n.º 1, *in fine*, estabelecendo como padrão o da reacção contrafáctica que se prognostica em concreto. Ora, atenta a pena aplicável em abstracto, a tipologia dos factos e os critérios estabelecidos nos artigos 40.º, 70.º e 71.º do Código Penal, tanto na sua vertente de necessidades de prevenção geral como especial, atenta a concreta condição do recorrente, facilmente se atinge um grau de segurança óptimo no sentido de que a medida de coacção imposta (e tendo também em linha de conta o tempo por que perdura) está salvaguardada de qualquer excesso ou desproporção em relação ao sancionamento previsível.

O crime em causa é punível com pena de prisão de 4 a 12 anos.

Como já afirmado, a prisão preventiva, por possuir carácter de excepção, só deve ser imposta, quando, no caso, forem inadequadas ou insuficientes as outras medidas de coacção, nos termos preceituados nos artigos 196.º a 201.º do Código de Processo Penal.

É necessário, agora, definir se os elementos já carreados para os autos permitem um juízo, como o que é feito do despacho posto em crise: o de adequação, proporcionalidade e necessidade de aplicação da prisão preventiva, e com concluir, ou não, pela verificação de qualquer omissão ou erro de direito ou em erro na avaliação dos pressupostos de facto que conduziram àquela.

Neste momento, não é possível afirmar que, do teor dos elementos processuais que serviram à instrução do recurso, a prisão preventiva se perfila como a única medida de coacção adequada e proporcional à gravidade dos factos fortemente indiciados como praticados pelo recorrente e aos evidenciados, porque concretos e demonstrados, *perigos de continuação da actividade criminosa e de fuga*.

Vejamos!

No caso em apreço, em nosso entender, a prisão preventiva é, neste momento e para já, a medida de coacção exigível e a mais apropriada, justificando-se a sua aplicação, dado que os aludidos perigos estão, claramente, presentes.

O simples facto de a arguida se mostrar indiciada da prática de um crime hediondo, socialmente muito reprovado pois afecta a vida de milhares de pessoas, a que corresponde pena de prisão de máximo superior a três anos, que apesar de não desencadear, automaticamente, a vontade da arguida em se furta à actuação da justiça, pondo-se em fuga, potencia esses perigos.

A lei exige que o perigo de fuga se aprecie em concreto.

O Acórdão da Relação de Coimbra, in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 480, p. 553, refere: ‘ocorrerá perigo de fuga sempre que, face à contextualidade da situação no caso submetido à apreciação do Tribunal, seja legítimo concluir, mediante a formulação de um juízo de experiência, que ocorre um real risco de fuga ou, pelo menos, que se verifica uma forte probabilidade de aquele acontecer’.

Ora, tal como afirmado no despacho recorrido, a facilidade, documentada nos autos, que os arguidos Carla Filipe e outros demonstram ter em se deslocar para o estrangeiro, nomeadamente para Marrocos, faz que se verifique quanto aos mesmos, em concreto, o perigo de fuga a que alude a alínea *a*) do mencionado artigo 204.º do Código de Processo Penal.

No que concerne à previsão da alínea *c*) do artigo 204.º do Código de Processo Penal, é óbvio o perigo de continuação da actividade criminosa, no caso *sub judice*, atenta a natureza do crime, que pro-

porciona enorme e fácil lucro aos agentes que traficam ou que de algum modo intervêm na cadeia do tráfico de estupefacientes, apesar da destruição da vida e da dignidade humana que acarretam. Tal como se refere no despacho recorrido: no caso em apreço, verifica-se o perigo de continuação da actividade delituenta por parte da arguida Carla Filipe, pese embora a existência dos alegados factores de integração sócio-económica.

Tal receio resulta da natureza do próprio ilícito, sabendo-se, de experiência comum, que quem inicia tal actividade tendencialmente a continua, por força dos avultados lucros que proporciona aos seus agentes. Acresce que, como se disse, estamos perante uma actividade que se desenvolvia já há algum tempo, continuando a arguida na senda da actividade descrita até à sua detenção. É óbvio que não se justifica colocá-la em liberdade, pois que essa situação tornava mais fáceis a actuação criminosa e, consequentemente, agravaria o perigo de continuação da actividade criminosa.

Perante o actual circunstancialismo, é manifesto, em nosso entender, que se verificam, em concreto, quer o perigo de fuga quer o perigo de continuação da actividade criminosa.

Assim, a medida de coacção de prisão preventiva é, neste momento, a única adequada e suficiente para acautelar tais perigos.

É insuficiente a aplicação ao recorrente de uma outra das medidas de coacção legal.

A medida de coacção de prestação de caução ou de obrigação de permanência na habitação, com vigilância electrónica e sujeição a determinadas obrigações, prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal, pelos motivos supramencionados, atendendo aos princípios constitucionais da proporcionalidade, da subsidiariedade e da adequação, não é suficiente.

Dado que o traficante pode prosseguir na sua actividade criminosa mesmo que se encontre fisicamente circunscrito às paredes da sua casa, a prisão preventiva afigura-se a única medida de coacção capaz de assegurar o cumprimento das obrigações processuais do arguido, sendo ainda proporcional à gravidade do crime e à sanção que previsivelmente venha a ser aplicada (artigo 193.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal).

Nesta perspectiva, é de manter a prisão preventiva.

Acresce que em qualquer fase do processo podem chegar ao conhecimento do tribunal factos que justifiquem reapreciar os pressupostos da prisão preventiva. Se os mesmos forem reveladores da inadequação da medida de coacção aplicada anteriormente, o tribunal deve rever a medida de coacção até aí imposta e aplicar a requerida pela nova situação.

Em face do exposto, parece-nos, para já, tal como se entendeu no tribunal recorrido, que a prisão preventiva se mostra, de momento, como a medida de coacção necessária, no caso concreto, sendo, plenamente, justificada a sua imposição à arguida/recorrente.

Improcede a pretensão da recorrente.»

2 — Desta decisão interpôs a arguida/recorrente o presente recurso de constitucionalidade, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (Lei do Tribunal Constitucional), pretendendo ver apreciada e declarada a inconstitucionalidade dos artigos 141.º e 254.º do Código de Processo Penal, «quando interpretados de forma a tolerar a persistência em prisão de um arguido detido que já foi ouvido em primeiro interrogatório judicial mas que ainda não viu a sua detenção validada judicialmente, nem tão-pouco ser-lhe aplicada qualquer medida de coacção», por entender que tal interpretação viola os artigos 27.º e 28.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, devendo esse julgamento de inconstitucionalidade acarretar como consequência «a declaração de nulidade insanável de todos os actos praticados por acção e omissão pelo M.º Juiz de Instrução, a partir da detenção da arguida, inclusivamente devendo a mesma ser restituída à liberdade».

Admitido o recurso no Tribunal Constitucional, foi, na sequência da apresentação de pedido de escusa pela Ex.ª Conselheira Relatora a quem o mesmo havia sido distribuído, proferido o Acórdão n.º 705/2004, em 17 de Novembro, pelo qual esse pedido foi deferido.

Após redistribuição, a recorrente foi notificada para alegar, concluindo nos seguintes termos:

«1 — A recorrente não se conforma com o decurso de dois dias durante os quais permaneceu presa, sem que a sua prisão se reconduzisse a qualquer das formas previstas e toleradas no artigo 27.º da lei fundamental, bem como com o período temporal de cinco dias durante os quais a sua detenção não obteve validação judicial.

2 — Tal como se refere na decisão recorrida, a ora recorrente foi detida pelas autoridades policiais à ordem dos presentes autos na noite do dia 14 de Junho de 2004 e, já no final da tarde de 16 de Junho de 2004, cerca das 19 horas, seria sujeita a interrogatório judicial.

3 — Em clara violação do comando constitucional plasmado nos artigos 27.º, n.ºs 1 e 3, e 28.º, n.º 1, da lei fundamental, o juiz de

instrução criminal que a ouviu, findo esse acto, não se pronunciou sobre a sua detenção, não a tendo validado, nem tão-pouco procedeu à aplicação de qualquer medida de coacção à recorrente.

4 — Não obstante, findo esse interrogatório, ordenou o regresso da arguida aos calabouços do Governo Civil de Lisboa, local onde a mesma permaneceria presa até ao dia 18 de Junho.

5 — Nessa data, a arguida regressou ao Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa e só na madrugada do dia 19 de Junho veria a sua detenção validada, bem como ser-lhe aplicada a medida de coacção de prisão preventiva — cf. o despacho que ordenou a aplicação da prisão preventiva à arguida.

6 — Ou seja, entre a conclusão do seu interrogatório judicial até às 4 horas e 55 minutos do dia 19 de Junho — a arguida permaneceu numa situação de prisão atípica e claramente ilegítima que não está sequer prevista no nosso ordenamento jurídico.

7 — É exactamente contra esse lapso de tempo durante o qual permaneceu numa situação de cárcere, que, em sua opinião, é mesmo equiparável ao sequestro, previsto e punível pelo artigo 158.º do nosso Código Penal, que a recorrente se insurge, considerando-a reveladora de uma interpretação dos artigos 141.º, n.º 1, e 254.º do Código de Processo Penal que afronta, de forma intolerável, os artigos 27.º, n.ºs 1 e 3, e 28.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

8 — Mais, entre o dia 14 de Junho de 2004 até à madrugada do dia 19 do mesmo mês — período superior a quatro dias! — a arguida não viu a sua detenção validada por um juiz, quando, em conformidade com o artigo 28.º da Constituição, a finalidade da detenção se esgota com a realização do interrogatório judicial.

9 — A recorrente não pretende reagir contra qualquer eventual atraso na sua apresentação ao juiz de instrução criminal, tanto mais que a mesma teve lugar dentro das quarenta e oito horas posteriores à sua detenção, nem tão-pouco contra a duração do seu interrogatório.

10 — Mas sim contra um lapso de tempo significativo — dois dias — durante o qual permaneceu presa sem que a sua prisão se reconduzisse a qualquer das formas previstas e toleradas no artigo 27.º da Constituição da República Portuguesa, bem como contra os cinco dias durante os quais a sua detenção não foi validada judicialmente, apesar da realização de interrogatório por juiz de instrução.

11 — O artigo 27.º da nossa Constituição consagra e tutela a liberdade como um direito fundamental, prevendo, de forma taxativa, nos seus n.ºs 2 e 3, as restrições que tal bem essencial pode sofrer.

12 — Tais excepções reportam-se, nomeadamente, ao cumprimento de uma pena ou medida de segurança, à detenção em flagrante delito ou à prisão preventiva, *não constando, de entre o leque das restrições previstas, a prisão de um arguido já ouvido em primeiro interrogatório judicial por juiz mas cuja detenção não foi validada e que não foi sujeito à medida de coacção de prisão preventiva.*

13 — O presente caso configura, assim, uma situação insustentável em face das nossas normas processuais penais e constitucionais: *o decurso de cinco dias sem a validação de uma detenção, apesar da realização de interrogatório judicial, findas as quarenta e oito horas iniciais de detenção para esse efeito, e o decurso de dois dias em que uma arguida permanece presa sem estar a aguardar o seu primeiro interrogatório judicial (já realizado) e sem lhe ter sido aplicada a medida de coacção de prisão preventiva.*

14 — E não estando a prisão da recorrente nestes *dois dias* prevista no nosso ordenamento jurídico, uma análise conjunta dos artigos 27.º e 28.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e 141.º e 254.º, n.º 1, alínea a), do Código de Processo Penal demonstra-nos claramente que o M.º Juiz de Instrução Criminal que validou a detenção e aplicou a prisão preventiva à arguida, tardiamente, estava obrigado a actuar e a decidir de forma diferente, tendo violado estes normativos.

15 — O artigo 141.º, n.º 1, do Código de Processo Penal impõe a obrigatoriedade de apresentação do detido ao juiz de instrução em quarenta e oito horas para interrogatório, e a alínea a) do n.º 1 do artigo 254.º do Código de Processo Penal define ser essa apresentação a finalidade da detenção.

16 — Tais previsões merecem consagração e melhor concretização ao nível constitucional, *através do artigo 28.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, na sua redacção actual (consagrada na 4.ª revisão constitucional, de 1997), o qual impõe que a 'detenção será submetida no prazo máximo de quarenta e oito horas, a apreciação judicial, para restituição à liberdade ou imposição de medida de coacção adequada'.*

17 — Como se disse supra, a arguida foi detida e apresentada ao juiz em quarenta e oito horas. Porém, nem durante nem na sequência desse interrogatório viu validada a sua detenção, nem tão-pouco ser-lhe aplicada qualquer medida de coacção, apesar de ter continuado presa até ao dia 19 de Junho.

18 — E, como se pode concluir pela análise do despacho através do qual, dois dias mais tarde, lhe seria aplicada a prisão preventiva, foi só nesta decisão que o M.º Juiz de Instrução validou a detenção da recorrente.

19 — É, assim, flagrante o incumprimento, por parte do magistrado em apreço, das obrigações processuais que sobre o mesmo impendiam,

na data em que ouviu a arguida recorrente, e a interpretação dos artigos 141.º e 254.º do Código de Processo Penal violadora dos normativos constitucionais dos artigos 27.º e 28.º da lei fundamental que esse incumprimento revela.

20 — A intervenção de um juiz no primeiro interrogatório de um arguido detido assenta em duas vertentes fundamentais: dar oportunidade ao arguido de exercer as suas garantias de defesa (com assento no artigo 32.º da CRP), devendo ser confrontado pelo magistrado com os factos que lhe são imputados, e, se assim o desejar, prestar declarações sobre os mesmos, mas também proceder à validação judicial de uma captura que se realiza ainda sem culpa formada do arguido (esta tutelada pelo artigo 28.º, n.º 1, da CRP).

21 — E estando em causa um direito fundamental como a liberdade, cuja compressão só se pode fazer nos moldes restritivos da lei (cf. artigo 18.º, n.º 2, da CRP), impõe-se o cumprimento rigoroso do disposto no artigo 28.º, n.º 1, da CRP e igualmente no artigo 141.º do Código de Processo Penal, designadamente a obrigação de se libertar um arguido findo o seu interrogatório judicial, se o mesmo não houver de permanecer em prisão preventiva.

22 — Por sua vez, o artigo 254.º, n.º 1, alínea a), do Código de Processo Penal revela a natureza acessória da detenção, cuja finalidade se esgota exactamente na apresentação do detido perante o juiz, para primeiro interrogatório judicial ou aplicação de uma medida de coacção.

23 — Pelo exposto, a interpretação dos artigos 141.º e 254.º do Código de Processo Penal revelada na decisão recorrida, porquanto confirma a posição manifestada nos autos pelo juiz de instrução criminal que não declarou a nulidade e as inconstitucionalidades suscitadas pela ora recorrente, ao considerar admissível a manutenção da detenção da arguida por um prazo superior a quarenta e oito horas sem que tal detenção tivesse sido validada judicialmente e sem que a prisão preventiva lhe tivesse sido aplicada, apesar de já ter sido sujeita a interrogatório judicial, é claramente inconstitucional, por violação dos artigos 27.º e 28.º, n.º 1, da CRP.

24 — Em consonância com estes ditames constitucionais, impugna-se que a detenção da arguida em 14 de Junho de 2004 se tivesse verificado para a sua apresentação ao juiz em quarenta e oito horas, *por forma que este a ouvisse em primeiro interrogatório mas também para que validasse a sua detenção e lhe aplicasse uma medida de coacção adequada.*

25 — Porém, apenas o primeiro desses comandos foi cumprido pelo M.º Juiz de Instrução, o qual não validou a detenção da arguida nem tão-pouco lhe aplicou a prisão preventiva, mantendo-a numa prisão administrativa não tolerada pelo nosso sistema processual penal, não estando sequer prevista no artigo 27.º da Constituição.

26 — Nestes termos, deverá ser considerada inconstitucional, por violação dos artigos 27.º e 28.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, a interpretação dos artigos 141.º e 254.º do Código de Processo Penal que tolere que um arguido seja detido, apresentado ao juiz de instrução para interrogatório judicial em quarenta e oito horas e que nem no decurso desse interrogatório nem após a sua conclusão veja a sua detenção validada, nem tão-pouco ser-lhe aplicada uma medida de coacção, sendo o mesmo novamente entregue ao Governo Civil de Lisboa preso e mantido nessa situação processual de prisão indefinida e sem qualquer suporte legal por mais dois dias.

27 — A consequência da inconstitucionalidade interpretativa aqui arguida deverá acarretar a declaração de nulidade insanável de todos os actos praticados por acção e omissão pelo M.º Juiz de Instrução, a partir da detenção da arguida, inclusivamente, devendo a mesma ser restituída à liberdade.»

Notificado para contra-alegar, concluiu o representante do Ministério Público:

«1 — Nem a Constituição nem a lei ordinária definem um concreto prazo para o juiz de instrução aplicar uma medida coactiva, máxime a prisão preventiva, a um arguido que lhe foi apresentado detido e assim permanece após ter sido interrogado judicialmente.

2 — Dependerá do caso concreto, tendo em conta a sua gravidade, complexidade e o número de arguidos detidos, o tempo a depender pela autoridade judiciária na definição das medidas coactivas.

3 — Actuando o juiz de instrução de forma célere, com controlo da situação de todos os arguidos que lhe foram apresentados detidos, não viola a Constituição uma interpretação dos artigos 141.º e 254.º, ambos do Código de Processo Penal, que determinou, no caso em apreciação, que a prisão preventiva fosse aplicada na madrugada de 19 de Junho, tendo a detenção ocorrido no fim do dia 14 do mesmo mês e a apresentação à autoridade judicial antes que decorressem quarenta e oito horas a partir da data da detenção.

4 — Termos em que não deverá proceder o presente recurso.»

Cumpra apreciar e decidir.

II — **Fundamentos.** — 3 — O presente recurso tem por objecto, nos termos do respectivo requerimento, a apreciação da constituic

lidade dos artigos 141.º e 254.º do Código de Processo Penal «quando interpretados de forma a tolerar a persistência em prisão de um arguido detido que já foi ouvido em primeiro interrogatório judicial mas que ainda não viu a sua detenção validada judicialmente nem tão-pouco ser-lhe aplicada qualquer medida de coacção».

No presente caso, portanto, o que está em causa não é o atraso (ou a falta de cumprimento do prazo) *na apresentação da arguida ao juiz* de instrução criminal, a qual teve lugar dentro das quarenta e oito horas posteriores à sua detenção. Nem está em causa a duração do interrogatório da arguida.

Simplemente, sendo o processo do qual emerge o presente recurso um processo com 33 arguidos, e tendo sido realizadas várias diligências, bem como o interrogatório de todos os arguidos, desde a detenção da arguida até ao despacho que lhe aplicou a medida de coacção de prisão preventiva, esta vem reagir contra «o decurso de cinco dias, *sem a validação de uma detenção, apesar da realização de interrogatório judicial, findas as quarenta e oito horas iniciais de detenção para esse efeito; e o decurso de dois dias em que uma arguida permanece presa, sem estar a aguardar o seu primeiro interrogatório judicial (já realizado) e sem lhe ter sido aplicada a medida de coacção de prisão preventiva*» (itálicos aditados).

Recordem-se os factos tal como resultam dos presentes autos:

Pelas 23 horas e 30 minutos do dia 14 de Junho de 2004, nas bombas de combustível de Almodôvar, no sentido sul-norte, a arguida foi detida transportando várias dezenas de quilogramas de estupefacientes;

Já no dia 15 de Junho de 2004, a partir das 7 horas, foram efectuadas buscas e apreensões que determinaram a detenção de outras pessoas também alegadamente envolvidas nos crimes de tráfico em causa;

No dia 16 de Junho de 2004 os 33 arguidos foram apresentados ao juiz de instrução criminal, o qual pelas 15 horas e 50 minutos desse mesmo dia proferiu despacho determinando a imediata realização de interrogatório; o interrogatório dos arguidos teve início às 16 horas e 15 minutos desse dia 16 de Junho;

Entre as 16 horas e 15 minutos e as 19 horas do dia 16 de Junho de 2004 os 33 arguidos foram interrogados sobre a sua identidade e os seus antecedentes criminais; os arguidos e respectivos mandatários e defensores foram informados de que posteriormente seriam interrogados sobre os factos que lhes eram imputados, devido ao elevado número de arguidos detidos no mesmo processo;

A arguida foi interrogada sobre os factos que lhe eram imputados pelas 19 horas do dia 16 de Junho de 2004, tendo o seu interrogatório terminado às 20 horas e 30 minutos do mesmo dia 16; Seguidamente foram interrogados os demais arguidos, sendo que o último interrogatório terminou pelas 18 horas e 38 minutos do dia 18 de Junho de 2004;

Depois de um intervalo, a diligência foi reiniciada pelas 23 horas e 15 minutos do dia 18 de Junho de 2004, e, depois de nomeado um novo defensor a outra arguida, pois o anterior não estava presente, e depois de ser apresentado pelo mandatário da arguida ora recorrente um requerimento a invocar a nulidade insanável do interrogatório a que fora submetida, foi proferido, já na madrugada do dia 19 de Junho de 2004, despacho a aplicar à arguida a medida de coacção de prisão preventiva.

Confrontando estes factos com a decisão recorrida e com a dimensão normativa enunciada pela recorrente, pode-se precisar esta, atendendo às circunstâncias concretas dos autos, dizendo que há que apreciar no presente recurso a constitucionalidade de uma interpretação dos artigos 141.º e 254.º, ambos do Código de Processo Penal, nos termos da qual, sendo a arguida apresentada ao juiz de instrução, para apreciação judicial da sua situação, dentro do prazo de quarenta e oito horas, pode permanecer detida até que, menos de setenta e duas horas depois da apresentação e do seu interrogatório, termine o interrogatório de todos os (33) arguidos detidos, realizado em acto contínuo, e que seja proferida decisão a validar as detenções e a aplicar medidas de coacção a alguns dos arguidos (de entre os quais a recorrente).

4 — O Tribunal Constitucional não apreciou ainda a questão de constitucionalidade que se acabou de identificar, e que se prende com o enquadramento de certas práticas, não já dos órgãos de polícia criminal, mas do próprio juiz de instrução, relativas à validação da detenção, ao primeiro interrogatório judicial de arguidos detidos e à decisão sobre a aplicação de medidas de coacção. Tal questão de constitucionalidade — em que a recorrente invoca como parâmetros violados os artigos 27.º e 28.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa — prende-se com o tempo destes actos, e, mais concretamente, com a demora entre a apresentação da arguida ao juiz (e o seu interrogatório), por um lado, e a decisão judicial de aplicação de medida de coacção, por outro lado.

O Tribunal Constitucional já tratou de questão próxima desta no Acórdão n.º 565/2003 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2004), num caso em que estava em causa que o prazo máximo de quarenta e oito horas se contasse apenas até à apresentação ao juiz, podendo o arguido ser mantido detido depois desta apresentação (embora, naturalmente, um caso com contornos diversos, desde logo por, nesse caso, apenas terem decorrido cinquenta e quatro horas entre a detenção do recorrente e a validação da detenção, cerca de seis horas após a sua apresentação em tribunal). Desde logo por estar também em causa o lapso de *tempo decorrido até à decisão do juiz* de instrução, importa recordar o que se disse nesse aresto:

«Ao questionar a conformidade constitucional das normas do Código de Processo Penal nela aplicadas, o recorrente pretende acima de tudo sindicar uma interpretação segundo a qual o prazo de quarenta e oito horas referido quer na lei de processo quer na própria Constituição se conta até à simples apresentação do detido no tribunal e a sua entrega à custódia judicial. Além disso, será também inconstitucional uma interpretação dos questionados preceitos do Código de Processo Penal que permita ao juiz, após este prazo, manter detido o arguido, interrogá-lo nessa situação e determinar-lhe a medida de coacção de prisão preventiva.

2.5 — A primeira destas questões deverá ser resolvida mediante a interpretação do próprio preceito constitucional cujo parâmetro é aqui invocado. O citado n.º 1 do artigo 28.º da Constituição tem, actualmente, a seguinte redacção:

‘A detenção será submetida, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a apreciação judicial, para restituição à liberdade ou imposição de medida de coacção adequada, devendo o juiz conhecer das causas que a determinaram e comunicá-las ao detido, interrogá-lo e dar-lhe oportunidade de defesa.’

Esta redacção resultou de alteração introduzida no preceito pela 4.ª revisão constitucional. Antes disso, o preceito proclamava o seguinte:

‘A prisão sem culpa formada será submetida, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a decisão judicial de validação ou manutenção, devendo o juiz conhecer das causas da detenção e comunicá-las ao detido, interrogá-lo e dar-lhe oportunidade de defesa.’

Tal redacção podia razoavelmente suscitar uma dúvida de interpretação sobre se a decisão de validação, após o interrogatório, deveria ser proferida ainda *dentro* do referido prazo de quarenta e oito horas. Reflecte essa hesitação o seguinte comentário de Gomes Canotilho e Vital Moreira in *Constituição da República Portuguesa Anotada* (3.ª ed., Coimbra, 1995):

‘A prisão preventiva sem culpa formada, seja a efectuada em flagrante delito seja a ordenada em caso de fortes indícios de grave crime doloso, carece sempre de validação ou de confirmação pelo juiz em curto prazo de tempo (parecendo que esse prazo de quarenta e oito horas vale para a apresentação de detido ao juiz e também para a decisão deste), de modo a limitar ao máximo a privação do direito à liberdade por via administrativa (especialmente, policial). É ao juiz que compete decidir da pertinência e necessidade da prisão, confirmando-a, substituindo-a por outra medida ou fazendo libertar o detido.’

Certo, porém, é que actualmente o preceito tem uma redacção diferente.

A alteração deve-se, sem dúvida, à adequação a uma nova terminologia constitucional, mas apresenta ainda uma alteração de natureza gramatical: enquanto anteriormente se dizia que a detenção deveria ser submetida no prazo máximo de quarenta e oito horas ‘a decisão judicial de validação ou manutenção, [...]’, actualmente diz-se que a detenção deverá ser, no mesmo prazo, sujeita ‘a apreciação judicial, para restituição à liberdade ou imposição de medida de coacção adequada, [...]’.

Ora deve aceitar-se que o que o legislador constitucional pretende, no aludido preceito, é limitar a privação do direito à liberdade por via administrativa, especialmente a policial, como reconhecem os citados anotadores, ou seja, o que o parâmetro constitucional impõe é um *prazo máximo de prisão administrativa*, que não poderá exceder as quarenta e oito horas.

Tal entendimento sufragar-se ainda no disposto no artigo 5.º, §§ 1, alínea c), 3, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e na doutrina que sobre ele se construiu. A alínea c) do § 1 admite a privação de liberdade, sem condenação, ‘a fim’ de o detido ‘comparecer perante a autoridade judicial competente’; o § 3 estabelece:

‘Qualquer pessoa presa ou detida nas condições previstas no § 1, alínea c), do presente artigo deve ser apresentada imediatamente a

um juiz ou outro magistrado habilitado pela lei para exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada num prazo razoável ou posta em liberdade durante o processo. A colocação em liberdade pode estar condicionada a uma garantia que assegure a comparência do interessado em juízo.’

Em anotação, escreveu Ireneu Cabral Barreto (*A Convenção Europeia dos Direitos do Homem Anotada*, 2.ª ed., Coimbra, 1999): ‘Pre-tende assim reduzir-se, tanto quanto possível, o risco de arbítrio e assegurar a preeminência do direito, um dos princípios fundamentais de uma sociedade democrática que implica um controlo judicial das ofensas ao direito individual e à liberdade.’ Mais à frente: ‘Em primeiro lugar, a pessoa presa deve ser apresentada imediatamente (*aussitôt*, na versão francesa, *promptly*, na versão inglesa) a um juiz. Os órgãos da Convenção, confrontados com as divergências das legislações internas dos Estados membros sobre o prazo em que uma pessoa presa deve ser apresentada a um magistrado, não conseguiram definir um critério uniforme e preciso, limitando-se a afirmar que esta celeridade deve ser apreciada *in concreto* segundo as circunstâncias da causa, embora se possa admitir, no limite, alguns dias. A obrigação de apresentar uma pessoa a um magistrado é incondicional e automática, sem que isso implique o direito de ser ouvida num determinado prazo.’

Equacionado nestes moldes o problema, certo é que a entrega do cidadão detido aos serviços judiciais significa a *cessação* de uma situação legal de *poder administrativo* sobre a pessoa privada de liberdade, mostrando-se, por isso, cumprida a garantia que a norma constitucional pretende consagrar.

Otras razões de natureza prática, mas que se ligam com direitos processualmente conferidos aos suspeitos da prática de crime, também apontam para este sentido interpretativo.

Com efeito, se o prazo de quarenta e oito horas se reportasse ao momento em que é proferido despacho de validação da prisão, após o interrogatório, teríamos de admitir que a legalidade da prisão *dependia* em boa medida não só da actuação policial e da prontidão com que o detido havia sido entregue em tribunal como ainda do próprio arguido e das opções que ele entendesse tomar neste primeiro interrogatório, designadamente quanto ao tempo gasto nas respostas e na exposição da sua defesa. Isto é, a legalidade da prisão ficaria dependente de acto do próprio interessado, o que seria incompreensível, atentos os riscos que a solução acarretaria não só para a utilidade do interrogatório como para os direitos de natureza garantística que a lei confere aos próprios arguidos nesse momento processual.

Além disso, a finalidade da intervenção do juiz de instrução, neste primeiro interrogatório, ultrapassa a apreciação da legalidade da detenção efectuada e a consideração das respectivas ‘causas’ *no momento* em que ela se efectivou, pois reside, também, na aplicação de uma medida de coacção, caso em que a decisão tem a ver com um *juízo de prognose* sobre a necessidade da prisão preventiva e, logicamente, com a dinâmica da instrução.

Pode assim aceitar-se que o n.º 1 do artigo 28.º da Constituição visa impor um prazo máximo de detenção administrativa, designadamente policial, e que, por força desta norma, o detido deverá ser nesse prazo entregue à custódia de um juiz; o que, em concreto, se cumpriu com a sua apresentação no Tribunal de Oeiras e com o facto, comprovado, de o juiz ter despachado no processo ainda dentro do aludido prazo.

Em suma, deve concluir-se que não viola a Constituição a interpretação perflhada na decisão recorrida dos artigos 141.º, n.º 1, e 254.º, alínea a), do Código de Processo Penal.

2.6 — Outra questão reside em saber se não ofende a garantia constitucional de liberdade individual prevista no n.º 1 do artigo 27.º da CRP a interpretação dos aludidos preceitos que permite ao juiz validar a detenção do recorrente, após interrogatório, cinquenta e quatro horas após a sua detenção e cerca de seis horas após a sua apresentação em tribunal.

Este é, na verdade, um outro problema, pois nem os questionados preceitos do Código de Processo Penal nem a Constituição referem expressamente um prazo *certo* dentro do qual deverá ocorrer o interrogatório do detido e ser proferida decisão sobre a aplicação de medida de coacção.

Mas há uma clara indicação quanto a este prazo no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 103.º do Código de Processo Penal: a diligência deverá ocorrer no mais breve lapso de tempo. É também este o sentido que se deve recolher do já aludido comando constitucional previsto nos artigos 18.º, n.º 2, e 27.º, n.º 1, da CRP.

Compreende-se, por isso, que não seja concretizado um prazo determinado para o juiz ouvir e julgar da validade da detenção, porque a duração dessa tarefa dependerá *do caso concreto*.

Inúmeros factores podem, na verdade, condicionar a celeridade da actividade do juiz, como, por exemplo, o tipo e a gravidade do crime praticado, a complexidade do caso, o número de agentes envolvidos, o estado físico e psíquico do próprio detido e as opções que elege quanto à exposição da sua defesa.

Importa, porém, ter em conta a jurisprudência deste Tribunal sobre o dever de celeridade nos casos em que estão em causa direitos fundamentais. Designadamente no Acórdão n.º 407/97, de 21 de Maio, frisou-se que ‘o critério interpretativo neste campo não pode deixar de ser aquele que assegure a menor compressão possível dos direitos fundamentais’ e que ‘a intervenção do juiz é vista como uma garantia de que essa compressão se situe nos apertados limites aceitáveis’, ponderando-se:

[...] no quadro de uma previsão legal atinente ao processo criminal (a única constitucionalmente tolerada), carecerá sempre de ser compaginada com uma exigente leitura à luz do princípio da proporcionalidade, subjacente ao artigo 18.º, n.º 2, da Constituição, garantindo que a restrição do direito fundamental em causa se limite ao estritamente necessário à salvaguarda do interesse constitucional na descoberta de um concreto crime e punição do seu agente. [...]

Também o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem tem aceitado, como já se viu, que a obrigação de apresentar uma pessoa a um magistrado *não* implica o direito de ser ouvida num prazo determinado, mas no que, caso a caso, mostre ser o mais breve.

Ora, procurando usar o mesmo critério, cumpre assinalar que não ocorreram *in concreto* hiatos no controlo, pelo juiz, da situação do recorrente.

Com efeito, apresentados os detidos, entre os quais se contava o recorrente, no Tribunal de Oeiras em 31 de Março de 2003, segunda-feira, logo o juiz proferiu despacho a designar as 13 horas e 30 minutos para os interrogatórios dos presos, fazendo menção da hora a que despachou — 12 horas e 15 minutos — e referindo que essa foi também a hora em que o processo lhe foi entregue. Os interrogatórios iniciaram-se pelas 14 horas e 45 minutos; às 18 horas e 35 minutos do mesmo dia deu-se início ao interrogatório do arguido. Findo o interrogatório, o juiz validou a prisão e determinou que o arguido ora recorrente aguardasse em prisão preventiva a instrução do processo.

Ora, quer a circunstância de o juiz haver *imediatamente* lavrado despacho a designar hora para o interrogatório, diligência que ocorreu logo de seguida, e o controlo sempre manifestado pelo juiz sobre a situação do arguido — o que inequivocamente resulta da possibilidade conferida ao advogado do arguido de requerer a sua libertação quando foi ultrapassado o prazo dentro do qual, no seu entendimento, deveria manter-se detido — determinam a convicção segura, no juízo de proporcionalidade que aqui é determinante, que as normas dos artigos 141.º, n.º 1, e 254.º, alínea a), do Código de Processo Penal, tal como foram interpretadas e aplicadas, não violam a Constituição, designadamente os artigos 27.º, n.º 1, 28.º, n.º 1, e 32.º»

5 — As considerações que se transcreveram sobre o enquadramento constitucional da validação da detenção pelo juiz de instrução, após interrogatório, merecem ser reiteradas no presente caso, em que igualmente se depara com um lapso de tempo correspondente ao decurso do interrogatório de todos os arguidos, que eram várias dezenas (interrogatório que terminou menos de setenta e duas horas após a apresentação ao juiz de instrução criminal).

Na verdade, como também salientou o Ministério Público nas suas contra-alegações, nem a Constituição da República nem a lei ordinária — designadamente nos preceitos questionados — estabelecem um *prazo certo para o juiz de instrução validar a detenção e aplicar a medida de coacção* a um arguido que lhe foi apresentado detido, assim permanecendo depois do seu interrogatório. O prazo previsto no artigo 28.º, n.º 1, da Constituição refere-se à submissão da detenção à apreciação judicial, e é de interpretar como um prazo *para apresentação ao juiz*, como resulta da própria letra e da evolução da disposição, bem como da sua razão de ser: embora até ser proferida uma decisão judicial não possa dizer-se que o fundamento da detenção deixa de estar na actuação dos órgãos de polícia criminal, a verdade é que, a partir do momento da apresentação do arguido ao juiz, para apreciação judicial da sua situação, interrogatório e eventual aplicação de medida de coacção, o arguido passa a estar *colocado à disposição judicial* — possa embora não ter ainda sido interrogado, devido ao número de arguidos, ou possa (como aconteceu com o recorrente) ser logo interrogado, ficando a aguardar o final do interrogatório dos restantes arguidos para a decisão sobre a aplicação de medida de coacção. De resto, quando o legislador constitucional pretendeu fixar um prazo certo para o juiz decidir fê-lo claramente, como se pode ver pelo artigo 31.º, n.º 3, da Constituição (‘O juiz decidirá no prazo de oito dias o pedido de *habeas corpus* em audiência contraditória.’); no artigo 28.º, n.º 1, diversamente, diz-se: ‘A detenção será submetida, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a apreciação judicial, para restituição à liberdade ou imposição de medida de coacção adequada, devendo o juiz conhecer das causas que a determinaram e comunicá-las ao detido, interrogá-lo e dar-lhe oportunidade de defesa.’ — sublinhados aditados).

Assim, qualquer acto ou omissão ilícitos, qualquer ofensa aos seus direitos e garantias fundamentais devido ao retardamento da apreciação da sua situação, passa a ser de responsabilidade judicial, e não dos órgãos de polícia criminal. A situação de detenção depois da apresentação ao juiz, mesmo depois de decorrido um prazo de quarenta e oito horas sem decisão judicial, ou a situação da arguida no presente caso, está, assim, bem longe de qualquer situação de mera *garde à vue*, de detenção ou prisão administrativa, sem controlo judicial.

Compreende-se, aliás, que não se concretize na lei ou na Constituição um prazo certo para o juiz ouvir e ajuizar da validade da detenção, pois a demora nessa tarefa dependerá naturalmente das *particularidades do caso concreto*, que podem legitimamente condicionar a celeridade da actividade do juiz e a apreciação dos pressupostos da medida de coacção: factores como, por exemplo, o tipo e a gravidade do crime praticado, a complexidade do caso, o número de arguidos envolvidos e a conexão entre a sua situação e declarações, o estado físico e psíquico dos próprios detidos e mesmo a sua atitude durante o interrogatório.

Como não deixou de se salientar no citado Acórdão n.º 565/2003, encontra-se, porém, no Código de Processo Penal, uma «clara indicação» quanto ao tempo da actuação do juiz de instrução: da alínea a) do n.º 2 do artigo 103.º resulta que a diligência não deve ter lugar apenas «nos dias úteis, às horas de expediente dos serviços de justiça e fora do período de férias judiciais», mas antes *no mais breve lapso de tempo*, devendo este último sentido colher-se, também, nos preceitos constitucionais sobre garantias do arguido em processo penal. Poderá, até, admitir-se que haverá forte conveniência em melhorar *certas práticas* que facilmente tendem a instalar-se neste domínio. O confronto das garantias constitucionalmente consagradas para o processo penal não deixa de sugerir que a prática que melhor realizará o seu espírito, e que pode mesmo corresponder mais plenamente à sua consagração, poderá ser diversa, e melhor, do que a que, nalguns casos, porventura se regista: seja mediante uma apresentação dos arguidos ao juiz *logo que possível*, antes de estar próximo do esgotamento do prazo de quarenta e oito horas para tal apresentação (que não está agora em questão); seja com *libertação e eventual nova detenção* do arguido; seja mediante o possível *reforço*, se forem muitos os arguidos (pense-se, por exemplo, num processo com várias centenas de arguidos), do número de juízes intervenientes; seja, ainda, pela *imediata validação* da detenção.

6 — Dito isto, porém, importa reconhecer, também, a necessidade de alguma *flexibilidade* na fixação, ao juiz de instrução criminal, de prazos para a decisão sobre a aplicação de medida de coacção, pelo menos, desde que a diligência decorra realmente sem demora, de imediato. Basta, na verdade, pensar num processo com *várias dezenas* de arguidos, como o presente — ou até num processo com centenas de arguidos —, e numa sua apresentação ao juiz de instrução já próximo do final do prazo de quarenta e oito horas previsto no artigo 28.º, n.º 1, da Constituição, para concluir que pode haver casos em que este último prazo poderia não ser suficiente, sequer, para inquirir todos os arguidos sobre a sua identidade e antecedentes criminais.

Para além de razões ligadas à praticabilidade, a função e importância do primeiro interrogatório judicial de arguido detido desaconselham igualmente o estabelecimento de um prazo certo para o termo desse interrogatório e decisão do juiz.

O primeiro interrogatório judicial de arguido detido sobre os factos que lhe são imputados é — como este Tribunal tem reconhecido em várias decisões (cf. os Acórdãos n.ºs 416/2003 e 607/2003, tirados nesta mesma 2.ª Secção, e disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt) — um *momento fundamental* na apreciação da situação do arguido, e uma diligência *essencial*, do ponto de vista também das garantias processuais do arguido, para a compreensão, por parte deste, daquilo que lhe é imputado e para a sua defesa. Por outro lado, para apurar, ainda que a título indiciário, a verificação dos pressupostos para aplicação de medida de coacção, pode ser importante *confrontar* as declarações de vários, ou até de todos, os arguidos já detidos para interrogatório, em diligências a realizar sucessivamente.

Ora, tal entendimento do interrogatório judicial sobre os factos, que se impõe por razões constitucionais e à luz da sua função, não se compadece com a pressa sobre os intervenientes que inevitavelmente teria de se instalar, em resultado da fixação estrita de prazos *muito curtos* para o termo de todos os interrogatórios e para a decisão do juiz sobre a medida de coacção.

Assim, o importante para não existir violação das disposições constitucionais é que a actuação do juiz de instrução, enquanto garante da posição do arguido durante o inquérito, decorra sem demora, com execução sem hiatos estranhos à matéria do processo, que, por si, acarretem uma dilação desrazoável da decisão. Pode, também, justificar-se a adopção de outras medidas — como a validação imediata da detenção, o recurso a outros juízes ou, no limite, a libertação e nova detenção — em casos extremos, em que o período de detenção previsível até ao fim do interrogatório de todos os arguidos, sem possibilidade de decisão, mesmo decorrendo as diligências sem hiatos,

seja verdadeiramente desproporcionado. E pode até admitir-se que, se o tempo de espera pelo termo do interrogatório dos restantes arguidos for desrazoável, tal terá consequências também no plano da constitucionalidade.

No presente caso, porém, não foi isso que aconteceu. A arguida foi apresentada ao juiz atempadamente, e foi também ouvida no próprio dia da apresentação. Mas, tendo em conta o número de arguidos detidos em conexão com os *mesmos factos* que haviam determinado a detenção da arguida, e a necessidade de proceder ao seu interrogatório, ficou a *aguardar* o fim destas diligências, que se processaram não só num prazo breve como sem demora — isto é, sem hiatos (salvo os motivados pelo indispensável descanso nocturno). Durante este tempo, a arguida esteve *sob custódia do juiz* de instrução criminal, que — é curial recordá-lo outra vez — se posta no processo criminal português, durante a fase de inquérito (a cargo do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal), como *garante* dos direitos fundamentais do arguido — como verdadeiro «juiz das garantias» — e, designadamente, como garante do seu direito à liberdade, sem que tenha, com a sua conduta, violado qualquer disposição constitucional que lhe fixasse um prazo (pois que esta não existe). E foi validada a detenção da arguida e proferida a decisão sobre a medida de coacção (na madrugada do dia 19) *menos de setenta e duas horas* depois da apresentação ao juiz, *após o termo do interrogatório de todos os arguidos* (no final da tarde do dia 18) — sendo certo que, entretanto, se deparou ainda a necessidade de prover à defesa de uma co-arguida e de decidir a arguição de nulidade do interrogatório, por parte da própria arguida ora recorrente.

Não pode, pois, dizer-se que a circunstância de a detenção da arguida só ter sido objecto de validação judicial no final de todos os interrogatórios dos arguidos detidos, que decorreram sem interrupções, mas *menos de setenta e duas horas* depois da apresentação ao juiz e *conjuntamente com a decisão sobre a aplicação de medidas de coacção* relativamente a *todos os 33 arguidos*, tenha violado o disposto nos artigos 27.º, n.º 1, e 28.º, n.º 1, da Constituição da República.

A solução normativa em causa não é, assim, inconstitucional, e há que negar provimento ao presente recurso.

III — **Decisão.** — Com estes fundamentos, o Tribunal Constitucional decide negar provimento ao presente recurso de constitucionalidade e condenar a recorrente em custas, fixando a taxa de justiça em 20 unidades de conta.

Lisboa, 15 de Março de 2005. — Paulo Mota Pinto — Mário José de Araújo Torres — Benjamim Rodrigues — Maria Fernanda Palma (vencida nos termos da declaração de voto junta) — Rui Manuel Moura Ramos.

Declaração de voto. — Votei vencida o presente acórdão por duas razões fundamentais:

A primeira razão é o facto de a interpretação do artigo 28.º, n.º 1, da Constituição não me permitir concluir com segurança, como faz o acórdão, que o prazo máximo de detenção sem decisão judicial possa exceder quarenta e oito horas, correspondendo tão-só a um prazo máximo de restrição não validada judicialmente do direito à liberdade.

Tal interpretação é, na realidade, algo criativa, em face dos elementos literal, histórico, sistemático e até teleológico da Constituição. Com efeito, antes da 4.ª revisão constitucional, o artigo 28.º referia-se, expressamente, a um prazo máximo de quarenta e oito horas para decisão judicial de validação ou manutenção da detenção da «prisão sem culpa formada» e o sentido da alteração da letra do preceito, como reconhece a doutrina, foi apenas o de incluir também os casos de detenção já com «culpa formada» para aplicar, igualmente, medidas de coacção (cf. Germano Marques da Silva, *Direito Processual Penal*, II, 2002, pp. 229 e segs. e 234 e 235). Não há qualquer clareza quanto a uma mudança essencial de sentido do preceito no que se refere à inclusão da decisão judicial no prazo das quarenta e oito horas.

Por outro lado, considerar-se que um prazo até à apreciação judicial possa não incluir o momento fundamental da mesma — a decisão — é uma interpretação complacente e em caso algum *in dubio pro libertate*. A descrição no texto constitucional da acção de apreciação não terá de incluir a sua plena realização?

Também a razão substancial de que o prazo de quarenta e oito horas seria justificado como limitação a uma detenção meramente administrativa (policial) não tem muita plausibilidade, porque a detenção não pode deixar de manter a sua natureza jurídica até à respectiva validação judicial.

Finalmente, a argumentação que queira basear-se em hipotéticos argumentos sistemáticos em torno do artigo 31.º da Constituição, nomeadamente por se pretender a partir daquele preceito concluir que a Constituição não visou estabelecer um prazo de decisão judicial, é desviada do sentido fundamental do artigo 28.º, n.º 1, da Constituição. Neste preceito, estabeleceu-se, muito claramente, um prazo máximo para uma privação da liberdade não validada judicialmente — essa é a sua *ratio*. Não é, na verdade, o tema do prazo necessário

e razoável para a polícia e os tribunais validarem uma detenção o ponto de vista a partir do qual se constrói o texto constitucional, mas antes o do prazo máximo para se estar detido sem validação judicial. A lógica do preceito está construída a partir do direito à liberdade, e não como expressão de um prazo para qualquer tipo de autoridade (administrativa ou judicial).

A segunda ordem de razões que me levou a votar vencida, sem hesitação, é o facto de que a interpretação do artigo 28.º, n.º 1, levada a efeito pelo Tribunal Constitucional, embora prudentemente não chegue a admitir prazos desproporcionados de decisão judicial e, por isso, reconheça, implicitamente, um certo direito a um prazo razoável (que no caso concreto, porém, não terá sido excedido), admite que não tenha de caber ao legislador estabelecer esse prazo de garantia.

Ora, a meu ver, se há matéria em que não é aceitável que vigorem meras razões de proporcionalidade e uma apreciação caso a caso é esta matéria do prazo máximo de detenção sem validação judicial. Poder-se-á mesmo falar aqui de um *direito a um prazo legal máximo de garantia* que está intimamente associado ao direito à liberdade num Estado de direito. Aliás, numa primeira análise, o direito processual penal de vários países da União Europeia não só estabelece, por vezes, um prazo de detenção policial mais restrito como não deixa, em geral, de prever prazos para a validação judicial (cf. Mireille Delmas-Marty, *Procédures Pénales d'Europe*, 1995).

A análise da questão que motivou o presente acórdão revela bem como há muito a fazer na articulação do sistema do processo penal com os direitos fundamentais, papel que cabe ao legislador. No entanto, o facto de a prática levar a descobrir distorções várias do processo penal em matéria de coordenação dos direitos fundamentais com a realização da justiça não deve impedir o Tribunal Constitucional de reconhecer violações da Constituição que o legislador democrático deve superar. — *Maria Fernanda Palma*.

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

Despacho n.º 9384/2005 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 20 de Janeiro de 2005 (publicado, com o n.º 2732/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 4 de Fevereiro de 2005), foi determinada a continuação e o desenvolvimento do projecto de informatização da jurisprudence dos tribunais superiores, cujas tarefas são desempenhadas por magistrados judiciais e do Ministério Público, designados pelo presidente do Tribunal, prorrogando-se a vigência do despacho do Secretário de Estado da Justiça de 31 de Março de 2004 (publicado, com o n.º 7546/2004, no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Abril de 2004), com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005 e até que se mantenham os pressupostos que lhe são subjacentes.

Assim, designo para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projecto de informatização da jurisprudence do Tribunal Central Administrativo Norte, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, os juizes desembargadores Carlos Luís Medeiros de Carvalho e Moisés Moura Rodrigues.

14 de Abril de 2005. — O Presidente, *Lino José Batista Ribeiro*.

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Despacho n.º 9385/2005 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 20 de Janeiro de 2005 (publicado, com o n.º 2732/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 4 de Fevereiro de 2005), foi determinada a continuação e o desenvolvimento do projecto de informatização da jurisprudence dos tribunais superiores, cujas tarefas são desempenhadas por magistrados judiciais e do Ministério Público, designados pelo presidente do Tribunal, prorrogando-se a vigência do despacho do Secretário de Estado da Justiça de 31 de Março de 2004 (publicado, com o n.º 7546/2004, no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Abril de 2004), com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005 e até que se mantenham os pressupostos que lhe são subjacentes.

Assim, designo para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projecto de informatização da jurisprudence do Tribunal Central Administrativo Sul, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, os seguintes magistrados judiciais: juiz desembargador, Dr. António Ferreira Xavier Forte e juiz desembargador Dr. Eugénio Martinho Sequeira.

14 de Abril de 2005. — O Presidente, *António Francisco de Almeida Calhau*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Relatório n.º 3/2005. — *Apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas da campanha eleitoral das candidaturas apresentadas à eleição para o Parlamento Europeu de 13 de Junho de 2004.* — 1 — Prazo de apresentação e partidos/coligações candidatos. — No prazo de 90 dias a partir da proclamação oficial dos resultados, as candidaturas à eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 13 de Junho de 2004, estavam obrigadas a prestar à Comissão Nacional de Eleições contas discriminadas das respectivas campanhas eleitorais (artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98).

Tendo os resultados da eleição sido publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 23 de Julho de 2004, o prazo para a prestação das contas terminou em 21 de Outubro de 2004.

No cumprimento do referido preceito, entregaram as respectivas contas da campanha dentro do prazo legal as seguintes candidaturas:

Bloco de Esquerda (BE);
Coligação Democrática Unitária — CDU (PCP-PEV);
Coligação Força Portugal (PPD/PSD.CDS-PP);
Movimento pelo Doente (MD);
MPT — Partido da Terra (MPT);
Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP);
Partido Humanista (PH);
Partido Nacional Renovador (PNR);
Partido Operário de Unidade Socialista (POUS);
Partido Popular Monárquico (PPM);
Partido Socialista (PS).

O Partido Democrático Atlântico (PDA) e a Nova Democracia (PND) entregaram as contas fora do prazo legal: 25 de Outubro e 22 de Dezembro, respectivamente (no caso do PND, após comunicação escrita dos serviços da Comissão Nacional de Eleições).

2 — Competência da CNE e procedimentos adoptados. — Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas da campanha para a eleição do Parlamento Europeu, tendo, para o efeito, contratado uma sociedade de revisores oficiais de contas (Oliveira Rego & Associados), ao abrigo do disposto no n.º 4 do mencionado preceito (através de procedimento aberto para o efeito).

No âmbito da função que lhe é cometida (circunscrita à apreciação da legalidade das receitas e despesas e à regularidade das contas), a Comissão verifica, meramente, a conformidade das contas e os documentos apresentados, ou da falta deles, com as exigências que a lei impõe às candidaturas e, conseqüentemente, efectiva as responsabilidades por infracções cometidas.

A auditoria realizada, subordinada a um conjunto de regras técnicas definidas com base na lei, apurou, em síntese, os seguintes aspectos:

Se as candidaturas apresentaram o orçamento de campanha dentro do prazo para o efeito conferido e em conformidade com as disposições legais e quais os valores indicados (artigo 15.º, n.º 1);

Se as contas da campanha foram apresentadas dentro do prazo legal (artigo 22.º, n.º 1);

Se as candidaturas procederam à abertura de uma conta bancária especificamente constituída para a campanha eleitoral em causa (artigo 15.º, n.º 4);

Se constituíram mandatário financeiro e indicação do respectivo nome e morada (artigo 20.º, n.º 1);

Se promoveram a publicação, em dois jornais de circulação nacional, da identificação do mandatário financeiro no prazo estipulado pela lei (artigo 20.º, n.º 4);

Se as receitas se encontram diferenciadas por categorias;
A elaboração de quadro com os valores discriminados das receitas;

Se todas as receitas foram obtidas pelas formas previstas na lei, ou seja:

Se a subvenção estatal se encontra declarada (artigos 16.º, n.º 1, e 29.º);

Se a contribuição dos partidos se encontra certificada (artigo 16.º, n.º 2);

Se os donativos das pessoas singulares, quando de valor superior a 1 smn, estão titulados por cheque e verificar se foram recebidos donativos anónimos (artigo 17.º, n.º 1);

Se o produto de actos de campanha se encontra discriminado com referência à respectiva actividade (artigo 16.º, n.º 3);

Se todas as receitas foram depositadas na conta bancária adstrita à campanha (artigo 15.º, n.º 4);

Se foram observados os limites das receitas, nas situações em que a lei impõe, ou seja:

Se o valor da subvenção estatal respeita a lei (artigo 29.º, n.ºs 4 e 6);

Se os donativos das pessoas singulares não ultrapassam 80 smn por pessoa (artigo 17.º, n.ºs 1 e 2);

Se as despesas se encontram discriminadas por categorias (artigo 18.º, n.º 2);

A elaboração de quadro com os valores discriminados das despesas;

Quais as candidaturas que usaram da facultade concedida pela lei de não junção de documento certificativo de despesa de valor inferior a 3 smn (artigo 18.º, n.º 2);

Se cada acto de despesa superior a 3 smn está certificado por documento (original) (artigo 18.º, n.º 2);

Se cada acto de despesa, tendo por finalidade a campanha eleitoral, foi efectuado a partir da publicação do decreto que marcou as eleições e até à realização do acto eleitoral respectivo (artigo 18.º, n.º 1);

Se o pagamento de despesas de montante superior a 2 smn foi feito por instrumento bancário (artigo 19.º-A);

Se os documentos apresentados, sobretudo as facturas e os recibos, reúnem todos os requisitos legais para sua validade, designadamente os previstos na legislação fiscal;

Se foi ultrapassado o limite máximo admissível de despesas, valor a determinar em função do número de candidatos apresentados por cada candidatura [artigo 19.º, n.º 1, alínea b)];

Indicar, quando for o caso, se o saldo é positivo ou deficitário;
Quais as candidaturas que não prestaram as contas.

Por fim, ressalta-se que a apreciação realizada teve por base a documentação contabilística disponível, não lhe cabendo, face à lei, considerar factos ou situações que nela não encontrem um mínimo de tradução, salvo casos manifestos.

3 — Situações detectadas nas contas. — As contas da campanha devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto, com as alterações operadas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, e pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

A realização da auditoria supra-referida permitiu evidenciar situações irregulares ou carecidas de esclarecimentos em todas as contas apresentadas.

Face a essas situações e nos termos do n.º 2 do artigo 23.º, a Comissão Nacional de Eleições ordenou a notificação de cada um dos partidos/coligações (com conhecimento do correspondente relatório dos auditores), para sobre as mesmas se pronunciarem e prestarem os esclarecimentos que tivessem por convenientes e apresentarem, no prazo de 15 dias, as contas devidamente regularizadas.

Dada a natureza e grau diverso das irregularidades verificadas, podemos distinguir os seguintes grupos de situações, com referência aos partidos atrás mencionados:

a) Aspectos formais:

Prestação das contas fora do prazo legal (artigo 22.º, n.º 1 — devidas até 21 de Outubro): PDA (25 de Outubro) e PND (22 de Dezembro);

Não evidência de abertura de conta bancária específica para a campanha (artigo 15.º, n.º 4): PDA;

Não apresentação do orçamento ou apresentação fora do prazo legal (artigo 15.º, n.º 1, devido até 31 de Maio): PPM (não apresentação) e PDA (apresentação a 4 de Junho);

Não evidência da publicação do nome do mandatário financeiro (artigo 20.º, n.º 4, devida até 2 de Junho): PDA. No caso do PND, não se conseguiu apurar a data da publicação nas cópias dos anúncios que remeteu;

b) Receitas:

Não evidência do depósito integral das receitas (artigo 15.º, n.º 4): CDU, PDA (não há referência ao recebimento de receitas — artigo 16.º), PH, PND e Coligação Força Portugal; Não certificação das contribuições dos partidos (artigo 16.º, n.º 2): MPT, PNR, POUS, PPM, e PS;

Ausência de informação que permita verificar se nas acções de angariação de fundos os donativos foram, individualmente, superiores a 1 smn e, nesse caso, obrigatoriamente titulado por cheque (artigo 17.º, n.º 1): BE, CDU, PCTP/MRPP e PS;

Existência de contribuições anónimas (artigo 17.º, n.ºs 2 e 3): PNR;

Utilização de empréstimos de pessoas singulares (tipo de financiamento não previsto na lei): PND;

Utilização de conta corrente caucionada: Coligação Força Portugal;

c) Despesas:

Não identificação de documentos como despesas da campanha PE/2004 (artigo 18.º, n.º 1): BE, CDU, PND, PPM, Coligação Força Portugal e PS;

Falta de suporte documental adequado de despesas por os respectivos originais integrarem o processo de pedido de reembolso do IVA (artigo 18.º, n.º 2): CDU e Coligação Força Portugal;

Falta de suporte documental adequado de despesas, cuja apresentação é obrigatória (artigo 18.º, n.º 2): BE, MD, PCTP/MRPP, PND e PS;

Suporte documental não válido do ponto de vista fiscal, cujo valor obriga à junção de documento certificativo da despesa em causa (artigo 18.º, n.º 2): CDU, PND e POUS;

Documentos de despesas apresentados mas não contabilizados nas contas: PS;

Não indicação do meio de pagamento utilizado nas despesas de valor superior a 2 smn, obrigatoriamente liquidadas por instrumento bancário, cheque ou transferência (artigo 19.º-A): CDU, Coligação Força Portugal e PS;

Existência de despesas não liquidadas a fornecedores, ocorrência que impede verificar o movimento financeiro correspondente ao pagamento das mesmas: BE, PCTP/MRPP, PDA e PND.

Importa acrescentar que, nos casos dos partidos que usaram a faculdade legal de apenas discriminar as despesas superiores a 3 smn, não é possível fazer o cruzamento do total das despesas com os documentos apresentados nem verificar o meio de pagamento utilizado nas despesas cujo valor se situe entre os 2 smn e os 3 smn.

4 — Análise das respostas dos partidos e respectiva decisão:

4.1 — Na sessão plenária de 11 de Janeiro de 2005 a Comissão Nacional de Eleições analisou o relatório preliminar elaborado pelos serviços jurídicos da CNE, tendo deliberado mandar notificar as candidaturas para procederem ao suprimento das irregularidades detectadas, com as seguintes ressalvas:

BE — Bloco de Esquerda:

Considerar como despesas de campanha da eleição PE as duas facturas da PT referentes a comunicações entre 7 de Junho e 25 de Junho de 2004;

CDU — Coligação Democrática Unitária:

Abster-se de notificar a CDU quanto ao facto de não ser possível fazer o cruzamento do total das despesas com os documentos apresentados, nem verificar se as despesas cujo valor se situe entre os 2 smn e os 3 smn foram pagas por instrumento bancário, já que a Coligação utilizou a faculdade legal de apresentar apenas os documentos certificativos das despesas superiores a 3 smn (v. «Considerações finais», n.º 4.4 do presente relatório);

PDA — Partido Democrático do Atlântico:

Instaurar processo de contra-ordenação pela prestação das contas e apresentação do orçamento fora do prazo legal;

PH — Partido Humanista:

Não questionar o PH pela falta de depósito das receitas na conta bancária da campanha (aceitando a explicação antecipadamente oferecida pelo Partido quanto à não movimentação da conta bancária, em virtude de as receitas terem sido provenientes de contribuições em espécie dos próprios candidatos ou simpatizantes);

Aceitar a explicação oferecida quanto ao não depósito das receitas (porque a totalidade das receitas foram provenientes de contribuições em espécie dos candidatos ou simpatizantes — aquisição directa ou cedência de bens a usar —, facto por que a conta bancária não foi movimentada);

PND — Nova Democracia:

Instaurar processo de contra-ordenação pela prestação das contas fora do prazo legal;

Abster-se de notificar o PND no que diz respeito ao documento não válido em termos fiscais, já que o respectivo valor é inferior a 2 smn e como tal não é obrigatória a sua apresentação;

PNR — Partido Nacional Renovador:

Abster-se de notificar o PNR no que diz respeito às contribuições anónimas, dado o valor irrelevante de duas das contribuições e o facto de as restantes terem sido tituladas por cheque; Abster-se de notificar o PNR quanto à não entrega dos originais da maioria dos documentos certificativos de despesas já que a sua apresentação não é obrigatória, por se referirem a despesas cujo valor é inferior a 3 smn;

POUS — Partido Operário de Unidade Socialista:

Abster-se de notificar o POUS no que diz respeito ao documento não válido em termos fiscais, já que o respectivo valor é inferior a 3 smn e como tal não é obrigatória a sua apresentação;

Abster-se de notificar o POUS quanto à não entrega dos originais dos documentos certificativos de despesas já que a sua apresentação não é obrigatória, por se referirem a despesas cujo valor é inferior a 3 smn.

4.2 — Na sessão plenária de 12 de Abril de 2005 a Comissão Nacional de Eleições deu por concluída a verificação das contas das candidaturas, tendo deliberado (em função das respectivas respostas) o seguinte:

BE — Bloco de Esquerda:

Considerar regularizada a deficiência detectada no âmbito da angariação de fundos em jantar de campanha (em função da declaração do partido de que o valor do contributo por pessoa correspondeu a € 12, isto é, inferior a 1 smn);

Aceitar a apresentação de alguns dos originais dos documentos de despesas e a explicação oferecida quanto aos documentos em falta, pelo facto de integrarem o pedido de reembolso do IVA (o envio dos documentos à Comissão, para junção às respectivas contas, será feito assim que sejam disponibilizados pelos serviços do IVA);

Considerar regularizada a liquidação da despesa relativa ao fornecedor GRÁFISDECOR e o respectivo movimento financeiro (através da junção do devido extracto bancário);

Aceitar as explicações oferecidas quanto à elegibilidade de determinadas despesas no seio das contas PE/2004 (cartazes de propaganda e produção de tempos de antena);

CDU — Coligação Democrática Unitária:

Considerar regularizado o depósito da subvenção estatal (em conta bancária do PCP) e das contribuições dos partidos (nas contas do PCP e PEV);

Considerar regularizada a deficiência detectada no âmbito da angariação de fundos em actividades de campanha (em função da declaração do partido de que o valor do contributo por pessoa é inferior a 1 smn);

Aceitar a declaração do partido de que o envio dos documentos de despesas à Comissão, para junção às respectivas contas, será feito assim que sejam disponibilizados pelos serviços do IVA;

Aceitar as explicações oferecidas quanto à elegibilidade de determinadas despesas no seio das contas PE/2004;

Considerar regularizado o pagamento por instrumento bancário de determinadas despesas superiores a 2 smn (por ter sido devidamente comprovado);

Considerar regularizada a deficiência detectada no documento de despesa não válido do ponto de vista fiscal (por identificação das facturas a que se refere);

MD — Movimento pelo Doente:

Considerar regularizada a falta do documento certificativo de despesa superior a 3 smn (por ter sido feita a sua junção);

MPT — Partido da Terra:

Considerar regularizada a certificação da contribuição do Partido (por ter sido feita a junção do devido comprovativo);

PCTP/MRPP — Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses:

Considerar regularizada a deficiência detectada no âmbito da angariação de fundos em actividades de campanha (em função da declaração do Partido de que o valor do contributo por pessoa é inferior a 1 smn);

Considerar regularizada a falta do documento certificativo de despesa superior a 3 smn (por ter sido feita a sua junção);

Considerar regularizada a liquidação da despesa relativa ao fornecedor Artes Gráficas EuroDois (em função da declaração de que foi, entretanto, saldada pelo Partido e constará das contas deste);

PDA — Partido Democrático Atlântico:

Instaurar processo de contra-ordenação pela não abertura de conta bancária específica para a campanha, não publicação do nome do mandatário financeiro e receita não depositada na conta bancária (o Partido não se pronunciou sobre as situações detectadas);

Não sancionar a existência de uma dívida a fornecedor;

PH — Partido Humanista:

Dar por concluída a verificação das contas do PH em função da deliberação tomada na sessão plenária de 11 de Fevereiro,

acima indicada no n.º 4.1, relativamente à irregularidade detectada;

PND — Nova Democracia:

Considerar regularizada a publicação do nome do mandatário financeiro, no que diz respeito à data (através da junção dos jornais em causa que comprovam a publicação a 27 de Maio, isto é, dentro do prazo legal);

Considerar regularizado o depósito bancário de dois donativos (pela explicação oferecida, que identifica os referidos depósitos nos extractos bancários);

Aceitar as explicações oferecidas quanto à utilização de empréstimos de particulares (não tendo o partido fundos próprios suficientes, recorreu a alguns dos seus membros que se disponibilizaram a efectuar, sob a forma de empréstimo, depósitos para fazer face às despesas da campanha, a regularizar oportunamente). Esta situação deve ser retratada no quadro de receitas/despesas constante do anexo n.º 1 ao presente relatório;

Aceitar a explicação oferecida quanto à não apresentação dos originais dos documentos de despesas em falta (tendo sido explicado que os mesmos irão integrar o pedido de reembolso do IVA). Deve o partido fazer a sua junção às respectivas contas, assim que sejam disponibilizados pelos serviços do IVA);

Aceitar as explicações oferecidas quanto à elegibilidade de determinadas despesas no seio das contas PE/2004, bem como de duas despesas de valor reduzido, cujos documentos certificativos não era obrigatório apresentar;

Aceitar a explicação oferecida quanto à não liquidação da totalidade da despesa relativa ao fornecedor Broadview (declaração de que está em curso processo de negociação para a obtenção de um desconto, findo o qual será regularizada a dívida);

PNR — Partido Nacional Renovador:

Considerar regularizada a certificação da contribuição do Partido (por ter sido feita a junção do devido comprovativo);

POUS — Partido Operário de Unidade Socialista:

Considerar regularizada a certificação da contribuição do partido (por ter sido feita a junção do devido comprovativo);

PPM — Partido Popular Monárquico:

Instaurar processo de contra-ordenação pela não apresentação de orçamento no prazo legal;

Considerar regularizada a certificação da contribuição do Partido (por ter sido feita a junção do devido comprovativo);

Retirar das contas da campanha a despesa relativa ao fornecedor MINFOGRÁFICO (por ter sido declarado que não diz respeito exclusivamente à campanha, tendo sido referido que será integrada nas contas anuais do Partido);

PPD/PSD.CDS-PP — Coligação Força Portugal:

Aceitar a explicação oferecida quanto ao não depósito de uma das contribuições do partido (tratou-se do pagamento directo de facturas devidamente contabilizadas nas contas);

Nada a reportar à utilização de conta corrente caucionada; Verificou-se que todos os documentos para os quais não foi identificado o movimento financeiro têm valor inferior a 2 smn; Aceitar as explicações oferecidas quanto à elegibilidade de determinadas despesas no seio das contas PE/2004;

PS — Partido Socialista:

Considerar regularizada a certificação da contribuição do Partido (por ter sido feita a junção do devido comprovativo);

Considerar regularizada a deficiência detectada no âmbito da angariação de fundos em actividades de campanha (declaração do Partido de que o valor do contributo por pessoa é inferior a 1 smn, quando não titulado por cheque);

Aceitar a junção dos originais dos documentos de despesas, feita posteriormente à prestação das contas (os documentos em falta integraram o pedido de reembolso do IVA);

Aceitar as explicações oferecidas quanto à elegibilidade de determinadas despesas no seio das contas PE/2004;

Retirar das contas os documentos detectados pela auditoria mas não contabilizados pelo Partido (a pedido do Partido, que informou referirem-se ao normal funcionamento do Partido, não devendo ser considerados em sede de contas de campanha);

Considerar regularizado o pagamento por instrumento bancário de determinadas despesas (declaração do Partido de que todos os pagamentos em causa foram efectuados através de cheques, com junção dos extractos bancários) (v. «Considerações finais», n.º 4.4 do presente relatório).

4.4 — Considerações finais:

i) O pagamento, por instrumento bancário, das despesas de valor superior a 2 smn (artigo 19.º-A) é uma exigência decorrente da alteração feita em 2000 e aplicável desde 2001. Não pode deixar de se referir a incongruência existente na lei entre os artigos 18.º, n.º 2, e 19.º-A: se, por um lado, a lei exige o pagamento por instrumento bancário das despesas superiores a 2 smn, por outro lado, concede a faculdade de apenas discriminar as despesas superiores a 3 smn (através da junção de documento certificativo em relação a cada uma delas). Ora, nas contas de partidos que utilizem esta faculdade legal não é possível verificar o meio de pagamento utilizado nas despesas cujo valor se situe entre os 2 smn e os 3 smn. Logo, se, quanto a estes, a Comissão não pode exercer o seu controlo, não o deverá fazer nos casos das contas que contém documentos certificativos de todas as despesas, independentemente do seu valor.

Pelo exposto, a Comissão abstém-se de promover o sancionamento pelo não pagamento por instrumento bancário nos casos em que é obrigatório.

ii) Um segundo aspecto que importa sublinhar está relacionado com o produto de actividades de campanha.

Uma interpretação literal do que está estipulado na lei quanto a esta matéria, ou seja, a inclusão nesta rubrica, na versão dada pela Lei n.º 23/2000, de fundos angariados (que mais não são do que donativos de pessoas singulares) e a não sujeição a limites máximos, individual ou na sua totalidade, abre as portas a uma utilização abusiva deste tipo de receita, que foge por completo ao controlo deste órgão. E tanto assim é, que se registou um aumento anormal nesta rubrica comparativamente com anteriores campanhas. A única exigência legal é o depósito das respectivas verbas.

5 — Mapas em anexo — notas gerais. — O anexo n.º 1 ao presente relatório contém, por candidatura, a indicação das quantias apresentadas no orçamento (quando declarado), dos montantes das receitas e despesas efectivas e do limite máximo de despesas admissível. O anexo n.º 2 destaca os seguintes aspectos:

Contribuições de partidos políticos para a campanha eleitoral;
Saldo positivo na conta de exploração da campanha eleitoral;
Saldo deficitário da conta de campanha.

Tratam-se de situações que irão ter expressão na conta geral de cada partido, do respectivo ano, e para que haja uma desejável harmonia e compatibilização entre aquelas e as contas de campanha, tais situações devem ser comunicadas ao Tribunal Constitucional (a entidade fiscalizadora das contas anuais dos partidos).

12 de Abril de 2005. — O Presidente, *António de Sousa Guedes*.

ANEXO N.º 1

Mapa dos montantes das receitas e despesas — PE/2004

Partidos políticos	Orçamento (valor idêntico de receitas e despesas)	Receitas	Despesas	Limite máximo de despesas admissível
BE	164 400	Total	180 565,55	1 632 038,40
		Subvenção		
		Contribuição BE		
		Fundos angariados		

Partidos políticos	Orçamento (valor idêntico de receitas e despesas)	Receitas	Despesas	Limite máximo de despesas admissível
CDU	365 000	Total 421 260,19 Subvenção 213 267 Contribuição PCP 83 642,48 Contribuição PEV 36 777,52 Contribuição ID 5 000 Fundos angariados 82 573,19	421 260,19	1 684 684,80
MD	5 000-R 4 800-D	Total 4 192,77 Pessoas singulares 4 192,77	3 845,27	1 526 745,60
MPT	4 500	Total 5 053,29 Contribuição MPT 1 500 Fundos angariados 3 553,29	4 978,32	1 684 684,80
PCTP/MRPP	12 000	Total 3 540 Fundos angariados 3 540	4 156,04	1 684 684,80
PDA	2 500	Total 857,90 Contribuição PDA 857,90	1 344,10	1 421 452,80
PH	750	Total 851,70 Pessoas singulares 851,70	851,70	1 684 684,80
PND		Total 93 325 Pessoas singulares 30 825 Empréstimos 62 500	155 139,03 (inclui o pagamento das dívidas a particulares)	1 579 392
PNR	4 040	Total 1 380 Contribuição PNR 500 Pessoas singulares 880	1 380	1 684 684,80
POUS	553,79	Total 583 Contribuição POUS 480 Pessoas singulares 103	550,90	1 632 038,40
PPM	Não apresentou	Total 1 273,78 Contribuição PPM 200 Pessoas singulares 1 073,78	446,29	1 526 745,60
Coligação Força Portugal, (PPD/PSD. CDS-PP).	1 684 684,80	Total 1 285 582,75 Subvenção 639 800 Contribuição PSD 495 582,75 Contribuição CDS 150 000 Pessoas singulares 200	1 505 761,85	1 684 684,80
PS	1 684 684,80	Total 1 396 133,45 Subvenção 822 600 Contribuição PS 554 909,45 Pessoas singulares 1 050 Fundos angariados 17 574	1 396 133,45	1 684 684,80

ANEXO N.º 2

Partidos políticos	Contribuições para a campanha eleitoral PE/2004
BE	5 600
CDS-PP	150 000
MPT	1 500
PCP	83 642,48
PDA	857,90
PEV	36 777,52
PNR	500
POUS	480
PSD	495 582,75

Partidos políticos	Contribuições para a campanha eleitoral PE/2004
PPM	200
PS	554 909,45
Partidos políticos	Saldo positivo
MD	347,50
MPT	74,97
POUS	32,10
PPM	827,49

Partidos políticos	Saldo negativo
BE	18 236,09
PCTP/MRPP	616,04
PDA	486,20
PND	61 814,03
Coligação PPD/PSD.CDS-PP	220 179,10

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Rectificação n.º 693/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 7 de Abril de 2005, a p. 5554, o edital n.º 474/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê:

«IV — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias úteis contados do termo do prazo do concurso, o despacho de admissão, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas.

V — Após a admissão dos cadidatos ao concurso, deverão estes entregar, nos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*.»

deve ler-se:

«IV — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

V — Os candidatos admitidos ao concurso deverão entregar, nos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*.»

13 de Abril de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Rectificação n.º 694/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 4 de Abril de 2005, a p. 5294, o edital n.º 471/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê:

«IV — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias úteis contados do termo do prazo do concurso, o despacho de admissão, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas.

V — Após a admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, nos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*.»

deve ler-se:

«IV — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

V — Os candidatos admitidos ao concurso deverão entregar, nos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*.»

13 de Abril de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 9386/2005 (2.ª série). — Por despacho da administradora da Universidade dos Açores de 8 de Abril de 2005:

Cláudia Patrícia Dias Garcia, bolsreira de investigação da Universidade dos Açores — rescindido, a seu pedido, a respectiva bolsa, com efeitos desde 1 de Abril de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1042/2005. — Por despacho de 4 de Abril de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Carlos Manuel Ramos de Sousa — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 2 de Maio de 2005.

7 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 9387/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 4 de Abril de 2005:

Maria da Conceição Rodrigues de Oliveira Costa — nomeada técnica superior de 1.ª classe, área de relações públicas do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da publicação da nomeação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida equivalente ao índice 460.

7 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 9388/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 4 de Abril de 2005:

Maria João de Oliveira Barradas — nomeada assessora de biblioteca e documentação do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da publicação da nomeação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida equivalente ao índice 610.

7 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 9389/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 4 de Abril de 2005:

Pedro Miguel Marreiros Bernardo Martins — nomeado técnico superior de 1.ª classe, área de relações públicas do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da publicação da nomeação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida equivalente ao índice 460.

7 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 9390/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, são designados para constituir o júri do concurso de provas públicas para professor-coordenador para a área científica de Ciências da Educação, grupo disciplinar de Tecnologia Educativa e Informática, com incidência em Comunicação em Educação, do quadro de pessoal docente do ensino superior politécnico da Universidade do Algarve, aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 25 de Junho de 2004, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Algarve.
Vogais:

Doutor José Ignácio Aguaded Gómez, professor catedrático da Faculdade de Ciências de Educação da Universidade de Huelva.

Doutora Maria Teresa Júdice Gamito, professora catedrática da Universidade do Algarve.

Doutor Fernando Ribeiro Gonçalves, professor catedrático da Universidade do Algarve.

Doutora Carolina Moreira da Silva de Fernandes de Sousa, professora-coordenadora da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve.

Doutor José Alberto Mendonça Gonçalves, professor-coordenador da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve.

8 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Rectificação n.º 695/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o contrato n.º 813/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de Abril de 2005, referente à autorização de

renovação do contrato a termo certo de Maria Manuel Augusto da Cruz Ferreira, rectifica-se que onde se lê «com início de funções a partir de 1 de Setembro de 2005.» deve ler-se «com início de funções a partir de 1 Março de 2005.»

7 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Reitoria

Aviso n.º 4522/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente aprovada por despacho reitoral de 23 de Fevereiro de 2005, publica-se o seguinte relativamente ao curso de mestrado em Biologia e Geologia Especialização em Educação (2005-2007):

1 — Número de vagas — 20.
2 — Prazos de candidatura, selecção, matrícula e inscrição:
2.1 — Apresentação de candidaturas — de 25 de Agosto a 7 de Setembro de 2005;
2.2 — Notificação dos candidatos — de 12 a 16 de Setembro de 2005;
2.3 — Matrícula e inscrição — de 21 a 28 de Setembro de 2005.
3 — Taxa de candidatura — € 50 (paga no acto da candidatura).
4 — Taxa de matrícula — € 150 (paga no acto da matrícula e inscrição).

5 — Propinas:
5.1 — Propina anual — € 1500;
5.2 — Forma de pagamento:

1.º ano:

- a) 1.ª prestação — € 500 até 28 de Setembro de 2005;
b) 2.ª prestação — € 1000 até 16 de Dezembro de 2005;

2.º ano:

- a) 1.ª prestação — € 500 até 29 de Setembro de 2006;
b) 2.ª prestação — € 1000 até 15 de Dezembro de 2006.

6 — Calendário escolar:

6.1 — 1.º semestre — de 3 de Outubro de 2005 a 24 de Fevereiro de 2006;
6.2 — 2.º semestre — de 1 de Março a 28 de Julho de 2006;
6.3 — 3.º e 4.º semestres — de 2 de Outubro de 2006 a 1 de Outubro de 2007.

7 — Prazo para entrega das dissertações — 3 de Outubro de 2007.
8 — Plano de estudos:

Disciplina	Sem.	UC	Área
Biodiversidade	1.º	1,5	B
Biologia e Fisiologia Humana	1.º	1,5	B
Didáctica da Biologia e da Geologia	1.º	1,5	CE
Geologia Estrutural	1.º	1,5	G
Tecnologias da Informação e Comunicação	1.º	1	B/G
Técnicas Experimentais	1.º	1	B/G
Seminário	1.º	1	B,G,CE
Ambientes Sedimentares e Registo Fóssil	2.º	1,5	G
Cartografia de Unidades Ambientais	2.º	1	B/G
Genética Molecular	2.º	1,5	B
Opção em Biologia	2.º	1,5	B
Opção em Geologia	2.º	1,5	G
Seminário	2.º	1	B,G,CE
Dissertação	3.º/4.º		B,G,CE
<i>Total</i>		17	

Opções

Disciplina	UC	Área
Biologia		
Desenvolvimento Animal e Vegetal	1,5	B
Ecosistemas Marinhos e Costeiros	1,5	B
Ecosistemas Terrestres	1,5	B
Evolução	1,5	B
Gestão e Conservação da Natureza	1,5	B

Disciplina	UC	Área
Geologia		
Biogeoquímica	1,5	G
Geologia Marinha e Costeira	1,5	G
Meteorologia e Hidrologia	1,5	G
Património Geológico e Arqueológico	1,5	G

Créditos por área

Disciplina	UC
Biologia	8
Ciências da Educação	2,5
Geologia	6,5
<i>Total</i>	17

23 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Rectificação n.º 696/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 11 de Abril de 2005, a p. 5757, o edital n.º 482/2005 relativo a concurso documental para preenchimento de um lugar de professor catedrático do grupo/subgrupo 14, Engenharia Civil, com a referência CD-Q-12-DRH/2005, rectifica-se que onde se lê «I — Requisitos gerais e especiais de admissão — [...] c) [...] que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores.» deve ler-se «I — Requisitos gerais e especiais de admissão — [...] c) [...] que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.»

12 de Abril de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho n.º 9391/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 28/2005, de 2 de Fevereiro, aprovado o seguinte relativamente ao curso de pós-graduação em Matemática Pura:

Artigo 1.º

Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, confere o certificado de aprovação no curso de pós-graduação em Matemática Pura.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso de pós-graduação em Matemática Pura, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, segundo as normas em vigor.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — O curso tem a duração de dois semestres.
- 2 — O número de unidades de crédito necessários para a conclusão do curso é de 16.
- 3 — A estrutura curricular do curso é a que consta do anexo.
- 4 — O plano de estudos será fixado pelo despacho reitoral a que se refere o artigo 9.º, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia.
- 5 — A classificação final do curso é expressa pela média aritmética das classificações obtidas nas disciplinas do curso.

Artigo 4.º

Habilitações de acesso

São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição no curso os titulares do grau de licenciatura das que constituem habilitação de acesso, fixadas no despacho reitoral a que se refere o artigo 9.º, ou equivalente legal.

Artigo 5.º

Limitações quantitativas

A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar pelo despacho reitoral a que se refere o artigo 9.º, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Artigo 6.º

Critérios de selecção

Os candidatos à matrícula e inscrição no curso serão seleccionados pela comissão científica do Departamento de Matemática, tendo em consideração os critérios publicitados através do despacho a que se refere o artigo 9.º

Artigo 7.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura e de matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados através do despacho a que se refere o artigo 9.º

Artigo 8.º

Propina de frequência

1 — As propinas de matrícula e de inscrição no curso, cujo valor constará do despacho a que se refere o artigo 9.º, são as aprovadas pelo senado da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

2 — O regimento de pagamento, isenção ou redução de propinas é o aprovado pelos conselhos directivo e científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Artigo 9.º

Funcionamento

O início de funcionamento do curso será publicitado através de despacho reitoral que incluirá:

- a) Planos de estudos;
- b) Condições de matrícula e inscrição;
- c) Fixação do número de vagas;
- d) Cursos que constituem habilitação de acesso;
- e) Prazos e calendário lectivo;
- f) Critérios de selecção dos candidatos;
- g) Propinas.

6 de Abril de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXO

Estrutura curricular do curso de pós-graduação em Matemática Pura

1 — Número mínimo de unidades de crédito necessárias à conclusão do curso — 16.

2 — Área científica e distribuição das unidades de crédito:

Matemática — 16 UC.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 4523/2005 (2.ª série). — *Aviso de abertura do curso de pós-graduação em Tecnologia em Construção Metálica e Mista.* — Nos termos do n.º 1.6 do despacho n.º 21 230/2003 (2.ª série), de 4 de Novembro, e no âmbito do despacho n.º 5457/2005 (2.ª série), de 14 de Março, do reitor da Universidade de Coimbra, determino o seguinte:

1 — No ano lectivo de 2005-2006 funcionará na FCTUC o curso de pós-graduação em Tecnologia em Construção Metálica e Mista.

2 — Plano de estudos — o curso de pós-graduação em Tecnologia em Construção Metálica e Mista, adiante apenas designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, de acordo com o anexo I.

3 — Condições de matrícula e inscrição — só poderão matricular-se e inscrever-se no curso os alunos seleccionados pela comissão coordenadora do curso, nos termos do artigo 7.º do despacho de criação do curso.

Os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso são os previstos na lei e nos regulamentos em vigor.

4 — Vagas:

- a) O número de vagas é de 35 alunos.
- b) O número mínimo de inscrições necessárias para funcionamento do curso é de 10.

5 — Cursos que constituem habilitações de acesso:

- a) São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição no curso os titulares de licenciatura em Engenharia Civil;
- b) Em casos devidamente justificados, a comissão coordenadora do curso poderá admitir à candidatura à matrícula e inscrição no curso os titulares de outras licenciaturas cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

6 — As candidaturas devem ser dirigidas à comissão coordenadora do curso e enviadas para a seguinte morada:

Departamento de Engenharia Civil, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, pólo II, Pinhal de Marrocos, 3030-329 Coimbra; Telefone: 239797247, telefax: 239797123; e-mail: kiki@dec.uc.pt.

7 — Os elementos para candidatura são os seguintes:

- a) Requerimento de aceitação de candidatura, dirigido à comissão coordenadora do curso de pós-graduação em Tecnologia em Construção Metálica e Mista;
- b) Certidão de licenciatura com classificação final;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal;
- d) *Curriculum vitae*.

8 — Critérios de selecção dos candidatos — os candidatos à matrícula e inscrição no curso são seleccionados pela comissão coordenadora do curso, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Currículo académico, científico e profissional;
- b) Classificações obtidas em disciplinas relacionadas com este curso realizadas na licenciatura ou noutros graus já obtidos pelo candidato;
- c) Entrevista.

9 — Prazos e calendário lectivo:

- a) O prazo de candidatura decorrerá de 15 de Julho a 15 de Setembro de 2005;
- b) O prazo para matrícula e inscrição decorrerá nos 10 dias úteis seguintes ao da homologação e afixação dos resultados de candidatura.

10 — Propinas:

	Euros
Propina de matrícula em 8 UC (=5 % da propina de inscrição)	43,87
Propina de inscrição: base + unitária × UC:	
Base (igual a dois salários mínimos) . . .	731,20
Unitária (igual a 5 % do salário mínimo) . . .	18,28
Inscrição em 8 UC (base + 8 × unitária) . . .	877,44
<i>Total</i>	921,31

1 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

ANEXO I

1 — Para a conclusão do curso de pós-graduação em Tecnologia em Construção Metálica e Mista é necessária a obtenção de aprovação em disciplinas que totalizem 8 unidades de crédito.

Plano de estudos

Áreas científicas	Disciplinas obrigatórias	Carga horária	UC
Engenharia Civil	Gestão da Produção	30	2
	Automação	30	2
	Montagem	15	1
	Gestão da Qualidade e Certificação.	30	2
	Visitas Técnicas	15	1

Aviso n.º 4524/2005 (2.ª série). — *Aviso de abertura do curso de pós-graduação em Gestão da Construção Metálica e Mista.* — Nos termos do n.º 1.6 do despacho n.º 21 230/2003 (2.ª série), de 4 de Novembro, e no âmbito do despacho n.º 5459/2005 (2.ª série), de 14 de Março, do reitor da Universidade de Coimbra, determino o seguinte:

1 — No ano lectivo de 2005-2006 funcionará na FCTUC o curso de pós-graduação em Gestão da Construção Metálica e Mista.

2 — Plano de estudos — o curso de pós-graduação em Gestão da Construção Metálica e Mista, adiante apenas designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, de acordo com o anexo I.

3 — Condições de matrícula e inscrição — só poderão matricular-se e inscrever-se no curso os alunos seleccionados pela comissão coordenadora do curso, nos termos do artigo 7.º do despacho de criação do curso.

Os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso são as previstas na lei e nos regulamentos em vigor.

4 — Vagas:

- O número de vagas é de 35 alunos;
- O número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso é de 10.

5 — Cursos que constituem habilitações de acesso:

- São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição no curso os titulares de licenciatura em Engenharia Civil;
- Em casos devidamente justificados, a comissão coordenadora do curso poderá admitir à candidatura à matrícula e inscrição no curso os titulares de outras licenciaturas cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

6 — As candidaturas devem ser dirigidas à comissão coordenadora do curso e enviadas para o Departamento de Engenharia Civil, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Pólo II, Pinhal de Marrocos, 3030-329 Coimbra, telefone: 239797247, telefax: 239797123; e-mail: kiki@dec.uc.pt.

7 — Os elementos para candidatura são os seguintes:

- Requerimento, de aceitação de candidatura, dirigido à comissão coordenadora do curso de pós-graduação em Gestão da Construção Metálica e Mista;
- Certidão de licenciatura com classificação final;
- Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal;
- Curriculum vitae*.

8 — Critérios de selecção dos candidatos — os candidatos à matrícula e inscrição no curso são seleccionados pela comissão coordenadora do curso, tendo em consideração os seguintes critérios:

- Curriculum académico, científico e profissional;
- Classificações obtidas em disciplinas relacionadas com este curso, realizadas na licenciatura ou noutros graus já obtidos pelo candidato;
- Entrevista.

9 — Prazos e calendário lectivo:

- O prazo de candidatura decorrerá de 15 de Julho a 15 de Setembro de 2005;
- O prazo para matrícula e inscrição decorrerá nos 10 dias úteis seguintes ao da homologação e afixação dos resultados de candidatura.

10 — Propinas:

	Euros
Propina de matrícula em 8 UC (=5 % da propina de inscrição)	43,87
Propina de inscrição: base + unitária × UC:	
Base (igual a dois salários mínimos) . . .	731,20
Unitária (igual a 5 % do salário mínimo) . . .	18,28
Inscrição em 8,4 UC (base + 8 × unitária) . . .	877,44
Total	921,31

1 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

ANEXO I

Para a conclusão do curso de pós-graduação em Gestão da Construção Metálica e Mista é necessária a obtenção de aprovação em disciplinas que totalizem 8 unidades de crédito.

Plano de estudos

Áreas científicas	Disciplinas	Carga horária	UC
	Obrigatórias		
Engenharia Civil	Análise Financeira	30	2
	Teoria Macro e Microeconómica	30	2
	Organização Empresarial e Direito da Construção.	30	2
	Empreendedorismo e Gestão de Projectos.	30	2

Aviso n.º 4525/2005 (2.ª série). — *Aviso de abertura do curso de pós-graduação em Concepção e Funcionalidade de Edificações em Construção Metálica e Mista.* — Nos termos do n.º 1.6 do despacho n.º 21 230/2003 (2.ª série), de 4 de Novembro, e no âmbito do despacho n.º 5342/2005 (2.ª série), de 11 de Março, do reitor da Universidade de Coimbra, determino o seguinte:

1 — No ano lectivo de 2005-2006 funcionará na FCTUC o curso de pós-graduação em Concepção e Funcionalidade de Edificações em Construção Metálica e Mista.

2 — Plano de estudos — o curso de pós-graduação em Concepção e Funcionalidade de Edificações em Construção Metálica e Mista, adiante apenas designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, de acordo com o anexo I.

3 — Condições de matrícula e inscrição — só poderão matricular-se e inscrever-se no curso os alunos seleccionados pela comissão coordenadora do curso, nos termos do artigo 7.º do despacho de criação do curso.

Os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso são as previstas na lei e nos regulamentos em vigor.

4 — Vagas:

- O número de vagas é de 35 alunos;
- O número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso é de 10.

5 — Cursos que constituem habilitações de acesso:

- São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição no curso os titulares de licenciatura em Engenharia Civil;
- Em casos devidamente justificados, a comissão coordenadora do curso poderá admitir à candidatura à matrícula e inscrição no curso os titulares de outras licenciaturas cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

6 — As candidaturas devem ser dirigidas à comissão coordenadora do curso e enviadas para o Departamento de Engenharia Civil, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Pólo II, Pinhal de Marrocos, 3030-329 Coimbra; telefone: 239797247, telefax: 239797123, e-mail: kiki@dec.uc.pt.

7 — Os elementos para candidatura são os seguintes:

- Requerimento, de aceitação de candidatura, dirigido à comissão coordenadora do curso de pós-graduação em Concepção e Funcionalidade de Edificações em Construção Metálica e Mista;
- Certidão de licenciatura com classificação final;
- Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal;
- Curriculum vitae*.

8 — Critérios de selecção dos candidatos — os candidatos à matrícula e inscrição no curso são seleccionados pela comissão coordenadora do curso, tendo em consideração os seguintes critérios:

- Curriculum académico, científico e profissional;
- Classificações obtidas em disciplinas relacionadas com este curso, realizadas na licenciatura ou noutros graus já obtidos pelo candidato;
- Entrevista.

9 — Prazos e calendário lectivo:

- O prazo de candidatura decorrerá de 15 de Julho a 15 de Setembro de 2005;
- O prazo para matrícula e inscrição decorrerá nos 10 dias úteis seguintes ao da homologação e afixação dos resultados de candidatura.

10 — Propinas:	Euros
Propina de matrícula em 8 UC (=5 % da propina de inscrição)	43,87
Propina de inscrição: base + unitária × UC:	
Base (igual a dois salários mínimos) . . .	731,20
Unitária (igual a 5 % do salário mínimo)	18,28
Inscrição em 8,4 UC (base + 8 × unitária) . . .	877,44
<i>Total</i>	<u>921,31</u>

1 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

ANEXO I

Para a conclusão do curso de pós-graduação em Concepção e Funcionalidade de Edificações em Construção Metálica e Mista é necessária a obtenção de aprovação em disciplinas que totalizem 8 unidades de crédito.

Plano de estudos

Área científica	Disciplinas	Carga horária	UC
	Obrigatórias		
Engenharia Civil	Estética e Função	30	2
	Térmica, Acústica e Iluminação	30	2
	Integração de Instalações e Equipamentos em Edifícios Metálicos.	30	2
	Dimensionamento de Perfis Enformados a Frio e em Alumínio e Aço Inox.	30	2

Aviso n.º 4526/2005 (2.ª série). — *Aviso de abertura do curso de pós-graduação em Qualidade da Água e Controlo da Poluição.* — Nos termos do n.º 1.6 do despacho n.º 21 230/2003 (2.ª série), de 4 de Novembro, e no âmbito do despacho n.º 20 609/2000 (2.ª série), de 13 de Outubro, do reitor da Universidade de Coimbra, determino o seguinte:

1 — No ano lectivo de 2004-2005, funcionará o curso de pós-graduação em Qualidade da Água e Controlo da Poluição.

2 — Plano de estudos — o curso de pós-graduação em Qualidade da Água e Controlo da Poluição, adiante apenas designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, de acordo com o anexo I.

3 — Condições de matrícula e inscrição — só poderão matricular-se e inscrever-se no curso os alunos seleccionados pela comissão científica do Departamento de Engenharia Civil, nos termos do artigo 5.º do despacho de criação do curso.

Os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso são as previstas na lei e nos regulamentos em vigor.

Plano de estudos

Áreas científicas	Disciplinas	UC	Semestre
	Obrigatórias		
Engenharia Civil: Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente	Direito da Água e do Ambiente	1,2	2.º
	Tratamento de Águas de Abastecimento	1,2	2.º
	Tratamento de Águas Residuais	1,2	2.º
	Tratamento de Resíduos Sólidos	1,2	2.º
	Modelação da Qualidade da Água		
	Optativas		
	Hidrologia de Superfície	1,2	2.º
	Sistemas de Abastecimento de Água	1,2	2.º
	Aproveitamentos Hidráulicos	1,2	2.º
	Impactes Ambientais	1,2	2.º

Os alunos devem inscrever-se em disciplinas de opção no mínimo de 2,4 unidades de crédito.

4 — Vagas — o número de vagas é de 12 alunos.
5 — Cursos que constituem habilitações de acesso — são admitidos à candidatura à matrícula e inscrição no curso os titulares das licenciaturas em Engenharia Civil e áreas afins.

6 — As candidaturas terão lugar no Departamento de Engenharia Civil da FCTUC, devendo ser dirigidas à comissão científica do Departamento de Engenharia Civil, Pólo II, da Universidade de Coimbra, Pinhal de Marrocos, 3030-329 Coimbra (telefone: 239797158, e-mail: ritap@dec.uc.pt).

7 — Para a candidatura é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, de aceitação de candidatura, dirigido à comissão científica do Departamento de Engenharia Civil;
- b) Certidão de licenciatura com classificação final;
- c) Comprovativo de aprovação a disciplinas de anteriores edições da pós-graduação;
- d) *Curriculum vitae*.

8 — Critérios de selecção dos candidatos — os candidatos à matrícula e inscrição no curso são seleccionados pela comissão científica do Departamento de Engenharia Civil, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Número de disciplinas a que obteve aprovação nas anteriores edições da Pós-Graduação;
- b) Média da classificação obtida nas disciplinas referidas na alínea anterior.

9 — Prazos e calendário lectivo:

- a) O prazo de candidatura decorrerá até 29 de Abril de 2005;
- b) O prazo para matrícula e inscrição decorrerá nos 10 dias úteis seguintes ao da homologação e afixação dos resultados de candidatura.

10 — Propinas:	Euros
Propina de matrícula em 8,4 UC (=5 % da propina de inscrição)	33,50
Propina de inscrição: base + unitária × UC:	
Base (igual a dois salários mínimos) . . .	250
Unitária (igual a 5 % do salário mínimo)	50
Inscrição em 8,4 UC (base + 8,4 × unitária)	670
<i>Total</i>	<u>703,50</u>

6 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

ANEXO I

Para a conclusão do curso de pós-graduação em Qualidade da Água e Controlo da Poluição (2004-2005) é necessária a obtenção de aprovação em disciplinas que totalizem 8,4 unidades de crédito.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 9392/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Março de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 22 893/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

António de Oliveira Vilas e Fernando Cardoso Simões, técnicos de 2.ª classe, área de medicina nuclear, da carreira de diagnóstico e terapêutica do quadro da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — promovidos a técnicos de 1.ª classe da mesma área da carreira de diagnóstico e terapêutica do quadro da Faculdade de Medicina, considerando-se exonerados do anterior lugar a partir da data do termo de aceitação de nomeação. (Não carecem de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Contrato (extracto) n.º 1043/2005. — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 1 de Fevereiro de 2005:

Licenciado Gonçalo Bruno Gonzalez Tomaz — celebrado contrato de trabalho a termo certo para exercer funções correspondentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe, no âmbito do projecto de investigação «Para o desenvolvimento da componente dos estudos da qualidade ecológica em águas interiores, no âmbito da directiva quadro da água», com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005 e pelo período de um ano, renovável.

18 de Março de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 9393/2005 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 7 de Dezembro de 2004:

Mestres Ema Cláudia Ribeiro Pires e José Manuel Leal Saragoça, assistentes convidados — admitidos, como assistentes, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de seis anos, com efeitos a 8 de Dezembro de 2004, sendo rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2005. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 9394/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 11 de Fevereiro de 2005:

Mestre José Miguel Gomes Saias, assistente convidado — admitido como assistente, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de seis anos, com efeitos a 12 de Fevereiro de 2005, e rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 9395/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 7 de Dezembro de 2004:

Licenciada Arminda Maria Ramos Neves — admitida como professora auxiliar convidada em regime de substituição, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, sendo este contrato válido até ao regresso do substituído, com efeitos a 15 de Setembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 9396/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 10 de Fevereiro de 2005:

Doutor José Eduardo dos Santos Félix Castanheiro, assistente — admitido como professor auxiliar provisório, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 17 de Dezem-

bro de 2004, rescindindo o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 9397/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 22 de Novembro de 2004:

Doutora Ludovina Neto Padre, assistente — admitida como professora auxiliar provisória através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 22 de Setembro de 2004, e rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 9398/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 30 de Dezembro de 2004:

Doutor Luís Manuel Gomes Boavida-Portugal, assistente convidado — admitido como professor auxiliar convidado a 100% através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2004, rescindindo o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 9399/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 29 de Setembro de 2004:

Licenciado João Carlos Gromicho Bila e Nasi Pereira — admitido como professor auxiliar convidado a 100% através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de um ano, com efeitos a 15 de Setembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 9400/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 11 de Fevereiro de 2005:

Doutor José Filipe Moreira Rocha da Silva, professor auxiliar convidado — admitido como professor auxiliar provisório, através de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 12 de Fevereiro de 2005, e rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho n.º 9401/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 21 de Março de 2005, foram designados, nos termos do artigo 45.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, para fazerem parte do júri do concurso documental para provimento de um lugar de professor catedrático do quadro de pessoal docente desta Universidade para a área de Matemática os seguintes elementos:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.
Vogais:

Carlos Alberto Santos Braumann, professor catedrático do Departamento de Matemática da Universidade de Évora.

João Tiago Mexia, professor catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Joaquim João de Alarcão Júdice, professor catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Luís Fernando Sanchez Rodrigues, professor catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Michel Chipot, professor catedrático do Departamento de Matemática da Universidade de Zurich, Suíça.

Maria Ivette Leal de Carvalho Gomes, professora catedrática do Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Maria da Nazaré Simões Quadros Mendes Lopes, professora catedrática do Departamento de Matemática da Facul-

dade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Maria Paula Martins Serra de Oliveira, professora catedrática do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Luís Manuel Trabucho de Campos, professor catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

13 de Abril de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 604/2005. — O conselho administrativo da Reitoria da Universidade de Lisboa, em reunião de 4 de Abril de 2005, presidida pelo reitor, encontrando-se presentes os respectivos vogais, deliberou por unanimidade alterar a redacção da alínea *d*) da deliberação n.º 1359/2002, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Setembro de 2002, que passa a ser a seguinte:

«*d*) Na directora de serviços Administrativos, Maria Isabel Nobre Duarte Cabral, a competência para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços no âmbito da Reitoria até € 5000 e para autorizar os respectivos pagamentos, bem como todos os restantes pagamentos respeitantes a despesas já autorizadas, ficando ratificados todos os actos praticados pela delegatária a partir de 21 de Março de 2005, proferidos no âmbito dos poderes ora delegados.»

12 de Abril de 2005. — O Conselho Administrativo: *José Barata Moura*, reitor — *João Sousa Lopes*, vice-reitor — *Maria Luísa Machado Cerdeira*, administradora — *Maria Isabel Duarte Cabral*, directora de serviços Administrativos.

Despacho n.º 9402/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 14 de Abril de 2005, foram designados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de 14 lugares de professor associado do 4.º grupo, Ciências Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutor Diogo José Paredes Leite Campos, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor António Joaquim de Matos Pinto Monteiro, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor Ruy Manuel Corte-Real de Albuquerque, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Paulo Manuel de Pitta e Cunha, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Martim Eduardo Corte-Real de Albuquerque, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Jorge Manuel Moura Loureiro de Miranda, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor António Manuel da Rocha Menezes Cordeiro, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Canuto Joaquim Fausto de Quadros, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Miguel Fernando Pessanha Teixeira de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Paulo Manuel Cunha da Costa Otero, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

14 de Abril de 2005. — O Vice-Reitor, *J. Sousa Lopes*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 4527/2005 (2.ª série). — Torna-se pública que, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do n.º 5 do artigo 82.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, se encontra afixada no Sector de Pessoal, Vencimentos e Carreiras a lista de antiguidade do pessoal docente desta Universidade referente ao ano de 2004.

21 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 9403/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho científico da Escola de Ciências da Saúde, o conselho académico aprovou, em comissão pedagógica, a alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura em Medicina da Universidade do Minho.

Assim, determino:

1 — O plano de estudos do curso de licenciatura em Medicina ministrado na Universidade do Minho é o constante do anexo I do presente despacho.

2 — É revogado o despacho RT/C-122/2004, de 16 de Abril, mantendo-se, no entanto, inalterados o regime de precedências e o plano de transição então fixados, tal como decorre do estabelecido, respectivamente, no n.º 3 do anexo I e no anexo II do presente despacho.

3 — O plano de estudos assim aprovado vigora a partir do ano lectivo de 2004-2005.

29 de Março de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

1 — Plano de estudos:

Fase	Ano	Área científica	Áreas curriculares	UC (*)	ECTS
I	1.º	CSH	Introdução ao Curso de Medicina	4	2
		CBB	Moléculas e Células	11	25
		CBB	Sistemas Orgânicos e Funcionais I	12	27
		SC	Estágio em Centro de Saúde	1	1
		SC	Socorrismo	1	1
			Projecto de Opção I	4	3
	2.º	CSH	Domínios Verticais I	1	1
		CBB	Sistemas Orgânicos e Funcionais II	15	26
		CBB	Sistemas Orgânicos e Funcionais III	15	26
		CSH+SC	Família, Sociedade e Saúde	2	2
		CSH+SC	Acompanhamento de uma Família I	2	2
			Projecto de Opção II	4	3
		CSH	Domínios Verticais II	1	1
			<i>Total fase I</i>	73	120

Fase	Ano	Área científica	Áreas curriculares	UC (*)	ECTS
II	3.º	P SC C CSH+SC CSH	Biopatologia e Introdução à Terapêutica	23	45
			Introdução à Saúde Comunitária	5	5
			Introdução à Medicina Clínica	5	5
			Acompanhamento de uma Família II	2	1
			Projecto de Opção III	4	3
			Domínios Verticais III	1	1
			<i>Total fase II</i>	40	60
III	4.º	SC C C C C+P+CBB	Residência(s) em Centro(s) de Saúde I	7	11
			Residência de Medicina I	11	18
			Residência de Saúde Materno-Infantil	11	18
			Residência de Saúde Mental	4	8
			Da Clínica à Biologia Molecular I	2	1
			Projecto de Opção IV	4	3
			Domínios Verticais IV	1	1
	5.º	CSH SC C C C C+P+CBB CSH	Residência(s) em Centro(s) de Saúde II	7	11
			Residência de Cirurgia	11	18
			Residência de Medicina II	11	18
			Residências Opcionais	4	8
			Da Clínica à Biologia Molecular II	2	1
			Projecto de Opção V	4	3
			Domínios Verticais V	1	1
<i>Total fase III</i>	80	120			
IV	6.º	SC C C+P+CBB	Residência(s) em Centro(s) de Saúde III	6	11
			Residências Hospitalares	26	43
			Da Clínica à Biologia Molecular III	2	1
			Projecto de Opção VI	8	5
			<i>Total fase IV</i>	42	60
<i>Total (fases I + II + III + IV)</i>				235	360

(*) Unidades de crédito (1 UC corresponde a vinte e quatro horas de actividades de ensino e aprendizagem).

C — Clínica;
CCB — Ciências Biológicas e Biomédicas;
CSH — Ciências Sociais e Humanas;
P — Patologia;
SC — Saúde Comunitária.

2 — Síntese por áreas científicas:

Cód.	Área científica	UC
Obrigatórias		
C	Clínica	93 a 97
CBB	Ciências Biológicas e Biomédicas	55 a 59
P	Patologia	22 a 25
SC	Saúde Comunitária	21 a 25
CSH	Ciências Sociais e Humanas	10 a 13
Optativas		
C	Clínica	18 a 22
CBB	Ciências Biológicas e Biomédicas	
P	Patologia	
SC	Saúde Comunitária	
CSH	Ciências Sociais e Humanas	

3 — Regime de precedências — não são estabelecidas precedências formais neste curso.

ANEXO II

Planos de transição

1 — O plano de estudos do curso de licenciatura em Medicina constante do anexo I entra em funcionamento no ano lectivo de 2004-2005.

2 — São criados planos de transição, aplicáveis no ano lectivo de 2004-2005, diferenciados pelos anos de ingresso dos alunos no curso, de acordo com o seguinte mapa-tipo:

Inscrições em 2004-2005	Plano de estudos aplicável			
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano e subsequentes
1.º ano	PN	PN	PN	PN
2.º ano	PA ₃	PN	PN	PN
3.º ano	PA ₂	PA ₃	PN	PN
4.º ano	PA ₁	PA ₂	PA ₃	PN

PN — plano novo (2004-2005);
PA — plano antigo 2001-2002 (despacho RT/C-194/2001);
PA — plano antigo 2002-2003 (despacho RT/C-161/2002);
PA — plano antigo 2003-2004 (despacho RT/C-156/2003).

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso n.º 4528/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho reitoral de 23 de Março de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assistente administrativo principal, criado em dotação global, constante do quadro de pessoal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 731/88, de 8 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, da mesma data, e alterada pela resolução n.º 27/2002 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 12 de Março de 2002.

2 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que, em cumprimento da

alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 427/89, de 7 de Dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — executar e desenvolver com certo grau de complexidade, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de natureza administrativa no âmbito público e do ensino superior em particular, nomeadamente as actividades especializadas de gestão de recursos humanos docentes não docentes.

6 — Local de trabalho — Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa.

7 — A remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão — além de possuir os requisitos de admissão a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos ao presente concurso deverão ser assistentes administrativos com, pelo menos, três anos na categoria e com classificação de serviço não inferior a *Bom*.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A avaliação curricular consiste em avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do concurso, com base na análise do respectivo currículo profissional, na qual são consideradas e ponderadas:

- a) A habilitação académica de base, na qual se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área do concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade do concurso bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) A classificação de serviço será ponderada através da média aritmética de expressão quantitativa, sem arredondamento, da classificação obtida nos últimos três anos, sendo multiplicada pelo coeficiente 2, para efeitos de correspondência, à escala de 0 a 20 valores, da fórmula classificativa.

9.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10 — Na classificação final será adoptada a seguinte fórmula:

$$CF = (AC + EPS) / 2$$

em que:

- CF = classificação final;
 AC = avaliação curricular;
 EPS = entrevista profissional de selecção.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.2 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão graduados de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.3 — Igualdades de classificação — em caso de igualdade de classificação, aplicar-se-ão os critérios a que se reportam os n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — As listas de candidatura e de classificação final do concurso serão afixadas no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, em Lisboa.

12 — Apresentação das candidaturas — deverão ser formalizadas mediante requerimento, modelo oficial, fornecido pela Divisão de Recursos Humanos da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, entregue pessoalmente, depois de preenchido, o que obriga à passagem de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 para a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa.

12.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documento comprovativo das habilitações;
- c) Certificados das acções de formação e especialização frequentadas;
- d) Declaração do serviço ou organismo a que se encontram vinculados, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a categoria de que o candidato é titular, natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração devidamente autenticada e actualizada, com a especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Documento comprovativo da expressão quantitativa, sem arredondamento, das classificações de serviço nos últimos três anos;
- g) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

12.2 — Os candidatos que prestem serviço na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

13 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam servir para apreciação do seu mérito.

15 — Júri do concurso — o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Isabel Rodrigues Loureiro Bicho, directora de serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.
 Vogais efectivos:

Dr.ª Teresa Alexandra Alves Silva Ribeiro, chefe de divisão da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.
 Maria José Marques de Sousa Mendes, técnica superior de 1.ª classe da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais suplentes:

Maria Luísa Varandas Sousa Fonseca, chefe de secção da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.
 Dr.ª Maria Ema Meneses Vieira de Sousa, consultora jurídica de 1.ª classe da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

4 de Abril de 2005. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

Aviso n.º 4529/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho reitoral de 23 de Março de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de assistente administrativo especialista, criados em dotação global, constantes do quadro de pessoal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 731/88, de 8 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, da mesma data, e alterada pela resolução n.º 27/2002 (2.ª série), publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 60, de 12 de Março de 2002.

2 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção da

Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 427/89, de 7 de Dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas indicadas, caducando com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — executar e desenvolver com certo grau de complexidade, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de natureza administrativa no âmbito público e do ensino superior em particular, nomeadamente actividades especializadas de apoio ao reitor e equipa reitoral, gestão de recursos humanos docentes e não docentes e actividades de apoio geral, expediente e arquivo da instituição.

6 — Local de trabalho — Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa.

7 — A remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão — além de possuir os requisitos de admissão a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos ao presente concurso deverão ser assistentes administrativos principais com, pelo menos, três anos na categoria e com classificação de serviço não inferior a *Bom*.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A avaliação curricular consiste em avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do concurso, com base na análise do respectivo currículo profissional, na qual são consideradas e ponderadas:

- a) A habilitação académica de base, na qual se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área do concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade do concurso bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) A classificação de serviço será ponderada através da média aritmética de expressão quantitativa, sem arredondamento, da classificação obtida nos últimos três anos, sendo multiplicada pelo coeficiente 2, para efeitos de correspondência, à escala de 0 a 20 valores, da fórmula classificativa.

9.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10 — Na classificação final será adoptada a seguinte fórmula:

$$CF = (AC + EPS) / 2$$

em que:

- CF = classificação final;
 AC = avaliação curricular;
 EPS = entrevista profissional de selecção.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.2 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão graduados de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.3 — Igualdades de classificação — em caso de igualdade de classificação aplicar-se-ão os critérios a que se reportam os n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — As listas de candidatura e de classificação final do concurso serão afixadas no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, em Lisboa.

12 — Apresentação das candidaturas — deverão ser formalizadas mediante requerimento, modelo oficial, fornecido pela Divisão de Recursos Humanos da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, entregue pessoalmente, depois de preenchido, o que obriga à passagem de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 para a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa.

12.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documento comprovativo das habilitações;
- c) Certificados das acções de formação e especialização frequentadas;
- d) Declaração do serviço ou organismo a que se encontram vinculados, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a categoria de que o candidato é titular, natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração devidamente autenticada e actualizada, com a especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Documento comprovativo da expressão quantitativa, sem arredondamento, das classificações de serviço nos últimos três anos;
- g) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato.

12.2 — Os candidatos que prestem serviço na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

13 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam servir para apreciação do seu mérito.

15 — Júri do concurso — o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Fernanda Martinez Cabanelas Antão, administradora da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Isabel Rodrigues Loureiro Bicho, directora de serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.

Maria José Marques de Sousa Mendes, técnica superior de 1.ª classe da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Virgínia Eva Ferreira de Sousa Guerreiro, assessora principal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

Dr. António Joaquim Cantandeiros Urmal, assessor jurídico principal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

4 de Abril de 2005. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 9404/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Março de 2005, proferido no uso de delegação de competências:

Doutor António Manuel Bensabat Rendas, professor catedrático e director desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 30 de Março a 10 de Abril de 2005.

7 de Abril de 2005. — A Subdirectora, *Maria João Marques Gomes*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 4530/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Março de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Filipe Serra de Oliveira — celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar provisório, com efeitos a partir de 4 de Março de 2005, por cinco anos, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 2, índice 210, a que se refere o anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro.

Por despacho de 17 de Março de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Fernanda Maria Barquinha Tavares Vieira Barbosa — celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxi-

liar provisória, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2004, por cinco anos, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, a que se refere o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

Doutora Ana Luísa Moreira de Carvalho, investigadora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — celebrado contrato administrativo de provimento, e por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar convidada (50%), a título gratuito, com efeitos a partir de 17 de Março de 2005, por um ano, renovável por sucessivos períodos de igual duração até ao máximo de cinco anos.

Relatório a que se refere o artigo 15.º do ECDU

O Departamento de Química propôs a contratação da Doutora Ana Luísa Moreira de Carvalho como professora auxiliar convidada (50%) a título gratuito.

Tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 15.º do ECDU, foram solicitados os pareceres das Doutoradas Isabel Maria Andrade Martins Galhardas de Moura, Teresa Maria Fonseca de Moura e Maria João Lobo dos Reis Madeira Crispim Romão, professoras catedráticas e professora associada desta Faculdade.

Todos os pareceres são coincidentes no reconhecimento da adequada formação científica e técnica e da experiência profissional desta personalidade para o exercício das funções para que é convidada.

Com base nos referidos pressupostos, foi a proposta apresentada à comissão coordenadora, tendo esta decidido submetê-la à votação do respectivo plenário.

Neste sentido se pronunciou o plenário do conselho científico, tendo a proposta de contratação sido aprovada por maioria absoluta, na reunião 5 de Abril de 2004.

25 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, José J. Galhardas de Moura.

Doutora Maria Manuel Martinho Sequeira Barata Mendes, investigadora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar convidada (50%) a título gratuito, com efeitos a partir de 17 de Março de 2005, por um ano, renovável por sucessivos períodos de igual duração até ao máximo de cinco anos.

Relatório a que se refere o artigo 15.º do ECDU

O Departamento de Química propôs a contratação da Doutora Maria Manuel Martinho Sequeira Barata Marques como professora auxiliar convidada (50%) a título gratuito.

Tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 15.º do ECDU, foram solicitados os pareceres dos Doutores Alberto Sundaresan Prabhakar, Ana Maria Félix Trindade Lobo e Abel José de Sousa Costa Vieira, professores catedráticos e professor associado desta Faculdade.

Todos os pareceres são coincidentes no reconhecimento da adequada formação científica e técnica e da experiência profissional desta personalidade para o exercício das funções para que é convidada.

Com base nos referidos pressupostos, foi a proposta apresentada à comissão coordenadora, tendo esta decidido submetê-la à votação do respectivo plenário.

Neste sentido se pronunciou o plenário do conselho científico, tendo a proposta de contratação sido aprovada por maioria absoluta, na reunião de 30 de Novembro de 2004.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, José J. Galhardas de Moura.

Doutor Rui Manuel de Oliveira Duarte — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado a 40%, a título gratuito, com efeitos a partir de 17 de Março de 2005, por um ano, renovável por sucessivos períodos de igual duração até ao máximo de cinco anos.

Relatório a que se refere o artigo 15.º do ECDU

O Departamento de Química propôs a contratação do Doutor Rui Manuel de Oliveira Duarte, como professor auxiliar convidado (40%) a título gratuito.

Tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 15.º do ECDU, foram solicitados os pareceres dos Doutores Isabel Maria Andrade Martins Galhardas de Moura, Maria Alice Santos Pereira e Pedro António de Brito Tavares, professora catedrática e professores auxiliares desta Faculdade.

Todos os pareceres são coincidentes no reconhecimento da adequada formação científica e técnica e da experiência profissional desta personalidade para o exercício das funções para que é convidada.

Com base nos referidos pressupostos, foi a proposta apresentada à comissão coordenadora, tendo esta decidido submetê-la à votação do respectivo plenário.

Neste sentido se pronunciou o plenário do conselho científico, tendo a proposta de contratação sido aprovada por maioria absoluta, na reunião de 5 de Abril de 2004.

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, José J. Galhardas de Moura.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Março de 2005. — O Director, A. M. Nunes dos Santos.

Aviso n.º 4531/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 17 de Março de 2005, proferido por delegação de competências:

Doutor António Manuel Dias de Sá Nunes dos Santos, professor catedrático e director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 11 a 15 de Março de 2005.

Por meu despacho de 18 de Março de 2005, proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

Mestra Ana Luísa da Graça Batista Custódio, assistente — no período de 14 a 20 de Maio de 2005.

Mestre João Ricardo Viegas da Costa Seco, assistente — no período de 1 a 10 de Abril de 2005.

Mestra Maria do Céu Serqueira Soares, assistente — no período de 9 a 13 de Abril de 2005.

Por meu despacho de 22 de Março de 2005, proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

Doutora Alexandra de Jesus Branco Ribeiro, professora auxiliar — no período de 13 a 17 de Abril de 2005.

Doutora Ana Maria Oliveira Carneiro, professora auxiliar — no período de 26 a 29 de Maio de 2005.

Doutor João Paulo da Costa de Noronha, professor auxiliar — no período de 20 a 23 de Abril de 2005.

Doutor José Manuel Leonardo de Matos, professor auxiliar — no período de 30 de Março a 7 de Abril de 2005.

Mestre Hervé Miguel Cordeiro Paulino, assistente — no período de 25 de Abril a 1 de Maio de 2005.

4 de Abril de 2005. — O Director, A. M. Nunes dos Santos.

Aviso n.º 4532/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Rita Natalina da Silva Morais Pereira de Bastos, técnica de 2.ª classe, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — autorizada a reclassificação profissional para a categoria de técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2005. — O Director, A. M. Nunes dos Santos.

Aviso n.º 4533/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Abril de 2005, proferido por delegação de competências, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

Doutor José João Galhardas de Moura, professor catedrático — no período de 1 a 6 de Abril de 2005.

Doutor José Júlio Alves Alferes, professor associado — no período de 30 de Abril a 3 de Maio de 2005.

Doutor Virgílio António Cruz Machado, professor associado — no período de 28 de Março a 3 de Abril de 2005.

Doutor António Manuel Fernandes Rodrigues, professor auxiliar — no período de 10 a 17 de Abril de 2005.

Doutor Carlos Alberto Gomes Salgueiro, professor auxiliar — no período de 8 a 15 de Maio de 2005.

Doutora Isabel Maria Rôla Coelho, professora auxiliar — no período de 3 a 6 de Abril de 2005.

Doutor Jorge Manuel Leocádio André, professor auxiliar — no período de 16 a 23 de Abril de 2005.

Doutor Paulo Manuel Assis Loureiro Limão Vieira, professor auxiliar — no período de 5 a 10 de Abril de 2005.

Doutor Pedro Calé da Cunha Lamas, professor auxiliar — no período de 30 de Março a 3 de Abril de 2005.

Doutor Vítor Hugo Bento Dias Fernandes, professor auxiliar — no período de 16 a 23 de Abril de 2005.

8 de Abril de 2005. — O Director, *A. M. Nunes dos Santos*.

Faculdade de Economia

Despacho n.º 9405/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Março de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mestra Graça Maria de Oliveira Miranda Silva — contratada em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada, em regime de tempo integral, a partir de 18 de Setembro de 2004, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2005. — A Secretária, em substituição, *Carmelina de Campos Machado Fernandes*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso n.º 4534/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical de 11 de Abril de 2005, proferido por delegação de competências [despacho n.º 26 070/2004 (2.ª série), de 16 de Dezembro]:

Luís Manuel Varandas, professor auxiliar convidado deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro dentro do País no período compreendido entre 1 e 5 de Maio de 2005.

11 de Abril de 2005. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4535/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 9 de Abril de 2005 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 2005-2006 relativamente ao curso integrado de estudos pós-graduados em Geografia Humana — Território e Desenvolvimento, da Faculdade de Letras desta Universidade:

Numerus clausus:

O número de estudantes admitidos será de 25;
O número mínimo de estudantes necessários para o funcionamento do curso será de 10;

Calendário:

Prazo de candidatura — de 1 a 16 de Julho de 2005;
Entrevistas com os candidatos — de 19 a 30 de Julho de 2005;
Matrículas — de 1 a 15 de Setembro de 2005.

12 de Abril de 2005. — O Chefe da Divisão Académica, *António Pereira Bastos*.

Aviso n.º 4536/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 9 de Abril de 2005 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 2005-2006 relativamente ao curso integrado de estudos pós-graduados em Gestão dos Riscos Naturais da Faculdade de Letras desta Universidade:

Numerus clausus:

O número de estudantes admitidos será de 25;
O número mínimo de estudantes necessários para o funcionamento do curso será de 15;

A percentagem de vagas reservadas a candidatos de outros países será de 2 %;

Calendário:

Prazo de candidatura — de 11 de Julho a 2 de Setembro de 2005;
Entrevistas com os candidatos — 16 de Setembro de 2005;
Matrículas — de 21 a 30 de Setembro de 2005;
Início do 1.º semestre — 7 de Outubro de 2005;
Horário de funcionamento da parte escolar do curso — sexta-feira (14 horas e 30 minutos-21 horas e 30 minutos); sábado (9-13 horas).

12 de Abril de 2005. — O Chefe da Divisão Académica, *António Pereira Bastos*.

Aviso n.º 4537/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 11 de Abril de 2005 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para a edição de 2005-2007 relativamente ao curso de mestrado em Ciências da Educação, na área de especialização de Perspectivas Europeias sobre a Inclusão Social, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade:

1 — Limitações quantitativas:

1.1 — *Numerus clausus* — 15;

1.2 — Reserva-se uma vaga para docentes do ensino superior e uma para candidatos de países de língua portuguesa, bem como docentes de instituições de outros países com os quais a Faculdade tenha protocolos de colaboração. Reserva-se ainda uma vaga para alunos portadores de deficiência. Caso estas vagas não venham a ser preenchidas, ficarão destinadas aos outros candidatos;

1.3 — O número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento é de 10 alunos.

2 — Calendário:

2.1 — Candidatura — de 2 de Maio a 30 de Junho de 2005;

2.2 — Selecção dos candidatos — de 1 a 15 de Julho de 2005;

2.3 — Reclamações — de 16 a 29 de Julho de 2005;

2.4 — Matrículas/inscrições — de 1 a 23 de Setembro de 2005;

2.5 — Início do curso — 10 de Outubro de 2005.

3 — É fixada a propina anual de € 1500.

13 de Abril de 2005. — O Chefe da Divisão Académica, *António Pereira Bastos*.

Aviso n.º 4538/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 11 de Abril de 2005 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para a edição de 2005-2007 relativamente ao curso de mestrado em Ciências da Educação, na área de especialização de Educação e Herança Cultural, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade:

1 — Limitações quantitativas:

1.1 — *Numerus clausus* — 15;

1.2 — Reserva-se uma vaga para docentes do ensino superior e uma para candidatos de países de língua portuguesa, bem como docentes de instituições de outros países com os quais a Faculdade tenha protocolos de colaboração. Reserva-se ainda uma vaga para alunos portadores de deficiência. Caso estas vagas não venham a ser preenchidas, ficarão destinadas aos outros candidatos;

1.3 — O número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento é de 10 alunos.

2 — Calendário:

2.1 — Candidatura — de 10 de Junho a 9 de Setembro de 2005;

2.2 — Selecção dos candidatos — de 16 a 26 de Setembro de 2005;

2.3 — Reclamações — de 26 de Setembro a 10 de Outubro de 2005;

2.4 — Matrículas/inscrições — de 11 a 23 de Outubro de 2005;

2.5 — Início do curso — 27 de Outubro de 2005.

3 — É fixada a propina anual de € 1250.

13 de Abril de 2005. — O Chefe da Divisão Académica, *António Pereira Bastos*.

Aviso n.º 4539/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 11 de Abril de 2005, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada a criação das disciplinas de Opção em Problemática Filosófico-Cultural do Pensamento Português I (1.º semestre), Problemática Filosófico-Cultural do Pensamento Português II (2.º semestre) e Ética Contemporânea (1.º semestre) no plano de estudos do curso de licenciatura em Filosofia da Faculdade de Letras desta Universidade.

13 de Abril de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Despacho (extracto) n.º 9406/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Fevereiro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Maria Gabriela Vasconcelos de Sousa Pinheiro — contratada por conveniência urgente de serviço como assistente convidada além do quadro da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, com efeitos a partir de 16 de Março de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 9407/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Fevereiro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Isabel Maria Henriques Martinho da Silva — contratada por conveniência urgente de serviço como professora auxiliar convidada, além do quadro, do Departamento de Botânica, da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005 e pelo período de seis meses. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Baseado no parecer favorável emitido pelos professores Maria Teresa Lencastre de Melo Breiner Andresen e Paulo Jorge Rodrigues Farinha Marques, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, e Manuel Pinheiro Fernandes Sá, da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, e na análise do *curriculum vitae* da candidata, o conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto considera que a arquitecta paisagista Isabel Maria Henriques Martinho da Silva reúne todas as condições para o exercício do cargo de professora auxiliar convidada a 100% no Departamento de Botânica desta Faculdade.

14 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Baltazar Manuel Romão de Castro*.

11 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 9408/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Abril de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Pedro Alexandre Pereira Reis — renovado o contrato de trabalho a termo certo como técnico superior de 2.ª classe da Reitoria e Serviços Centrais para exercer funções no Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental desta Universidade, com efeitos a partir de 20 de Março de 2005 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

12 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 9409/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Abril de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Daniel Bessa Fernandes Coelho, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — colocado em regime de requisição na Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, com efeitos a partir de 29 de Março de 2005, pelo período de um ano, renovável até ao limite de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

12 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 9410/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Abril de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Isabel Marques Lopes Alves, técnica superior de 1.ª classe de biblioteca e documentação da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeada definitivamente técnica superior principal da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir da data do despacho da aceitação, considerando-se exonerada do lugar ante-

rior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

12 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho n.º 9411/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Abril de 2005 da vice-reitora Prof.ª Doutora Maria Isabel Amorim de Azevedo, proferido pela delegação de competência conferida por despacho reitoral de 16 de Setembro 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, foi constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto n.º 301/72, de 14 de Agosto, o júri das provas para o título de agregado do 5.º grupo (Sociologia Médica) da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto requeridas pelo Doutor Alberto Augusto Oliveira Pinto Hespanhol:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel, professor catedrático convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Constantino Theodor Sakellarides, professor associado da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Alexandre Alberto Guerra Sousa Pinto, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Eduardo Jorge Cunha Rodrigues Pereira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Manuel Augusto Cardoso de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Manuel Maria Paula Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Manuel Alberto Coimbra Sobrinho Simões, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Francisco José Zarco Carneiro Chaves, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Jorge Manuel Mergulhão Castro Tavares, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutora Maria Isabel Amorim de Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutora Maria Amélia Duarte Ferreira, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor José Agostinho Marques Lopes, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Patrício Manuel Vieira Araújo Soares da Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Daniel Filipe de Lima Moura, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Belmiro dos Santos Patrício, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Alberto Manuel Barros da Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor José Manuel Lopes Teixeira Amarante, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor José Henrique Dias Pinto de Barros, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutora Maria de Fátima Machado Henriques Carneiro, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutora Isabel Maria Amorim Pereira Ramos, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutora Deolinda Maria Valente Alves Lima Teixeira, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutora Maria Dulce Cordeiro Madeira, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Cassiano Pena de Abreu e Lima, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Altamiro Manuel Rodrigues Costa Pereira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Rui Manuel Almeida Mota Cardoso, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor António Carlos Freitas Ribeiro Saraiva, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Álvaro Jerónimo Leal Machado de Aguiar, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor António José Pacheco Palha, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Fernando Taveira Veloso, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor José Luís Medina Vieira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor José Carlos Neves da Cunha Areias, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Manuel Jesus Falcão Pestana Vasconcelos, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

12 de Abril de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Rectificação n.º 697/2005. — Para os devidos efeitos, rectifica-se que, no despacho n.º 6417/2005, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 28 de Março de 2005, a p. 4755, relativo ao licenciado José Augusto Gonçalves Martins, onde se lê «Por despacho de 28 de Maio de 2005» deve ler-se «Por despacho de 28 de Maio de 2004».

12 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Economia

Despacho n.º 9412/2005 (2.ª série). — Por despachos do director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

De 8 de Abril de 2005:

Prof.ª Doutora Maria Paula de Pinho de Brito Duarte Silva, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 17 a 22 de Maio de 2005.

De 11 de Abril de 2005:

Prof.ª Doutora Maria da Conceição Pereira Ramos, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 11 a 15 de Abril de 2005.

12 de Abril de 2005. — A Chefe de Secção, *Eugénia Melo*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 9413/2005 (2.ª série). — Por despachos do director da Faculdade, preferidos por delegação:

De 6 de Abril de 2005:

Doutor Amadeu Pinto de Araújo Pimenta, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 21 a 29 de Abril de 2005.

De 7 de Abril de 2005:

Doutor Rui Manuel Bento de Almeida Coelho, professor associado — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 15 a 18 de Abril de 2005.

7 de Abril de 2005. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Aviso n.º 4540/2005 (2.ª série). — Concurso n.º 6/2005. — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo de 11 de Abril do corrente ano, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente

concurso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de quatro vagas de assistente administrativo especialista, sendo três vagas para funcionários do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, e uma para funcionários que não pertençam ao quadro de pessoal não docente do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para o provimento das vagas indicadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, nas áreas de contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, expediente, alunos, arquivo e dactilografia, de acordo com o estabelecido no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

5 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão fixado nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Local de trabalho — Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, sito no Largo do Professor Abel Salazar, 2, 4099-003 Porto, no ICAV, sito em Vairão, Vila do Conde, ou nos locais utilizados para investigação/ensino pelo Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — são os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — possuir três anos na categoria de assistente administrativo principal e classificação de serviço não inferior a *Bom*, conforme o estipulado na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 23.º do mesmo decreto-lei.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, sendo a classificação final definida na escala de 0 a 20 valores.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da primeira acta de reunião do júri deste concurso (podendo ser consultada sempre que solicitada).

10 — Em caso de igualdade de classificação será utilizada a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, podendo ser entregue em mão, dentro do prazo previsto no n.º 1 do presente aviso, na Secção de Expediente, sita no Largo do Professor Abel Salazar, 2, 4099-003 Porto, contra a passagem de recibo, ou remetido pelo correio em carta registada, expedida até ao termo do prazo fixado para apresentação das mesmas.

11.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, arquivo que o emitiu e termo de validade, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Formação profissional;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- Categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria;
- Quaisquer outros elementos, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito;
- Pedido de admissão ao concurso com a indicação do número, da série e da data em que foi publicado o aviso no *Diário da República*.

11.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado (três exemplares);
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documentos comprovativos dos cursos de formação profissional;

- d) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Declaração dos serviços a que os candidatos se encontrem vinculados da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a designação funcional, a antiguidade na função pública, na carreira e na categoria, assim como a classificação de serviço referente ao número de anos exigido como requisito especial de admissão ao concurso.

11.4 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior aos funcionários do quadro de pessoal do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar que constem dos seus processos individuais.

11.5 — As declarações dos funcionários do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar referidas na alínea e) do n.º 11.3 do presente aviso serão entregues oficiosamente ao júri do concurso pela Secção de Pessoal.

12 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas no placard da Secção de Pessoal deste Instituto.

13 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Augusto Manuel Rodrigues Faustino, professor auxiliar convidado além do quadro de pessoal docente do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Madalena Mangeon Domingues Tamames, técnica superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal não docente do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Lucinda Albuquerque Almeida Contreira, chefe de secção do quadro de pessoal não docente do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

Vogais suplentes:

Maria Filomena Fernandes Rodrigues Rosa Cimo da Fonte, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal não docente do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

Maria da Piedade Figueiredo Mota, assistente administrativa especialista, da carreira administrativa, do quadro de pessoal não docente do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

19 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Edital n.º 524/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Março de 2005 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor António Romão, proferido por delegação, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o júri do concurso documental, aberto pelo edital n.º 1983/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 7 de Dezembro de 2004, para provimento de um lugar de professor catedrático do Grupo de Disciplinas de Métodos Matemáticos da Faculdade de Motricidade Humana, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Luís Manuel Trabucho de Campos, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Teresa de Lemos Monteiro Fernandes, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor João Paulo de Carvalho Dias, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Luís Fernando Sanchez Rodrigues, professor catedrático Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Luís Pereira de Quintanilha e Mendonça Dias Torres Magalhães, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Carlos Alberto Varelas da Rocha, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria Clara Petra Viana*.

Edital n.º 525/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Março de 2005 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor António Romão, proferido por delegação, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o júri do concurso documental, aberto pelo edital n.º 1982/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 7 de Dezembro de 2004, para provimento de um lugar de professor catedrático do grupo de disciplinas de Ergonomia da Faculdade de Motricidade Humana, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Jacques Bruno Marie Malchaire, professor catedrático da Universidade Católica de Lovaina.

Doutora Marianne Hélène Lacomblez, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutora Ana Paula Paiva Barata de Almeida Batalha, professora catedrática da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva, professora catedrática da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Pedro Augusto Cordeiro Sarmento, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria Clara Petra Viana*.

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 9414/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 21 de Março de 2005, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Mestre Gonçalo Manuel Albuquerque Tavares, assistente — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 21 a 25 de Março de 2005.

11 de Abril de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 9415/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 29 de Março de 2005, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Doutor Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro em território nacional no período de 30 de Março a 3 de Abril de 2005.

11 de Abril de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 9416/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 24 de Março de 2005, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Doutor Jan Maria Hendrick Cabri, professor associado convidado — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 26 a 30 de Março de 2005.

11 de Abril de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 9417/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 23 de Março de 2005, proferido

por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Doutor Francisco dos Santos Rebelo, professor associado — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 4 a 6 de Abril de 2005.

11 de Abril de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 9418/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 1 de Abril de 2005, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Doutora Anabela dos Santos Aleixo Simões, professora associada — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 7 a 9 de Abril de 2005.

Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz, professor associado — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 5 a 9 de Abril de 2005.

11 de Abril de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 9419/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 16 de Março de 2005, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Doutora Maria Helena Santa Clara Pombo Rodrigues, professora auxiliar — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro no período de 20 a 27 de Abril de 2005.

11 de Abril de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 9420/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 9 de Março de 2005, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Mestra Teresa Margarida Crato Patrone Abreu Cotrim, assistente — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 29 de Março a 27 de Abril de 2005.

11 de Abril de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 9421/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 11 de Março de 2005, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Doutora Anabela dos Santos Aleixo Simões, professora associada — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 21 a 23 de Março de 2005.

Doutora Anabela dos Santos Aleixo Simões, professora associada — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 16 a 18 de Março de 2005.

Mestre José Domingos de Jesus Carvalhais, assistente — concedida equiparação a bolsheiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 16 a 18 de Março de 2005.

11 de Abril de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 9422/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa de 11 de Abril de 2005, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Mestre Gonçalo Manuel Albuquerque Tavares — autorizada a prorrogação do contrato por 62 dias, ao abrigo da lei da maternidade/paternidade, como assistente além do quadro desta Faculdade, com efeitos a partir de 17 de Julho de 2005. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida

Rectificação n.º 698/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 11 de Abril de 2005, o aviso n.º 3797/2005, rectifica-se que onde se lê «Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida, da Universidade Técnica de Lisboa [...] 6.2 — Requisitos especiais [...] ser técnico superior de 2.ª classe.» deve ler-se «Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal do quadro de pessoal não docente do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida, da Universidade Técnica de Lisboa [...] 6.2 — [...] ser técnico superior de 1.ª classe.».

12 de Abril de 2005. — A Directora, *Joana Duclos*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Aviso n.º 4541/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 21 de Janeiro de 2005, o anexo ao despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 11 de Abril de 2003, passa a ter a seguinte redacção:

1.º

Alterações

O plano de estudos da licenciatura em Química passa a ser o constante do anexo I.

2.º

Entrada em funcionamento e regime de transição

1 — O plano de estudos aprovado pelo presente despacho entra em funcionamento no ano lectivo de 2005-2006 para os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos curriculares.

2 — Para efeitos de transição curricular a disciplina de Análise Matemática IV dará equivalência a Álgebra Linear e Geometria Analítica e a disciplina de Introdução à Informática dará equivalência a Química Informática.

3 — Mantém-se em vigor a tabela de precedências constante do anexo II.

3.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerado como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

ANEXO I

Licenciatura em Química — Novo plano curricular (2004-2005)

	T	TP	P	UC
1.º ano				
Química Geral I	3	1,5		4
Química Laboratorial I		1	3	2
Física Geral I	3	2		4
Álgebra Linear e Geometria Analítica	3	2		4
Análise Matemática I	3	2		4
<i>Total</i>	23,5			18
Química Geral II	3	1,5		4
Química Laboratorial II		1	3	2
Física Geral II	3	2		4
Física Laboratorial I			4	1
Análise Matemática II	3	2		4
<i>Total</i>	22,5			15

	T	TP	P	UC
2.º ano				
Química Inorgânica I	3			3
Química Analítica	2	1		3
Química Laboratorial III			3	1
Electr. e Instrument.	2	1,5		3
Física Laboratorial II			4	1
Análise Matemática III	3	2		4
<i>Total</i>	21,5			15
Química Orgânica I	3			3
Bioquímica	2			2
Química Laboratorial IV			3	1
Química Inorgânica II	2		3	3
Electromagnetismo	3	1,5		4
Química Informática		3		2
<i>Total</i>	22,5			15
3.º ano				
Métodos Instrum. Análise	2	1		3
Química Ambiental	2	1		3
Química Laboratorial V			3	1
Química Física	2	1	3	4
Química Orgânica II	2	1	3	4
Processos Industriais	2			2
<i>Total</i>	23			17
Química Física Comp.	2	1	3	4
Electroquímica	2		3	3
Processos de Separação	2			2
Sínteses Q. Orgânica	2			2
Espectroscopia	2	3		4
Química Laboratorial VI			3	1
<i>Total</i>	23			16
4.º ano				
Estágio (anual)				
Contr. Qual. Analítico	3	2		4
Opção I	2		3	3
Opção II	2	2		3
Opção III	2		3	3
<i>Total</i>	19			13
Estágio (anual)				15
<i>Total</i>				15

Opção I:

Química Alimentar;
Electroanalítica.

Opção II:

Tec. Caract. Materiais;
Química Estado Sólido.

Opção III:

Química Produtos Naturais;
Química Orgânica Avançada.

ANEXO II

Licenciatura em Química

Tabela de precedências

Física Geral II — Electrotécnica e Instr. e Electromagnetismo.
Química Geral I — Química Inorgânica I.
Química Orgânica I — Química Orgânica II e Sínteses em Química Orgânica.
Química Geral II — Química Inorgânica II, Química Analítica, Química Ambiental.
Química Laboratorial III — Química Laboratorial V.
Métodos Instr. de Análise — Controlo Qualidade Analítico.
Análise Matemática I — Análise Matemática III, Química Física I.

A inscrição na disciplina anual de Estágio só será permitida aos alunos que tenham até duas disciplinas atrasadas dos 2.º e 3.º anos e nenhuma do 1.º ano, dada a regra $N+3$.

Este regime de precedências entrará em vigor para os alunos que entrarem ano lectivo 2003-2004 para o 1.º ano.

8 de Abril de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 9423/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Abril de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Prof. Doutor Paulo Alexandre Cardoso Salgado, professor associado, a exercer funções nesta Universidade — nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

Relatório a que se refere o artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados subscritos pelos Profs. Doutores Carlos Alberto C. M. Couto, professor catedrático da Universidade do Minho, e Eugénio da Costa Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, o conselho científico restrito da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, reunido em 30 de Março de 2005, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Prof. Doutor Paulo Alexandre Cardoso Salgado satisfaz os requisitos do artigo 20.º do ECDU, pelo que deliberou dar parecer favorável à sua nomeação definitiva.

6 de Abril de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 9424/2005 (2.ª série). — Por despachos preferidos nas datas a seguir indicadas do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida equiparação a bolsheiro fora do País aos seguintes docentes:

De 23 de Março de 2005:

Doutor Amândio Luís Sanches Yrache Teixeira Pinto, professor auxiliar — no período de 26 de Março a 1 de Abril de 2005.

De 1 de Abril de 2005:

Dr. Michael Andreas Laub, leitor — no período de 2 a 9 de Abril de 2005.

Dr.ª Marta Isabel Rente Correia, assistente — no período de 2 a 9 de Abril de 2005.

De 5 de Abril de 2005:

Dr.ª Maria João Miranda Pires, assistente — no período de 1 de Abril a 1 de Setembro de 2005.

De 6 de Abril de 2005:

Doutor Manuel Luís Tibério, professor auxiliar — no período de 14 a 20 de Maio de 2005.

Prof. Doutor Artur Fernando Arede Correia Cristóvão, professor catedrático — no período de 14 a 20 de Maio de 2005.

Prof. Doutor Eduardo Augusto dos Santos Rosa, professor catedrático — no período de 8 a 10 de Abril de 2005.

Prof. Doutor Aloísio Carlos Meneses Moura Loureiro, professor catedrático — no período de 11 a 17 de Abril de 2005.

De 8 de Abril de 2005:

Engenheiro Ilídio Manuel Miranda Faria, assistente convidado — no período de 4 a 8 de Abril de 2005.

12 de Abril de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 9425/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Abril de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Mário Rodrigues Fernandes Pinto, Lúcia Nóbrega Rodrigues, Francisco Albertino Ribeiro e Maria Isabel Machado Proença Cardoso Pina — autorizadas as nomeações definitivas como técnicos profissionais especialistas do quadro desta Universidade, com efeitos a partir da data de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 9426/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Abril de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento na área científica de Ciências Humanas e Sociais, Linguística Portuguesa, requeridas pela licenciada em Línguas e Literaturas Modernas (variante de Estudos Portugueses), ramo de Formação Educacional, Maria Helena Pessoa Santos:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Doutor Jorge Manuel Morais Gomes Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Doutor João Malaca Casteleiro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutor Carlos da Costa Assunção, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutora Maria Olinda Rodrigues Santana, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutora Maria do Céu Brás da Fonseca, professora auxiliar da Universidade de Évora.
Doutor Manuel Gonçalo de Sá Fernandes, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 9427/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Abril de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram autorizadas as nomeações definitivas de Vera Lúcia Soares Branco Monteiro, Jorge Manuel Teixeira Vaz, Florinda Teixeira da Cruz Santos, Agostinho Filipe Teixeira de Moura, Ana Paula Rosas de Almeida, Ricardo Miguel da Costa Martins, Ana Paula Pinto Moreira, Dulce Marieta Teixeira do Carmo Carvalho e Anabela Rodrigues Gonçalves Carneiro como assistentes administrativos principais do quadro desta Universidade, com efeitos a partir da data de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 4542/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto:

De 31 de Março de 2005:

Maria Leonor Firmino de Carvalho — autorizada a cessação da comissão de serviço, a seu pedido, como directora de serviços de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

De 8 de Abril de 2005:

Clementina Maria Dâmaso de Jesus Silva Barroso — autorizada a recondução na categoria de professora auxiliar convidada além do quadro deste Instituto a partir de 26 de Junho de 2005. De acordo com o n.º 2 do artigo 31.º, conjugado com o artigo 20.º do ECDU, a recondução foi aprovada em reunião do conselho científico de 22 de Março de 2005, com base nos pareceres elaborados pelos Profs. Doutores António Sarmiento Gomes Mota e Miguel Luís Sousa Almeida Ferreira.

António Gonçalves Martins — nomeado definitivamente na categoria de professor auxiliar além do quadro deste Instituto. A nomeação produz efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2004.

Ana Isabel Abranches Pereira de Carvalho Morais — nomeada definitivamente na categoria de professora auxiliar além do quadro deste Instituto. A nomeação produz efeitos a partir de 21 de Março de 2005.

Alexandre Manuel de Castro Passos de Almeida — autorizada a prorrogação do contrato de assistente além do quadro deste Instituto por um biénio, com efeitos a partir de 29 de Março de 2005.

(Não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

12 de Abril de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

Rectificação n.º 699/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2887/2005 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de Março de 2005, rectifica-se que onde se lê «De 24 de Fevereiro de 2005:

Paula Cristina dos Santos Saleiro.»

deve ler-se «De 24 de Fevereiro de 2005:

Paula Cristina dos Santos Saleiro.»

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 9457/2004 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 13 de Outubro de 2004, rectifica-se que onde se lê «De 13 de Julho de 2004:

Nádia Nogueira Simões [...] o contrato produz efeitos a partir de 29 de Junho de 2004.»

deve ler-se «De 13 de Julho de 2004:

Nádia Nogueira Simões [...] o contrato produz efeitos a partir de 29 de Maio de 2004.».

8 de Abril de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 9428/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 2 de Março de 2005:

Telo Fialho Nunes Bettencourt Faria — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto em tempo parcial (20%), em regime de acumulação para a Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com efeitos a partir de 14 de Março e até 3 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Março de 2005. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

Despacho n.º 9429/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 2 de Março de 2005:

Bernardo Mendes Loff Barreto — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto em tempo parcial (50%), em regime de acumulação, para a Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com efeitos a partir de 14 de Março e até 3 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Março de 2005. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

Despacho n.º 9430/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Fevereiro de 2005:

António Manuel Rodrigues Gaspar — autorizado o contrato administrativo de provimento, como equiparado a professor-adjunto, além do quadro, em regime de tempo parcial (50%) para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 1 de Março de 2005 e válido até 31 de Agosto de 2005, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Março de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho n.º 9431/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Fevereiro de 2005:

João António Soares da Silva Matos — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, além do quadro, em regime de tempo parcial (50%), para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 1 de Março de 2005 e válido até 31 de Julho de 2005, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Março de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho n.º 9432/2005 (2.ª série). — Considerando o resultado das eleições do conselho directivo, ocorridas no dia 6 de Abril de 2005, no seio da Escola Superior de Educação de Beja, do Instituto Politécnico de Beja, nomeio, por urgente conveniência de serviço, a partir de 11 de Abril o respectivo conselho directivo:

Presidente — professor-coordenador Vito José de Jesus Carioca.
Vice-presidentes — professores-adjuntos Maria Manuela Duarte de Oliveira e Azevedo e Luís Manuel da Cruz Murta.

Vogais — chefe de secção Maria Antónia da Silva Gonçalves Ricardo.
Aluno — Vítor Manuel Silva Alegria.

7 de Abril de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Edital n.º 526/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital, autorizado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Bragança de 6 de Maio de 2004, se encontra aberto concurso externo de ingresso para um lugar de técnico de informática estagiário, na área de aplicações e base de dados, da carreira de informática.

1.1 — Quota para candidatos com deficiência — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

1.2 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta prévia à Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

2 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso regula-se pelos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 1 de Julho;
Decreto-Lei n.º 12/2000, de 11 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

4 — Conteúdo funcional — o descrito na Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

5 — Remuneração, condições e local de trabalho:

5.1 — Vencimento — o correspondente ao índice e ao escalão da respectiva categoria referenciados na escala salarial;

5.2 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a Administração Pública, fixadas nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 97/2001, de 26 de Março, e demais legislação em vigor;

5.3 — Local de trabalho — no Instituto Politécnico de Bragança, em Bragança, Campus de Santa Apolónia.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, cumulativamente, até ao fim do prazo da entrega das candidaturas, os seguintes requisitos gerais e especiais:

6.1.1 — Requisitos gerais — os mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1.2 — Requisitos especiais — os definidos na alínea b) do artigo 2.º e na alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março: carreira de nível profissional com funções de aplicação e execução, para a qual se exige formação académica de nível profissional ou secundário, cursos tecnológicos, cursos de escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação do nível III em áreas de informática.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento entregue pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado e dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, apartado 1038, 5300-854 Bragança.

7.2 — Dos requerimentos de admissão deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, situação militar, se for o caso, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);

- Habilitações académicas de base;
- Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
- Natureza do vínculo, indicação da categoria detida, serviço a que pertence e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso;
- Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- Menção do concurso a que se candidata e referência do *Diário da República* onde o aviso foi publicado.

É dispensada, nesta fase, a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, a situação concreta em que se encontram relativamente a cada um deles.

7.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- Declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, se caso disso;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementares, dos estágios e da experiência profissional e das respectivas durações, na área funcional do concurso;
- Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

7.4 — Os funcionários e agentes pertencentes ao Instituto Politécnico de Bragança ficam dispensados da apresentação dos documentos que alegarem constar e que constem do respectivo processo individual.

7.5 — As declarações passadas pelos serviços ou organismos deverão ser autenticadas, sob pena de não serem consideradas.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de selecção:

- Prova escrita de conhecimentos específicos;
Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção, caso o júri entenda ser necessário.

9.1 — A prova escrita de conhecimentos específicos, na área de aplicações e bases de dados, que poderá revestir natureza teórica e ou prática, terá carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham nota inferior a 9,5 valores, de acordo com o programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 166/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005.

9.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, onde serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional comprovada.

9.3 — A entrevista profissional de selecção avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10 — A classificação final dos candidatos resultará da média ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como a fórmula classificativa, constarão de actas das reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — O local, a data e a hora da realização das provas de conhecimentos e das entrevistas e as listas dos candidatos admitidos e de classificação final serão divulgados nos termos previstos nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e também afixados nos locais existentes no átrio do Instituto Politécnico de Bragança.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Garantia de igualdade de tratamento de oportunidades: «Em cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de

oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

16 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Luís Carlos Magalhães Pires, assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico.
Vogais efectivos:

Luís Manuel Silvestre, especialista de informática do grau 2 do Instituto Politécnico de Bragança.

João Ricardo Baptista Oliveira, especialista de informática do grau 1 do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogais suplentes:

Pedro Miguel Lopes Bastos, assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico.

Nuno Gonçalves Rodrigues, equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico.

6 de Abril de 2005. — O Presidente, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 9433/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 10 de Setembro de 2004:

Mestre Maria Leonor Lencastre Albuquerque Charrua Salgado Godinho — renovada, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a comissão de serviço, por um período de três anos, no cargo de secretária da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 2004.

Curriculum vitae

Dados biográficos:

Nome — Maria Leonor de Lencastre Albuquerque Charrua Salgado Godinho;

Data e local de nascimento — Lisboa, 18 de Agosto de 1954;

Naturalidade — São Sebastião da Pedreira;

Estado civil — casada;

Residência — Castelo Branco.

Habilitações académicas:

Licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa;

Master in Science (MSc) in Electronic Information Management pelo Department of Information Studies da Universidade de Sheffield (Inglaterra).

Funções exercidas:

Professora do 1.º grupo na Escola Preparatória Diogo de Azambuja, no período de 1 de Outubro de 1975 a 30 de Setembro de 1978;

Professora do 1.º grupo na Escola Luís António Verney, no período de 1 de Outubro de 1978 a 31 de Janeiro de 1979;

Técnica superior de 2.ª classe na Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, tendo desempenhado as funções de responsável pelo Centro de Documentação e Informação, no período de 1 de Fevereiro de 1979 a 22 de Julho de 1987;

Técnica superior de 2.ª classe na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco, tendo desempenhado as funções de responsável pela biblioteca da Escola Superior de Educação, no período de 23 de Julho de 1987 a 26 de Janeiro de 1989;

Técnica superior de 1.ª classe do Instituto Politécnico de Castelo Branco, tendo continuado a desempenhar as funções de responsável pela biblioteca da Escola Superior de Educação, no período de 27 de Janeiro de 1989 a 21 de Setembro de 1992;

Técnica superior principal do Instituto Politécnico de Castelo Branco, no período de 22 de Setembro de 1992 a 16 de Fevereiro de 1997;

Assessora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco em 20 de Fevereiro de 1997; Precedendo concurso, é nomeada secretária da Escola Superior de Educação desde 17 de Fevereiro de 1997.

Outras funções e actividades:

Integrou júris de concursos e outros grupos de trabalho e foi instrutora de processo disciplinar;

Foi responsável pelo arquivo histórico da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova e instalou a biblioteca da Câmara Municipal de Oleiros;

No desenvolvimento das várias actividades frequentou diversas acções de formação e seminários;

Exerce funções de responsável pelas bibliotecas da Escola Superior de Educação e Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Leccionou nas Escolas Superiores de Educação e de Gestão do Instituto Politécnico de Castelo Branco, encontrando-se actualmente a leccionar nesta última.

8 de Abril de 2005. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 9434/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 1 de Fevereiro de 2005:

Licenciada Maria Suzete Martins da Costa Belo Valente — renovada, nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a comissão de serviço, por um período de três anos, no cargo de administradora para a acção social do Instituto Politécnico de Castelo Branco, com efeitos a partir de 10 de Abril de 2005.

Curriculum vitae

Dados biográficos:

Nome — Maria Suzete Martins da Costa Belo Valente;

Data de nascimento — 3 de Maio de 1951;

Naturalidade — freguesia de Alpedrinha, concelho do Fundão;

Residência — Castelo Branco.

Habilitações literárias:

Licenciatura em Serviço Social pelo Instituto de Serviço Social de Lisboa;

Pós-graduação em Administração Social pelo Instituto de Serviço Social de Lisboa.

Funções exercidas:

Técnica de serviço social na Casa de Infância e Juventude do Instituto de Solidariedade Social em Castelo Branco — de Setembro de 1975 a Setembro de 1980;

Funções docentes na Escola Secundária Amato Lusitano de Castelo Branco — de Fevereiro a Maio de 1981 e de Março a Junho de 1982;

Funções docentes na Escola do Magistério Primário de Castelo Branco — de Outubro de 1982 a Setembro de 1988;

Funções docentes na Escola Secundária Amato Lusitano de Castelo Branco — de Outubro de 1988 a Agosto de 1989;

Funções docentes na Escola Secundária Nun'Álvares de Castelo Branco — de Setembro de 1989 a Julho de 1990;

Técnica de serviço social estagiária do Instituto Politécnico de Castelo Branco — desde Agosto de 1990;

Técnica superior de serviço social de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Castelo Branco — desde Outubro de 1991;

Técnica superior de serviço social de 1.ª classe do Instituto Politécnico de Castelo Branco — desde Julho de 1995;

Administradora para a acção social do Instituto Politécnico de Castelo Branco — desde 10 de Abril de 1996.

Outras funções e actividades:

De Janeiro de 1987 a Outubro de 1990 integrou o grupo de apoio à criança a funcionar no serviço de pediatria do Hospital Distrital de Castelo Branco, o qual, tendo carácter interdisciplinar, se debruçava sobre a problemática e encaminhamento da criança com dificuldades de aprendizagem;

Integrou júris de concursos, outros grupos de trabalho, conselhos e comissões;

No âmbito das actividades profissionais exercidas fez parte da organização e ou participou em diversas acções, cursos de curta duração, seminários, colóquios, congressos e conferências.

8 de Abril de 2005. — A Presidente, em exercício, *Ana Maria B. O. Dias Malva Vaz*.

Despacho (extracto) n.º 9435/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 1 de Fevereiro de 2005:

Licenciada Otilia Madalena Ramos Neves — renovada, nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro,

a comissão de serviço, por um período de três anos, no cargo de administradora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, com efeitos a partir de 10 de Abril de 2005.

Curriculum vitae

Dados biográficos:

Nome — Otilia Madalena Ramos Neves;
Data de nascimento — 2 de Outubro de 1947;
Naturalidade — Cebolais de Cima, Castelo Branco;
Estado civil — casada;
Residência — Castelo Branco.

Habilitações académicas:

Curso geral do Comércio;
Curso complementar de Contabilidade e Administração;
Curso de Economia do Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa.

Funções exercidas:

Terceiro-oficial na Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE) — de Dezembro de 1968 a Setembro de 1974;
Atendimento ao público e apoio aos serviços sócio-culturais na Junta de Freguesia de São João de Brito — de Fevereiro de 1975 a Abril de 1978;
Catalogadora e técnica auxiliar principal no Instituto Superior de Economia — de Abril de 1978 a Novembro de 1984;
Técnica superior de estatística no Instituto Nacional de Estatística — de 1984 a 1987;
Secretária da Escola Superior de Educação de Lisboa — de Setembro de 1987 a Setembro de 1988;
Secretária da Escola Superior de Educação de Castelo Branco — de Outubro de 1988 a Abril de 1996;
Administradora do Instituto Politécnico de Castelo Branco desde Abril de 1996.

Outras funções e actividades:

Pertenceu aos órgãos directivos de instituições públicas e associações de pais e pertence a órgãos directivos de associações culturais;
Integrou júris de concursos e outros grupos de trabalho, conselhos e comissões;
Leccionou em instituição de ensino superior;
No desenvolvimento das várias actividades fez parte da organização e ou participou em muitos e diversificados cursos de formação, congressos, eventos, jornadas e seminários.

8 de Abril de 2005. — A Presidente, em exercício, Ana Maria B. O. Dias Malva Vaz.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 4543/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 7 de Abril de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, no uso da competência delegada nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para um encarregado de pessoal auxiliar, da carreira auxiliar, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria.

2 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta através da bolsa de emprego público relativa a pessoal na situação de inactividade, bem como solicitada à Direcção-Geral da Administração Pública, a emissão da declaração de inexistência, no cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, que informou não haver pessoal nas condições requeridas.

2.1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, exigindo formação específica num ofício ou profissão e implicando normalmente esforço físico.

5 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, sendo a remuneração

a correspondente ao escalão e índice fixados no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — O presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Condições de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo das candidaturas, os requisitos gerais e especiais de admissão.

7.1 — Requisitos gerais — reunir os requisitos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nomeadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho da função;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — possuir a escolaridade obrigatória e encontrar-se na categoria de auxiliar administrativo posicionado no escalão 4 ou superior.

8 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- Avaliação curricular (2.ª fase);
- Entrevista profissional de selecção (3.ª fase).

8.1 — Os métodos de selecção referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior têm carácter eliminatório, desde que o candidato não obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações iguais ou superiores a 9,5 valores.

8.2 — A prova de conhecimentos gerais consiste numa prova escrita e tem por base o programa aprovado superiormente conforme o despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e incidirá sobre os seguintes conteúdos:

- Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;
- Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
 - Regime de férias, faltas e licenças;
 - Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
 - Deontologia do serviço público;
- Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Legislação aconselhada para a prova:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio; Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — regime geral de estruturação de carreiras;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar; Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 184/89 — princípios gerais em matéria de emprego público;

Despacho Normativo n.º 38/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 206, de 1 de Setembro de 2004 — aprovação da segunda alteração aos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria;

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, homologados pelo despacho n.º 5/97, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 22 741/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 8 de Novembro de 2001.

8.3 — Serão dadas indicações sobre a data, hora e local de prestação da prova aquando da notificação/publicação da lista dos candidatos.

9 — Avaliação curricular — serão considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

Habilitações académicas de base — onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

Formação profissional — em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
 Experiência profissional — em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto o concurso, bem como outras qualificações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

9.1 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

10 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10.1 — A entrevista profissional de selecção ponderará os seguintes factores:

Capacidade de expressão e fluência verbais;
 Sentido crítico e clareza de raciocínio;
 Motivação e sentido de responsabilidade.

11 — A classificação final dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AC + EP}{3}$$

em que:

CF=classificação final;
 PC=prova de conhecimentos;
 AC=avaliação curricular;
 EP=entrevista profissional.

12 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Leiria, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o Instituto Politécnico de Leiria, Rua do General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, solicitando a admissão ao concurso.

14.1 — Nos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

Nome;
 Data de nascimento;
 Estado civil;
 Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
 Residência (morada completa, com código postal e número de telefone);
 Habilitações literárias exigidas por lei;
 Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
 Declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos gerais de admissão ao concurso referidos no n.º 7.1, ou conforme indicação na minuta do requerimento, anexa ao presente aviso;
 Identificação do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso.

14.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
 Habilitações académicas e profissionais;
 Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas e indicação dos períodos temporais para cada função exercida);

b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;

d) Declaração, devidamente actualizada, passada pelos serviços a que se encontrem vinculados, da qual conste o tipo e natureza de vínculo à função pública, a categoria profissional e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

15 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — A lista de admissão e exclusão e a lista de classificação final do respectivo concurso, bem como quaisquer outros elementos necessários ao esclarecimento dos interessados, serão afixadas na Escola Superior de Tecnologia e Gestão e nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da alínea i) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou serão notificadas por ofício registado, nos termos do artigo 34.º do referido decreto-lei.

18 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — João Álvaro Poças Santos, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.

Vogais efectivos:

Maria Teresa Freire Albuquerque Cecílio, secretária da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.
 Lina Marília Sousa Dias Ribeiro, assistente administrativa especialista da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.

Vogais suplentes:

Carlos Fernando Couceiro Sousa Neves, presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.
 Pedro Miguel Ramalho Costa, técnico superior de 2.ª classe da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.

19 — Na ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

7 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

ANEXO

Minuta de requerimento

Ex.º Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Nome: . . .
 Naturalidade (freguesia e concelho): . . .
 Nacionalidade: . . .
 Data de nascimento: . . .
 Estado civil: . . .
 Portador do bilhete de identidade n.º . . ., emitido por . . ., em . . ., válido até . . .
 Habilitações literárias: . . .
 Residente em: . . ., código postal . . .
 Número de telefone: . . .
 Categoria, serviço e local onde desempenha funções: . . .

requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso interno de ingresso para um lugar de encarregado de pessoal auxiliar, aberto pelo aviso n.º . . ./2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . ., de . . . de . . . de . . .

Mais declara, sob compromisso de honra, que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso, nomeadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho da função;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Pede deferimento.

. . . (Data e assinatura.)

Anexa os seguintes documentos: . . .

Despacho (extracto) n.º 9436/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Abril de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Luísa Maria Pereira Amado Carvalho, auxiliar administrativa da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria — autorizada a rescisão do respectivo contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

13 de Abril de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Rectificação n.º 700/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2679/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, rectifica-se que onde se lê «concurso interno de acesso geral para provimento de um técnico profissional de 1.ª classe na área de biblioteca e documentação» deve ler-se «concurso interno de acesso geral para provimento de dois técnicos profissionais de 1.ª classe na área de biblioteca e documentação». (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Escola Superior de Música

Despacho n.º 9437/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Março de 2005:

Cremilde Maria de Oliveira Rosado Fernandes Doderer, professora-coordenadora da Escola Superior de Música de Lisboa — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 8 a 15 de Abril de 2005.

13 de Abril de 2005. — A Subdirectora, *Cecília de Almeida Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara

Aviso n.º 4544/2005 (2.ª série). — *Concurso documental interno geral para preenchimento de uma vaga de professor-adjunto na área das Ciências de Enfermagem, na vertente de Fundamentos de Enfermagem — edital n.º 1821/2004 (2.ª série), de 22 de Outubro.* — Para os devidos efeitos, faz-se público que, após audiência prévia dos candidatos, em reunião extraordinária do conselho científico de 4 de Abril de 2005, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para professor-adjunto na área das Ciências de Enfermagem, na vertente de Fundamentos de Enfermagem.

A referida lista encontra-se afixada na vitrina desta Escola a partir do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de Abril de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Elisa Maria Bernardo Garcia*.

Despacho n.º 9438/2005 (2.ª série). — Cumpridos os formalismos legais previstos no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, nos termos do referido artigo, a Dr.ª Maria Isabel Velasco no cargo de secretário da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara, equiparado a director de serviços, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, por possuir um currículo cujo perfil se adequa ao prosseguimento das atribuições e objectivos da Escola.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, produzindo os seus efeitos a partir de 30 de Março de 2005.

8 de Abril de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Elisa Maria Bernardo Garcia*.

Nota curricular

Identificação — Maria Isabel Velasco.

Habilitações e qualificações profissionais:

Parte curricular do mestrado em Economia Monetária e Financeira, pelo ISEG, concluída em 1999;

Licenciatura em Controlo Financeiro, pelo ISCAL, concluída em 1994;

Bacharelato em Contabilidade e Administração, pelo ISCAL, concluído em 1977;

Contabilista inscrita na DGCI, desde 1978, como técnica de contas;

Técnica oficial de contas inscrita na Câmara dos TOC;

Formadora certificada pelo IEFP, desde 1997, com CAP válido até 2008.

Experiência profissional:

Secretário da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara, cargo equiparado a director de serviços, desde 1 de Dezembro de 2004, por nomeação em regime de substituição;

Técnica superior de 1.ª classe, responsável pelas actividades da Divisão de Qualidade e Inovação, do Departamento de Auditoria e Modernização Administrativa, na Câmara Municipal do Barreiro, entre Janeiro de 2003 e Novembro de 2004;

Coordenadora do grupo de trabalho da modernização administrativa, inovação e qualidade como técnica superior de 1.ª classe na CMB, entre Fevereiro de 2001 e Dezembro de 2002;

Coordenadora do grupo de trabalho do Património Municipal, responsável pela elaboração do Regulamento do Património Municipal de Bens Imóveis e Móveis, implementação e informatização do respectivo serviço, como técnica superior de 1.ª classe, entre Fevereiro de 1999 e Fevereiro de 2001;

Nomeada técnica superior de 1.ª classe desde 1 de Dezembro de 1998 (4.º escalão), por reclassificação de chefe de repartição (4.º escalão), possuindo habilitação superior, com base na reestruturação de serviços prevista por aplicação do POCAL;

Chefe da Repartição da Contabilidade, nomeada no cargo por integração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento, em 1987, na Câmara Municipal do Barreiro;

Tesoureira dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal do Barreiro, entre Maio de 1983 e Dezembro de 1986;

Admitida como técnica de contabilidade e administração de 2.ª classe nos Serviços Municipalizados em 30 de Junho de 1982, para a coordenação do serviço de tesouraria;

Desde Janeiro de 1978, experiência como contabilista em várias empresas privadas.

Outras funções:

Formadora interna da Câmara Municipal do Barreiro em várias acções promovidas pelo IEFP, nos cursos de aprendizagem, dos níveis II e III;

Formadora externa do IEFP em várias acções e cursos no contexto de aprendizagem e desemprego de longa duração;

Orientadora de estágio profissional da licenciatura em Marketing da ESCE do IPS, no âmbito organizacional.

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa

Aviso n.º 4545/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Março de 2005 da vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, Elcínia Ascensão Esteves da Silva Marques Gonçalves:

Maria João Coito Delgado, equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de comissão de serviço extraordinária nesta Escola — autorizada a equiparação a bolseiro no País para a obtenção do grau de mestre em Comunicação em Saúde, em regime de tempo completo, no período de 2 de Maio a 30 de Julho de 2005.

6 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Elcínia Ascensão Esteves da Silva Marques Gonçalves*.

Despacho n.º 9439/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Abril de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa:

Paula Cristina Alípio dos Santos Esteves, assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal desta Escola — nomeada, precedendo concurso interno de acesso limitado, assistente administrativa especialista da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente, *Elcínia Marques Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 9440/2005 (2.ª série). — Prevê o artigo 34.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, que para coadjuvar o presidente do conselho directivo, em matéria predominantemente administrativa ou financeira, as escolas superiores dispõem de um secretário.

1 — Ao abrigo da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente, e na sequência do processo de selecção e provimento dos cargos de direcção intermédia estabelecidos nos artigos 20.º e 21.º da referida lei, José Fidalgo Rosa Gaspar é nomeado, em regime de comissão e por urgente conveniência de serviço, pelo período de três anos, para o lugar de secretário da Escola Superior de Tecnologia e Gestão integrada no Instituto Politécnico de Portalegre.

2 — O presente despacho é acompanhado do *curriculum vitae* do nomeado, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 21.º do estatuto do pessoal dirigente, e produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2005.

31 de Março de 2005 — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Curriculum vitae

Nome — José Fidalgo Rosa Gaspar.
Formação académica:

Licenciatura em Sociologia;
Master em Comunidades e Derechos Humanos;
Mestrado em Ciência Política.

Experiência profissional:

Responsável pelos Serviços Sub-Regionais de Portalegre da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA);
Director do Núcleo de Portalegre da CCDRA;
Responsável pelo Gabinete de Planeamento e Acompanhamento do Núcleo de Portalegre da Comissão de Coordenação da Região Alentejo;
Formador do IEFP;
Formador do IPJ;
Formador do FDTI;
Formador no âmbito do PROFISS;
Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal do Governador Civil;
Docente (equiparado) na ESTG;
Área comercial — gestão de *stocks* e vendas (Grupo Fino's/ICI Fibras, Ltd.);
Coordenador nacional do Projecto Delfim — «Os formadores no caminho da excelência»;
Secretário da ADC — Associação para o Desenvolvimento de Competências;
Professor-tutor;
Coordenador de trabalhos de investigação.

Serviços Centrais

Aviso n.º 4546/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publicita-se a lista de adjudicação de empreitadas de obras públicas efectuadas pelo Instituto Politécnico de Portalegre durante o ano de 2004:

Intervenção	Adjudicatário	Valor da adjudicação (euros)	Tipo de procedimento
Construção de parque de estacionamento na ESTGP	SENPAPOR — Construções e Obras Públicas, L. ^{da}	148 313,37	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Fornecimento e aplicação de vãos no edifício dos Serviços Centrais.	Alcides A. C. Rebocho	23 244	Ajuste directo (com consulta).
Remodelação e restauro da cobertura do edifício dos Serviços Centrais.	CONSTROPE — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	88 612,17	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
Fornecimento e aplicação de vãos em ala do quartel do Trem.	Alcides A. C. Rebocho	14 825	Ajuste directo (com consulta).
Fornecimento e montagem de sistemas de ar condicionado	Quezada e Cardoso	3 624,26	Ajuste directo (com consulta).
Fornecimento e aplicação de pavimentos em ala do quartel do Trem.	Armando Fonseca Oliveira — Unipessoal, L. ^{da}	10 585,68	Ajuste directo (com consulta).
Fornecimento e aplicação de tectos falsos em ala do quartel do Trem.	José M. M. Felício — Tectos Falsos, Pavimentos.	15 710,05	Ajuste directo (com consulta).
Fornecimento e aplicação de vãos interiores em ala do quartel do Trem.	CONSTROPE — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	10 797,77	Ajuste directo (com consulta).

5 de Abril de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 4547/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Fevereiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências delegadas:

Pedro Alexandre Oliveira da Silva — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento/pessoal especialmente contratado, como assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial (30%), nos termos do n.º 9 da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugado com a alínea *h*) do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 35/95, de 20 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 166, e ao abrigo da alínea *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2005. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 9441/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Fevereiro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Paulo Jorge Marcos Cruchinho, nomeado em comissão de serviço extraordinária como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Saúde deste Instituto Politéc-

nico — autorizada a renovação da nomeação, por dois anos, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2005.

28 de Março de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 9442/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Aníbal Manuel Jacinto Pereira, encarregado de trabalhos da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico — autorizada a rescisão do contrato, por comum acordo, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2005.

11 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 9443/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Novembro de 2004 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

João Luís Costa e Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, em regime de tempo integral, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal líquida de € 915,47, com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

11 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 9444/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Novembro de 2004 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Amélia Maria Tavares Pereira — autorizado o contrato administrativo de provimento como encarregada de trabalhos, em regime de tempo integral, por um período de cinco meses, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 915,47, com efeitos a partir de 29 de Novembro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

11 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 9445/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2004 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Nélio Duarte Graxinha Folgôa — autorizado o contrato administrativo de provimento, em regime de tempo parcial, 50%, como encarregado de trabalhos, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 457,74, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

11 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 9446/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Elisabete Cristina Simões Lopes — autorizado o contrato administrativo de provimento como encarregada de trabalhos, em regime de tempo integral, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 915,47, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

11 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 9447/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Fevereiro de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Filipe Chagas de Almeida Fernandes — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente administrativo, por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2005, por urgente conveniência de serviço.

12 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 9448/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Novembro de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado Sérgio Barbosa Carteador — contratado, em regime de tempo parcial, 50%, como equiparado a assistente do 1.º triénio, na Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo, deste Instituto, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2004 e até 31 de Julho de 2005. Vencimento ilíquido de € 493,24. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2005. — O Presidente, *Abílio Lima de Carvalho*.

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 4548/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard de avisos destes Serviços, para consulta, a lista de antiguidade, devidamente homologada pelo administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, dos funcionários do quadro destes Serviços referente a 31 de Dezembro de 2004.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1 de Abril de 2005. — O Administrador para a Acção Social, *Fernando M. de Sousa Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 9449/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Fernando Luís Monteiro Bexiga — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, com 20% do vencimento de professor-adjunto em tempo integral, com início em 14 de Janeiro e até 30 de Junho de 2005.

6 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 9450/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Fevereiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Sofia Duarte Carril — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior Agrária, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 60% do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral, com início em 21 de Fevereiro de 2005, por cinco meses.

6 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 9451/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Março de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Maria de Fátima Denis Mendes dos Santos Bexiga — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 40% do vencimento de assistente do 2.º triénio em tempo integral, com início em 4 de Abril até 20 de Junho de 2005.

6 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 9452/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Sofia Duarte Carril — celebrado contrato administrativo de provimento, em regime de exclusividade, como equiparada a assistente para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, em substituição do docente Luís Manuel Marques Mendes, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP, com efeitos a partir de 25 de Novembro de 2004 até 31 de Janeiro de 2005, por urgente conveniência de serviço.

6 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 9453/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Fevereiro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Lisboa:

Olinda dos Santos de Matos Pais, fotocopista do quadro de pessoal não docente do Instituto Geofísico do Infante D. Luís, da Universidade de Lisboa — autorizada a requisição, pelo período de um ano, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior Agrária, com início em 1 de Março de 2005.

6 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho n.º 9454/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Abril do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Filipe Manuel Simões Caldeira, equiparado a assistente do Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia — autorizado o pedido de equiparação a bolsheiro de 24 a 29 de Abril de 2005, para participar como avaliador, no âmbito do 6.º Programa Quadro de Funcionamento da Comissão Europeia em Bruxelas.

11 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 9455/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Agostinho Jorge Paiva Ribeiro — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência

de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 20% do vencimento de professor-adjunto em tempo integral, com início em 1 de Outubro de 2004 e até 28 de Fevereiro de 2005.

11 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 9456/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Março de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Lília Joana Bento Barreto dos Santos — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 40% do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral, com início em 1 de Outubro de 2004 e até 30 de Setembro de 2005.

11 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 9457/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Outubro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Isabel Cristina Pereira Vieira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo integral, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com efeitos à data de 1 de Outubro de 2004 até 30 de Setembro de 2006 e por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral.

11 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 9458/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Luís Carlos Pereira Sebastian — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 20% do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral, com início em 1 de Outubro de 2004 até 28 de Fevereiro de 2005.

11 de Abril de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, S. A.

Despacho n.º 9459/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A., Hospital José Joaquim Fernandes, S. A., de 6 de Abril de 2005, foi autorizada a renovação do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), a partir de 19 de Abril de 2005, por um período de seis meses, ao seguinte pessoal de enfermagem:

Enfermeiros graduados:

João Manuel Ildelfonso Dias.
Vanda Maria Sousa Seromenho.
Maria de Deus Caetano Santos Palma.

Enfermeira:

Sónia Conceição Mestre Jacob.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

Despacho n.º 9460/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A., Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, de 6 de Abril de 2005 foi autorizado o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais),

a partir de 1 de Abril de 2005, por um período de seis meses, ao seguinte pessoal de enfermagem:

Enfermeiro-chefe:

António Carlos Barros Costa;

Enfermeira especialista:

Maria Leonor Figueira Castilho Reis Figueira.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

Despacho n.º 9461/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A., de 6 de Abril de 2005:

Jorge Miguel Olho Azul Rosário, enfermeiro graduado do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, S. A., de Beja — autorizado o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), a partir de 1 de Abril de 2005, pelo período de seis meses. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, S. A.

Aviso n.º 4549/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A., de 23 de Março de 2005:

Luísa Maria Dias Vilela, enfermeira graduada — integrada, a partir de 1 de Abril de 2005, no escalão 2, índice 140, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho Martins da Silva*.

Aviso n.º 4550/2005 (2.ª série). — Por despacho do vogal do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A., de 8 de Abril de 2005:

Francisco Javier Landero Garcia e Valeriano Aguilar Cobo — rescindidos, a seu pedido, os contratos administrativos de provimento a partir de 4 e 6 de Junho de 2005, respectivamente. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Abril de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Tiago Botelho Martins da Silva*.

CENTRO HOSPITALAR DE VILA REAL/PESO DA RÉGUA, S. A.

Rectificação n.º 701/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 396/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 17 de Janeiro de 2005, a p. 757, a seguir se rectifica que, nos vogais efectivos, onde se lê «Dr. Hélder Vaz de Carvalho, chefe de serviço de ortopedia do Hospital Distrital de Chaves» deve ler-se «Dr. Hélder Vaz Gonçalves, chefe de serviço de ortopedia do Hospital Distrital de Chaves».

29 de Março de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.

DINENSINO — ENSINO, DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO, C. R. L.

Edital n.º 527/2005 (2.ª série). — Na sequência do requerimento de registo dos estatutos e regulamento da carreira docente da Universidade Moderna do Porto, formulado pela sua entidade instituidora, a cooperativa DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., junto do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, tendo sido aquele deferido por despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior de 7 de Dezembro de 2004, vem a DINENSINO, nos termos do artigo 72.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, proceder à sua publicação.

Os presentes estatutos e regulamento entram em vigor nos precisos termos neles previstos e são publicados em anexo.

21 de Março de 2005. — A Direcção, (*Assinaturas ilegíveis*.)

ANEXO

Estatutos da Universidade Moderna do Porto**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Denominação e sede**

1 — A Universidade Moderna do Porto, adiante designada, abreviadamente, por UMP, é um estabelecimento de ensino superior cooperativo, reconhecido pelo Ministério da Educação, de interesse público, nos termos do Decreto-Lei n.º 313/94, de 23 de Dezembro, e de que é titular a DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., adiante designada por entidade instituidora.

2 — A UMP tem a sua sede na Rua de Augusto Rosa, 24, 4100 Porto, podendo celebrar convénios, protocolos, contratos e acordos de cooperação com outros estabelecimentos de ensino superior e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

3 — A UMP, nos termos da lei, é um estabelecimento de ensino de interesse público integrado no sistema nacional de educação.

4 — Os presentes estatutos constituem a norma fundamental da organização interna, do funcionamento da UMP e da sua ligação à entidade instituidora, a qual afectará à UMP um património específico em instalações e equipamento e a dotará dos meios financeiros necessários à prossecução dos seus objectivos.

Artigo 2.º**Natureza, objectivos e princípios**

1 — A UMP, como centro de criação, transmissão e difusão de cultura, ciência e tecnologia, reconhece o ensino, a investigação e o apoio à comunidade como elementos fundamentais da sua actividade e tem por fim, especificamente:

- a) A formação humana, cultural, científica e técnica, em especial através da leccionação de cursos adequados, de nível superior, tendo em vista o desenvolvimento da personalidade do indivíduo e o progresso social;
- b) A promoção e realização da investigação fundamental e aplicada;
- c) A prestação de serviços à comunidade, designadamente através de parcerias com instituições intervenientes, como as autarquias, associações profissionais e organizações empresariais, numa perspectiva de valorização recíproca, racionalização e rentabilização máxima dos recursos do País;
- d) A participação activa no sistema de ensino, colaborando com o Estado na aplicação da política nacional de educação;
- e) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- f) A contribuição, no âmbito da sua actividade, para o desenvolvimento do País, nomeadamente das regiões mais desfavorecidas, para a defesa do ambiente, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países lusófonos e os países europeus;
- g) A preservação e valorização do seu património científico, cultural, artístico, edificado e natural.

2 — A UMP, no desenvolvimento da sua actividade de ensino:

- a) Organiza e lecciona, nos termos da lei, cursos de carácter oficial, a que corresponde a concessão dos graus académicos de bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento, bem como outros cursos, títulos, distinções honoríficas, certificados e diplomas; concede equivalências, tendo em vista o prosseguimento de estudos, e reconhece graus e habilitações académicas, nos casos previstos na lei;
- b) Pode ainda realizar cursos não conferentes de grau académico cuja conclusão com aproveitamento conduza à atribuição de um diploma definido pela própria UMP, no respeito pela lei em vigor.

3 — Para prossecução dos seus fins, a UMP, reger-se-á, na sua acção, pelos seguintes princípios orientadores:

- a) Elevada qualidade do ensino ministrado;
- b) Alto nível das condições em que se exerce a docência, mediante meios tecnológicos, didácticos e financeiros adequados;
- c) Desenvolvimento progressivo e eficiente da investigação científica com a melhoria da qualidade do ensino;
- d) Apoios sociais aos alunos carenciados, nomeadamente através da concessão de bolsas, isenções, reduções de propinas, can-

tinhas, seguros, assistência médica, estágios, serviços de integração e profissional;

- e) Promoção de actividades circum-escolares, designadamente no campo do desporto académico, do teatro, do canto e da música;
- f) Subsídio e patrocínios a associações académicas e outras iniciativas dos estudantes.

Artigo 3.º**Autonomia**

1 — A UMP goza de autonomia cultural, científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar.

2 — A autonomia referida no número anterior, que apenas tem por limites as restrições que constem da legislação em vigor sobre ensino superior, abrange, designadamente, os seguintes aspectos:

- a) Livre escolha do projecto científico, cultural e pedagógico;
- b) Definição, organização e selecção de planos de estudo e respectivos programas, áreas de investigação e de extensão cultural;
- c) Actividades culturais e científicas, nos termos das portarias que aprovam os respectivos cursos;
- d) Livre escolha de docentes, a contratar pela entidade instituidora, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- e) Livre fixação dos requisitos de acesso dos alunos, sem prejuízo do disposto na lei;
- f) Liberdade de orientação científica e pedagógica;
- g) Possibilidade de desenvolver uma política de acção social e assistência à comunidade universitária;
- h) Liberdade de propor os moldes da sua própria organização interna, gestão administrativa e financeira, se a lei não dispuser de outro modo, tendo em atenção os presentes estatutos.

Artigo 4.º**Relações com a entidade instituidora**

1 — A entidade instituidora da Universidade terá a seu cargo, nos termos do respectivo estatuto e da legislação em vigor e através do conselho de direcção da UMP, a administração e preservação do património da Universidade, tendo em vista a plena realização dos fins desta.

2 — As receitas gerais da UMP serão geridas pela entidade instituidora, através do conselho de direcção, com vista ao pleno desenvolvimento dos fins daquela, nomeadamente respeitando a sua autonomia financeira.

3 — Cabem ainda no domínio da colaboração entre a UMP e a entidade instituidora:

- a) A aprovação pela entidade instituidora dos planos de actividade e orçamentos elaborados pelo conselho de direcção;
- b) A contratação do pessoal docente, sob proposta da reitoria;
- c) A contratação do pessoal não docente, sob proposta do conselho de direcção.

4 — Constituem receitas próprias da UMP, não sendo englobáveis no orçamento aprovado pela entidade instituidora, todas as receitas líquidas provenientes de cursos — que não os seus de bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento —, seminários, conferências ou outras acções, bem como a prestação de serviços à comunidade, as quais devem ser relevadas na contabilidade da entidade instituidora, sendo a respectiva afectação deliberada pelo reitor.

5 — No respeito pela autonomia científica, pedagógica e administrativa, os titulares de órgãos de fiscalização financeira da entidade instituidora não podem ser titulares dos órgãos da UMP.

CAPÍTULO II**Estruturas orgânicas****SECÇÃO I****Organização****Artigo 5.º****Órgãos da UMP**

São órgãos da UMP:

- a) O reitor;
- b) O conselho da Universidade;
- c) O conselho de direcção;
- d) O conselho científico;
- e) O conselho pedagógico;
- f) O conselho disciplinar.

SECÇÃO II

Reitor

SUBSECÇÃO I

Designação, competência e substituição

Artigo 6.º

Designação

1 — O reitor é nomeado pela entidade instituidora, de entre os professores catedráticos, por um mandato de cinco anos, renovável.

2 — O reitor é coadjuvado, no máximo, por dois vice-reitores e ou pró-reitores.

3 — O reitor e os vice-reitores estão dispensados da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 7.º

Competências

O reitor é o órgão que representa e dirige a UMP, competindo-lhe, designadamente:

- a) Superintender na vida da UMP, orientando as suas actividades pedagógicas, científicas, de investigação, de administração e finanças e assegurando a coordenação da acção dos seus órgãos e demais serviços;
- b) Representar a UMP junto dos organismos oficiais, das outras universidades e dos estabelecimentos de ensino superior e demais instituições;
- c) Aprovar o calendário escolar, a constituição de júris de provas académicas e o reconhecimento da urgente conveniência de serviço na contratação de docentes;
- d) Assegurar a ligação com a direcção e demais órgãos da entidade instituidora;
- e) Nomear, conferir posse e exonerar os vice-reitores e pró-reitores, o secretário da Universidade e os coordenadores de cursos e de centros de estudos;
- f) Propor à entidade instituidora a contratação de pessoal docente;
- g) Outorgar contratos, acordos, convénios ou protocolos com outras universidades e com entidades públicas, autárquicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- h) Aprovar o relatório anual de actividade da UMP, a enviar à direcção da entidade instituidora;
- i) Conferir os graus universitários concedidos pela Universidade e assinar os respectivos diplomas;
- j) Zelar pela execução do regime legal aplicável à UMP e pelos presentes estatutos e regulamentos em vigor;
- k) Exercer as demais faculdades e poderes que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos aplicáveis e definir as correspondentes delegações de competência;
- l) Definir, orientar e acompanhar o apoio a conceder aos alunos no quadro da acção social e das actividades circum-escolares.

Artigo 8.º

Substituição do reitor nas suas faltas e impedimentos

O reitor é substituído nas suas ausências e impedimentos por um vice-reitor, ou por um pró-reitor, se não houver vice-reitores, por si designado.

SUBSECÇÃO II

Vice-reitores e pró-reitores

Artigo 9.º

Nomeação e duração dos mandatos

Os vice-reitores e os pró-reitores são nomeados pelo reitor, podendo ser exonerados a todo o tempo, e cessam automaticamente funções no termo do mandato reitoral.

Artigo 10.º

Competência

Os vice-reitores e os pró-reitores têm, designadamente, as seguintes competências:

- a) Os vice-reitores coadjuvam o reitor no exercício das suas funções e exercem aquelas que, por delegação de competência, lhes sejam atribuídas;
- b) Os pró-reitores apoiam o reitor em tarefas específicas.

SECÇÃO III

Conselho da Universidade

Artigo 11.º

Composição

1 — Compõem o conselho da Universidade:

- a) O reitor, que preside, os vice-reitores e os pró-reitores;
- b) Personalidades dos sectores sociais, económicos, culturais, científicos e profissionais susceptíveis de contribuir para o desenvolvimento e o prestígio do projecto da UMP;
- c) Individualidades distinguidas a nível nacional e internacional, cuja colaboração contribua para a melhoria da qualidade do ensino e do *status* institucional da UMP;
- d) Antigos reitores, vice-reitores e pró-reitores.

2 — Compete ao reitor designar os conselheiros, sendo a duração do mandato de cinco anos, renovável.

Artigo 12.º

Atribuições

Ao conselho da Universidade compete:

- a) Fomentar a ligação e cooperação da UMP com os sectores em que se inscrevem as individualidades referidas nas alíneas b) e c) do artigo 11.º;
- b) Pronunciar-se sobre iniciativas e assuntos que pelo reitor lhe sejam submetidos.

SECÇÃO IV

Conselho de direcção

Artigo 13.º

Composição

1 — O conselho de direcção tem a seguinte composição:

- a) Reitor, que preside;
- b) Vice-reitores e ou pró-reitores;
- c) Secretário da Universidade;
- d) Representante da entidade instituidora, cujo mandato não pode exceder a duração do mandato dos membros da direcção da entidade instituidora, que é três anos.

2 — O conselho de direcção é secretariado pelo secretário da UMP, que assegura o expediente.

Artigo 14.º

Competência

Compete ao conselho de direcção:

- a) Coadjuvar o reitor no exercício das suas competências académicas, administrativas, patrimoniais e financeiras e garantir a eficaz gestão da UMP, em conformidade com a lei, com estes estatutos e com regulamentos complementares;
- b) Preparar o orçamento anual e o plano de actividades, bem como os relatórios e contas dos exercícios anuais a submeter à entidade instituidora;
- c) Deliberar sobre questões de natureza económico-financeira que lhe sejam submetidas pelo reitor;
- d) Zelar pela boa conservação e conveniente aproveitamento das instalações e equipamentos afectadas à UMP e de todo o seu património;
- e) Propor ao reitor o que julgar conveniente para a boa administração financeira, execução e cumprimento dos orçamentos, balanços e planos da UMP;
- f) Fazer propostas ao reitor para aquisição, conservação e melhoramento de instalações, mobiliário, material de ensino e expediente e assegurar a sua execução;
- g) Dar parecer e fazer propostas ao reitor para a admissão de pessoal não docente;
- h) Assegurar a disciplina do pessoal docente e não docente;
- i) Aprovar o seu regulamento interno.

Artigo 15.º

Funcionamento

O modo de funcionamento do conselho de direcção consta do seu regulamento interno, que deverá estabelecer o seguinte:

- 1) O conselho de direcção reunirá ordinariamente de 15 em 15 dias;
- 2) Além das reuniões ordinárias, o conselho de direcção reunirá sempre que for necessário, a solicitação de um dos seus membros;
- 3) As reuniões serão sempre presididas pelo reitor ou pelo seu representante;
- 4) As deliberações do conselho de direcção deverão ser adoptadas por consenso, com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros;
- 5) Na impossibilidade de se obter o consenso referido no número anterior, o conselho de direcção deliberará por maioria, cabendo ao reitor voto de qualidade em caso de empate.

SUBSECÇÃO I

Secretário da Universidade

Artigo 16.º

Designação e duração do mandato

O secretário da Universidade é nomeado pelo reitor, podendo ser exonerado a todo o tempo e cessando automaticamente as funções no termo do mandato reitoral.

Artigo 17.º

Competências

Compete ao secretário da Universidade a coordenação, supervisão e orientação dos serviços que exercem as suas actividades nos domínios da organização administrativa, académica e logística da UMP, da gestão dos meios humanos, financeiros e patrimoniais afectos à actividade da UMP, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Informar e submeter a despacho do reitor os assuntos relativos àqueles serviços;
- b) Secretariar o conselho da Universidade e o conselho de direcção e promover a execução dos actos emanados destes órgãos;
- c) Promover a elaboração do projecto de orçamento anual, do plano de actividades, bem como o relatório da execução do plano do ano anterior;
- d) Assinar, conjuntamente com o reitor, os diplomas de concessão de graus e títulos académicos.

SECÇÃO V

Conselho científico

Artigo 18.º

Composição

1 — O conselho científico é constituído por todos os professores da UMP habilitados com o grau de doutor.

2 — O conselho científico funcionará em plenário e em comissões, sendo estas a comissão coordenadora e as comissões científicas das unidades de coordenação.

3 — O plenário elegerá por um período de dois anos um presidente e um vice-presidente, de entre os membros de categoria não inferior à de professor associado.

4 — Ao presidente, que tem voto de qualidade, incumbe a convocação e a direcção das reuniões do plenário e da comissão coordenadora, sendo o vice-presidente o seu substituto legal.

Artigo 19.º

Competência

1 — Compete ao conselho científico:

- a) Propor ao reitor a contratação de docentes, investigadores não docentes e pessoal técnico adstrito às actividades científicas, bem como a renovação dos contratos cessantes;
- b) Estabelecer a organização das provas de mestrado e de doutoramento e aprovar a composição dos respectivos júris;
- c) Propor ao reitor as direcções dos centros de estudos;
- d) Propor a nomeação de júris de provas para progressão na carreira do pessoal docente;
- e) Emitir parecer sobre o exercício, em regime de acumulação, de funções docentes noutros estabelecimentos de ensino supe-

rior público, privado e cooperativo, de acordo com o artigo 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, e nomeadamente propor protocolos de cooperação docente;

- f) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização dos planos de estudo;
- g) Propor planos de desenvolvimento da actividade de investigação científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;
- h) Deliberar sobre a concessão de equivalências para efeitos de prosseguimento de estudos, nos casos previstos na lei;
- i) Propor a composição de júris de equivalências de habilitações obtidas em universidades estrangeiras, para efeitos do disposto na alínea h);
- j) Dar parecer sobre os pedidos de equiparação a bolsheiro e bolsas de estudo;
- k) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico e seu uso;
- l) Mandatar o presidente, vice-presidente ou outros membros para se fazerem ouvir pela entidade instituidora em matérias relacionadas com a gestão administrativa, científica e pedagógica;
- m) Propor ao reitor a aprovação do regulamento do conselho científico.

2 — As deliberações tomadas por cada uma das comissões estão sujeitas à ratificação do plenário.

Artigo 20.º

Funcionamento

O modo de funcionamento do conselho científico consta do seu regulamento, que deverá estabelecer o seguinte:

- 1) O plenário do conselho científico reunirá ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir extraordinariamente por:
 - a) Iniciativa do presidente;
 - b) Iniciativa da comissão coordenadora;
 - c) Requerimento subscrito por um mínimo de 30% dos seus membros;
- 2) As reuniões do plenário do conselho científico exigem a presença da maioria dos seus membros efectivos;
- 3) A comissão coordenadora do conselho científico reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada dois meses e extraordinariamente por iniciativa do presidente ou mediante requerimento subscrito por um mínimo de 50% dos seus membros;
- 4) As reuniões da comissão coordenadora do conselho científico exigem a presença da maioria dos seus membros;
- 5) As deliberações do plenário e da comissão coordenadora são tomadas por maioria simples dos votos expressos pelos membros presentes, não podendo deliberar-se sem a presença da maioria dos seus membros efectivos.

SECÇÃO VI

Conselho pedagógico

Artigo 21.º

Organização

1 — O conselho pedagógico tem os seguintes membros eleitos:

- a) Um membro eleito de entre os docentes de cada um dos cursos em funcionamento, de preferência com o grau de doutor ou de mestre;
- b) Um membro eleito de entre os estudantes de cada curso em funcionamento;
- c) Um membro designado pelo conselho científico, de entre os coordenadores dos cursos em funcionamento;
- d) Um estudante dos corpos sociais da associação académica, designado por esta e em sua representação.

2 — O presidente e o 1.º vice-presidente do conselho pedagógico serão eleitos na primeira reunião do conselho, de entre os docentes.

3 — O 2.º vice-presidente do conselho é escolhido de entre os estudantes membros do conselho, também na primeira reunião.

4 — Compete ao presidente orientar as reuniões e assinar as actas, dispondo de voto de qualidade nas votações e sendo seu substituto legal o 1.º vice-presidente.

5 — As vagas que ocorrerem no conselho pedagógico serão preenchidas pelos elementos suplentes indicados pelos organismos competentes.

Artigo 22.º

Competência

Compete ao conselho pedagógico:

- a) Apreciar a orientação pedagógica e os métodos de ensino e fazer propostas nesse âmbito, incluindo no que respeita ao regulamento geral de avaliação;
- b) Apreciar o material didáctico, áudio-visual ou bibliográfico em uso e fazer propostas relativas a essa matéria;
- c) Organizar, em colaboração com o conselho científico, a reitoria e os coordenadores dos cursos, conferências, jornadas, estudos ou seminários de interesse didáctico ou científico para a UMP;
- d) Fazer propostas e desenvolver acções de divulgação dos cursos, da sua adaptação às necessidades sociais e melhoria da integração dos licenciados nos meios profissionais;
- e) Propor ao reitor a aprovação do regulamento do conselho pedagógico.

Artigo 23.º

Funcionamento

O modo de funcionamento do conselho pedagógico consta do seu regulamento, que deverá estabelecer o seguinte:

- 1) O conselho pedagógico reunirá ordinariamente três vezes por ano lectivo, preferencialmente nos meses de Outubro, Janeiro e Maio, em datas a determinar mediante convocatória do presidente;
- 2) O conselho pedagógico reunirá extraordinariamente sempre que for justificadamente necessário mediante convocatória do presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois terços dos seus membros efectivos;
- 3) As reuniões do conselho pedagógico exigem a presença da maioria dos seus membros efectivos;
- 4) As deliberações do conselho pedagógico são tomadas por maioria simples dos votos expressos pelos membros presentes, não podendo deliberar-se sem a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Artigo 24.º

Duração do mandato

O mandato dos membros do conselho pedagógico terá a duração de dois anos e cessa com o impedimento permanente ou em caso de terem sido dadas três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões, não julgando o conselho justificadas as faltas, ou quando tenham perdido a qualidade pressuposta para a sua designação como membro.

SECÇÃO VII

Conselho disciplinar

Artigo 25.º

Composição

1 — O conselho disciplinar é constituído pelo reitor e dois professores da UMP, designados por aquele por um período de três anos, dentro das categorias mais elevadas, sendo um destes, de preferência, jurista, a que se agregam:

- a) No caso de questões disciplinares envolvendo discentes, um representante dos mesmos, eleito de entre os membros discentes do conselho pedagógico;
- b) No caso de questões disciplinares envolvendo pessoal não docente, um representante escolhido pelos próprios, em reunião expressamente convocada para o efeito.

2 — O reitor pode fazer-se substituir por um vice-reitor, ou por um pró-reitor.

3 — A composição do conselho disciplinar é publicitada por despacho do reitor e tem a duração de três anos para o caso dos docentes e de um ano para o caso dos discentes e do representante do pessoal não docente.

4 — O conselho disciplinar proporá, para homologação do reitor, o seu regimento interno, que incluirá o formalismo processual.

Artigo 26.º

Competência

Compete ao conselho disciplinar a organização dos processos de inquérito e dos processos disciplinares que lhe forem remetidos pelo reitor.

Artigo 27.º

Infracções disciplinares

Constitui infracção disciplinar o facto culposo praticado pelo docente, investigador ou funcionário não docente, com violação dos deveres inerentes à função que exerce e, por parte dos alunos, sempre que o seu comportamento afecte a normalidade da vida académica.

Artigo 28.º

Sanções disciplinares a docentes e outros funcionários

As sanções disciplinares aplicáveis aos docentes, investigadores e outros funcionários são:

- a) Repreensão verbal ou escrita;
- b) Multa correspondente aos prejuízos materiais causados ou às despesas feitas;
- c) Suspensão temporária do exercício de funções e de vencimentos de 15 a 150 dias;
- d) Suspensão do exercício e vencimento durante um ano;
- e) Rescisão do contrato.

Artigo 29.º

Sanções disciplinares a alunos

As sanções disciplinares aplicáveis aos alunos são:

- a) Repreensão verbal ou escrita;
- b) Multa correspondente aos prejuízos materiais causados ou às despesas feitas;
- c) Suspensão da frequência da Universidade, por um período determinado entre oito dias e um ano;
- d) Suspensão dos benefícios sociais que lhes hajam sido concedidos;
- e) Supressão dos benefícios sociais que lhes hajam sido concedidos ao abrigo do artigo 7.º;
- f) Exclusão da Universidade Moderna.

CAPÍTULO III

Estruturas pedagógico-científicas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 30.º

Descrição

Constituem estruturas pedagógico-científicas, designadamente:

- a) Unidades de coordenação;
- b) Centros de estudos.

SECÇÃO II

Unidades de coordenação

Artigo 31.º

Organização

1 — Cada licenciatura ou curso constitui uma unidade de coordenação.

2 — As unidades serão presididas pelos coordenadores de cada licenciatura.

3 — Os coordenadores são designados pelo reitor por um período de cinco anos, ouvido o conselho científico.

Artigo 32.º

Conselho escolar

Em cada unidade de coordenação funcionará um conselho escolar, presidido pelo coordenador da licenciatura e constituído por todos os docentes em efectividade de funções, ao qual caberá:

- a) Acompanhar e orientar os trabalhos escolares de docentes e discentes;
- b) Propor ao conselho científico o recrutamento, movimento, promoção e dispensa do pessoal docente que presta serviço nas licenciaturas ministradas;
- c) Propor a distribuição do serviço pelos docentes que prestam serviço nas licenciaturas ministradas;

- d) Elaborar e propor a substituição, reforma e actualização dos planos de estudo;
- e) Dar parecer sobre os regulamentos e instruções atinentes ao normal funcionamento das aulas e dos exames;
- f) Zelar pela execução das orientações emanadas dos restantes órgãos competentes;
- g) Propor a organização das actividades circum-escolares, nomeadamente colóquios, seminários e conferências.

Artigo 33.º

Comissão científica

Compõe a comissão científica todos os professores doutorados de cada unidade de coordenação, à qual compete:

- a) Eleger o seu presidente e um representante efectivo e outro suplente à comissão coordenadora do conselho científico da UMP;
- b) Emitir pareceres sobre as propostas do conselho escolar relativas à distribuição do serviço docente e ao recrutamento e promoção do pessoal docente da unidade de coordenação;
- c) Pronunciar-se sobre a organização, reforma e actualização dos planos de estudos;
- d) Emitir pareceres sobre pedidos de equivalência de habilitações;
- e) Apresentar propostas de júris para as provas de mestrado e de doutoramento.

SECÇÃO III

Centros de estudo

Artigo 34.º

Cultura e investigação científica

1 — Os centros de estudos são unidades orgânicas básicas que visam prosseguir actividades científicas e culturais, criados e extintos por despacho do reitor e dirigidos por coordenadores por este designados, sob proposta do conselho científico.

2 — Os centros de estudos integram os docentes das áreas científicas a que respeitam, no seio dos quais desenvolvem a investigação científica e as actividades culturais.

3 — O mandato dos coordenadores dos centros de estudo terá a duração de dois anos.

CAPÍTULO IV

Pessoal docente

Artigo 35.º

Habilitações e categorias

O pessoal docente ou de investigação da UMP deverá possuir as habilitações e experiência científica, pedagógica e profissional legalmente exigidas para o exercício de idênticas funções no ensino superior público e integrar-se-á nas categorias constantes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e no regulamento da carreira docente da UMP, que faz parte integrante destes estatutos e figura em anexo.

Artigo 36.º

Funções, deveres e direitos

1 — O conteúdo funcional bem como os direitos e deveres dos docentes reger-se-ão pelos mesmos princípios estabelecidos, para o ensino superior público, no ECDU e no regulamento da carreira docente da UMP.

2 — Constituem direitos e deveres dos docentes participar nos órgãos científico, pedagógico e da gestão da UMP para os quais tenham sido eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO V

Discentes, matrículas, inscrições, frequência e avaliação

Artigo 37.º

Discentes

1 — A plena formação humana, cultural e científica dos estudantes constitui o objectivo primordial da UMP.

2 — A UMP procurará fomentar a participação dos estudantes na vida universitária, para além da colaboração institucional no conselho

pedagógico, mediante a disponibilidade permanente para o contacto directo com os seus órgãos, docentes e serviços.

3 — Para além do reconhecimento e apoio à associação académica e do fomento directo de actividades desportivas e culturais, a UMP concederá apoio a associações de antigos alunos e procurará manter contacto com os seus diplomados, disponibilizando meios para uma actualização científica e profissional.

Artigo 38.º

Acesso

As habilitações de acesso e ingresso na UMP são as legalmente estabelecidas para a frequência de cursos de bacharelato e de licenciatura no ensino superior público e particular e cooperativo.

Artigo 39.º

Matrículas e inscrições

1 — Satisfeitas as exigências referidas no artigo anterior, o interessado pode requerer a sua matrícula e inscrição na UMP.

2 — A inscrição numa disciplina de opção só se torna efectiva quando o número de alunos inscritos atingir o mínimo antecipadamente fixado. Se tal não acontecer, os alunos inscritos poderão optar pela transferência para outra disciplina ou pela devolução das importâncias pagas.

Artigo 40.º

Frequência

1 — As aulas apenas podem ser frequentadas pelos alunos inscritos nas respectivas disciplinas e em situação conforme com a distribuição por turma.

2 — No caso de disciplinas em atraso, os alunos poderão frequentar as aulas que estiverem a ser leccionadas, mas não terão o direito de exigir o ensino de disciplinas que, por razões de reforma curricular ou de suspensão e extinção dos cursos, não estejam a funcionar normalmente.

Artigo 41.º

Calendário lectivo

No início de cada ano lectivo será publicado um calendário contendo a indicação das datas de início e fim dos períodos lectivos, das férias e das épocas de realização das frequências e dos exames.

Artigo 42.º

Avaliação de conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos visa aferir o grau de aproveitamento e o progresso de cada aluno na aquisição de conhecimentos relativos às matérias que constituem o programa de cada disciplina e apurar o nível de espírito crítico e a capacidade de expressão escrita e oral.

2 — O regime de avaliação de conhecimentos consta do regulamento de estudos e avaliação de conhecimentos da UMP aprovado pelo reitor sob proposta do conselho pedagógico, do qual deve constar o seguinte:

- a) A avaliação de conhecimentos nas disciplinas anuais far-se-á por meio de provas escritas de frequência e ou exame final, consoante o aluno opte por um regime de avaliação periódica ou por exame final;
- b) Nas disciplinas semestrais a avaliação de conhecimentos far-se-á por meio de exame final;
- c) As provas escritas de frequência e exame final terão uma duração nunca inferior a duas horas, cabendo aos regentes das disciplinas decidir previamente do seu alargamento até um máximo de três horas;
- d) As provas orais terão, em princípio, uma duração nunca inferior a quinze minutos nem superior a uma hora;
- e) Por cada disciplina anual serão realizadas duas provas de frequência, no fim de cada semestre;
- f) Só serão admitidos a prestar prova de segunda frequência os alunos que na primeira tenham obtido a classificação mínima de sete valores;
- g) O exame final consta de uma prova escrita e de uma prova oral;
- h) As provas orais são públicas, não sendo legítimas quaisquer diligências tendentes a dificultar ou impedir a assistência às mesmas;
- i) Aos alunos finalistas, para conclusão da licenciatura, será autorizada a realização de provas de exame no decurso do mês de Dezembro do ano lectivo seguinte, desde que não tenham mais de duas disciplinas anuais ou quatro semestrais em atraso. Os alunos só podem beneficiar desta época especial uma vez.

CAPÍTULO VI

Serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 43.º

Serviços

1 — São serviços da Universidade:

- a) Os Serviços de Apoio à Reitoria, ao Conselho da Universidade e ao Conselho de Direcção;
- b) Os Serviços de Documentação e Biblioteca;
- c) Os Serviços Académicos;
- d) O Núcleo de Pessoal Auxiliar.

2 — Os serviços indicados nas alíneas b), c) e d) do número anterior ficam na directa dependência do secretário da Universidade.

SECÇÃO II

Serviços de Apoio à Reitoria

Artigo 44.º

1 — Os Serviços de Apoio à Reitoria são criados e organizados em função das necessidades do seu eficaz funcionamento por despacho do reitor.

2 — O expediente específico da reitoria será assegurado por um secretariado.

SECÇÃO III

Serviço de Documentação e Biblioteca

Artigo 45.º

Competência

1 — Compete ao Serviço de Documentação e Biblioteca:

- a) Localizar, recolher, conservar e disponibilizar os materiais necessários à actividade da Universidade, independentemente do tipo de suporte;
- b) Dinamizar a rede de contactos e colaborações, no plano nacional, comunitário e internacional, com vista ao intercâmbio e enriquecimento do acervo documental;
- c) Assegurar o serviço de sala de leitura, bem como o registo, classificação e empréstimo de todas as obras pertencentes à Universidade;
- d) Promover a edição de um boletim periódico de informação das publicações entradas na Biblioteca, organizar catálogos das monografias e publicações periódicas existentes e promover a sua divulgação;
- e) Proceder ao estudo e avaliação das necessidades dos utilizadores e propor a compra dos respectivos equipamentos.

2 — O Serviço de Documentação e Biblioteca é dirigido por um professor da UMP designado pelo reitor para um mandato de dois anos.

SECÇÃO IV

Serviços Académicos

Artigo 46.º

Organização e competência

1 — Os Serviços Académicos exercem a sua competência nas áreas da organização administrativa da vida escolar dos alunos e da gestão académica do pessoal docente, competindo-lhes ainda promover a elaboração do relatório anual de actividades.

2 — Os Serviços Académicos compreendem:

- a) A Secretaria, com o Sector de Alunos e o Sector de Docentes;
- b) O Gabinete de Pós-Graduação.

3 — Ao Sector de Alunos compete, nomeadamente, no que diz respeito aos cursos de licenciatura:

- a) Prestar informações sobre acesso e frequência dos cursos;
- b) Organizar e manter actualizado os processos dos alunos;

- c) Instruir os processos de equivalência;
- d) Organizar os processos para obtenção de certidões e diplomas;
- e) Instruir os processos de bolsas de estudo a conceder pela entidade instituidora;
- f) Instruir os processos de apoio social aos alunos;
- g) Proceder à organização logística dos exames;
- h) Assegurar o planeamento de ocupação de espaços para aulas e exames;
- i) Receber os pagamentos dos alunos e proceder à sua entrega nos serviços competentes da entidade instituidora;
- j) Organizar a documentação e elaborar os relatórios referentes a alunos solicitados pelo ministério da tutela.

4 — Ao Sector de Docentes compete, nomeadamente:

- a) Instruir os processos de contratação de docentes;
- b) Organizar e manter actualizados os processos individuais dos docentes, bem como o respectivo cadastro informático;
- c) Elaborar a proposta de horários e, após homologação da reitoria, promover a sua divulgação junto dos docentes e dos alunos;
- d) Recolher a informação sobre faltas e transmiti-la no final de cada mês aos serviços competentes da entidade instituidora;
- e) Organizar e manter actualizados os livros de termos;
- f) Organizar os livros de sumários e supervisionar a sua utilização;
- g) Organizar a documentação e elaborar os relatórios solicitados pelo ministério da tutela.

5 — Ao Gabinete de Pós-Graduação compete, nomeadamente:

- a) Instruir a proposta de criação de cursos;
- b) Elaborar o orçamento de cada curso e acompanhar mensalmente a sua execução;
- c) Promover a divulgação dos cursos;
- d) Prestar informações sobre acesso e frequência dos cursos;
- e) Habilitar os serviços competentes da entidade instituidora com os elementos necessários à elaboração dos contratos com docentes, quando for caso disso;
- f) Organizar e manter actualizado os processos dos alunos;
- g) Instruir os processos de equivalência;
- h) Organizar os processos para obtenção de certidões e diplomas;
- i) Instruir os processos de apoio social aos alunos;
- j) Instruir os processos de bolsas de estudo a conceder pela entidade instituidora;
- k) Promover a organização dos horários escolares;
- l) Proceder à organização logística dos exames;
- m) Assegurar o planeamento de ocupação de espaços para aulas e exames;
- n) Receber os pagamentos dos alunos e proceder à sua entrega nos serviços competentes;
- o) Organizar a documentação e elaborar os relatórios solicitados pelo ministério da tutela.

SECÇÃO V

Núcleo de Pessoal Auxiliar

Artigo 47.º

Competência

Ao Núcleo de Pessoal Auxiliar compete, nomeadamente:

- a) Assegurar a gestão e distribuição do material em armazém;
- b) Assegurar a arrumação dos arquivos;
- c) Assegurar a satisfação dos pedidos de equipamento móvel necessário às aulas, bem como a sua guarda;
- d) Assegurar o arranjo das salas de aula;
- e) Vigiar as condições de higiene e limpeza das instalações e promover a resolução de situações que afectem o bem-estar das pessoas;
- f) Assegurar a gestão do mobiliário que não está a ser utilizado;
- g) Promover a manutenção de mobiliário, propondo, quando for caso disso, a sua reparação ou o seu abate;
- h) Assegurar a recolha de correspondência para expedição;
- i) Assegurar a distribuição interna de documentação;
- j) Assegurar o serviço externo;
- k) Informar o Núcleo de Apoio Técnico de anomalias em edifícios e equipamentos;
- l) Desempenhar outras tarefas específicas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante despacho reitoral.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

Na pendência do processo de registo dos estatutos, estes terão aplicação de forma provisória.

ANEXO

Regulamento da carreira docente da Universidade Moderna do Porto

Preâmbulo

O Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (EESPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, dispõe, a propósito do corpo docente, no artigo 23.º, n.º 1, que «as categorias dos docentes do ensino superior particular e cooperativo devem ser paralelas às categorias de docentes reconhecidas no ensino superior público» e acrescenta no n.º 2 que «o pessoal docente dos estabelecimentos de ensino superior particular ou cooperativo de interesse público deverá possuir as habilitações e graus legalmente exigidos para o exercício de funções da categoria respectiva no ensino superior público».

O artigo 25.º, n.º 1, por sua vez, estipula que «aos docentes do ensino superior particular ou cooperativo de interesse público deverá ser assegurada, no âmbito dos estabelecimentos em que prestam serviço, uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior público» e acrescenta no n.º 2 que «dos estatutos do estabelecimentos de ensino consta [...] o regime de carreira docente próprio de cada estabelecimento, contendo, nomeadamente, a definição dos direitos e deveres do pessoal docente, a definição das carreiras e as regras de avaliação e progressão na carreira».

Tendo presente o que antecede e importando dotar a Universidade Moderna do Porto (UMP) de um regulamento da carreira docente com base no Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), constante do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, e considerando as necessárias adaptações à situação e experiências concretas da Universidade, elaborou-se o presente regulamento que, sem prejuízo do consagrado nos estatutos da UMP e demais disposições legais aplicáveis, visa proporcionar o devido enquadramento à actividade do seu pessoal docente, na prossecução dos superiores fins e objectivos na instituição.

CAPÍTULO I

Categorias e funções do pessoal docente

Artigo 1.º

Categorias

As categorias do pessoal docente abrangido por este regulamento são as seguintes:

- a) Professor catedrático;
- b) Professor associado;
- c) Professor auxiliar;
- d) Assistente;
- e) Assistente estagiário.

Artigo 2.º

Pessoal docente contratado

1 — Podem ainda ser contratados para a prestação de serviço docente, além das categorias enunciadas no artigo anterior, docentes de outras instituições de ensino superior bem como individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para a Universidade.

2 — As individualidades referidas no número precedente designam-se consoante as funções para que são contratadas, por professor ou assistente convidado, salvo quanto aos estrangeiros que são designados por professores visitantes.

Artigo 3.º

Funções dos professores

1 — Ao professor catedrático são atribuídas funções de coordenação da orientação pedagógica e científica de uma disciplina, de um grupo de disciplinas ou de um departamento, competindo-lhe ainda, designadamente:

- a) Reger disciplinas dos cursos de licenciatura, disciplinas em cursos de pós-graduação ou dirigir seminários;
- b) Dirigir as respectivas aulas práticas ou teórico-práticas, bem como trabalhos de laboratório ou de campo, não lhe sendo normalmente exigido serviço docente em aulas ou trabalhos dessa natureza;
- c) Coordenar, com os restantes professores do seu grupo ou departamento, os programas, o estudo e a aplicação de métodos de ensino e investigação relativos às disciplinas desse grupo ou departamento;
- d) Dirigir e realizar trabalhos de investigação.

2 — Ao professor associado é atribuída a função de coadjuvar os professores catedráticos, competindo-lhe além disso, nomeadamente:

- a) Reger disciplinas dos cursos de licenciatura, disciplinas em cursos de pós-graduação ou dirigir seminários;
- b) Dirigir as respectivas aulas práticas ou teórico-práticas, bem como trabalhos de laboratório ou de campo, e, quando as necessidades de serviço o imponham, reger e acompanhar essas actividades;
- c) Orientar e realizar trabalhos de investigação, segundo as linhas gerais previamente estabelecidas ao nível da respectiva disciplina, grupo de disciplinas ou departamento;
- d) Colaborar com os professores catedráticos na coordenação prevista na alínea d) do número anterior.

3 — Ao professor auxiliar cabe reger disciplinas dos cursos de licenciatura e dos cursos de pós-graduação, podendo igualmente ser-lhe atribuído serviço idêntico ao dos professores associados.

Artigo 4.º

Funções dos assistentes e assistentes estagiários

1 — São atribuições dos assistentes a leccionação de aulas práticas ou teórico-práticas e a prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo e em disciplinas dos cursos de licenciatura ou de pós-graduação sob a direcção dos respectivos professores.

2 — Os assistentes podem ser incumbidos pela direcção do departamento, ouvido o conselho científico, da regência de disciplinas dos cursos de licenciatura quando as necessidades de serviço justificadamente o imponham.

3 — Aos assistentes estagiários apenas podem ser cometidas a leccionação de aulas práticas ou teórico-práticas e a prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo e em disciplinas dos cursos de licenciatura.

Artigo 5.º

Funções do pessoal docente contratado

Os professores visitantes e os professores convidados desempenham as funções correspondentes às de categoria a que foram equiparados por via contratual.

CAPÍTULO II

Recrutamento e provimento do pessoal docente

SECÇÃO I

Pessoal docente de carreira

Artigo 6.º

Professores catedráticos

1 — O recrutamento dos professores catedráticos será feito através de provas públicas ou de concurso documental de professores associados com pelo menos três anos de serviço nessa categoria e que tenham realizado com êxito provas de agregação.

2 — O conselho científico elaborará e aprovará, oportunamente, o necessário regulamento para as provas e concursos.

Artigo 7.º

Professores associados

1 — O recrutamento dos professores associados será feito através de provas públicas ou de concurso documental de professores auxiliares com pelo menos três anos de serviço nessa categoria.

2 — O conselho científico elaborará e aprovará, oportunamente, o necessário regulamento para as provas e concursos.

Artigo 8.º

Professores auxiliares

- 1 — Os professores auxiliares são recrutados de entre:
- Professores auxiliares convidados, assistentes ou assistentes convidados desde que habilitados com o grau de doutor ou equivalente;
 - Outras individualidades com o grau de doutor ou equivalente.

2 — Têm direito a ser contratados como professores auxiliares, logo que obtenham o grau de doutor ou equivalente, os assistentes vinculados à Universidade.

3 — O recrutamento de outros doutorados como professor auxiliar é feito mediante deliberação do conselho científico, sob proposta fundamentada da direcção dos respectivos departamentos.

Artigo 9.º

Assistentes

- 1 — Os assistentes são recrutados de entre:
- Assistentes estagiários com o grau de mestre ou equivalente legal;
 - Outras individualidades titulares do grau de mestre ou equivalente legal.

2 — A aquisição por parte do assistente estagiário do grau de mestre ou equivalente legal confere-lhe direito à sua imediata contratação como assistente.

3 — O recrutamento como assistente das individualidades referidas na alínea b) do n.º 1 é feito mediante deliberação do conselho científico, sob proposta da direcção dos respectivos departamentos.

Artigo 10.º

Assistentes estagiários

1 — O recrutamento de assistentes estagiários faz-se por concurso documental de entre licenciados ou diplomados com curso superior equivalente com a classificação mínima de *Bom*.

2 — O conselho científico pode introduzir no anúncio de abertura do concurso documental exigências adicionais.

SECÇÃO II

Pessoal docente convidado

Artigo 11.º

Professores visitantes

1 — Os professores visitantes são recrutados, por convite, de entre professores de reconhecida competência e assinalável prestígio que em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro exerçam funções docentes em áreas científicas análogas àquelas a que o recrutamento se destina.

2 — O convite será fundamentado em relatório subscrito, no mínimo, por dois professores doutores da especialidade e terá de ser aprovado por maioria de dois terços dos membros do conselho científico em exercício efectivo de funções.

Artigo 12.º

Professores convidados

1 — Os professores catedráticos, associados e auxiliares convidados são recrutados, por convite, de entre individualidades nacionais ou estrangeiras, cujo mérito no domínio da disciplina ou grupo de disciplinas em causa esteja comprovado por valiosa obra científica ou pelo currículo científico e o desempenho reconhecidamente competente de uma actividade profissional.

2 — O convite a que se refere o número anterior terá de ser aprovado por maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício efectivo de funções.

Artigo 13.º

Assistentes convidados

1 — Os assistentes convidados são recrutados de entre licenciados que contem, pelo menos, quatro anos de actividade científica ou profissional em sector adequado ao da área da disciplina ou grupo de disciplinas para que são propostos.

2 — O recrutamento tem lugar mediante proposta fundamentada da direcção do respectivo departamento e aprovada pelo conselho científico.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos do pessoal docente

SECÇÃO I

Deveres do pessoal docente

Artigo 14.º

Deveres gerais

São deveres fundamentais de todos os docentes:

- Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e actualizada;
- Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e ciência;
- Contribuir activamente para a formação científica e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore;
- Manter actualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar trabalhos de investigação, numa procura constante de progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;
- Desempenhar activamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos alunos lições ou outros trabalhos didácticos actualizados;
- Cooperar interessadamente nas actividades de extensão da Universidade;
- Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da Universidade, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às acções que lhe tenham sido cometidas, no âmbito do seu domínio científico, pelos órgãos competentes;
- Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e opinião consagrada no n.º 1 do artigo 17.º;
- Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação;
- Disponibilizar um período de tempo semanal, nunca inferior a um quarto (25 %) do tempo lectivo, para atender os alunos.

Artigo 15.º

Coordenação e actualização do programa das disciplinas

1 — Os programas das diferentes disciplinas deverão ser coordenados e actualizados, ao nível de cada departamento, pelos docentes com função de regência, integrados ou não em comissões especializadas, e sem prejuízo da acção de coordenação global do conselho científico.

2 — A Universidade disporá dos programas das disciplinas que os docentes responsáveis pela sua leccionação deverão entregar, atempadamente, nos serviços competentes e deles dar obrigatoriamente conhecimento aos seus alunos, incluindo nessa informação elementos como objectivos, conteúdos programáticos e bibliografia de base e complementar.

Artigo 16.º

Serviço docente

1 — O serviço docente inclui obrigatoriamente:

- A leccionação das disciplinas atribuídas e respectiva avaliação;
- O registo dos sumários de forma detalhada e precisa no respectivo livro;
- A fiscalização de provas escritas de exames;
- A participação em júris de provas orais de exame;
- O acompanhamento e ou orientação de estagiários de alunos;
- O atendimento dos alunos;
- A comparência a reuniões convocadas pelas direcções de departamento ou pelos órgãos académicos;
- A participação em projectos de âmbito científico-pedagógico.

2 — Os docentes são responsáveis pelo lançamento das classificações da avaliação das respectivas disciplinas em pautas próprias fornecidas pela secretaria e seu ulterior registo nos correspondentes livros de termos.

Artigo 17.º

Direitos do pessoal docente

1 — O pessoal docente goza de liberdade de orientação e de opinião científica na leccionação das matérias ensinadas, no contexto dos programas resultantes da coordenação a que se refere o artigo 15.º

2 — O pessoal docente beneficia dos subsídios regulamentares previstos para a preparação de provas da carreira docente.

3 — O pessoal docente tem direito a usufruir de férias e licenças nos termos da lei e dos regulamentos internos aplicáveis.

Disposições finais

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento da carreira docente da Universidade Moderna do Porto entra em vigor no ano lectivo de 2003-2004.

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, E. P. E.

Declaração n.º 105/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, declara-se que:

- 1) Por despacho de 29 de Março de 2005, foi aprovado o estudo prévio da ligação Feira (nó da A 1)-IC 2-Mansores;
- 2) O referido estudo estará patente, durante 30 dias, no Departamento de Projectos da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

15 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Laranjo*.

Declaração n.º 106/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, declara-se que:

- 1 — Por despacho de 19 de Maio de 2004, foi aprovado o estudo prévio do IP 2 — Vale Benfeito-Ponte do Sabor.
- 2 — O referido estudo estará patente, durante 30 dias, no Departamento de Projectos da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

14 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Laranjo*.

Declaração n.º 107/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, declara-se que:

- 1) Por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, foi aprovado o estudo prévio do IP 2, variante nascente de Évora;
- 2) O referido estudo estará patente, durante 30 dias, no Departamento de Projectos da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

12 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Laranjo*.

Declaração n.º 108/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, declara-se que:

- 1 — Por despacho de 20 de Maio de 2004, foi aprovado o estudo prévio do IC 5-IP 4-IP 2.
- 2 — O referido estudo estará patente, durante 30 dias, no Departamento de Projectos da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

14 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Laranjo*.

Declaração n.º 109/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, declara-se que:

- 1 — Por despacho de 24 de Janeiro de 2005, foi aprovado o estudo prévio do IC 6 — Catraia dos Poços-Venda de Galizes.
- 2 — O referido estudo estará patente, durante 30 dias, no Departamento de Projectos da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

14 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Laranjo*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.

Despacho n.º 9462/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 17 de Janeiro de 2005:

Fernanda Maria Barreira Morais, técnica de 2.ª classe de farmácia do quadro de pessoal deste Hospital — autorizada a sua transferência para o quadro de pessoal do Centro de Medicina de Rea-

bilitação da Região Centro — Rovisco Pais, tendo sido exonerada das suas funções neste Hospital com efeitos a 14 de Fevereiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA, S. A.

Deliberação n.º 605/2005. — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 24 de Fevereiro de 2005:

José Luís Ramos Veloso Gouveia, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Hospital — autorizada a licença sem vencimento pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 1 de Abril de 2005, inclusive.

11 de Abril de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

Deliberação n.º 606/2005. — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 19 de Março de 2005:

Elisa Eva Varejão Monteiro, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Hospital — nomeada formadora em serviço, com efeitos a 1 de Abril de 2005, inclusive.

11 de Abril de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

Deliberação n.º 607/2005. — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 23 de Março de 2005:

Romeu Ferreira Ribeiro, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal deste Hospital, posicionado no 3.º escalão, índice 160 — autorizada a reclassificação profissional para a carreira e categoria de assistente administrativo, posicionando-se no 1.º escalão, índice 199, ao abrigo dos artigos 6.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a 1 de Abril de 2005, inclusive.

11 de Abril de 2005. — A Administradora, *Cristina Carvalho*.

Deliberação n.º 608/2005. — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 19 de Março de 2005:

Rosa Maria Gonçalves Correia Natal, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Hospital — cessa funções como formadora em serviço, com efeitos a 1 de Abril de 2005, inclusive.

11 de Abril de 2005. — A Administradora, *Cristina Carvalho*.

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 609/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 7 de Abril de 2005:

Dr. Marcos Manuel Araújo Guerra Pimenta — nomeado definitivamente e por urgente conveniência de serviço, na sequência de concurso interno condicionado, chefe de serviço de cirurgia geral, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro, com efeitos à data do despacho.

11 de Abril de 2005. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

HOSPITAL PADRE AMÉRICO — VALE DO SOUSA, S. A.

Despacho n.º 9463/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 7 de Abril de 2005:

Vicente Hilanderas Jimenéz, assistente hospitalar de anestesiologia — exonerado, a seu pedido, com efeitos a 1 de Maio de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Abril de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Emanuel Magalhães de Barros*.

HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.

Aviso n.º 4551/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 10 de Março de 2005:

Fernando Manuel de Carvalho Abrantes, enfermeiro graduado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal com efeitos a 10 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

Aviso n.º 4552/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 10 de Fevereiro de 2005:

Prof. Doutor José Afonso Leitão de Sousa Guimarães, assistente hospitalar graduado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal com efeitos a 1 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

Aviso n.º 4553/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 2005:

Dr.ª Maria Fátima Vieira Antunes Pina Cabral, assistente graduada hospitalar de medicina interna — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal com efeitos a 10 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

Aviso n.º 4554/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 15 de Julho de 2004, foi autorizada a prorrogação, por mais um ano, dos contratos administrativos de provimento, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, com efeitos a 15 de Julho de 2004, dos assistentes eventuais abaixo discriminados:

Ana Paula Duarte Ferreira Silva — ginecologia/obstetrícia.
 Helena Maria Martins Pereira — ginecologia/obstetrícia.
 Madalena Maria Lima Rocha Lourinho — ginecologia/obstetrícia.
 Maria Helena Antunes Gaspar — ginecologia/obstetrícia.
 Maria Marcela Ruela Nogueira Forjaz Brito — ginecologia/obstetrícia.
 Valério Pereira Afonso Carvalho — ginecologia/obstetrícia.
 Maria Teresa Vilão Antunes Silva Cruz Lopes Morais — patologia clínica.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

1 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

Aviso n.º 4555/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 10 de Fevereiro de 2005:

Dr. Arlindo Joaquim Aidos, assistente graduado de pediatria médica — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

Regulamento n.º 33/2005. — *Preâmbulo.* — A Ordem dos Médicos Dentistas (OMD), no âmbito das suas atribuições e competências, reconhece a necessidade premente de aperfeiçoamento profissional dos seus membros e associados, que a cada dia buscam a qualificação profissional, e procura instituir a confiança na idoneidade dos departamentos onde é ministrado o correspondente ensino pós-graduado.

A formação do candidato ao título de especialista deve obedecer a normas jurídicas que assegurem a qualidade e consequente credibilidade da sua formação, com resultante benefício geral.

No domínio de cada especialidade, urge o estreitamento das relações científicas e profissionais, o que levou à explicitação de normas regulamentares integradas no ordenamento jurídico português que visam disciplinar os vários colégios de especialidade, cujos títulos a OMD, por delegação governamental, tem competência para atribuir, nos termos da legislação aplicável.

A presente regulamentação é aprovada, considerando-se o preconizado na legislação comunitária, que tem por objectivo a coordenação dos regimes instituídos neste domínio nos vários Estados membros da União.

Assim, nos termos do previsto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas, foi deliberada, em reunião do conselho directivo da OMD de 20 de Maio de 2000, a aprovação do seguinte:

Regulamento dos colégios de especialidade**SECÇÃO I****Constituição****Artigo 1.º**

Os colégios são constituídos por todos os médicos dentistas a quem a Ordem dos Médicos Dentistas (OMD) tenha atribuído ou reconhecido o título de especialista nas respectivas áreas de especialidade.

Artigo 2.º

1 — Os colégios têm como objectivo primordial a valorização científica e técnica de todos os seus membros, de modo que atinjam os mais elevados padrões, com imediato e consequente benefício de toda a população.

2 — Compete, nomeadamente, aos colégios, no âmbito da OMD:

- Pugnar para que todos os departamentos do País disponham de meios técnicos (materiais e humanos) que permitam o ensino pós-graduado com a indispensável dignidade e possibilitem aos candidatos a especialistas que os frequentem a aquisição de uma preparação conveniente;
- Sugerir as normas gerais que julgarem oportunas para o aperfeiçoamento profissional dos seus membros e do pessoal auxiliar que com eles colabora;
- Definir as normas gerais por que deverá processar-se a formação do candidato ao título de especialista, incluindo o seu currículo mínimo, e as normas que deverão reger a apreciação dos candidatos e propor o júri de exames de especialidade;
- Propor os critérios de idoneidade dos departamentos aptos para a formação de candidatos ao título de especialista e elaborar a lista dos departamentos idóneos nos termos regulamentares;
- Emitir pareceres quando solicitados pelos órgãos competentes.

Artigo 3.º

Os colégios funcionam no âmbito da OMD e de acordo com o seu Estatuto e regulamentos.

SECÇÃO II**Membros****Artigo 4.º**

A efectivação como membro dos colégios ocorre com a notificação do conselho directivo da OMD às direcções dos respectivos colégios, que promoverão a imediata inscrição no quadro de especialidade, disso dando conhecimento ao interessado.

Artigo 5.º

A inscrição nos colégios não implica o pagamento de qualquer quota suplementar, salvo se o contrário for determinado pelo conselho directivo da OMD.

Artigo 6.º

São deveres dos membros do colégio:

- Cumprir o presente regulamento;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos do colégio;
- Cumprir as normas deontológicas;
- Participar nas actividades do colégio e manter-se delas informado;
- Desempenhar as funções para que foi designado;
- Defender o bom nome e o prestígio da especialidade;
- Contribuir, sempre que possível, para a formação pré e pós-graduada dos médicos dentistas e pessoal auxiliar ligado ao exercício da especialidade;
- Colaborar e fazer desenvolver o espírito de investigação no campo da especialidade.

SECÇÃO III

A) Direcção

Artigo 7.º

1 — Os colégios são geridos por uma direcção constituída por um presidente e um secretariado de quatro membros.

2 — Os membros da direcção serão eleitos pelos médicos dentistas especialistas do respectivo colégio, reunidos em plenário.

3 — Quando os médicos dentistas especialistas inscritos num colégio forem em número inferior ao quádruplo dos membros da direcção, será o presidente nomeado pelo bastonário e o secretariado designado pelo conselho directivo da OMD

4 — Cada um dos membros do secretariado desempenha, rotativamente, as funções de secretário.

5 — Sendo atribuídas pelo conselho directivo da OMD verbas orçamentais aos colégios, a respectiva direcção designará um dos membros do secretariado como tesoureiro.

Artigo 8.º

A direcção reúne, ordinariamente, em princípio, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o considere necessário ou lhe seja requerido pelo bastonário, pelo conselho directivo da OMD ou pela maioria dos membros da direcção do colégio.

Artigo 9.º

1 — A direcção é convocada pelo seu presidente, com a antecedência mínima de oito dias, por carta, constando da convocatória o local, o dia e a hora fixados e a ordem de trabalhos.

2 — Em casos de urgência, pode ser dispensado o cumprimento do prazo e da forma constantes do número anterior, podendo a convocatória ser dirigida por qualquer outro meio.

Artigo 10.º

1 — De cada sessão será lavrada, pelo secretário em exercício, acta sucinta mas expressando fielmente os assuntos discutidos, deliberações tomadas e declarações de voto, que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes à sessão.

2 — De cada acta será enviada cópia ao bastonário.

Artigo 11.º

1 — As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples de votos e válidas quando presente a maioria absoluta dos seus membros.

2 — O presidente tem voto de qualidade.

3 — Sempre que um dos membros da direcção o solicitar, a votação será secreta.

Artigo 12.º

A direcção do colégio terá o apoio logístico na sede da OMD, devendo o seu presidente comunicar ao bastonário o dia e a hora da reunião com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 13.º

1 — Os membros da direcção têm o dever de exercer as funções que lhes correspondam nos termos do Estatuto e dos regulamentos aplicáveis.

2 — A apreciação de pedidos de suspensão temporária ou renúncia bem como a deliberação de perda de cargo e de substituição de qualquer membro são da competência do conselho directivo da OMD, que, para tanto, ouvirá a direcção do colégio.

Artigo 14.º

1 — Compete, nomeadamente, à direcção do colégio:

- a) Promover o estreitamento das relações científicas e profissionais no âmbito da especialidade;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas básicas a exigir para a qualificação profissional, estabelecendo e propondo normas referentes ao currículo mínimo a exigir aos candidatos a exame de especialista, ao programa teórico das matérias nucleares e aos critérios de avaliação dos candidatos;
- c) Pronunciar-se sobre a idoneidade dos departamentos onde seja ministrado ensino pós-graduado;
- d) Propor os júris de provas de especialidade;
- e) Marcar o local e a data das provas de especialidade;
- f) Indicar peritos de entre os elementos do colégio, mediante solicitação do bastonário;
- g) Dar pareceres, quando solicitados;

h) Informar o conselho directivo de todos os assuntos de interesse para a especialidade, mormente os que se referem ao exercício técnico da especialidade;

i) Pugnar para que o País disponha de departamentos que assegurem um ensino digno e eficiente da especialidade e permitam aos candidatos uma preparação suficiente;

j) Propor medidas consideradas oportunas para o aperfeiçoamento profissional dos seus membros e do pessoal auxiliar ligado ao exercício da especialidade;

l) Assessorar tecnicamente em matérias ligadas ao ensino e à educação de médicos dentistas.

2 — A direcção pode requerer ou sugerir ao conselho directivo da OMD, por sua iniciativa ou por recomendação da assembleia, a criação de grupos de trabalho ao nível regional, sob a coordenação de um dos seus membros, para o estudo dos problemas específicos da especialidade ou outros com ela directamente relacionados, ou ainda de apoio às funções que lhe são cometidas.

Artigo 15.º

1 — São funções do presidente da direcção:

- a) Representar o colégio da especialidade;
- b) Convocar e presidir, com voto de qualidade, às reuniões da direcção do colégio;
- c) Convocar e presidir às reuniões do plenário do colégio de especialidade;
- d) Informar o bastonário das actividades do colégio, nomeadamente enviando cópia das actas das reuniões da direcção e do plenário;
- e) Exercer em casos urgentes as atribuições da direcção do colégio;
- f) Colaborar com os diversos órgãos da OMD em matérias da especialidade;
- g) Presidir aos júris de provas com voto de qualidade;
- h) Assinar a correspondência da direcção;
- i) Inscrever no quadro da respectiva especialidade os membros que tenham sido titulados pela OMD.

2 — O presidente da direcção pode delegar temporariamente parte ou a totalidade das suas funções num membro da direcção do colégio, excepto as que lhe tenham sido delegadas directamente pelo bastonário.

3 — São funções do secretário:

- a) Substituir o presidente da direcção nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Redigir as actas das reuniões da direcção.

4 — Compete ao tesoureiro a manutenção da escrita em dia.

5 — São funções dos restantes membros da direcção encarregar-se de relatórios ou desempenharem funções de coordenador de grupos de trabalho ao nível regional.

B) Plenário

Artigo 16.º

1 — Quando o considere necessário ou a requerimento de pelo menos 20% dos membros do colégio, a direcção convocará todos os médicos dentistas inscritos no colégio para reunirem em plenário ao nível nacional.

2 — O plenário do colégio tem competência para deliberar e recomendar sobre assuntos peculiares ao exercício da especialidade e à competência ou funcionamento do colégio.

3 — O funcionamento do plenário rege-se pelas disposições dos artigos 32.º, 33.º e 37.º do Estatuto da OMD, com as necessárias adaptações.

4 — O plenário é presidido pelo presidente da direcção do colégio e secretariado por dois membros do colégio escolhidos pelo presidente, de entre os presentes, no início da reunião.

5 — O plenário será convocado para a eleição da direcção do colégio, a realizar no mês de Abril do ano seguinte ao da eleição dos órgãos sociais da OMD, devendo as listas de candidatura ser apresentadas até ao final do mês de Fevereiro precedente.

6 — Para a eleição da direcção do colégio é aplicável o artigo 19.º do Estatuto da OMD, com as necessárias adaptações.

7 — A convocação do plenário é feita por carta, com a antecedência mínima de 10 dias, constando da convocatória o local, o dia e a hora estipulados e a ordem de trabalhos, contendo ainda as listas de candidatos no plenário a que se refere o n.º 5.

7 de Abril de 2005. — O Bastonário, *Orlando Monteiro da Silva*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	46,50			
3.ª série	154	E-mail 500	75	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	140	1.ª série	120	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26	2.ª série	120	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	92	3.ª série	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	145	INTERNET (IVA 19%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	260	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		100 acessos	96	120
		100 acessos	35	250 acessos	216	270
		250 acessos	70	500 acessos	400	500
		500 acessos	120	Ilimitado individual ⁴		
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29